

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

**REGULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA SAÚDE EM  
PERNAMBUCO: Da Pactuação Contratual ao Controle Externo e  
Fiscalização Ministerial**

ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SÁ

RECIFE  
2018

ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SÁ

**REGULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA SAÚDE EM  
PERNAMBUCO: Da Pactuação Contratual ao Controle Externo e  
Fiscalização Ministerial**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Raymundo Juliano Rego Feitosa  
Coorientadora: Profa. Dra. Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega

RECIFE  
2018

S111r

Sá, Anna Dolores Barros de Oliveira

Regulação do terceiro setor da saúde em Pernambuco : da  
pactuação contratual ao controle externo e fiscalização ministerial /  
Anna Dolores Barros de Oliveira Sá, 2018.

377 f. : il.

Orientador: Raymundo Juliano Rego Feitosa

Coorientadora: Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-  
graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2018.

1. Administração pública. 2. Estrutura social. 3. Direitos fundamentais.

I. Título.

CDU 35.085

Ficha catalográfica elaborada por Mércia Maria R. do Nascimento – CRB-4/788

ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SÁ

**REGULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA SAÚDE EM  
PERNAMBUCO: Da Pactuação Contratual ao Controle Externo e  
Fiscalização Ministerial**

Dissertação submetida à Comissão Examinadora abaixo designada, como requisito para obtenção do grau Mestre em Direito, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (Área de Concentração: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos).

Defesa Pública: Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Raymundo Juliano Rego Feitosa  
Orientador – Presidente (UNICAP)

---

Prof. Dra. Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega  
Coorientadora (UNICAP)

---

Prof. Dr. Alexandre Freire Pimentel  
Examinador Interno (UNICAP)

---

Prof. Dr. Gustavo Ramos Carneiro Leão  
Examinador Interno (UNICAP)

---

Prof. Dr. Vanuccio Medeiros Pimentel  
Examinador Externo (ASCES)

Ao meu pai, para sempre em meu coração, certa de  
que voltarei a segurar sua mão.

## **AGRADECIMENTOS**

Sem ordenar, não posso e não devo deixar de agradecer em primeiro lugar ao Senhor Nosso Deus por esta conquista. Afinal, a Ele devo todas as coisas.

Não consigo deixar de pensar no apoio direto, forte e silencioso de meus pais. Nunca me indicaram o caminho, desbravaram-no comigo. Agradeço por me darem um novo exemplo a cada dia que passa, por incutirem, por toda minha trajetória, um alento. Por me incentivarem, onde quer que estejam, a ser uma profissional ética, responsável e com consciência de caridade.

À minha mãe, Mirileuza Sá, por nos ensinar, desde cedo, que com disciplina, perseverança e amor aos livros chegaríamos a qualquer lugar.

Ao meu Pai, Manoel de Oliveira, por, durante toda sua vida, nos ofertar tanto carinho e afeto. A lembrança do amor que recebemos está latente em nossas vidas.

Aos meus queridos irmãos, Michel Sá, Marcus Villander e Mikael Sá, obrigada pelo companheirismo diário. Com vocês, sou mais segura e confiante de que tudo, de alguma forma, sempre dará certo.

A responsável direta pelo meu ingresso na vida acadêmica, Prof. Dra. Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega, a quem aprendi a admirar ainda na graduação, e tão logo estreitamos os laços, dividindo, não apenas ideias e teses jurídicas, mas, sobretudo, a confiança de um ombro amigo.

Ao meu amado, Lucio Malta, companheiro dedicado e atencioso. Grata por toda paciência, por compreender minhas ausências e, principalmente, por abraçar meus sonhos como se fossem seus.

Aos amigos, Alberto Maia, pelos debates enriquecedores e parceria na publicação de artigos; Maria Raquel Soares, por dividir tantos projetos e experiências acadêmicas durante a caminhada; Bruno Cavalcanti, por todo apoio no acesso às bibliografias e pelo estímulo constante.

Ao Prof. Dr. José Mário Wanderley, um dos artífices de minha virada ao pensamento crítico - metodológico da pesquisa científica.

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Raymundo Juliano, pelas críticas pontuais que me permitiram amadurecer e aprimorar a argumentação.

Aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco (na pessoa do Promotor de Justiça, Mavíael Silva), Tribunal de Contas de Pernambuco e Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (na pessoa do Assessor de Gabinete, Pedro Paiva), por tantas vezes atenderem ao meu chamado, disponibilizando material e dados decisivos a fim de que minha pesquisa saísse do plano das ideias.

Aos colegas advogados da Subcomissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/PE Seccional Recife, por acreditarem, junto comigo, na viabilidade da prestação do serviço público via Terceiro Setor, lutando pela concreta regulação e devida prestação de contas aos órgãos competentes.

A todas as Organizações Não-Governamentais que conheci até aqui, por me fazerem acreditar na seriedade dos seus trabalhos, bem como na importância das suas atuações em prol do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Aos demais familiares e amigos que, mesmo “distantes”, estão sempre torcendo por mim.

Ao reconhecer que não somos alguém sozinho e ao levar em consideração que para a minha ciência, o Direito, ela não poderia existir fora da constituição de uma comunidade, quero que, todos que estiveram envolvidos no meu crescimento intelectual, recebam o meu afetuoso abraço.

*“Importante não é ver o que ninguém nunca viu, mas sim, pensar o que ninguém nunca  
pensou sobre algo que todo mundo vê.”  
(Arthur Schopenhauer)*



## RESUMO

Trata-se de estudo sobre o modelo de regulação instituído em Pernambuco em relação aos Contratos de Gestão firmados entre a Administração Pública e as Organizações Sociais da Saúde submetidos à tutela da Secretaria de Saúde de Pernambuco de acordo com a Lei nº 15.210/2013. O presente trabalho tem como objetivo analisar o formato de regulação adotado pela Secretaria de Saúde do Estado em relação aos Contratos de Gestão, a identificação das instituições públicas envolvidas com a regulação das parcerias entre Administração e entes privados sem fins lucrativos, bem como a delimitação do papel das Organizações Sociais na produção de políticas públicas e efetivação dos direitos fundamentais. A metodologia, em princípio, possuiu um marco teórico a fim de observar o modelo de parceria previsto no processo de refinamento pós-gerencial e, por conseguinte, passou a focalizar o *modus operandi* dos contratos realizados pelo Poder Público pernambucano, buscando uma abordagem teórica desde a atuação da ARPE tendo em vista suas competências passadas, além de analisar a atuação do Tribunal de Contas, Secretaria de Saúde do Estado e fiscalização pelo Ministério Público. Após, através do estudo de casos múltiplos, foram analisados três contratos de gestão firmados com Organizações Sociais da Saúde no Estado de Pernambuco verificando sua adequação ao marco regulatório estadual. A pesquisa deu prosseguimento debruçando-se sobre a verificação dos pressupostos da regulação dos contratos de gestão, observando a seleção das parcerias, elaboração dos contratos, determinação dos indicadores de eficiência, acompanhamento pelo parceiro público, formas de controle social disponíveis e em realização; e as perspectivas de sanção quando configurada a inexecução do contrato de gestão já que esse método é de suma importância para que possamos conferir se, de fato, esses contratos que foram celebrados estão seguindo a ideia preconizada na Reforma Gerencial, com isso haverá a comprovação prática de confluência, ou não, com a Lei que disciplina as Organizações Sociais em âmbito Federal, qual seja Lei 9.637/98, bem como se há cumprimento a Lei de acesso à informação. Portanto, a pesquisa revelará se a nova regulação proposta pela Lei Estadual nº 15.210/2013 acaba por aproximar a sociedade civil às garantias constitucionais, contribuindo para os objetivos do desenvolvimento na Administração Pública brasileira.

**Palavras-chave:** Direito Fundamental; Fiscalização; Organização Social.

## ABSTRACT

It is a study about the regulation model instituted in Pernambuco in relation to the Management Agreements signed between the Public Administration and the Social Organizations of Health submitted to the tutelage of the Health Department of Pernambuco in accordance with Law No. 15.210 / 2013. The objective of this study is to analyze the regulation format adopted by the State Health Department in relation to Management Contracts, the identification of the public institutions involved with the regulation of partnerships between Administration and non-profit private entities. The emphasis of the work is on the detailed observation of the management contracts signed for health promotion in the State of Pernambuco, as well as the delimitation of the role of Social Organizations in the production of public policies and the realization of fundamental rights. The methodology, in principle, had a theoretical framework in order to observe the model of partnership foreseen in the process of post-managerial refinement and, consequently, began to focus on the *modus operandi* of the contracts made by the Pernambuco Public Power, seeking a theoretical approach since the performance of ARPE in view of its past competencies, in addition to analyzing the performance of the Court of Auditors, State Health Department and Public Prosecution Service. Afterwards, through the study of multiple cases, three management contracts signed with Social Health Organizations in the State of Pernambuco were analyzed in order to verify their adequacy to the state regulatory framework. The research went on to examine the assumptions of the regulation of management contracts, noting the selection of partnerships, drafting of contracts, determination of efficiency indicators, monitoring by the public partner, forms of social control available and in progress; and the prospects of sanction when configured the nonperformance of the management contract since this method is of paramount importance so that we can verify if, in fact, these contracts that were celebrated in the State of Pernambuco are following the line that was still idealized in the Managerial Reform, that is to say, with this there will be practical evidence of confluence, or not, with the Law that disciplines the Social Organizations in Federal scope, which is Law 9.637 / 98, as well as if the Law of access to information is complied with. Therefore, the research will reveal if the new regulation proposed by State Law No. 15.210 / 2013 ends up bringing civil society closer to the constitutional guarantees, contributing to the development goals in the Brazilian Public Administration.

**Keywords:** Fundamental right; Surveillance; Social Organization.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADI– Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ANS– Agência Nacional da Saúde  
ARPE – Agência Reguladora de Pernambuco  
CEASA – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco  
CISAM – Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros  
CF – Constituição Federal  
HEMOPE – Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco  
HUOC- Hospital Universitário Oswaldo Cruz  
IMIP – Instituto Martiniano Fernandes  
MARE – Ministério da Administração e Reforma do Estado  
MEC– Matriz Estadocêntrica  
MPPE- Ministério Público do Estado de Pernambuco  
ONG – Organização Não Governamental  
OS – Organização Social  
OSS- Organização Social da Saúde  
PGE- Procuradoria Geral do Estado  
PNP – Plano Nacional de Publicização  
PL- Projeto de lei  
PROCAPE – Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco  
SUS – Sistema Único de Saúde  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TCE- Tribunal de Contas do Estado  
UPA – Unidade de Pronto Atendimento  
UPAE – Unidade de Pronto Atendimento Especializado  
UPE – Universidade de Pernambuco

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

|                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1. Total de OSC, por ano (2010-2016) .....                                                                    | 46  |
| Tabela 2. Número e percentual de OSCs, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da<br>Federação: Brasil (2016) ..... | 48  |
| Quadro 1. Primeiras Organizações Sociais em Pernambuco.....                                                          | 61  |
| Quadro 2. Renovação dos Contratos de Gestão .....                                                                    | 61  |
| Quadro 3. Parâmetros de análise conforme art. 10º da Lei 15.210/2013. ....                                           | 87  |
| Quadro 4. Parâmetros de análise conforme art. 14º da Lei 15.210/2013 .....                                           | 88  |
| Quadro – Requerimentos ao Portal da Transparência de Pernambuco .....                                                | 109 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                                      | 15        |
| <b>1 REFORMA GERENCIAL E O TERCEIRO SETOR NO BRASIL.....</b>                                                         | <b>24</b> |
| 1.1 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O TERCEIRO SETOR NO BRASIL.....                                                    | 24        |
| <b>1.1.1 Desburocratização na Administração Pública.....</b>                                                         | <b>28</b> |
| <b>1.1.2 Reforma do Estado para o Terceiro Setor .....</b>                                                           | <b>30</b> |
| 1.2 EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998 E A REFORMA GERENCIAL.....                                                         | 32        |
| <b>1.2.1 Surgimento das Organizações Sociais.....</b>                                                                | <b>35</b> |
| 1.3 A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1923-5.....                                                            | 40        |
| Tabela 1. Total de OSC, por ano (2010-2016) .....                                                                    | 46        |
| <b>2 A NORMATIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR PELO BRASIL.....</b>                                                           | <b>47</b> |
| Tabela 2. Número e percentual de OSCs, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da<br>Federação: Brasil (2016) ..... | 48        |
| 2.1 O CAMINHO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA .....                                                                           | 49        |
| 2.3 O MARCO LEGAL EM PERNAMBUCO: A LEI Nº 11.743/00 .....                                                            | 56        |
| <b>2.3.1 Acompanhamento geral da Lei 11.743/00 nos últimos anos .....</b>                                            | <b>61</b> |
| Quadro 1. Primeiras Organizações Sociais em Pernambuco.....                                                          | 61        |
| Quadro 2. Renovação dos Contratos de Gestão .....                                                                    | 61        |
| <b>2.3.2 Brevíssimo comentário sobre a Lei Federal 13.019/2014.....</b>                                              | <b>66</b> |
| 2.4 O TERCEIRO SETOR NOS ESTADOS-MEMBROS.....                                                                        | 68        |
| <b>3 REGULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR EM PERNAMBUCO: AS<br/>    ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE .....</b>                   | <b>73</b> |
| 3.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE A REGULAÇÃO NO BRASIL .....                                                                | 73        |
| 3.2 ANÁLISE DA QUESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO .....                                                        | 75        |
| 3.3 AGÊNCIA REGULADORA DE PERNAMBUCO: ATIVIDADES PRINCIPAIS .....                                                    | 79        |
| 3.4 VICISSITUDES DA REGULAÇÃO DA SAÚDE EM PERNAMBUCO .....                                                           | 80        |
| 3.5 ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO .....                                                               | 82        |
| 3.5.1 Metodologia.....                                                                                               | 83        |
| 3.5.2 Parâmetros de análise .....                                                                                    | 86        |
| Quadro 3. Parâmetros de análise conforme art. 10º da Lei 15.210/2013. ....                                           | 87        |
| Quadro 4. Parâmetros de análise conforme art. 14º da Lei 15.210/2013 .....                                           | 88        |
| <b>3.5.3 Análise dos contratos de gestão <i>in concreto</i>.....</b>                                                 | <b>88</b> |
| 3.6 TENTATIVA DE APERFEIÇOAMENTO DA REGULAÇÃO EM PERNAMBUCO:<br>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1.582/2017.....             | 92        |
| <b>4 CONTROLE EXTERNO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE EM<br/>    PERNAMBUCO.....</b>                               | <b>96</b> |

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: GARANTIA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....    | 96        |
| <b>4.1.1 A Importância do Combate à Corrupção.....</b>                             | <b>99</b> |
| 4.3 ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> EM PERNAMBUCO .....                                  | 103       |
| 4.4 AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO .....                        | 106       |
| 4.5 PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO ..... | 109       |
| Quadro – Requerimentos ao Portal da Transparência de Pernambuco .....              | 109       |
| 4.5 PL427/2017 .....                                                               | 111       |
| 4.6 PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NO CONTROLE DO TERCEIRO SETOR.....                 | 112       |
| 3 CONCLUSÕES.....                                                                  | 123       |
| REFERÊNCIAS .....                                                                  | 126       |

## INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira faz referência a participação da sociedade civil na administração pública, indicando expressamente que o Estado pode e deve compartilhar responsabilidades relacionadas a promoção da Ordem Social, e nesse ponto é notória a expansão das políticas públicas que aliam o Poder Público ao Terceiro Setor.

A reforma gerencial do Estado realizada, em meados de 1995, foi protagonista na definição dos primeiros modelos de parceria aludidos com o advento das Leis 9.637/1998 e 9.790/1999, mas apesar da expansão das parcerias, ainda subsiste dificuldades relacionadas a promoção de serviços públicos sociais eficientes na Administração Públicas das três esferas de governo.

O governo do Estado de Pernambuco e as demais entidades federativas que adotam o modelo de Organização Social de saúde tem fornecido dados que sugerem a eficiência da parceria entre o Estado e as Organizações do Terceiro Setor nessa área social. Contudo, ainda persistem muitas dúvidas que determinam a relevância dessa pesquisa tanto no plano político quando jurídico e social, pois não faltam denúncias de irregularidades relacionadas aos contratos de gestão, tal como se apresentam as notícias sobre os desvios de repasses nas Organizações Sociais da Saúde no Rio de Janeiro em 2016.

A relevância jurídica da pesquisa está em observar através de pesquisa empírica que tipo de eficiência apresenta o modelo proposto em Pernambuco, seria apenas a redução de custo da unidade de saúde ou haveria também uma injeção positiva na concretização do direito fundamental à saúde, ou seja, se há uma real preocupação com a eficácia da política pública adotada.

A relevância política está na observação de dados que indicam parâmetros utilizados pelo poder público para execução de uma política pública que tem grande impacto eleitoral, qual seja a saúde. E a relevância social diz respeito a observação dos rumos tomados pelo Sistema Único de Saúde a partir da inserção do modelo de gestão que inclui as parcerias do Estado com entidades do Terceiro Setor.

A pesquisa está pautada em duas questões fundamentais: em primeiro lugar foi preciso descortinar o modelo de regulação de saúde, adstrito a atuação das Organizações Sociais da Saúde; em segundo lugar foi observado se a tutoria das OSS em Pernambuco favoreceu a concretização do Direito Fundamental à saúde com base nas Diretrizes estabelecidas pelo SUS.

Os problemas elucidados acima decorrem de pesquisas de corte epistemológico mais estrito, durante a graduação e se baseiam nas seguintes premissas: os contratos de Gestão firmados entre Pernambuco e OSS são evasivos no que diz respeito a definição de indicadores quantitativos e qualitativos; a falta de planos de metas detalhados dificultou a fiscalização e pode comprometer o direito fundamental à saúde dos cidadãos; com a deficiência na regulação do serviço de saúde fornecido pela OSS, é possível que várias diretrizes do SUS estejam sendo negligenciadas.

As Organizações Sociais surgiram no Brasil como um modelo de gestão pública voltado ao aproveitamento de expertise do Terceiro setor, sendo, também, símbolos de um ideal de eficiência máximo na administração pública, ou seja, a inovação das Organizações Sociais estariam muito mais ligadas aos mecanismos de colaboração que passariam a existir entre a entidade sem fins lucrativos e o poder público, em prol da prestação dos serviços públicos, fruto da descentralização e desburocratização buscadas pela Reforma Gerencial ocorrida no Brasil durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Entretanto, a falta de uma regulação efetiva das Organizações Sociais devida ao seu caráter inovador, pelo menos no Brasil, pode acarretar em uma escusa estatal em suprir as necessidades dos cidadãos, transferindo sua prerrogativa original como prestador do serviço público às entidades privadas.

A Constituição brasileira faz referência expressa à participação do setor privado no sistema público de saúde, através dos artigos 197 e 199, oferecendo expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada, tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde. Logo, com a transferência da atividade ao setor privado faz-se necessário ser realizada a devida regulação do serviço prestado.

O modelo de regulação instituído em Pernambuco para a efetivação de parcerias entre o Poder Público e as Organizações Sociais é muito relevante se considerarmos que esta entidade da federação já firmou várias parcerias, mediante contratos de gestão, além da entrada e vigência da nova Lei Estadual nº15.210/2013 a cerca, apenas, das Organizações Sociais da Saúde.

A maioria dos pactos reporta a hipótese de terceiro figurar como substituto da Administração Pública na execução desse serviço de saúde pública, nos moldes determinados



pelo SUS. A saúde, no Estado de Pernambuco, responde pela segunda maior despesa orçamentária. Em 2014 os gastos na área foram financiados por recursos da arrecadação tributária estadual (R\$3,07 bilhões) e mais R\$ 1,64 bilhões provenientes do SUS.

Os seis grandes hospitais do Estado, geridos pela Secretaria de Saúde, receberam em 2014 R\$ 313,2 milhões, enquanto R\$ 709,2 milhões seguiram às organizações sociais que administram nove hospitais, catorze Unidades de Pronto Atendimento e, nove unidades de pronto atendimento especializado. Os nove hospitais geridos por Organizações Sociais da Saúde receberam, em 2014, mais verbas do que em 2013, revelando um aumento de 43,35%<sup>1</sup>.

Em alguns momentos, merecendo destaque na avaliação, a entidade do terceiro setor atua em posição de gerência, como se integrasse o núcleo estratégico da Administração Pública estadual. De acordo com a Lei 15.210/2013 é obrigatória a criação de núcleos de regulação específicos para as parcerias no setor de saúde em Pernambuco.

A proposta da Reforma administrativa tinha várias vertentes, mas as basilares foram: a reforma da Constituição no capítulo da Administração Pública e a elaboração de projetos de leis complementares à reforma constitucional, sendo a Emenda Constitucional 19/1998 o principal resultado prático dessa iniciativa que buscava fortalecer a competência administrativa bem como a autonomia dos órgãos descentralizados.

A Emenda, portanto, traduziria para o povo brasileiro os ideais reformistas e sua aplicação, de maneira que não afrontasse os anseios populares e conseguissem transformar o quadro econômico no qual o Brasil se encontrava, ou seja, a redução de custos, reduzindo os gastos públicos seria fundamental para a mitigação da crise inflacionária, desde que a qualidade dos serviços públicos fosse praticada de maneira eficaz. Tal fato ocorreria através da ideia de eficiência, do programa de agências executivas, organizações sociais, a política pública de carreiras e sua capacitação, flexibilização além da eliminação de privilégios no serviço público. Estes últimos seriam o divisor de águas entre a Reforma Gerencial e as Reformas anteriores.

Analisar a regulação das Organizações Sociais de Saúde a partir das diretrizes indicadas pela lei estadual, que disciplina especificamente as parcerias no setor da saúde – lei 15.210/2013, tendo vista a observação do impacto da Lei 13.019/2014 que entrou em vigor em janeiro de 2016.

---

<sup>1</sup> JORNAL DO COMMERIO, **TCE aprova contas do Estado, mas decide investigar terceirização da saúde.** JC on-line. 27 jul. 2016. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2016/07/27/tce-aprova-contas-do-estado-mas-decide-investigar-terceirizacao-da-saude-246259.php>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado indicou o esgotamento do modelo de gestão direta dos serviços públicos não exclusivos, identificando o Terceiro Setor como força necessária a promoção de políticas públicas em todos os campos de atuação social do Estado.<sup>2</sup>

O núcleo de serviços não exclusivos propõe a atuação articulada entre Estado e Terceiro Setor dando ensejo a edição da Lei 9.637/1998, que institui a qualificação de Organização Social e prevê a assunção de um novo papel para o Estado acostumado a gerir serviços públicos sociais sempre de forma direta, por meio de órgãos e entidades da Administração Pública.

Nessa esteira seguem as palavras de Rita Tourinho<sup>3</sup> “O Programa Nacional de Publicização, teve por finalidade transferir serviços públicos não exclusivos ao setor público não estatal, que passaram a realizar serviços sociais financiados pelo Estado. Como vantagens, apresentou-se a atuação com maior autonomia e flexibilidade, elucidando a hipótese de maior eficiência na prestação de tais serviços, com ênfase nos resultados”.

Tarso Violin<sup>4</sup> enfatiza elementos inseridos na gestão privada passíveis de impulsionar as parcerias do Estado com o Terceiro Setor: “A “nova” Administração Pública, inspirada pela administração de empresas, segundo o seu idealizador, deu ensejo a algumas provocações: descentralização política para os níveis regionais e locais; descentralização administrativa; organizações com poucos níveis hierárquicos, ao invés de piramidais; confiança limitada ao invés da desconfiança total; controle dos processos administrativos; e administração voltada ao atendimento do cidadão.”

Quando se fala em regulação de serviços públicos nos dias atuais, essa noção vem fortemente associada a crise do Estado<sup>5</sup> e aos consequentes processos de reforma que permearam as agendas dos governos nos anos 1980 e 1990, no Brasil, na América Latina, e nos demais países capitalistas envolvidos com o ajuste estrutural.

É notório que as crises fiscais são cíclicas de modo que as dificuldades relacionadas ao financiamento da saúde em 1995, quando a Reforma do Estado eclodiu, se apresentam talvez

---

<sup>2</sup> BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Câmara da Reforma do Estado. Brasília, 1995. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016.

<sup>3</sup> TOURINHO, Rita. Terceiro Setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. In: MODESTO, Paulo (coord.). **Nova organização administrativa brasileira**. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2010. p. 322.

<sup>4</sup> VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.84.

<sup>5</sup> Esta crise pode ser entendida a partir de diversos parâmetros: crise financeira, crise fiscal, crise de paradigma, de métodos, crise de legitimidade, crise do modo de intervenção estatal, crise do modo burocrático de administrar etc.

agravadas a partir de 2014, sobretudo em função do cenário econômico e do processo de confusão política que decorrem das primeiras manifestações de despreço pelo aumento das passagens dos transportes públicos até o impeachment de Dilma Rousseff.

Eis, então, o que apregoa Alketa Peci<sup>6</sup> em seus estudos acerca da Regulação no Brasil: “A proposta foi aliviar a intervenção do Estado para deixar atuar os mecanismos de mercado. O discurso dominante foi o da redução do tamanho do Estado, do enxugamento de sua máquina administrativa e da revalorização extrema das virtudes do mercado pelo engajamento de empresas privadas na oferta de serviços tradicionalmente produzidos e gerenciados pelo setor público”.

A Construção de um modelo de regulação eficiente para a tutoria das OSS deve fazer parte da agenda do Poder Público, num momento posterior a introdução da reforma gerencial, quando expressiva fatia de recursos públicos são investidos em projetos sociais, conduzidos em regime de parceria.

Em Pernambuco, ainda durante a gestão do Governador Eduardo Campos, vivenciamos importantes mudanças no que tange a atuação e regulação do Terceiro Setor.

Em meados dos anos de 2008 e 2009 a demanda de pacientes nos hospitais públicos de Pernambuco esbarrava nos limitados leitos da rede pública de saúde. A incapacidade de absorver a procura reduz o Estado a uma instituição sem controle das suas atribuições. Nesse período, a juíza titular da terceira vara da Fazenda Pública da Capital, Clara Maria Calado, concedeu liminar favorável ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco, que ao ingressar com uma ação civil pública, requereu que os pacientes que não encontram atendimento nos hospitais públicos, fossem transferidos para a rede privada. <sup>7</sup>

O sucateamento dos hospitais públicos do Estado penaliza ainda mais os já debilitados pacientes: no Barão de Lucena, na Iputinga, exames de mama deixaram de ser realizados na unidade por falta de mamógrafos. A crise na Saúde afetou, também, Hospital Getúlio Vargas, com falta de leitos para a quantidade de pacientes existentes. Além do fato de o Governo está a cada dia minando a autonomia da Universidade de Pernambuco (UPE) com o objetivo de sucatear o complexo hospitalar (PROCAPE, HUOC, CISAM), e dessa forma justificar a implantação das Organizações Sociais em hospitais universitários do Estado.

---

<sup>6</sup> PECL, Alketa. **Regulação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2007. p.14.

<sup>7</sup> Dados disponíveis em: <<http://www.cremepe.org.br/mostraClipping.php?id=17840>>. Acesso em 10 de mai. de 2017.

Nesse contexto, começa-se a observar a expansão da implantação do Terceiro Setor na saúde do Estado: no governo de Eduardo Campos as OSS já eram responsáveis pela administração de catorze unidades de Pronto Atendimento e de três grandes hospitais - Miguel Arraes, Dom Hélder Câmara e Pelópidas da Silveira. Segundo a resolução nº 005/2010 da Agência Reguladora de Pernambuco, seria dever da ARPE fiscalizar a execução orçamentária dos recursos repassados pelo governo às entidades e o cumprimento das metas pactuadas em contratos; Afinal, segundo o relatório do próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE) em 2009 o governo repassou R\$ 85 milhões para as OS's e em 2010 esse repasse teve um aumento de mais de 150%, chegando a quantia de R\$ 220 milhões. Enquanto que os hospitais, de fato, públicos, sofriam cortes de orçamento e sucateamento.<sup>8</sup>

Ao que parece, nesse contexto, para o SUS a expansão do Terceiro Setor significa também a entrega da gestão de unidades de saúde públicas isoladamente para diversas formas individualizadas de gestão, significando a quebra do sistema de saúde, a focalização de políticas públicas de saúde e também é um severo golpe na universalização do sistema de saúde, além de que a contratação de pessoal de saúde em regime celetista impedirá a criação da carreira de profissionais de saúde do SUS.

O relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o exercício do ano de 2012<sup>9</sup> apontou, quanto às Organizações Sociais, que o total de recursos repassados pelo Estado, no exercício em análise, para essas entidades foi de R\$ 456,35 milhões, dos quais, R\$ 390,97 milhões foram destinados às Organizações Sociais da área de Saúde, o que corresponde a 86% do total de repasse no exercício de 2012.

A experiência pernambucana com as Organizações Sociais na área da Saúde, envolvendo hospitais conveniados com o SUS, portanto, destacou-se de tal maneira que no final do ano de 2013, o Estado editou uma lei específica para qualificação de entidades desta área, bem como transferindo a atividade de supervisão desses contratos do órgão originalmente responsável, qual seja, a Agência Reguladora de Pernambuco, para a Secretaria de Saúde, mostrando mais um ponto de divergência com a proposta federal para essas entidades do Terceiro Setor.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> PERNAMBUCO. **Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de 2009**. Disponível em <<http://www2.tce.pe.gov.br/internet.old/index.php/r2009>>. Acesso em: 22 set. 2017.

<sup>9</sup> PERNAMBUCO. **Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de 2012**. Disponível em: <<http://www2.tce.pe.gov.br/internet.old/index.php/2013-05-30-15-39-48/2013-06-18-14-48-52/prestacao-de-contas>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>10</sup> A Lei 15.210 de 19 de Dezembro de 2013 dispõe especificamente sobre Organizações Sociais da Saúde no Estado de Pernambuco.

Nesse interregno, no final do ano de 2013, entrou em vigência no Estado em atento a Lei 15.210/2013, a qual atribuía à Secretaria de Saúde a função não só de qualificar novas entidades sem fins lucrativos como OSS, mas também para regular os contratos já firmados, bem como os que serão firmados (fato surpreendente e atípico, já que a atividade reguladora estaria imputada a um ente da administração pública direta). Resta saber se tal inovação faz com que o direito fundamental à saúde está seja garantido.

A edição da Lei 13.019/2014, Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, traz consigo fundamentos para gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, que se constituem como pilares da Constituição Federal.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é entendido como uma “agenda política ampla que tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e de suas relações com o Poder Público”<sup>11</sup>.

Como bem ressalta Aline Gonçalves de Souza “um dos principais destaques da agenda da aprovação da Lei 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da Sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e colaboração”<sup>12</sup>.

Como se observa, as inovações trazidas pela Lei 13.019/2014 pode tornar o controle da Administração Pública mais eficiente no cumprimento dos objetivos propostos pelas parcerias celebradas, já que requer-se a prova de capacidade técnica e operacional da instituição para desenvolvimento de suas atividades bem como experiência prévia no mesmo objeto pretendido pela parceria ou semelhante, o que pode ser comprovado através de seus Estatutos, Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades atualizados com a respectiva demonstração do desenvolvimento prático dos serviços ofertados à população, além de proporcionar uma regulação de melhor qualidade para o sistema que já existe, conforme se observa no dispositivo do art. 8º da Lei em atento.

Como direito social, a saúde não prescinde da participação da sociedade civil na sua operacionalização. Enquanto direito fundamental de segunda geração, a política sanitária diz respeito a direitos a serem garantidos pelo Estado com relação a seus particulares, mas conta

---

<sup>11</sup>BRASIL. Secretaria-Geral da presidência da república. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Brasília: Imprensa Oficial, 2013. p.5.

<sup>12</sup> SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais: uma abordagem societária**. São Paulo: Almedina, 2015. p.33

com a colaboração<sup>13</sup> cidadã, a qual seria a execução do projeto ou atividade de interesse público ou de relevância social que contribua para o alcance de objetivos e metas governamentais seja de natureza continuada ou não, e ocorra em caráter complementar à atuação do Poder Público.

Portanto, o estudo da operação do SUS desenvolvido pelas OSS se revela numa pesquisa voltada a observação de parâmetros indicados por Lei para a consecução do Direito Fundamental à saúde.

Inicialmente, a pesquisa teve um estudo voltado ao caráter teórico, pois é preciso observar em que contexto os serviços públicos relacionados à saúde foram introduzidos no Terceiro Setor brasileiro, através, especificamente das Organizações Sociais, para perceber as possíveis mudanças desde o advento da Lei 9.637/1998 (marco regulatório federal) até o novo marco regulatório federal (Lei 13.019/2014). A observação das características do modelo de parceria e dos enfrentamentos relacionados ao processo de refinamento pós-gerencial dessa estratégia de gestão pelo Poder Público. A pesquisa ainda fará estudos teóricos sobre a análise da Regulação como fator direto de diminuição da corrupção na gestão pública.

A pesquisa, através de Estudo de casos múltiplos, focou em levantar os contratos das OSS em 2016, verificar sua vinculação aos planos de trabalho, observar as ferramentas de controle administrativo realizadas no monitoramento elucidado pela Secretaria Estadual da Saúde, além de confrontar os dados coletados com os princípios da Lei 13.019/2014 e Diretrizes determinadas pela Lei 8.080/1990.

No que tange a classificação: quanto à natureza, a pesquisa é aplicada; quanto à abordagem, é qualitativa; quanto aos objetivos, é exploratória; e quanto aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa bibliográfica.

Diante deste cenário, alguns Estados editam leis específicas sobre a regulação do Terceiro Setor, a fim de se adequar ao marco regulatório federal, bem como maximizar a gestão destas entidades, como no caso de Pernambuco que editou em 19 de dezembro de 2013 a Lei 15.210.

Destarte, o trabalho revela a paulatina construção dos modelos de parceria entre Estado e Terceiro Setor com a Reforma Gerencial, a reordenação desse arranjo de gestão pública na

---

<sup>13</sup> LOPES, Laís de Figueirêdo. Novo regime jurídico da Lei nº13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016: construção, aproximações e diferenças das novas relações de fomento e de colaboração do Estado com Organizações da Sociedade Civil. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; Oliveira, Rafael Arruda (coords.). **Parcerias com o terceiro setor**: as inovações da Lei nº 13.019/2014. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p.41. ISBN 978-85-450-0182-9.

área da saúde com o advento do novo marco regulatório, especificamente, no Estado de Pernambuco.

## 1 REFORMA GERENCIAL E O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

### 1.1 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

O Terceiro Setor, no Brasil, não é uma realidade nova nem pouco importante, ainda que seja precária e bastante recente a consciência que atribui unidade e sentido relevante homogêneo às práticas que as abordagens tradicionais identificavam exclusivamente à filantropia ou à solidariedade cívica.

A primeira referência histórica ao Terceiro Setor no Brasil diz respeito ao ano de 1543 com a Fundação da Santa Casa de Misericórdia<sup>14</sup>. Ainda no período da colonização portuguesa, bem como no império, as principais instituições e associações que forneciam assistência social, tanto na saúde quanto na educação, eram aquelas ligadas à Igreja Católica, o que traduz bem as noções de caridade e filantropia da época. No entanto, com a chegada do século XX, outras religiões começaram a ganhar força no Brasil, passando a dividir, a Igreja Católica, o domínio sobre as organizações e entidades sem fins lucrativos com outras entidades.

De acordo com o Relatório da Gerência de Estudos Setoriais - GESET<sup>15</sup> divulgados no ano de 2001, a participação das entidades sem fins lucrativos, no Brasil, é datada no final do século XIX.

Pode-se até mesmo citar o exemplo das Santas Casas que remontam mais atrás, na segunda metade do século XVI, e traz consigo uma tradição da presença das igrejas cristãs que, direta ou indiretamente, atuavam prestando assistência à comunidade. Toma-se como destaque a Igreja Católica, que, com suporte do Estado, era responsável pela maior parte das entidades que prestavam algum tipo de assistência às comunidades mais necessitadas, que ficavam às margens das políticas sociais básicas de saúde e educação. A atuação das igrejas, concomitante com o Estado, durou todo o período colonial, até início do século XIX<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> TERCEIRO SETOR: a sociedade por ela própria. **Revista Brasileira de Administração**. Ano XII, n. 38. set. 2002. p. 30-36.

<sup>15</sup>COSTA, Cláudia Soares; VISCONTI, Gabriel Rangel; Gerência de Estudos Setoriais – GESET. **Terceiro Setor e Desenvolvimento Social**. Relato Setorial n.3 AS/GESET/ julho, 2001. Disponível em <[https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf](https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf)>. Acesso em: 29 de abr. 2018.

<sup>16</sup>DELGADO, Maria Viviane Monteiro. O Terceiro Setor no Brasil: Uma Visão Histórica. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 37. Julho de 2004. ISSN 1519.686. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/037/37cdelgado.htm>>. Acesso em: 20 Ago. 2010, p.6-7.



Desde o surgimento do conceito, dadas as diferentes definições, a natureza das suas intenções, formatos jurídicos e características intrínsecas à obtenção de meios para garantir a sua sobrevivência, as organizações pertencentes ao Terceiro Setor no Brasil estão inseridas em um cenário ora de avanços, ora de retrocessos nos aspectos relacionados à legislação, gestão e captação de recursos em um caminho tortuoso trilhado ao longo de sua história<sup>17</sup>.

Nesse passo, o país começou a enfrentar inúmeras mudanças, tanto no aspecto político, em razão da transição do Império para a República, como também nos aspectos estruturais relativos a crescente urbanização e industrialização. Eis aqui o momento em que novas demandas sociais começaram a surgir.

Esse processo de modernização começou a ganhar forma na década de 1930, com a criação do Estado Novo no Governo de Getúlio Vargas, quando essas entidades passaram a ser regulamentadas por uma legislação que declarava a utilidade pública dessas instituições, bem como pela formação do Conselho Nacional de Serviço Social em 1938, o qual estabeleceu que as organizações a este Conselho associadas teriam o direito de receber subsídios e auxílios estatais.

O período do Estado Novo caracterizou-se por uma continuidade deste processo de criação de organizações de finalidade pública. O terceiro setor passava a ser integrado por inúmeras entidades cuja representatividade não era mais tão bem definida. Esta nova realidade acabou sendo determinante para a elaboração de uma legislação específica para o conjunto de entidades não governamentais, sem fins lucrativos e de finalidade pública. Os princípios fundamentais das leis promulgadas vigoraram até recentemente, quando foi elaborada uma nova legislação para o segmento.<sup>18</sup>

Com a ditadura militar, cresceu a insatisfação política e conseqüentemente, fez com que os movimentos sociais ganhassem força. Só com a retomada da democracia e as adoções às práticas neoliberais foi que o Estado diminuiu sua intervenção nos aspectos sociais.

Paralelamente a estes movimentos, observou-se uma redução significativa da ajuda externa, que havia predominado nas décadas de 1960 e 1970, quando a ênfase da atuação de agências internacionais de cooperação e desenvolvimento, não governamentais, foi bastante

---

<sup>17</sup> COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro Setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. – SENAC, 2002, p.45.

<sup>18</sup> COSTA, Cláudia Soares; VISCONTI, Gabriel Rangel; Gerência de Estudos Setoriais – GESET. **Terceiro Setor e Desenvolvimento Social**. Relato Setorial n.3 AS/GESET/ julho, 2001, p. 7. Disponível em <[https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf](https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf)>. Acesso em: 29 de abr. 2018.

significativa. Os períodos posteriores foram marcados pelo redirecionamento de grande parcela dos recursos externos a países menos desenvolvidos ou envolvidos em graves conflitos, como aqueles pertencentes aos continentes africano e asiático e à região do leste europeu. A redução do número de organizações apoiadas no Brasil deveu-se ainda ao maior rigor na seleção de novos parceiros e às exigências (contrapartidas) de cunho institucional impostas pelas agências externas em termos de eficiência organizacional, especialmente nas áreas de planejamento, avaliação e prestação de contas.

O Brasil, na década de 1990 possuía uma administração pública marcada pela tentativa de implementação do modelo burocrático alçado nos anos 1930, quando, o Estado visando o Bem-Estar Social foi o principal provisionador de todo desenvolvimento econômico e social. Nos anos 1970, por conseguinte, o acelerado processo de aprofundamento de integração econômica, política, social e cultural acabou por fulminar, em muitos países, o fracasso dos Estados como garantidor dos direitos, gerando elevados índices inflacionários e de desemprego.

O diagnóstico da crise de Estado extrapolou, portanto, as questões ligadas ao poder decisório concentrado nas agências governamentais, envolvendo ainda, e sobretudo, a capacidade de gerar adesão e garantir sustentabilidade políticas às decisões. Como os pontos de estrangulamento consistiam, em grande parte, na falta de viabilidade da implementação, esta dimensão assumiu importância central<sup>19</sup>.

A situação vivenciada no Brasil também era vista em outros países geograficamente próximos. Lester Milton Salamon<sup>20</sup> fez análise geral desse modelo de Terceiro Setor que foi sendo aplicado na América Latina, qual seja, o trabalho suplementar de apoio ao Estado, o voluntariado<sup>21</sup>:

---

<sup>19</sup> HAGGARD, Stephen. **A reforma do Estado na América Latina**. Rio de Janeiro, Banco Mundial, 12-13 jun, 1995, p.101.

<sup>20</sup> SALAMON, Lester M. **Global Civil Society** – New York: Kumarian, 2004, p.34-35

<sup>21</sup> Tradução livre: “A sociedade civil na América Latina é um pouco maior do que a média dos países em desenvolvimento e transição, em grande parte devido à inclusão do Brasil. Voluntários [...] desempenham um papel incomumente pequeno na força de trabalho do setor da sociedade civil da América Latina. Isso pode estar relacionado ao papel que as organizações da sociedade civil desempenham nessa região. Esse papel, conforme mostrado nos dados, é fortemente orientado para as funções de serviços, e particularmente para a educação, que absorve um terço da força de trabalho total da organização da sociedade civil e 44% dos trabalhadores pagos. Embora parte disso represente a educação religiosa aberta a todos, uma parcela significativa também reflete a educação privada de elite. Refletindo isso, os honorários e encargos constituem uma parcela extraordinariamente grande (74%) da receita total do setor da sociedade civil na América Latina. Mesmo com o valor do voluntariado incluído na base de receita das organizações da sociedade civil da região, as taxas representam dois terços do apoio. Em contrapartida, o apoio do governo - com 14% da receita - é extraordinariamente baixo, dificultando para a organização da sociedade civil ampliar seu alcance aos mais necessitados. Embora haja evidências claras do surgimento de organizações orientadas à defesa de direitos e ao empoderamento, essas instituições mantêm uma cuidadosa coexistência com as instituições educacionais mais substanciais e agências de assistência relacionadas à igreja”.

The civil Society in Latin America is slightly larger than the developing and transitional country average, though this is largely due to the inclusion of Brazil [...] Volunteers play an unusually small part in the workforce of the Latin American civil Society sector. This may be related to the role that civil Society organizations play in this region. That role, as reflected in the data, is heavily oriented to service functions, and particularly education, which absorbs a third of the total civil Society organization workforce and 44 percent of the paid workers. While some of this represents religious education open to all, a significant portion also reflects elite private education. Reflection this, fees and charges constitute an unusually large share (74 percent) of total civil social Society sector revenue in Latin America. Even with the value of volunteering included in the revenue base of region's civil Society organizations, fees account for two-thirds of the support. By contrast, government support – at 14 percent of the revenue – is unusually low, making it difficult for civil Society organization to extend their reach to those in greatest need. While there is clear evidence of the emergence of advocacy and empowerment-oriented organizations, these institutions maintain a wary coexistence with the more substantial educational institutions and church-related assistance agencies.

Os problemas principais, naquele momento, na América Latina, incluindo o Brasil, foram, sem sombra de dúvida, a crise fiscal, em um contexto internacional dominado pelo deslocamento dos mecanismos financeiros e comerciais e o próprio processo de globalização, dois processos que revelavam com toda a intensidade o esgotamento da MEC<sup>22</sup> e, em particular, tornaram crítico o modo de intervenção do Estado na economia, um modo de intervenção que de qualquer maneira, sempre fora constitucionalmente frágil<sup>23</sup>.

Sendo assim, em meados dos anos 1990, deu-se a entrada organizada do setor empresarial em programas e projetos sociais, especialmente através de suas fundações e institutos associados, representando a inserção da visão de mercado no terceiro setor e novas possibilidades de parcerias e de fontes de recursos para as instituições atuantes na área. O modo de atuação empresarial e também o novo marco legal para o setor introduziu uma qualificação jurídica específica e novas formas de regulação para a interação com o Estado – reforçaram a tendência de modernização e de aumento da profissionalização para as instituições integrantes do setor, que passaram a investir na aquisição de atributos que confirmam melhorias de qualidade, transparência de ação e resultados (inclusive auditorias externas), aumento da visibilidade e da credibilidade e identificação de novas estratégias de sustentabilidade e financiamentos.

---

<sup>22</sup> Expressão que, na linguagem de Nuria Cunill Grau, citando as lições de Marcelo Cavarozzi, significa Matriz Estadocêntrica.

<sup>23</sup> GRAU, Nuria Cunill. **Repensando o público através da sociedade**: novas formas de gestão pública e representação social. Brasília, ENAP, 1998, p.193.

### 1.1.1 Desburocratização na Administração Pública

O Brasil, na década de 1990 possuía uma administração pública marcada pela tentativa de implementação do modelo burocrático alçado nos anos 1930, quando, o Estado visando o Bem-Estar Social foi o principal provisionador de todo desenvolvimento econômico e social. Nos anos 1970, por conseguinte, o acelerado processo de tentativa do aprofundamento de integração econômica, política, social e cultural acabou por fulminar, em muitos países, o fracasso dos Estados como garantidor dos direitos, gerando elevados índices inflacionários e de desemprego.

Luís Carlos Bresser Pereira<sup>24</sup> em seu artigo intitulado *A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle* corrobora a análise supracitada:

A grande tarefa política dos anos 90 é a reforma ou reconstrução do Estado. Entre os anos 30 e os anos 60 deste século, o Estado foi um fator de desenvolvimento econômico e social. Nesse período, e particularmente depois da Segunda Guerra Mundial, assistimos a um período de prosperidade econômica e de aumento de padrões de vida sem precedentes na história da humanidade. A partir dos anos 70, porém, face ao seu crescimento distorcido e ao processo de globalização, o Estado entrou em crise e se transformou na principal causa da redução das taxas de crescimento econômico, da elevação de taxa de desemprego e do aumento da taxa de inflação que, desde então, ocorreram em todo o mundo. A onda neoconservadora e as reformas econômica orientadas para o mercado foram a resposta para essa crise - reformas que os neoliberais em um certo momento imaginaram que teriam como resultado o Estado Mínimo. Entretanto, quando, nos anos 90, se verificou a inviabilidade da proposta conservadora de Estado Mínimo, estas reformas revelaram sua verdadeira natureza: uma condição necessária da reconstrução do Estado - para que pudesse realizar não apenas suas tarefas clássicas de garantia da propriedade dos contratos, mas também seu papel de garantidor dos direitos sociais e de promotor da competitividade do respectivo país.

Em nome da necessidade de acertar as contas com as crises dos anos 1930 (reforma burocrática) e anos 1960 (segunda reforma burocrática), pôs-se em curso um ciclo reformador voltado para a dimensão fiscal, financeira e patrimonial do Estado. Combinando-se com uma desvalorização da política que parece brotar das próprias estruturas do mundo globalizado, a vida democrática não avançou tanto quanto sugeria sua dimensão formal<sup>25</sup>.

A Reforma Gerencial, portanto, tinha como premissas fundamentais traçar para o Estado um novo papel de regulador das atividades sociais, que passariam a ser prestadas pelos entes privados, através das parcerias instituídas pela reforma administrativa, e recuperação da

<sup>24</sup> PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova**. 1998, n.45, pp.49-95.

<sup>25</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a Sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p.38.

governança, delimitação do tamanho do aparato estatal, além do aumento da governabilidade. Para a concretização desses objetivos, haviam três ideias centrais envolvidas na implementação da agenda do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE: terceirização, publicização e privatização.

A preocupação exclusiva do governo Collor em relação à administração pública era cortar os custos, reduzir o tamanho da máquina do Estado, demitir (diga-se, racionalizar os recursos humanos). Mas já havia preocupações gerenciais, como demonstra a extensão para o setor público do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Setor Público de 1990, tendo em vista a promoção para a Qualidade torna-se, então, muito popular na alta burocracia brasileira, que percebe nessa estratégia de gestão privada uma enorme potencialidade para a administração pública<sup>26</sup>.

O Consenso de Washington, em 1992, oficializou a defesa do Estado mínimo e mudou o tom das recomendações internacionais do Banco Mundial. Concebido como um dos pilares da ordem regulada de Bretton Woods, na década de 1980, o Banco passou a ser elemento fundamental de disseminação da ideologia e políticas econômicas estadunidenses. As publicações do Banco recomendavam políticas sociais consonantes com o ajuste neoliberal e a austeridade fiscal por ele requerida. Ou seja, políticas sociais residuais. Os países latino-americanos foram um alvo especial de seus 'conselhos' porque passavam por um momento de reorganização do bloco no poder após o fim de regimes ditatoriais<sup>27</sup>.

Nesse diapasão, a desburocratização seria a estratégia do Ministério de Administração e Reforma para acabar com a crise fiscal e garantir uma situação econômica favorável. Essa modernização institucional e estrutural, minimizaria, paulatinamente, o centralismo e formalismo excessivo no interior da dinâmica organizacional dos órgãos públicos e funcionários públicos seria um ataque frontal ao acometimento inflacionário ocorrido da década de 1990. Desburocratizar, portanto, passou a ter um aspecto mais importante e abrangente, já que nesse momento, o Estado realizaria esse procedimento não apenas no que era considerado estatal, mas também em ações construídas com o setor público não-estatal, uma vez que, com a propagação de práticas de privatização e publicização, o público aproxima-se do privado e

---

<sup>26</sup> PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília, ENAP, 1998. p.215.

<sup>27</sup> TRAVAGNI, Letícia Bona. O avanço do capital na saúde um olhar crítico às Organizações Sociais da Saúde. **Saúde em Debate**, Dez 2017, v. 41, n. 115, p. 995-1006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042017000400995&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042017000400995&lang=pt)> Acesso em 03 Jul. 2018.

novos conceitos foram criados, a partir da criação das Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Como ressaltamos, a partir dos anos 1980, a crise do setor público foi reconhecida como um dos problemas mais prementes e mais gerais em face dos requisitos da ordem internacional em mutação. Um dos principais fatores apontados foram os problemas fiscais enfrentados por quase todos os governos dos países centrais e periféricos, que se traduziram em déficits e dívidas em ritmo crescente de expansão, criando situações de ameaça de colapso das finanças públicas<sup>28</sup>.

No momento em que a crise do Estado exige o reexame das relações Estado-sociedade e Estado-mercado, o espaço público não-estatal tem um papel de intermediação, podendo facilitar o aparecimento de formas de controle social e de parceria, que abrem novas perspectivas para a democracia. Observa-se, portanto, a introdução do ‘público’ como uma terceira dimensão, supera a visão dicotômica que enfrenta de maneira absoluta o ‘estatal’ com o ‘privado’. Na mesma direção, Bresser e Cunill Grau afirmam que a existência de um espaço público não-estatal entre o Estado e o mercado, entre o Estado e a sociedade, permite a constituição de um círculo virtuoso de caráter democrático:

De um lado, a sociedade civil será tanto mais democrática quanto as organizações corporativas forem mais representativas. Entretanto, será ainda mais democrática na medida em que organizações de serviço público não-estatais, de defesa de direitos, e de prática do controle social logrem um maior desenvolvimento<sup>29</sup>.

### 1.1.2 Reforma do Estado para o Terceiro Setor

Conforme dito anteriormente, como era previsto, o Brasil apresentava o seguinte cenário na primeira metade dos anos 1990: esgotamento financeiro, ineficiência administrativa, e, acrescentando-se, alto índice de corrupção que levou à falência estatal, exaurindo o modelo de administração pública que era adotado antes da Reforma Gerencial ou mostrando fragilidades relacionadas à sua implementação.

A Reforma política-administrativa dos anos 1990 pretendia transformar a dinâmica da gestão pública, destacando o papel regulatório do Estado e lançando desafios para sua governança. De fato, em pouco tempo, uma grande quantidade de agentes privados foi inserida

<sup>28</sup> TAVARES, Maria da Conceição. Ajuste e reestruturação nos países centrais: a modernização conservadora. In: TAVARES, M. da C. & Fiori, J. L. **Desajuste global e modernização conservadora**. São Paulo, Paz e Terra, 1993, p.52.

<sup>29</sup> PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília, ENAP, 1998, p. 238-239.

no mercado e passou a exercer atividades que eram preponderantemente exploradas pelo setor público. Instrumentos como a privatização, a concessão, a permissão e a autorização, além das tradicionais parcerias e terceirizações, modificaram substancialmente o escopo e abrangência da ação do Estado. Essas forças, aliadas aos movimentos democratizantes dos anos 1980, materializaram-se na regulação do Terceiro Setor, lançando o desafio do *accountability* e do controle social para o gestor público.

Para o ideal da Reforma, o núcleo de atividades exclusivas do Estado restringia-se àquelas que somente este o poder público poderia realizar, como tributar, fiscalizar, regulamentar e fomentar. Assim, as atividades econômicas retornariam a iniciativa privada e serviços públicos de natureza econômica têm a execução repassada a particulares através de contratos de permissão e concessão de serviço público.

Por outro lado, o núcleo de serviços não exclusivos é uma proposta para o chamado Terceiro Setor, quando o Estado atua simultaneamente com organizações públicas não estatais e privadas. O Terceiro Setor passaria a assumir atribuições sociais e educativas e, apesar de não desempenharem poderes próprios do Estado, este se faz presente na sua atuação.

Sendo assim, nesse novo contexto estatal, verificou-se um movimento que prestigiou ainda mais a aproximação entre Estado e Organizações Não Governamentais. Assim, a execução de serviços que não possuísem conteúdo econômico e que não envolvessem exercício de poder de Estado poderiam ser transferidos aos entes do Terceiro Setor, subsidiados pelo Estado. A ideia, portanto, seria implementar o Programa Nacional de Publicização, veiculado por meio de Medida provisória nº 1.591/97, que instituiu no nosso ordenamento jurídico as Organizações Sociais. O referido Programa teve por finalidade transferir serviços públicos não exclusivos ao setor público não estatal, financiados pelo Estado. Como vantagens, apresentou-se a atuação com maior autonomia e flexibilidade, garantindo uma maior eficiência na prestação de tais serviços, com ênfase nos resultados<sup>30</sup>.

A “nova” Administração Pública, inspirada pela administração de empresas, segundo o seu idealizador, deu ensejo a algumas provocações: descentralização política (recursos e atribuições) para os níveis regionais e locais; descentralização administrativa (gerentes autônomos); organizações com poucos níveis hierárquicos, ao invés de piramidais; confiança

---

<sup>30</sup> TOURINHO, Rita. Terceiro Setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. In: MODESTO, Paulo (coord.). **Nova organização administrativa brasileira**. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2010, p. 323-325.

limitada ao invés da desconfiança total; controle dos processos administrativos; e administração voltada ao atendimento do cidadão ao invés de auto referida<sup>31</sup>.

Ao final da Reforma, portanto, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, o plano de ação para os serviços não exclusivos foram as Leis nº 9.637/1998 e 9.790/1999 as quais previram criações de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito federal, servindo, também, como parâmetro para as instâncias legislativas inferiores.

## 1.2 EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998 E A REFORMA GERENCIAL

A Reforma Gerencial, no Brasil, conforme relatado anteriormente, remonta o governo de Fernando Henrique Cardoso ainda na segunda metade da década de 1990, traduzindo-se em uma forma de ataque frontal à crise fiscal que assolava diversas economias em todo o mundo. Nessa Perspectiva, foram adotadas medidas básicas para concretização do *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*: descentralização e desburocratização administrativas e o aumento da autonomia de gestão. Este plano, aprovado pelo Presidente da República, por intermédio da Câmara da Reforma do Estado, estabelecia as diretrizes da reforma e já listava os principais projetos que a consubstanciariam, a partir da emenda constitucional que foi o resultado dessa reforma.

No esforço de contribuir para o aprimoramento dos termos em que o debate está colocado, gostaríamos de enfatizar algumas questões, incorporando à análise dimensões que até o momento têm sido desconsideradas. Para tanto, propomos como ponto de partida pensar a reforma do Estado com o tema da consolidação democrática. Esta preocupação torna-se pertinente se considerarmos que, tratada de maneira isolada, como ocorre com frequência, ou exclusivamente em função de seus aspectos administrativos, a reforma do Estado tende a ser conduzida de modo a acentuar as tensões com os requisitos da institucionalização da democracia. Desta forma, o objetivo de reformar o Estado é parte intrínseca de um processo mais amplo de fortalecimento das condições de governabilidade democrática<sup>32</sup>.

A partir da segunda metade da década de 1980, a reforma do Estado, converte-se em tema-chave, em alguns países da América Latina. As agendas, embora variadas, podem ser

---

<sup>31</sup> VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública**: uma análise crítica. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 84.

<sup>32</sup> DINIZ, Eli. **Crise, Reforma do Estado e Governabilidade**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 176.



classificadas em dois grandes grupos típicos. Um que acentua, simultaneamente tanto democratização como modernização do Estado; e outro que prioriza a reforma econômica. O primeiro, embora relativamente falido, não por causalidade se desenvolveu na Venezuela, país que, ainda, na época, não experimentava os efeitos da crise fiscal, uma vez que ainda auferia níveis aceitáveis de renda, obtidos do petróleo. O segundo protótipo, dominante, constatou-se nos países com altas taxas de inflação, crise na dívida etc<sup>33</sup>.

Na década de 1990, no Brasil, as altas taxas de inflação com a consequente desvalorização da moeda, requereram mudanças drásticas nas formas de gerenciar o aparato Estatal, supostamente burocratizado, clientelista e obsoleto, vivendo ainda, sob os efeitos das duas reformas administrativas anteriores, a Reforma Vargasista e a Reforma do Decreto Lei 200/1967. Com a implantação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, no entanto, o país começaria a definir as diretrizes do *Plano Diretor* e *a posteriori* aplicá-los, vez que, como é de se constatar, a reforma ainda mostra sua influência na atualidade.

A proposta da Reforma administrativa tinha várias vertentes, mas as basilares foram: a reforma da Constituição no capítulo da Administração Pública e a elaboração de projetos de leis complementares à reforma constitucional, sendo a Emenda Constitucional 19/1998 o principal resultado prático dessa iniciativa que buscava fortalecer a competência administrativa bem como a autonomia dos órgãos descentralizados.

A Emenda, portanto, traduziria para o povo brasileiro os ideais reformistas e sua aplicação, de maneira que não afrontasse os anseios populares e conseguissem transformar o quadro econômico no qual o Brasil se encontrava, ou seja, a redução de custos, reduzindo os gastos públicos seria fundamental para a mitigação da crise inflacionária. Tal fato ocorreria através da ideia de eficiência, do programa de agências executivas, organizações sociais, a política pública de carreiras e sua capacitação, flexibilização além da eliminação de privilégios. Estes últimos seriam o divisor de águas entre a Reforma Gerencial e as Reformas anteriores.

O então Ministro do MARE, Luiz Carlos Bresser Pereira, relatou em sua obra, intitulado *A Reforma do Estado para a Cidadania*, qual era objetivo com a EC 19/1998:

Se a Constituição de 1988 é detalhista, reformá-la significa reduzir o número de seus artigos, de seus dispositivos, deixar para a lei ordinária temas que exijam adaptações mais frequentes a uma realidade em permanente mudança. Assim, e como foi feito no caso da emenda da previdência social, comecei o trabalho por cortar incisos do Art.37. Uma hora depois, entretanto, quando me

---

<sup>33</sup> GRAU, Nuria Cunill. **Repensando o público através da sociedade:** novas formas de gestão pública e representação social. Brasília, ENAP, 1998, p.194.

dispunha a propor a eliminação de artigos, ficou claro para mim que esse tipo de reforma não era tão fácil quanto inviável do ponto de vista político. O Congresso e a própria opinião pública jamais a aceitariam. Os parlamentares entenderiam que o governo estaria pedindo a eles um “cheque em branco”. A partir desse raciocínio, mudei radicalmente a estratégia e procurei elaborar um texto que fosse o mais claro possível em relação aos objetivos a serem alcançados. Além disso, a emenda deveria envolver mudanças razoáveis, que não violentassem as concepções jurídicas e administrativas dominantes no país, mas as mudassem em sentido que já estava presente na sociedade. Clareza, simplicidade, gradualidade, razoabilidade tornaram-se as diretrizes centrais do projeto. E graças a estas qualidades, mas o grande debate nacional que se estabeleceu em torno dos principais pontos da reforma, principalmente o da quebra da estabilidade no caso de excesso de quadros e de sua flexibilidade, no caso de insuficiência de desempenho, a reforma originalmente proposta pelo governo foi afinal aprovada com modificações pouco significativas.

O fato é que a Emenda Constitucional 19/1998 foi, para o Brasil Administrador, um marco, permitindo, por sua síntese, traçar um quadro de características desejáveis para uma organização administrativa que, segundo se diz, efetivamente (supostamente) realize os escopos que a ele são atribuídos. Pretende-se, hoje, nesse contexto, uma Administração Pública centrada nos preceitos da imparcialidade e moralização; transparência e publicidade; eficiência (produção, qualidade, maximização da satisfação e desburocratização); consensualidade (estímulo ao debate, à negociação entre a Administração, os administrados, os particulares e os prestadores de serviços públicos); flexibilidade (decorrente do consenso, impondo o equilíbrio dos acordos firmados entre o Estado e os demais atores sociais); discricionariedade (para tornar possível o exercício da flexibilidade, na averiguação da conveniência ou oportunidade de mais uma intensa descentralização ou da adoção de certas políticas públicas); redutibilidade, privatização, desestatização e desmonopolização (diminuição do tamanho e do plano de interferência estatal, com a saída da seara econômica, mas tendo por contrapartida a priorização de suas funções ordenadoras); economicidade; descentralização dos serviços públicos (concepção do público não-estatal); colaboração e coordenação entre os setores público e privado, entre Estado, indivíduo e Sociedade; sendo realce na atividade administrativa de fomento (estímulo à iniciativa privada, quando essa se propõe a prestar serviços públicos)<sup>34</sup>.

A Reforma, portanto, na latente busca pela redução de gastos públicos, em razão das medidas de austeridade fiscal, propôs a fusão entre a matriz Estadocêntrica com a matriz Sociocêntrica, à medida que fomentou a oportunidade de ingresso do Privado no Público, vislumbrou, também, atrelar a recuperação do equilíbrio fiscal com a adequada prestação dos

---

<sup>34</sup> FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e Terceiro Setor**. Curitiba, Jurua, 2009, p.137.

serviços públicos e, para tanto, positivou como princípio basilar da administração pública o ideal de eficiência.

### 1.2.1 Surgimento das Organizações Sociais

A possibilidade de qualificação de entidades como Organizações Sociais reputada, no âmbito governamental, “*estratégia central do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*” – na esfera federal, foi instituída através da Lei 9.637/1998 (derivada de medidas provisórias anteriormente editadas, sendo a primeira a MP 1.591, de 09.10.1997), que, simultaneamente, autorizou a criação, pelo Poder Executivo, via decreto do Programa Nacional de Publicização – PNP<sup>35</sup> e dispôs sobre a extinção de órgãos e entidades públicas, existentes no âmbito do Estado, com a assimilação de suas atividades pelas organizações sociais.

A criação do título das Organizações Sociais, portanto, foi um dos principais reflexos das ideias de descentralização administrativa, mostrando-se ser um projeto altamente inovador, oriunda, também, de referenciais internacionais.

As Organizações Sociais surgem no Brasil como um modelo de gestão pública com o suposto objetivo de racionalizar os gastos públicos, bem como transformar parte do setor privado em setor público não-estatal sendo. ONGs qualificadas como OS’s seriam enaltecidas<sup>36</sup> como símbolos de um ideal de eficiência máximo na administração pública, ou seja, a inovação proporcionada pelas parcerias entre esses entes e o Estado estaria ligado aos mecanismos de colaboração que passariam a existir entre a entidade sem fins lucrativos e o poder público, em prol da prestação de serviços públicos mais eficientes.

Iniciando, de logo, o programa de publicização dos serviços sociais, a Lei 9.637/1998, arts. 21 e 22 determinou a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ) e da Fundação Roquette Pinto (vinculada à Presidência da República). Em decorrência da extinção, o Poder Executivo foi autorizado a qualificar como Organizações Sociais as recém-nascidas, em evidente substituição, Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron – ABTLuS e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, bem como a permitir a incorporação das atividades de incumbência das entidades extintas pelas novas pessoas de

---

<sup>35</sup> O mencionado PNP corresponde, em um primeiro momento ao conjunto de medidas a serem adotadas com vistas à transmissão e ao espargimento dos serviços públicos não exclusivos de Estado, às instituições privadas reconhecidas como mais capacitadas a desenvolvê-los, desobrigando-se o Estado a exercê-los diretamente.

<sup>36</sup> O enaltecimento foi a estratégia retórica usada pelos reformadores.

direito privado prestadoras dos correlatos serviços sociais. De se ressaltar, outrossim, os efeitos decorrentes da extinção dos órgãos ou entidades públicas apontados, com a consequente assimilação das suas atividades pelas pessoas privadas, qualificadas de organização social. Nesse sentido, autorizou a lei que os servidores das entidades extintas, em virtude da extinção, de quadros em extinção em outros órgãos ou entidades, fossem cedidos, com encargo para a origem, às organizações sociais, bem como que parcela dos recursos orçamentários, destinados aos órgãos ou entidades extintas, fosse reprogramada para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social (art. 22, inc. IV)<sup>37</sup>.

Mais que isso, a lei anuiu que a essa parcela fossem adicionados mais recursos “decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas” (art. 22 § 2º)<sup>38</sup>. Houve, por assim dizer, um remanejamento: as atribuições, assim como os bens, recursos e servidores das entidades públicas estatais que desapareceram foram repassados às pessoas jurídicas de direito privado criadas com essa finalidade específica de permutação<sup>39</sup>.

As Organizações Sociais não seriam, a priori, um tipo de entidade pública não-estatal, mas passariam a atuar como tal em função de uma qualificação jurídica conferida pelo Estado. Para os ideólogos do gerencialismo, a expansão da esfera pública não-estatal não significa a privatização de atividades do Estado, mas sua publicização, “na medida que as novas entidades conservarão seu caráter público, mas de direito privado<sup>40</sup>.

Na Reforma Gerencial ocorrida no Estado brasileiro, uma das instituições que teve mais repercussão foi a das Organizações Sociais. A proposta da reforma foi a transformação dos serviços sociais e científicos, que o Estado prestava diretamente, em entidades públicas não-estatais, entidades sem fins lucrativos, do terceiro setor.

Ao serem classificadas como Organizações Sociais, as “novas” entidades de direito privado, poderiam celebrar um contrato de gestão com o respectivo ministério ou secretaria

---

<sup>37</sup> IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

<sup>38</sup> § 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

<sup>39</sup> FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e Terceiro Setor**. Curitiba, Jurua, 2009, p.346-347.

<sup>40</sup> VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.200.

supervisora e teriam direito às transferências orçamentárias do Estado, bem como outros recursos como cessão de bens e serviços públicos.

A aposta do governo Fernando Henrique Cardoso nas Organizações Sociais partiu, de um lado, da verificação de que a adoção da propriedade pública não-estatal para a realização de serviços sociais de saúde, educação, cultura e pesquisa científica tendeu a ser cada vez mais generalizada em todo o mundo<sup>41</sup>, e, de outro, da convicção de que o ente existente entre o Estado e o mercado, contribuiria para o fortalecimento das instituições democráticas, pretendendo ser mais eficiente e, supostamente, garantiria melhor qualidade para a realização desses serviços do que as organizações estatais ou privada<sup>42</sup>.

Nesse interregno, as Organizações Sociais, no âmbito federal, são entidades privadas, qualificadas livremente pelo Ministro ou titular da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão desde que, não tendo fins lucrativos, suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (art.1º da Lei 9.637/1998)<sup>43</sup> e a pessoa atende a determinados requisitos formais e preencha alguns poucos requisitos substanciais, travando contrato de gestão com o Poder Público, tais como não ter fins lucrativos, ter como órgão Superior um Conselho de Administração, com atribuições normativas e de Controle em cuja composição 50% dos membros deverão estar repartidos entre representantes do Governo (que serão pelo menos 20% até 40% do total) e representantes de entidades da sociedade civil, definidas no Estatuto (cuja participação também não poderá ser inferior a 20%, nem superior a 30%), e firmar contrato de gestão com o Poder Público.

Uma vez qualificada como “organização social” e tendo firmado contrato de gestão - que será supostamente “elaborado de comum acordo” entre o Poder Público e a entidade privada e discriminará as respectivas atribuições, responsabilidades e obrigações – a pessoa estará, nesta conformidade, apta a receber bens públicos em permissão de uso e sem licitação prévia, não havendo restrição alguma a que se trate também de bens imóveis, ser beneficiária

---

<sup>41</sup> Na década de 90, a demanda parece sugerir a publicização da administração pública. Vários países da América, como Argentina, Chile, Peru, Colômbia e México adotaram modelos administrativos diferenciados, já influenciados pelos modelos Norte-americanos e Britânicos, países diretamente ligados ao Neoliberalismo de Ronald Reagan e Margareth Thatcher.

<sup>42</sup> PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília, ENAP, 1998, p. 235.

<sup>43</sup> Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

de recursos orçamentários e de servidores públicos que lhe serão cedidos a expensas do erário público.

Caberá ao Poder Público fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto no contrato, com suas metas e prazos de execução, verificados segundo critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade. Constatado o descumprimento do contrato de gestão, o Poder Público poderá, assegurado prévio processo administrativo com a garantia de ampla defesa, desqualificar a entidade como organização social<sup>44</sup>.

Patente, pois, que à medida que o Estado dá espaço à ação do setor privado nos espaços públicos, faz-se necessária a devida regulação, garantindo que, conforme previsto nos ideais gênicos da Reforma Gerencial, a Administração Pública possa ser, de fato, mais reguladora e menos provisionadora de serviços públicos.

A Lei Federal das Organizações Sociais criou mecanismos que deram azo à transformação de organismos que antes eram públicos em instituições privadas sem finalidade lucrativa. Na realidade fática, a criação das Organizações Sociais significa, contrariamente aos ditames constitucionais, exatamente a transferência ao setor privado de determinadas atividades públicas, como fuga para o direito privado, conforme assinalou o Ministro Eros Grau, no primeiro voto que proferiu quando do julgamento supra referenciado da medida liminar da ADIN nº 1.923-5, mesmo que, ao final do julgamento da medida, tenha modificado sua decisão<sup>45</sup>.

O processo de ampliação do setor público não-estatal ocorreu a partir de duas origens: de um lado, a partir da sociedade, que cria continuamente entidades dessa natureza; de outro lado, a partir do Estado, que, nos processos de reforma se engajou em processos de publicização de seus serviços sociais e científicos<sup>46</sup>.

Percebe-se que no contexto geral da Reforma do Aparelho do Estado, a concepção das Organizações Sociais legitimaria, de um lado, a extinção de órgãos e entidades públicas que estivessem levando a cabo atividades elencadas no art. 1º da Lei Federal nº 9.637/98, sendo que tais entidades seriam recriadas, porém destituídas de vínculos orgânicos com a

---

<sup>44</sup> DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 239.

<sup>45</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro Setor e Estado: Legitimidade e Regulação: Por um novo marco jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p.200.

<sup>46</sup> MELLO, Célia Cunha. **O Fomento da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.242.

Administração Pública de origem, de tal maneira que, na forma dos arts. 6º e 7º, a absorção pelas Organizações Sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração do contrato de gestão.

O contrato de gestão, portanto, converteu-se em importante instrumento de controle e transparência das reações levadas a efeito entre o poder público e as entidades privadas de colaboração. Além de formalizar a negociação entre o público e o privado para a consecução das atividades de interesse público, o contrato de gestão estabelece uma programação conjunta para o exercício dessas atividades. Ao lado disso, uma das funções do contrato de gestão nesse contexto é a de reforçar os comandos constitucionais e legais que determinam a obrigatoriedade da fiscalização e controle dos recursos públicos transferidos para a iniciativa privada<sup>47</sup>.

Com todo esse despontar, registra-se que a experiência federal com tais entidades se propagou e foi determinante para que Estados<sup>48</sup> e Municípios instituísem modelos próprios de organizações, cujas gestões estão sendo conduzidas através de legislações próprias, mas que tentam assemelhar-se àquela correspondente às Organizações Sociais federais.

No Estado de Pernambuco, por exemplo, foi editada a Lei nº 11.743/00, cujo art. 5º determina que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas<sup>49</sup> poderão ser

---

<sup>47</sup>OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, das Organizações Sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn nº 1.923 –DF do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS**. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.177-210, jul./dez. 2007, p.197.

<sup>48</sup> A título de ilustração, os Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.980/96), Bahia (Lei Estadual nº 7.027/97), Pernambuco (Lei Estadual nº 11.743/00), São Paulo (Lei Estadual nº 43.493/98) e Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.498/09).

<sup>49</sup> Para a Lei Estadual 11.743/00 são consideradas:

I - Atividades públicas não exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada e, em especial, as seguintes:

- a) promoção de assistência social, da assistência hospitalar e ambulatorial;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- c) promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;
- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- l) desenvolvimento e difusão científica e tecnológica;
- m) difusão cultural;

qualificadas como Organizações Sociais. Estado este que, inclusive, conduz de maneira peculiar suas Organizações Sociais e, portanto, merece uma análise específica.

### 1.3 A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1923-5

A Lei das Organizações Sociais, contudo, por muito tempo foi alvo de muita polêmica já que, aparentemente, a referida lei estava relacionada ao tratamento conferido aos contratos firmadas com organizações sociais da saúde e ao ferimento do princípio constitucional do concurso público.

De acordo com as referidas críticas, tais contratos constituiriam hipótese de privatização da saúde pública, violando o art. 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, que prevê que a iniciativa privada só pode participar de forma suplementar do sistema público de saúde, sendo, portanto, dever do Estado a sua gestão. Um hospital público não poderia, de acordo com essa vertente, ter as suas atividades-fim outorgadas a uma entidade privada, ainda que sem fins lucrativos.

Em razão disso, o Partido dos Trabalhadores – PT e Partido Democrático Trabalhista - PDT impetraram a ADI 1923/DF no Supremo Tribunal Federal, tendo sido iniciado o julgamento de mérito no ano de 2011 e concluído no ano de 2015 para conferir interpretação conforme a Constituição Federal à Lei das Organizações Sociais, os dispositivos não foram declarados inconstitucionais, tendo como partes interessadas a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências e Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde públicos, conveniados, contratados e/ou consorciados ao SUS e previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE/PR.

Os autores da ADI 1.923 alegaram, em síntese, que a Lei 9.637/1998 incorre nas seguintes violações constitucionais: ofensa aos deveres de prestação de serviços de saúde, educação, proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico e acesso à ciência (arts. 23, 196, 197, 199, § 1º, 205, 206, 208, 209, 215, 216, § 1º, 218 e 225 da CF/88); violação à impessoalidade e interferência indevida do Estado em associações (arts. 5º, XVII e XVIII, e 37, caput, da CF/88); descumprimento do dever de licitação (arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 175 da CF/88); ofensa aos princípios da legalidade e do concurso público na gestão de pessoal (arts.

---

n) ensino profissional;  
o) moradia;  
p) custódia e reintegração social.



37, inciso II e X, e 169 da CF/88); descumprimento de direitos previdenciários dos servidores (art. 40, caput e § 4º, da CF/88); insubmissão a controles externos (arts. 70 71 e 74 da CF/88); e restrição da atuação do Ministério Público (art. 129 da CF/88).

Nesta ação, discutia-se justamente o significado da complementaridade da participação de entidades privadas no Sistema Único de Saúde a que se refere o art. 196 da Carta Maior. Os autores da ação direta afirmam que “o sistema único de saúde, para o qual são carreados recursos públicos do orçamento da seguridade social, é assim de responsabilidade do Estado, ou seja, o dever do estado de assegurar a cidadão a prestação desses serviços é indelével. A participação de entidade privada no sistema único de saúde, no entanto, somente se fará mediante contrato ou convênio, de forma complementar. A natureza e o significado dessa complementaridade são dados pela Lei n. 8.880/1990, cujo artigo 24 autoriza o recurso à iniciativa privada quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. Assim, apenas quando a capacidade instalada das unidades hospitalares e postos de saúde do Estado for insuficiente, tais serviços poderão ser prestados – observadas as regras do sistema – por entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mas com preferência para estas últimas<sup>50</sup>.

Na sessão plenária do dia dezesseis de abril de 2015, então, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da prestação de serviços públicos não exclusivos por organizações sociais em parceria com o poder público. Contudo, a celebração de convênio com tais entidades deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.<sup>51</sup>

Por votação majoritária, a Corte julgou parcialmente procedente<sup>52</sup> a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923, dando interpretação conforme a Constituição às normas que dispensam licitação em celebração de contratos de gestão firmados entre o Poder Público e as organizações sociais para a prestação de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ao meio ambiente, cultura e saúde. Na ação, o Partido dos Trabalhadores e o Partido Democrático Trabalhista questionavam a Lei 9.637/1998, e o inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Lei das Licitações.

---

<sup>50</sup> MUNHÓS, Jorge; FIDALGO, Carolina Barros. **Legislação administrativa para concursos**. 2.ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 202 e 203

<sup>51</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. **Convênio do poder público com organizações sociais deve seguir critérios objetivos**. Notícias STF. 16 abril, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289678>>. Acesso em: 10 de Mai. 2018

<sup>52</sup> Decisão completa disponível no anexo A desta dissertação.

A relatoria da ADIN 1.923/DF cabia, originariamente, ao Ministro Ilmar Galvão, quem foi sucedido pelo Ministro Ayres Britto. No entanto, foi designado para lavrar o acórdão o Ministro Luiz Fux, nos termos do art. 38, inciso II, do Regimento Interno do STF<sup>53</sup>.

O voto condutor do julgamento, proferido pelo ministro Luiz Fux, foi no sentido de afastar qualquer interpretação que restrinja o controle da aplicação de verbas públicas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas. Ele também salientou que tanto a contratação com terceiros como a seleção de pessoal pelas organizações sociais devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada identidade.

Em maio de 2011, quando proferiu o voto, o ministro Luiz Fux ressaltou que o poder público e a iniciativa privada podem exercer essas atividades simultaneamente porque ambos são “titulares” desse direito. Ao contrário do que ocorre com os serviços públicos privativos, o particular pode exercer tais atividades independentemente de qualquer ato negocial de delegação pelo poder público de que seriam exemplos os instrumentos da concessão e da permissão mencionados no artigo 175, caput, da Constituição Federal. Para ele, a contratação direta, com dispensa de licitação, deve observar critérios objetivos e impessoais de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

A figura do contrato de gestão, segundo explicou, configura hipótese de convênio por conjugar esforços visando a um objetivo comum aos interessados, e, por isso, se encontram fora do âmbito de incidência do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prevê a realização de licitação.

O voto do ministro Luiz Fux foi acompanhado pela maioria dos votos.

O ministro Teori Zavascki lembrou o julgamento do RE 789874, quando o STF reforçou o entendimento de que os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado e não estão sujeitos à regra do artigo 37, inciso II, da Constituição, afirmando que as entidades sociais e as do Sistema S são financiados de alguma forma por recursos públicos, ao ressaltar que, quando há dinheiro público envolvido, deve haver necessariamente uma prestação de contas.

---

<sup>53</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno**: [atualizado até julho de 2016] – consolidado e atualizado até maio de 2002 por Eugênia Vitória Ribas. Brasília: STF, 2016. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em: 29 de Set. 2018.

A ministra Cármen Lúcia considerou que o particular pode prestar os serviços em questão, porém com a observação dos princípios e regras da Administração Pública, para que haja ganho ao usuário do serviço público.

No mesmo sentido, o ministro Gilmar Mendes salientou a ideia de controle por tribunal de contas e de fiscalização pelo Ministério Público, tendo em vista que os recursos continuam sendo públicos, alegando que se deve buscar um novo modelo de administração que possa se revelar mais eficiente do que o tradicional, mas sob os controles do Estado.

O ministro Celso de Mello observou a ineficácia do perfil burocrático da administração pública e a necessidade de redefinição do papel estatal, em ordem a viabilizar de políticas públicas em áreas em que se mostra ausente o próprio Estado.

Na época, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, salientou que tais organizações podem colaborar com flexibilidade e agilidade na prestação de serviço público, mas estão submetidas aos princípios constitucionais, afirmando que em uma República, qualquer empresa, pública ou privada, e qualquer indivíduo deve prestar contas. E mais, ressaltou que a solução dada para o caso é a mais adequada: permitir que essas instituições subsistam.

No entanto, segundo os autores da ADI 1.923, a prestação de serviços públicos relativos a cultura pelas organizações sociais por meio de contratos de gestão contrariaria as disposições da CF/88 contidas nos arts. 215 e 216, mediante as quais recai ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, de incentivar a valorização e difusão de manifestações culturais, bem como de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Ainda, a permissão para a transferência de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico iria contra o art. 218 da CF/88, uma vez que esse dispositivo atribui ao Estado o dever de promover e incentivar esse tipo de atividade.

No mesmo sentido de afronta à Carta Magna, entretanto com relação ao art. 225, segundo o qual se impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar o meio ambiente, recairia a parte do art. 1º da Lei 9.637/1998 relativa a prestação de serviços públicos relativos à proteção e preservação do meio ambiente.

E mais, aparentemente, a permissão da Lei 9.637/1998 para a transferência de recursos, servidores e bens públicos a particulares configuraria substituição da atuação da Administração Pública. O óbice constitucional à transferência da prestação dos serviços públicos seria a previsão dos serviços sociais como dever do Estado e, por conseguinte, como serviços públicos.

A intenção do legislador ordinário, ao editar a Lei das Organizações Sociais, seria instituir um mecanismo de fuga ao regime jurídico de direito público a que se submete a Administração Pública, além de mascarar uma situação que, sob todos os aspectos, estaria sujeita ao direito público porque os mesmos servidores e materiais disponíveis passam a prestar os mesmos serviços para a população, só que por meio de uma pessoa jurídica de direito privado.

Nessa mesma linha de raciocínio, contrária a decisão do STF, os serviços passíveis de prestação pelas organizações sociais são deveres do Estado, o que os torna insuscetíveis de transferência a qualquer ente. O Estado não poderia se eximir da prestação dos serviços indicados como seu dever na Constituição Federal<sup>54</sup>.

No entanto, apesar dos argumentos utilizados pelos impetrantes da ação, não há inconstitucionalidade no modelo das organizações sociais, pois nada obriga que a intervenção do Poder Público no domínio social seja exclusivamente direta. Segundo o voto condutor, a intervenção estatal pode ser viabilizada de forma direta ou indireta, nesta última hipótese por indução, por meio da regulação, com coercitividade, ou mediante fomento, pelo uso de incentivos a comportamentos voluntários por particulares<sup>55</sup>.

No entanto, diante das transformações vividas pelo direito administrativo é completamente possível a coexistência da prestação desses serviços tanto pelo Poder Público quanto por entidades privadas.

No que diz respeito a releitura contemporânea da atuação da Administração Pública é notável destacar que seu trabalho, assim como os contratos de gestão, deixou de ser um acordo de vontades firmado entre Estado e particular para a satisfação de necessidades do Poder Público, ou seja, um ajuste voltado para o fornecimento de bens, serviços e obras de engenharia, passando a assunção de papel destacado para a promoção direitos fundamentais ligados ao desenvolvimento econômico, promoção da livre concorrência, proteção do pequeno empreendedor, busca do pleno emprego, dentre outros<sup>56</sup>.

---

<sup>54</sup> MELLO, Célia Cunha. **O Fomento da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017, p.201

<sup>55</sup> FUX, Luiz, MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto H. **Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1923/2015**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.51.

<sup>56</sup> NÓBREGA, Theresa Christine de Albuquerque; SÁ, Anna Dolores Barros de Oliveira. Regulação na contratualização do Direito Administrativo brasileiro: Fomento a segurança jurídica e combate à corrupção. In: FIGUEIRAS, Cláudia Sofia Melo; FONSECA, Isabel; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. *Direito administrativo e gestão pública*. [Recurso eletrônico on-line]. CONPEDI/ UMinho – Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/h385sm4b/ficha-catalografica.pdf>>. Acesso em: 25 Set. 2018.

Os contratos públicos também se destacam como instrumento de governo, pois muitos serviços públicos foram concedidos por meio de contratos, sendo esse expediente intensificado no Brasil com a edição das Leis 8.987/1995 - marco regulatório das concessões públicas, e Lei 11.079/2004 – Lei que introduz as parcerias público-privadas, ampliando o papel do Estado no custeio, garantia e responsabilidade em grandes obras de infraestrutura.<sup>57</sup>

Além das concessões estendidas no âmbito da energia, telecomunicações, transportes, coleta de lixo, transportes, portos e aeroportos, é possível verificar o contrato como instrumento de gestão, em regime de complementariedade, no âmbito dos serviços públicos sociais, observando o contrato de gestão disciplinado pela Lei 8.987/1998; o termo de parceria instituído pela Lei 9.790 e os novos modelos de parceria entre o Estado e Terceiro Setor referidos pela Lei 13.019/2014.<sup>58</sup>

No entanto, entendemos que existe prestação de serviço público pelas organizações sociais, e não exercício de atividade de natureza privada com incentivo do Poder Público, no caso de absorção de atividade de entidade federal extinta na área da saúde. Por isso, estariam submetidas ao regramento constitucional e legal que regem a Administração Pública<sup>59</sup>.

Logo, não há que se falar que o Estado está transferindo servindo à iniciativa privada que não lhe pertencem, mas, tão somente, firmando contratos com interesse público predominante. E, para tanto, precisa oferecer ferramentas de desburocratização que tornem a sistemática de administração mais eficiente, tais como acontece com as Organizações Sociais, mas submetidas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

#### 1.4 AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS APÓS A DECISÃO DO STF NA ADI Nº 1.923/2015

<sup>57</sup> MOREIRA, Egon Bockmann. O contrato administrativo como instrumento de governo. In: MARRARA, Thiago (Org.). **Direito Administrativo: transformações e tendências**. São Paulo: Almedina, 2014, p. 509.

<sup>58</sup> A professora Maria João Estorninho contribui significativamente para o amadurecimento relativa as variáveis tipologias de contratos num tempo em que a discussão da matéria ainda é escassa na abordagem do direito administrativo internacional. A jurista refere indiretamente os pactos firmados entre o Estado e o Terceiro Setor, indicando “a proliferação de contratos substitutivos, ao lado dos tradicionais contratos de colaboração”. (ESTORNINHO, Maria João. **Contratos da Administração Pública (esboço de autonomização curricular)**. Coimbra: Almedina, 1999, p. 53-54). No que diz respeito aos pactos firmados entre o Estado e o Terceiro setor no Brasil, José dos Santos Carvalho Filho refere que a Lei 13.019/2014 institui novos instrumentos de contratualização via termo de colaboração, ter

mo de fomento e acordo de cooperação que passam a subsistir de forma paralela aos contratos de gestão com Organizações Sociais e os termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, evidenciando um excessivo número de instrumentos voltados a realização de uma mesma finalidade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Regime jurídico dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael de Arruda (Coords.). **Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/2014**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 187).

<sup>59</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. – 25 Ed. - São Paulo: Atlas, 2012, p.236

O Terceiro Setor, conforme explanado anteriormente, é composto por organizações não governamentais, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público. Atualmente, são cerca de 400 mil Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no país, realizando trabalhos direcionados a diversas áreas, como educação, saúde e meio ambiente.

Apesar de o Brasil ter muito menos instituições do Terceiro Setor, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>60</sup> (IBGE), ainda em 2010 o Terceiro Setor teve participação oficial de 1,4% na formação do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB). Além disso, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, mais de 2 milhões de pessoas estão empregadas no Terceiro Setor, além do crescimento específico do ramo da saúde, sendo o maior e apontado em 37,3%

Os fatos históricos relatados acima moldaram contexto vivenciado pelas organizações não governamentais nacionais. Ao mesmo tempo em que o espaço de atuação continua sendo ampliado, conforme quadro<sup>61</sup> abaixo, fruto das próprias demandas sociais da população, há uma busca pela regulação mais eficiente do modelo.

Tabela 1. Total de OSC, por ano (2010-2016)<sup>62</sup>

|                               | Ano  | Valores |
|-------------------------------|------|---------|
| Número de OSCs                | 2010 | 514027  |
| Número de OSCs                | 2011 | 534728  |
| Número de OSCs                | 2012 | 539792  |
| Número de OSCs                | 2013 | 546453  |
| Número de OSCs                | 2014 | 509608  |
| Número de OSCs                | 2015 | 525591  |
| Número de OSCs                | 2016 | 820186  |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2010 | 0       |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2011 | 0.04    |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2012 | 0.01    |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2013 | 0.012   |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2014 | -0.067  |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2015 | 0.031   |
| Taxa de Crescimento Acumulado | 2016 | 0.56    |

Fonte: \* NOTA: em 2016 calculou-se o total de OSCs ativas do país a partir da base de dados da ficha cadastral de CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF. Esses microdados não estavam disponíveis para análise de 2010 a 2015, quando se utilizou

<sup>60</sup> BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Geografia e Estatística – IBGE. Gerência de Cadastro Central de Empresas. Estudos e Pesquisas Informação Econômica n. 20. **As Fundações Privadas e Entidades sem fins lucrativos no Brasil**. 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes\_Privadas\_e\_Associacoes/2010/fasfil.pdf>. Acesso em: 30 de nov 2017.

<sup>61</sup> Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Disponível em < https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em: 02 de Ago. 2018

<sup>62</sup> Elaboração do Ipea, com base em dados da Secretaria da Receita Federal (2016) e RAIS/MTE (2015).

somente a base de dados da RAIS para calcular o total de OSCs. Observou-se na base da SRF milhares de OSCs ativas, mas ausentes da base RAIS/MTE. A alteração na fonte dos dados para calcular o total das OSCs explica a maior parte do crescimento observado entre os anos de 2015 e 2016.

O número expressivo de parcerias sociais firmadas pelo Poder Público com as entidades privadas do terceiro setor, bem como os valores de contratação envolvidos ampliaram o interesse sobre a regulação das próprias parcerias. Esses vínculos, diferentes das tradicionais concessões de serviço público e dos contratos de prestação eventual de serviços, revelam a cada dia maior complexidade e exigem o aprofundamento sobre novos aspectos do próprio fomento social que elas concretizam, o que as cartilhas ideológicas limitadas não conseguem entrever<sup>63</sup>.

Inclusive, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 – novo marco regulatório do Terceiro Setor- o estabelecimento de critérios mais rígidos de organização e demonstração de resultados evidencia a necessidade de investimentos no aumento da profissionalização<sup>64</sup> e da capacitação institucional, principalmente de gestão organizacional e de recursos, áreas menos desenvolvidas pelas organizações.

Portanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº1.923 pode contribuir para sepultar definitivamente as velhas dúvidas dos juristas sobre o modelo das organizações sociais e favorecer a reforma de mentalidades aguardada há dezesseis anos para a transformação do modo de atuação do Estado brasileiro na ordem social.

## 2 A NORMATIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR PELO BRASIL

O primeiro levantamento sobre o setor sem fins lucrativos realizado com dados oficiais no Brasil utilizou como referência o Cadastro Central de Empresas (Cempre) do IBGE para o

<sup>63</sup> FUX, Luiz, MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto H. **Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1923/2015**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.112.

<sup>64</sup> David Braga, CEO da Prime Talent, explica que o terceiro setor é tendência de mercado pela Agenda 2030, documento que propõe 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e 169 metas correspondentes, fruto do consenso obtido pelos delegados dos estados-membros da ONU. “As organizações sociais se profissionalizam para sobreviver. Caso contrário, não conseguirão patrocínio se tiverem uma imagem manchada ou um executivo com seu nome atrelado a uma organização sem credibilidade.” Ele enfatiza que o terceiro setor tem duas vertentes: a primeira, é o que fazer em prol de uma sociedade melhor; e, a segunda, é que a empresa que não estiver envolvida com a responsabilidade social está fadada ao fracasso porque ela “gera engajamento, posicionamento e fortalecimento da marca. É diferencial no mercado tanto para o investidor quanto para a mão de obra”. David lembra que a geração milênio ou Y sabe dessa importância. “Ela se envolve, está atenta à sustentabilidade e a maior preocupação é, principalmente, com o meio ambiente. (MONTEIRO, Lilian. **Em tempos de crise, o terceiro setor se apresenta como uma saída para o novo emprego**. 26 jun. 2016. Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/06/26/internas\\_economia,879119/terceiro-setor-se-apresenta-como-uma-saida-para-o-novo-emprego.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/06/26/internas_economia,879119/terceiro-setor-se-apresenta-como-uma-saida-para-o-novo-emprego.shtml)>. Acesso em: 20 de Out. 2018

ano de 2002, que cobre o universo das organizações inscritas no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Um dos destaques foi que, entre 1996 e 2002, o número de entidades do Terceiro Setor cresceu 157%, passando de 105 mil para 276 mil. No mesmo período, o número de pessoas ocupadas no setor passou de 1 milhão para 1,5 milhão de trabalhadores, registrando um aumento de 50%<sup>65</sup>.

A legislação federal sobre Organizações Sociais entrou em vigor em 1998 e o número de entidades estatais do setor só cresceu. Conforme tabela abaixo, desenvolvida pelo IPEA ao traçar o Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil<sup>66</sup> em 2016, havia 820 mil organizações da sociedade civil (OSCs) com Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) ativos no país. As OSCs expandiram-se nos últimos anos, embora se observe contração em 2014. Os novos dados retratam um setor amplo, com importância econômica no mercado de trabalho, além da conhecida relevância em ações de interesse público.

Tabela 2. Número e percentual de OSCs, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação: Brasil (2016)<sup>67</sup>

| Grandes Regiões e Unidades da Federação | OSCs    |       | População   |       | OSCs por mil habitantes |
|-----------------------------------------|---------|-------|-------------|-------|-------------------------|
|                                         | Total   | (%)   | Total       | (%)   |                         |
| Brasil                                  | 820.186 | 100,0 | 206.081.432 | 100,0 | 4,0                     |
| Norte                                   | 67.370  | 8,2   | 17.707.783  | 8,6   | 3,8                     |
| Acre                                    | 3.471   | 0,4   | 816.687     | 0,4   | 4,3                     |
| Amapá                                   | 2.645   | 0,3   | 782.295     | 0,4   | 3,4                     |
| Amazonas                                | 11.624  | 1,4   | 4.001.667   | 1,9   | 2,9                     |
| Pará                                    | 30.517  | 3,7   | 8.272.724   | 4,0   | 3,7                     |
| Rondônia                                | 9.073   | 1,1   | 1.787.279   | 0,9   | 5,1                     |
| Roraima                                 | 2.086   | 0,3   | 514.229     | 0,2   | 4,1                     |
| Tocantins                               | 7.954   | 1,0   | 1.532.902   | 0,7   | 5,2                     |
| Nordeste                                | 205.300 | 25,0  | 56.915.936  | 27,6  | 3,6                     |
| Alagoas                                 | 8.448   | 1,0   | 3.358.963   | 1,6   | 2,5                     |
| Bahia                                   | 54.959  | 6,7   | 15.276.566  | 7,4   | 3,6                     |
| Ceará                                   | 25.835  | 3,4   | 8.963.663   | 4,3   | 4,0                     |
| Maranhão                                | 24.740  | 3,0   | 6.954.036   | 3,4   | 3,6                     |
| Paraíba                                 | 16.872  | 2,1   | 3.999.415   | 1,9   | 4,2                     |
| Pernambuco                              | 28.694  | 3,5   | 9.410.336   | 4,6   | 3,0                     |
| Piauí                                   | 16.287  | 2,0   | 3.212.180   | 1,6   | 5,1                     |
| Rio Grande do Norte                     | 10.732  | 1,3   | 3.474.998   | 1,7   | 3,1                     |
| Sergipe                                 | 8.733   | 1,1   | 2.265.779   | 1,1   | 3,9                     |
| Sudeste                                 | 325.376 | 39,7  | 86.356.952  | 41,9  | 3,8                     |
| Espírito Santo                          | 17.782  | 2,2   | 3.973.697   | 1,9   | 4,5                     |
| Minas Gerais                            | 81.539  | 9,9   | 20.997.560  | 10,2  | 3,9                     |
| Rio de Janeiro                          | 65.689  | 8,0   | 16.635.996  | 8,1   | 3,9                     |

<sup>65</sup> LOPEZ, Felix Garcia. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Brasília: IPEA, 2018.

<sup>66</sup> MEREGE, Luiz Carlos. **Terceiro Setor**: finalmente no PIB. Notícias. Abril, 2007. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article926d.html?id\\_article=388](http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article926d.html?id_article=388)>. Acesso em: 15 de abr., 2018.

<sup>67</sup> Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2016) e IB.



|                    |         |      |            |      |     |
|--------------------|---------|------|------------|------|-----|
| São Paulo          | 160.366 | 19,6 | 44.749.699 | 21,7 | 3,6 |
| Sul                | 157.898 | 19,3 | 29.439.773 | 14,3 | 5,4 |
| Paraná             | 52.789  | 6,4  | 11.242.720 | 5,5  | 4,7 |
| Rio Grande do Sul  | 59.918  | 7,3  | 11.286.500 | 5,5  | 5,3 |
| Santa Catarina     | 45.191  | 5,5  | 6.910.553  | 3,4  | 6,5 |
| Centro-Oeste       | 64.242  | 7,8  | 15.660.988 | 7,6  | 4,1 |
| Distrito Federal   | 13.887  | 1,7  | 2.977.216  | 1,4  | 4,7 |
| Goiás              | 24.667  | 3,0  | 6.695.855  | 3,2  | 3,7 |
| Mato Grosso        | 13.868  | 1,7  | 3.305.531  | 1,6  | 4,2 |
| Mato Grosso do Sul | 11.820  | 1,4  | 2.682.386  | 1,3  | 4,4 |

A distribuição das OSCs no território acompanha, em geral, a distribuição da população. A região Sudeste abriga 40% das organizações, seguida pelo Nordeste (25%), pelo Sul (19%), pelo Centro-Oeste (8%) e pelo Norte (8%).

Vale registrar que todos os municípios do país possuem pelo menos uma OSC, sendo São Paulo e Bahia os detentores dos números mais expressivos dentro de suas regiões, seguidos pelos estados de Pernambuco e Ceará.

Nesse diapasão, faz-se necessária a breve análise da legislação desses estados, coadunado a Pernambuco, no alto índice dessas Instituições do Terceiro Setor como forma de verificar o *modus operandi* de criação e regulação dessas entidades nos diversos Estados da federação.

## 2.1 O CAMINHO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA

O governo Federal, por meio da Lei nº 9.637/98, criou a possibilidade de qualificar uma instituição do terceiro setor – privada sem fins lucrativos - como Organização Social, de modo a atuar em parceria formal com o Estado e colaborar na provisão de serviços públicos previstos na Constituição Federal.

Em 1998, o Governo do Estado de São Paulo sancionou uma lei específica para a qualificação de Organizações Sociais - Lei nº 846/98 - com atividades dirigidas à saúde e à cultura.

Cristina Andrade Melo<sup>68</sup> destaca o incentivo do Estado de São Paulo na disseminação desse espectro do Terceiro Setor: “Nos Estados, contudo, observam-se números mais expressivos. No julgamento da medida cautelar na ADI n. 1.923-5, o Min. Gilmar Mendes

<sup>68</sup> MELO, Cristina Andrade. As Organizações Sociais e as *Quase autonomous non governmental organizations* (Quangos) da Grã-Bretanha: uma fuga para o Direito Privado?. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, 2011, p.79.

noticia a existência de várias entidades que atuam como organizações sociais no Estado de São Paulo, tais como: o Museu da Pinacoteca, o Memorial da Imigração, o Conservatório Musical de Tatuí, o Museu da Imagem e do Som (MIS), o Museu de Arte Sacra, o Museu da Casa Brasileira e o Paço das Artes. Ainda segundo o voto do ministro, até o ano de 2005 existiam 16 serviços de saúde sob contrato de gestão, o que teria impactado o aumento do número de internações, atividades ambulatoriais e atividades de urgência/emergência.”

O crescimento vertiginoso dos custos de assistência à saúde tem gerado diversas propostas de mudança na organização de equipamentos financiados com recursos públicos. A parceria com OSS é uma alternativa concreta para obtenção de maior qualidade e produtividade com menores custos, uma vez que auxiliam em prol da consolidação do Sistema Único de Saúde, conforme previsto em sua lei orgânica - Lei Federal nº 8080/1990.

Ainda, segundo reportagem publicada no Jornal *Folha de São Paulo*<sup>69</sup>, em São Paulo, 23 hospitais estaduais são geridos por OS's — com contratos que somam, no total, R\$1,36 bilhão por ano. O Hospital Geral de Pedreira, o primeiro a usar o modelo, por decisão do então governador Mário Covas, tem orçamento anual de R\$80 milhões.

Após 15 anos da reforma da gestão pública de 1995, o emprego do modelo de Organizações Sociais expandiu-se consideravelmente, principalmente na área da saúde. O Estado de São Paulo vem conduzindo uma experiência de mais de dez anos de gestão hospitalar por intermédio das Organizações Sociais de Saúde (OSS). No ano de 2008, 20 hospitais estaduais, distribuídos em todo o Estado de São Paulo, estavam funcionando sob o regime de OSS, tendo sido, ainda, iniciadas as atividades do primeiro Ambulatório Médico de Especialidades (AME) do Estado gerido por OSS<sup>70</sup>.

Em 2009, o Governo do Estado de São Paulo alterou a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para permitir a delegação, às Organizações Sociais, dos hospitais públicos estaduais atualmente sob gestão da administração direta, ou seja, haverá uma ampliação desse modelo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo<sup>71</sup>.

<sup>69</sup> LEITÃO, Mateus. Ação põe em risco hospital e centro de ciência. Acervo **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 maio 2010. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18263&keyword=hospitais&anchor=5539403&origem=busca&pd=47503d70ae57fd6e148b30dcef5d1845>>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>70</sup> TADEI, Valdecir C.; BRAILE, Domingo M. AME: Ambulatório Médico de Especialidades: agilidade com resolutividade. **Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular**, São José do Rio Preto, v. 23, n. 4, dez. p. 570-571 2008, p. 571.

<sup>71</sup> SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 1.095, de 18 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a qualificação como Organizações Sociais das fundações e das entidades que especifica, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2009/lei%20complementar%20n.1.095,%20de%2018.09.2009.htm>>. Acesso em: 03 mai. 2018.

O município de São Paulo, por meio da Lei Municipal nº 14.132/2006, passou, também, a adotar o modelo de Organizações Sociais para o gerenciamento dos serviços de saúde municipais. No exercício financeiro de 2009, os gastos municipais com saúde totalizaram R\$3.640.559.171,00 (20,42% das receitas decorrentes de impostos – EC29/00). Desse total, 26% das despesas (R\$ 946.545.384,46) foram realizadas por Organizações Sociais, no âmbito dos contratos de gestão. Em relação à força de trabalho, em 2009, a área de saúde municipal contava com 71.890 trabalhadores, dos quais 26.382 eram contratados por parceiros (36,69%).

No modelo de gestão em parceria com OSS, a Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) da Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela contratação, avaliação e controle de serviços de saúde. O projeto assistencial é elaborado pelas áreas de planejamento dos Departamentos Regionais de Saúde ligados a Coordenadoria de Regiões de Saúde da SES, que a partir das necessidades regionais em saúde define as metas e o perfil assistencial para o contrato de gestão. Por meio de indicadores de qualidade, produtividade e avaliação econômico-financeira, a CGCSS gerencia e monitora o cumprimento das metas e pactuações previamente definidas em contrato. Assim, a responsabilidade direta pela administração da unidade é das Organizações Sociais, mas o serviço de saúde continua sendo público - bens, mobiliários e equipamentos pertencem ao Estado - cabendo a ele o papel de planejador, administrador e fiscalizador das atividades.

Os resultados alcançados são supervisionados e avaliados por uma comissão específica, integrada dentre outros, por representantes da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e representantes do Conselho Estadual de Saúde, que verifica o cumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão. Além disso, os hospitais sob gerenciamento de OSS devem publicar anualmente as suas contas no Diário Oficial do Estado, para a revisão do Tribunal de Contas do Estado, que deve aprovar a sua execução. A auditoria hospitalar do SUS e a avaliação fiscal pela Secretaria da Fazenda completam o quadro de avaliação e controle.

Os serviços de saúde gerenciados por OSS em São Paulo, por meio de contrato de gestão, incluem Hospitais, Ambulatórios Médicos de Especialidade (AME), Centro de Referência do Idoso (CRI), Unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, Centros Estaduais de Análises Clínicas (CEAC), Serviços de Diagnóstico por Imagem (SEDI), Centro

de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde (CEADIS) e a operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)<sup>72</sup>.

No caso das Organizações Sociais de Saúde (OSS), a lei estadual define, dentre outras características, que a organização sem fins lucrativos necessita comprovar possuir serviço próprio de saúde há mais de 5 (cinco) anos.

A Secretaria da Saúde informou que “o Estado tem a responsabilidade da manutenção financeira desses hospitais e controla onde e como é investido o dinheiro público”. Segundo a pasta, o governo paulista recebe todos os meses um relatório com a prestação de contas das organizações, com a discriminação dos gastos e do atendimento realizado. O documento é encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e a uma comissão composta por dois representantes do Conselho Estadual de Saúde, outros dois da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e por técnicos indicados pela secretaria.

O governo pondera ainda que, em pesquisa de satisfação realizada no segundo semestre de 2010, com 204 mil usuários do SUS, “os dois hospitais com melhor avaliação foram justamente os gerenciados por OS: o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, na capital, e o Hospital Estadual de Américo Braziliense, na região de Araraquara”, apesar das constantes críticas ao sistema relatada pelos meios midiáticos<sup>73</sup>.

Tendo em vista que o modelo de Organizações Sociais foi adotado, primeiramente, na Administração Pública Federal e no Governo do Estado de São Paulo, é de se pressupor um maior amadurecimento do desenho institucional de fiscalização dos contratos de gestão por parte dos respectivos órgãos de controle externo e um processo de institucionalização mais avançado. Neste contexto, descrevemos a seguir os desenhos institucionais de controle dos contratos de gestão adotados pelo TCU e TCE-SP midiáticos<sup>74</sup>.

Para alguns, os resultados apresentados pela experiência paulista apontam um grande incremento na capacidade de atendimento das demandas da sociedade por atendimento hospitalar e ambulatorial e um elevado grau de satisfação dos usuários dos serviços de saúde

<sup>72</sup> SÃO PAULO. **Entenda o que são Organizações Sociais de Saúde**. Portal da Transparência. Dados disponíveis em: <<http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/principal.php>>. Acesso em: 03 de out 2018

<sup>73</sup> BONADIO, Luciana. **Organizações Sociais em SP gerem hospitais há 13 anos**. 15 set. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/09/organizacoes-sociais-gerem-hospitais-em-sp-ha-13-anos-veja-pros-e-contras.html>>. Acesso em: 03 de out 2018

<sup>74</sup> MELO, Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de. **Organizações Sociais em Pernambuco: o desenho institucional do controle externo sobre os contratos de gestão**. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas., 2012, p.38

geridos por Organizações Sociais. Esses serviços apresentam melhores indicadores de desempenho quando comparados aos serviços geridos pela administração direta<sup>75</sup>.

## 2.2 TERCEIRO SETOR NA BAHIA

O Estado da Bahia antecipou-se ao legislador federal editando a Lei estadual 7.027/97 que tratou da matéria, posteriormente revogada pela Lei estadual n.º 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 8.890, de 21 de janeiro de 2004, normas que atualmente disciplinam o Programa Estadual de Organizações Sociais.

A aliança política entre as lideranças baianas vinculadas ao PFL e os dirigentes do Governo Federal na época expressou-se na adoção de um conjunto de iniciativas pioneiras no contexto nacional (...). Trata-se de medidas que traduziram, de forma eficiente, a filosofia gerencialista adotada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, gerando um reconhecimento e uma proximidade entre o governador e o núcleo reformista do Governo Federal, especialmente com o ministro Bresser Pereira<sup>76</sup>.

Tal programa de publicização tem como um de seus principais alvos o conjunto de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. De fato, segundo dados da Secretaria da Saúde do Estado (SESAB), até 2006 o Estado da Bahia mantinha 11 unidades de saúde sob gestão indireta, 05 (cinco) das quais através de Contratos de Gestão com organizações sociais (OSs). Atualmente existem 19 unidades sob gestão indireta, sendo 16 administradas por OSs, a saber: -Hospital Regional Dantas Bião em Alagoinhas; -Hospital do Oeste em Barreiras; Hospital Regional de Castro Alves; -Hospital da Criança em Feira de Santana; Hospital Mario Dourado Sobrinho em Irecê; -Hospital de Itaparica; -Hospital Regional de Juazeiro; -Hospital Dep. Luiz Eduardo Magalhães em Mairi; -Hospital Dep. Luiz Eduardo Magalhães em Porto Seguro; -Hospital Geral Santa Tereza em Ribeira do Pombal; -Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus; -Hospital Eurídice Santana em Santa Rita de Cassia; -Hospital Prof. Carvalho Luz; -Hospital São Jorge; -Maternidade de Referência Prof. José M<sup>a</sup> Magalhães Netto; e a Unidade Emergência de São Caetano, essas últimas quatro unidades em Salvador.

Buscando adequar o aparato administrativo e suas práticas de gestão aos novos papéis da administração pública, o Governo do Estado trabalhou na modernização da máquina

---

<sup>75</sup> LA FORGIA, Gerard; COUTTOLENC, Bernard François. **Desempenho hospitalar no Brasil**: em busca da excelência. São Paulo: Singular, 2008, p. 205.

<sup>76</sup> PINTO, I. C. M. **Ascensão e queda de uma questão na agenda governamental**: o caso das organizações sociais na Bahia. Tese (doutorado). Universidade Federal da Bahia. 2004, p.139.

administrativa. No campo dos recursos humanos, o Estado investiu na modernização da gestão de RH, a partir do uso de tecnologias da informação, na criação de carreiras e de critérios para avaliação de resultados, promoção e premiação dos servidores, no planejamento e dimensionamento do quadro de pessoal de acordo com a efetiva necessidade das áreas e na capacitação dos servidores, por meio da Universidade Corporativa do Estado da Bahia<sup>77</sup>.

Duas outras unidades geridas por empresas de administração hospitalar (Hospital Regional de Ibotirama e Hospital Eládio Lassère em Salvador), com contratos vigentes até março de 2014, devem ser objeto de publicização.

A decisão pela terceirização dos hospitais foi tomada tendo em vista os problemas administrativos do setor da saúde na metade da década de 1990. A saúde pública baiana – principalmente os hospitais – passava por graves problemas de ineficiência, baixa qualidade dos serviços, superlotação e falta de profissionais, que se refletiam na baixa qualidade dos indicadores de saúde.

À época, a imprensa baiana e os usuários fizeram inúmeras denúncias pela falta de acesso aos serviços e ineficiência da rede. A justificativa do governo para a baixa produtividade e qualidade dos serviços hospitalares estava vinculada a uma série de problemas na esfera administrativa, como, por exemplo, a insuficiência de pessoal, falta de controle da carga horária – principalmente dos médicos –, falta de material e de medicamentos. Grande parte desses problemas, de acordo com o governo, estava atrelada às regras da administração pública, como a lei de licitação e as políticas de RH. Esses problemas repercutiram diretamente na baixa taxa de ocupação dos leitos existentes, o que gerava ineficiência no uso dos recursos públicos e onerava o Estado<sup>78</sup>.

Em 2003, com o retorno de Paulo Souto ao governo do Estado, a publicização voltou a ter espaço na agenda de governo. O governo instituiu algumas mudanças na legislação por meio da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, e do Decreto nº 8.890, de 22 de janeiro de 2004 – que constituem o atual regramento referente às OS – e lançou o “Manual de Constituição das Organizações sociais”, também em 2004, com o objetivo de apresentar o modelo e orientar os interessados em estabelecer parceria com o Estado<sup>79</sup>. O aperfeiçoamento da legislação decorreu

---

<sup>77</sup> LACZYNSKI, P.; PACHECO, R.S. Reformas Administrativas e sua Continuidade com Mudanças de Governos: os Casos da Bahia e de Pernambuco. In: **Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Brasília/DF, 2009, p.5.

<sup>78</sup> PINTO, I. C. M. **Ascensão e queda de uma questão na agenda governamental**: o caso das organizações sociais na Bahia. Tese (doutorado). Universidade Federal da Bahia. 2004, p.

<sup>79</sup> BAHIA, Lei n.º 7.027 de 29 de janeiro de 1997. Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dá outras providências. **Revogada pelo art. 46 da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003**. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/index.php?pag=pesqavanc>>. Acesso em:

da necessidade de adequar o marco legal às demandas inspiradas na prática do modelo e também de reformular itens objeto de críticas. De acordo com o Manual das OS, as alterações da Lei “permitirão mais celeridade ao processo decisório e, sobretudo, maior transparência e efetividade das ações, possibilitando o fortalecimento da atual política de gestão pública e reforma administrativa do Estado”<sup>80</sup>.

Além da área de saúde, o governo expandiu as parcerias com Organizações Sociais para outros setores. A Secretaria de Trabalho criou, em 2008, o Centro Público de Economia Solidária e, em 2012, inaugurou o Programa Vida Melhor, com foco na prestação de assistência técnica aos empreendedores urbanos. Em 2012, a Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Urbano, na mesma lógica da Secretaria de Trabalho, criou um projeto focado nos empreendedores individuais, e a Secretaria de Administração lançou um programa de capacitação e valorização do servidor público, também gerenciado por uma OS. Em 2009, o governo transferiu o Neojiba – Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia – para gestão OS. Criado em 2007, este é um amplo programa de formação de núcleos de orquestras e corais infanto-juvenis, visando a excelência e a integração social por meio da formação a partir da prática coletiva da música. A orquestra é vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e, desde a mudança da gestão, o Neojiba vem crescendo e sendo reconhecido internacionalmente – se apresentando em todo o Brasil, nos Estados Unidos e na Europa<sup>81</sup>.

Sobre os recursos públicos destinados às Organizações Sociais das diversas áreas do governo, é nítida a concentração de recursos na área da saúde. Como observado no quadro a seguir, a parceria na área da saúde é a que demanda maior quantidade de recursos e, de acordo com a Secretaria de Administração, é a área que detém maior atenção do Governo do Estado, principalmente no que tange ao controle para atingir as metas e os requisitos dos contratos<sup>82</sup>.

Até o fim de 2014, ainda segundo a SESAB, está prevista a transferência de mais 05 (cinco) outras unidades para gestão indireta através de OS's (em Salvador o Hospital Manoel

---

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> OLIVEIRA, Ana Claudia Pedrosa de. **Dinâmica de política e política de gestão: Partidos de esquerda e a adoção das parcerias e a adoção de parcerias sociais no Brasil: 2007 a 2015**. Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16236/Oliveira%2C%20Ana%20Claudia%20Pedrosa%20.pdf>>. Acesso em 03 de out 2018

<sup>82</sup> De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria de Administração da Bahia, só em 2011 os repasses efetuados para contratos de gestão firmados com a saúde totalizaram 97,4% do valor anual de repasses totais.

Victorino e a UPA Roberto Santos; e em Seabra o Hospital Regional; além das unidades ainda sob gestão de empresas de administração hospitalar).

Como justificativa para a opção pela publicização dos hospitais, a Administração Pública normalmente tem ressaltado que as restrições financeiras do governo representam sério obstáculo para a contratação de recursos humanos necessários à viabilização das atividades hospitalares, impossibilitando o aumento do quadro próprio de profissionais sem que os gastos ultrapassem os percentuais máximos indicados por lei. Ademais, é também apontada a ineficiência e falta de agilidade do Estado no atendimento à crescente demanda do SUS, como de resto ocorreria em relação às mais variadas demandas sociais existentes.

### 2.3 O MARCO LEGAL EM PERNAMBUCO: A LEI Nº 11.743/00

A situação econômica de Pernambuco pode ser demonstrada a partir de alguns indicadores<sup>83</sup>. A evolução do produto interno bruto (PIB) do estado, no período de 1990-1996, indica o reduzido crescimento da economia local. Enquanto as economias do Brasil e da região Nordeste cresciam em torno de 2,8% e 2,4% respectivamente, o crescimento médio da economia pernambucana foi de apenas 1,8%.

Segundo IBGE<sup>84</sup>, a qualidade de vida da população pernambucana, segundo o índice de renda média (PIB per capita), ocupava, em 1998, a quarta posição no ranking dos estados da região Nordeste, no patamar de R\$ 2,7 mil/hab/ano, muito abaixo da média brasileira de aproximadamente R\$ 4,8 mil/hab/ano, embora estivesse um pouco acima da média regional.

Associado a tais fatores estava o quadro de escassez de recursos públicos para a manutenção da máquina estatal: em 1998, a receita corrente líquida não era suficiente para suprir o total da despesa do estado, incluindo folha de pessoal, custeio, gastos com a dívida pública e, ainda, ações de investimentos do governo. O resultado de tal equação era um déficit na conta do estado no patamar de 27,19%. Para agravar ainda mais a situação, medidas do governo federal reduziram as transferências automáticas de recursos para os estados-membros,

---

<sup>83</sup> SIQUEIRA, Maria Eliza Gonçalves de; MATTOS, Pedro Lincoln C. L. de. Consultoria externa em reforma do Estado tem função técnica ou estratégica? Um estudo de caso. **Revista de Administração Pública – RAP.**, Rio De Janeiro, v. 42, n. 1, p.35-60, jan./fev. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n1/a03v42n1>>. Acesso em: **14 de Abr. 2018**

<sup>84</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil ano 1998.** v. 58. Disponível em <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1998.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1998.pdf)>. Acesso em: 23 de Out. 2018



com a instituição do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e a não-incidência de ICMS sobre produtos exportados definida pela Lei Kandir<sup>85</sup>.

Portanto, o quadro financeiro estadual era realmente alarmante. Diante dessa realidade, os opositores do governo Miguel Arraes (1995- 1998) motivados pelo anseio de reverter esse quadro e retomar o desenvolvimento, produziram uma proposta de trabalho baseada na promessa de mudança. Assim surge a proposta do movimento “Pernambuco Já”, elaborada por um grupo de pessoas mobilizadas em torno de um ideal de mudança para Pernambuco. Segundo esse programa de governo, o primeiro passo seria a mudança radical na forma como Pernambuco era governado, que implicaria na implementação de um novo modelo de gestão e de novas ações governamentais<sup>86</sup>.

Em Pernambuco, o Plano Diretor da Reforma do Estado, divulgado no *Panorama da Reforma do Estado e a Participação Social*<sup>87</sup>, coordenado na época pelo vice-governador José Mendonça Filho, foi aprovado pela sua comissão diretora e pelo governador do Estado em 15 de fevereiro de 2000, sem que tivesse sido estabelecido nenhum processo de discussão com a sociedade, nem mesmo com a Assembleia Legislativa.

O foco da reforma pernambucana se pautava na modernização do Estado, na criação de um modelo organizacional mais enxuto, no ajuste fiscal e em melhores políticas de gestão de pessoas<sup>88</sup>. De acordo com Siqueira e Mattos (2008): Em âmbito nacional, os documentos elaborados pelo extinto Mare, como o Plano Diretor da Reforma do Estado Federal em conjunto com os denominados Cadernos Mare (...), serviram como fonte de inspiração para a definição das políticas em Pernambuco. (...) O relato do secretário executivo da Comissão de Reforma do Estado do período, Hélio Oliveira (entrevista, 2005), confirma o alinhamento de Pernambuco com a agenda política nacional:

Nós já vínhamos acompanhando a evolução, no cenário nacional, do desempenho do governo Fernando Henrique, algumas premissas que estavam

<sup>85</sup> Lei complementar brasileira que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal nas operações relativas à circulação de mercadorias e serviços. (PERNAMBUCO. **Comissão Diretora da Reforma do Estado**. Plano Diretor da Reforma do Estado. Recife: Cepe, 2000a.)

<sup>86</sup> PERNAMBUCO. **Pernambuco Já**. Programa de Governo para Mudar Pernambuco: síntese para discussão. Recife, 1998, p. 21-22.

<sup>87</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ABONG. *Panorama da Reforma do Estado e a Participação Social*. Dezembro, 2000. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/novosite/download/NE1>>. Acesso em: 02 de Abr. 2018

<sup>88</sup> CRUZ, M. S. M. Sistema de monitoramento e avaliação da contratualização da gestão: a experiência de Pernambuco. In: **XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y dela Administración Pública, Ciudad de Guatemala**, 7, 10 Nov. 2006.

sendo implementadas em nível nacional poderiam ser trazidas para o cenário estadual, e foi isso que fizemos<sup>89</sup>.

Tendo como paradigma o arcabouço construído pelo Ministério da Reforma do Estado (MARE), do então Ministro Bresser Pereira, o Plano proposto pelo Governo Estadual partiu igualmente da análise da globalização das economias e dos mercados internacionais e do chamado “esgotamento do Estado contemporâneo”, visto como “centralizado, burocrático e sem compromissos” com resultados. Nele foram identificadas três dimensões da crise do aparelho de estado as crises: fiscal, do modo de intervenção e do modelo burocrático de gestão.

Para sua superação os embargos sofridos pelo Estado, foram propostas: a recuperação da poupança pública para evitar o déficit fiscal e aumentar a taxa de investimento social, visando a resgatar a capacidade de governança do Estado; a redefinição das formas de intervenção do Estado, readequando as suas funções e tamanho, lançando mão dos processos de privatização, terceirização e publicização através da transferência de serviços do Estado para o chamado terceiro setor e a implantação de um novo modelo de gestão pública capaz de superar as “amarras” da administração burocrática, através de novas e modernas práticas gerenciais.

Dentre as principais Diretrizes para Reforma do Aparelho do Estado Pernambucano estavam a estimulação da criação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, causando uma competição pelas oportunidades de prestação dos serviços públicos nas atividades não-exclusivas do Estado e transferindo para esse setor o maior número de serviços, objetivando mais “eficiência, controle e participação da sociedade em sua produção, além da transferências dos serviços para o chamado setor público não-estatal, devendo estes ser submetidos a controle de resultados, com informações sistemáticas para avaliação e decisão quanto à sua manutenção ou possíveis modificações.

Dentro das ações reformistas, também foi criada uma Secretaria Executiva ligada ao vice-governador, e a Secretaria de Administração se transformou em Secretaria de Administração e Reforma de Estado. Em relação à política de recursos humanos, foram criadas a carreira de gestor público e a remuneração variável. Além disso, a Escola de Governo trouxe

---

<sup>89</sup> SIQUEIRA, Maria Eliza Gonçalves de; MATTOS, Pedro Lincoln C. L. de. Consultoria externa em reforma do Estado tem função técnica ou estratégica? Um estudo de caso. **Revista de Administração Pública – RAP.**, Rio De Janeiro, v. 42, n. 1, p.35-60, jan./fev. 2008, p. 44-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n1/a03v42n1>>. Acesso em: 02 de abr. 2018

a proposta de imprimir uma nova filosofia de gestão pública, formando gestores para melhorar o atendimento e agilizar os trabalhos prestados aos cidadãos<sup>90</sup>

O Governo do Estado, portanto, instituiria duas novas formas de organização estatal em seu Plano Diretor, levando em consideração as Leis Federais 9.637/98 e 9.790/99: as Organizações Sociais constituiriam estrutura própria para a prestação de serviços públicos não-exclusivos do Estado, que seriam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e cujos objetivos sociais sejam relativos à respectiva área de atuação, bem como poderiam receber recursos orçamentários para a prestação de serviços explicitados em contrato de gestão e os seus Conselhos de Administração deveriam contar com representantes do Poder Público e da Comunidade. Além das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as quais poderiam qualificar-se para a execução de serviços públicos não-exclusivos do Estado estabelecidos em Termos de Parceria com o Poder Público, receber recursos financeiros do Estado para custear os serviços prestados, que serão gratuitos e prestar contas dos recursos recebidos, mas a sua administração seria autônoma, sem a presença de membros do Estado.

Nesse contexto, então, foi editada a Lei nº 11.743/00 no Estado de Pernambuco, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências. Nada mais sendo, ao que parece e conforme explanação supracitada, na estrutura e composição dos seus artigos, do que uma fusão das Leis Federais 9.637/98 e 9.790/99 que dispõem sobre Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em âmbito Federal.

Em decorrência do que é propugnado pela Constituição Federal<sup>91</sup>, é possível concluir que a amplitude da norma constitucional engloba: a gestão pública de atividades econômicas propriamente ditas (empresas estatais); a edição de normas jurídicas que visem a conformar a conduta dos agentes econômicos (no modo coativo ou através de incentivos); o direito da ordenação social (disciplina, fiscalização e punição) e o planejamento social da Economia. Sendo assim, com a Reforma da década de 1990, pela primeira vez, o Estado Brasileiro foi

---

<sup>90</sup> LACZYNSKI, P.; PACHECO, R.S. Reformas Administrativas e sua Continuidade com Mudanças de Governos: os Casos da Bahia e de Pernambuco. In: **Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Brasília/DF, 2009, p.5.

<sup>91</sup> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

constitucionalmente qualificado de agente normativo e regulador. Ou, melhor dizendo, em 1998 constituiu-se uma nova forma de relacionamento do Estado Brasileiro com a Economia, que não existiu em constituições anteriores.

Em 2000, antes de sua regulamentação, o Conselho Estadual de Saúde<sup>92</sup>, acionou o Ministério Público na tentativa de impedir a efetivação da lei. Este, por sua vez, convocou um debate em fevereiro de 2000, do qual participaram representantes do governo estadual, da Universidade Federal de Pernambuco, da sociedade civil organizada e de diversas Organizações Não Governamentais<sup>93</sup>. Na ocasião, o Ministério Público e os representantes das ONGs teceram inúmeras críticas ao modelo de gestão. De acordo com documento desenvolvido pela Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais<sup>94</sup>, durante o debate, o Ministério Público posicionou-se contra o modelo, principalmente pela discricionariedade dada ao Poder Público durante o processo de seleção da entidade parceira e pelo fato de as Organizações Sociais não utilizarem o processo licitatório para compras. Ao fim do debate, o MP sugeriu que o governo estadual criasse novos mecanismos de controle e que profissionalizasse seus funcionários nas áreas de gestão e avaliação. Com isso, alguns dos participantes do debate entenderam a postura do Ministério Público como um recuo<sup>95</sup>.

De acordo com relatos de conselheiros da saúde<sup>96</sup>, o Conselho Estadual de Saúde posicionou-se contra o modelo OS, pois ele representaria a privatização da saúde e a desconstrução do Sistema Único de Saúde. Ademais, os conselheiros também criticaram a centralização das decisões na cúpula do governo, o silêncio do governo estadual e a falta de diálogo com a Secretaria de Saúde a respeito do tema. Diante desses relatos, é possível inferir que não houve a preocupação, por parte do governo, em dialogar e instituir canais de comunicação com os sindicatos do funcionalismo público e com as corporações de classe.

---

<sup>92</sup> Sobre as funções dos Conselhos de Saúde, o arcabouço legal do Sistema de Saúde, expresso na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.142, estabelece que o Conselho de Saúde – seja ele na esfera municipal, estadual ou federal – deve funcionar em caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros. O Conselho deve ser composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários

<sup>93</sup> A Abong realizou este estudo em dezembro de 2000, período em que a Lei Estadual de OS ainda não havia sido regulamentada. Ao ler e analisar o documento “Panorama da Reforma do Estado e a Participação Social”, fica claro o posicionamento contrário da Abong acerca da Reforma do Estado e das propostas do Plano Diretor de Pernambuco. À época, a Associação estava alinhada ao PT e era contra o governo FHC e suas propostas. A Abong foi contra o projeto de OS e de OSCIP.

<sup>94</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ABONG. Panorama da Reforma do Estado e a Participação Social. Dezembro, 2000. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/novosite/download/NE1>>. Acesso em: 02 de abr. de 2018

<sup>95</sup> Idem.

<sup>96</sup> Trechos das falas dos conselheiros, disponíveis em Abong (2000).

Dessa forma, com a edição do Decreto da Lei Estadual nº 11.473/2000, foi instituído, o sistema de prestação de serviços não exclusivos por entidades qualificadas como Organizações Sociais. Logo após, em 2001, essa lei estadual foi regulamentada por um novo Decreto estadual sob o nº 23.046, no qual estabelecia as atribuições de fiscalização e regulação dessas atividades públicas não exclusivas.

### 2.3.1 Acompanhamento geral da Lei 11.743/00 nos últimos anos

O primeiro trabalho envolvendo o acompanhamento das organizações sociais (que se teve conhecimento nessa pesquisa é referente ao exercício de 2007, divulgado em 2009, pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco Saúde<sup>97</sup>.

Durante o exercício de 2007 nenhuma entidade foi qualificada como OS. Atualmente existem seis entidades qualificadas como OS: duas foram qualificadas em 2001, duas em 2003, uma em 2004 e uma em 2006. Abaixo estão tabelados os dados dos decretos de qualificação de cada uma destas entidades:

Quadro 1. Primeiras Organizações Sociais em Pernambuco

| DECRETOS  | DATA       | ORGANIZAÇÃO SOCIAL                                            |
|-----------|------------|---------------------------------------------------------------|
| 23.211/01 | 20/04/2001 | Associação Casa do Estudante de Pernambuco – CEP              |
| 23.212/01 | 20/04/2001 | Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital                  |
| 25.871/03 | 23/09/2003 | Associação Movimagem Pernambuco como Organização Social - OS  |
| 26.025/03 | 03/11/2003 | Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP       |
| 26.296/04 | 08/01/2004 | Centro de Abast. Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE           |
| 29.857/06 | 14/11/2006 | Associação Pró Ensino de Excelência de Pernambuco – PROCENTRO |

Fonte: DOE

O Art. 27 da Lei 12.973/05, prevê que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS's devem fazer a renovação da titulação até 30/04. Abaixo estão relacionados os decretos que dispuseram sobre esta renovação:

Quadro 2. Renovação dos Contratos de Gestão

| DECRETOS  | DATA     | ORGANIZAÇÃO SOCIAL                               |
|-----------|----------|--------------------------------------------------|
| 30.544/07 | 19/06/07 | Associação Casa do Estudante de Pernambuco – CEP |

<sup>97</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas. **Organização Administrativa do Estado**. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/355/03-organizadm.pdf>> Acesso em: 01 de fev 2018.

|           |          |                                                     |
|-----------|----------|-----------------------------------------------------|
| 30.545/07 | 19/06/07 | Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital        |
| 30.546/07 | 19/06/07 | Centro de Abast. Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE |

As demais OS's, Movimagem e ITEP, apesar do tempo de obtenção da qualificação ultrapassar dois anos, não cumpriram o Art. 27 da Lei 12.973/05, e não renovaram a titulação. Apesar de não haver renovado a titulação, o ITEP recebeu repasse financeiro apoiado no contrato de gestão, como pode ser observado na letra “C” deste mesmo item.

Durante o exercício de 2007 foi assinado um novo contrato de gestão entre Secretaria de Educação e a Casa do Estudante. Foram assinados termos aditivos aos contratos de gestão já existentes com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária/CEASA e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/Porto Digital.

Figura 1. Quadro das OSs<sup>98</sup>

| OS                 | UNIDADE GESTORA REPASSADORA | VALOR TOTAL REPASSADO | EMBASAMENTO LEGAL                                                                         | OBJETO                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEP               | SECTMA                      | 550.000,00            | Inexigibilidade – Lei 8.666/93, Art. 116                                                  | Aquisição e instalação dos equipamentos do Instituto de Laticínios do Agreste de Pernambuco - ILA, para o centro tecnológico de educ. profissional de laticínios e derivados em Garanhuns/PE                              |
|                    | <b>SUBTOTAL</b>             | <b>550.000,00</b>     |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |
| CEASA              | SDSDH                       | 226.671,00            | Inexigibilidade – Lei 13.094/06, Art. 40, 41 e 42, Lei 11.743/00 e Lei 8.666/93, Art. 116 | Atendimento às ações do projeto sopa amiga e para familiares e entidades carentes                                                                                                                                         |
|                    | SEDUC                       | 784.665,00            | Dispensa – Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XXIV                                             | Execução dos serviços de armazenamento e gerenciamento de materiais                                                                                                                                                       |
|                    | SARA                        | 4.551.039,50          | Dispensa - Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XXIV                                             | Leite pasteurizado tipo c, teor de matéria gorda mínimo de 3,0%, envasado em embalagens de saco de polietileno. Leite pasteurizado tipo c, de cabra, teor de matéria gorda 3%, envasado em embalagens saco de polietileno |
|                    | IPA                         | 88.365,00             | Inexigibilidade                                                                           | Incentivar a produção e comercialização de produtos fitoterápicos                                                                                                                                                         |
|                    | <b>SUBTOTAL</b>             | <b>5.650.740,50</b>   |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                             | <b>6.100.740,50</b>   |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |

O Art. 22 da Lei 11.743/00 alterado pela Lei 12.973/05 dispõe sobre o acompanhamento dos contratos de gestão:

<sup>98</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas. **Organização Administrativa do Estado**. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/355/03-organizadm.pdf>> Acesso em: 01 de fev 2018.

Art. 22 - A execução do objeto dos instrumentos de ajuste de que cuida esta Lei será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público de área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste devem ser analisados, quadrimestralmente, pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno.

§ 2º A comissão encaminhará, à autoridade competente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida

Do artigo acima transcrito depreende-se que o acompanhamento dos instrumentos de ajuste deve ser efetuado pelos órgãos parceiros, pela ARPE e por órgão de controle interno do Estado e, que os resultados atingidos devem ser analisados pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração.

O acompanhamento de contrato de gestão pelos órgãos parceiros foi verificado por meio da análise da documentação anexada ao processo de prestação de contas dos órgãos que possuem contrato de gestão assinado com OS. A Resolução TC nº 02/08<sup>99</sup> referencia a Resolução TC nº 20/2005<sup>100</sup> que dispõe que um relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, deve ser anexado ao processo de prestação de contas que deve ser enviado anualmente ao Tribunal de Contas.

Analisando-se o processo de prestação de contas da SECTMA verificou-se que o Porto Digital e o ITEP apresentaram seus relatórios de prestação de contas. Não foi encontrado na prestação de contas da SECTMA relatório da Movimagem. O processo de prestação de contas da Secretaria de Educação apresentou apenas cópia do contrato de gestão assinado com a Casa do Estudante, não apresentando nenhum relatório de execução deste contrato. A prestação de contas da Secretaria de Agricultura apresentou o contrato de gestão assinado com a CEASA e o relatório de atividades relativo ao exercício de 2007.

Conclui-se assim, que os órgãos parceiros não estão cumprindo a exigência contida no Art. 1º, § 1º da Resolução TC nº 20/05, uma vez que é a atual resolução vigente.

<sup>99</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas. **Resolução T.C. Nº 0002/2008 (revogada pela resolução TC n.º 20, de 17 de dezembro de 2008)**. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2008/198-resolucao-t-c-n-0002-2008>> Acesso em: 16 de jul 2018.

<sup>100</sup> PERNAMBUCO. **Resolução TC n. 0020/2005**. Dispõe sobre os institutos da Organização Social – OS e da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, regulamenta a prestação de contas dessas entidades ao Poder Público e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2005/133-resolucao-tc-n-0020-2005>>. Acesso em 16 de jul 2018.

Torna-se conveniente ressaltar, que no seu relatório de atividades, a ARPE mencionou a escassez de pessoal para a grande demanda de serviços na fiscalização de OS's e OSCIP's<sup>101</sup>.

Por meio da análise do relatório de atividades da ARPE verificou-se que a Agência, ao analisar a prestação de contas das OS's de exercícios anteriores, procura cumprir o disposto no Art. 22 da Lei 11.743/00. Os trabalhos da ARPE nas OS's em 2007 resumiram-se ao seguinte: da Casa do Estudante recebeu a prestação de contas de 2006 que está sendo analisada e recebeu também denúncia relativa aos exercícios de 2005 e 2006; na CEASA a ARPE atuou na revisão tarifária referente aos períodos julho/07 e junho/08; com relação ao ITEP apenas mencionou que não recebeu a prestação de contas relativa ao exercício de 2006; na Movimagem a ARPE realizou fiscalização relativa aos exercício de 2005 e 2006; e por fim, com relação ao Porto Digital a ARPE recebeu a prestação de contas relativa ao exercício de 2006 e está analisando. Mais uma vez, enfatiza-se o não acompanhamento pela ARPE da execução do objeto dos contratos de gestão, durante o exercício de 2007, assinados entre o Estado e as OS's.

Após relatar as suas atividades que foram desenvolvidas em 2007 nas OS's e OSCIP's, que concentraram-se basicamente em analisar as prestações de contas enviadas relativas ao exercício de 2006, a ARPE resumiu um conjunto de irregularidades encontradas.

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado não realizou nenhum trabalho de acompanhamento da execução dos contratos de gestão, conforme informação constante no Ofício SECGE – nº095/2008. Ainda segundo o citado ofício, os esforços foram despendidos para a ação de revisão da forma de relacionamento do Estado de Pernambuco com as organizações do terceiro setor. Esta demanda resultou na criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de revisão do modelo com o intuito de eliminar problemas e distorções identificados durante o acompanhamento da execução de vínculos entre o terceiro setor e o Estado de Pernambuco.

O Grupo de Trabalho foi criado a partir da Portaria Conjunta SAD/SECGE/PGE nº 75, de 11/12/2007, que foi prorrogada por meio das Portarias Conjuntas nº 11, de 30/01/2008 e nº 43, de 31/03/2008 e teve como integrantes representantes da Procuradoria Geral do Estado, Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Administração.

---

<sup>101</sup>Movimagem é suspeita de irregularidades. Disponível em: [http://www.mppe.mp.br/siteantigo/siteantigo.mppe.mp.br/index.pl/clipagem2408\\_movimagemhtml.html](http://www.mppe.mp.br/siteantigo/siteantigo.mppe.mp.br/index.pl/clipagem2408_movimagemhtml.html)> Acesso em 16 de jul.2018



O modelo proposto foi apresentado pelo Grupo e está em fase de validação pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo Estadual.

No exercício de 2006 o Comitê que avaliou os instrumentos de ajuste foi o mesmo que avaliou o Programa Pernambucano de Modernização da Gestão Pública – PROGESTÃO, que foi extinto em 31/12/06. Apesar da previsão legal de que o Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração deveria analisar quadrimestralmente os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste, nada, em 2007, foi realizado. Constatou-se que houve descumprimento do Art. 22, §1º da Lei 11.743/2000 alterada pela Lei 12.973/2005.

As organizações sociais da saúde, em Pernambuco, só entraram no campo desse serviço social em 2009. O primeiro processo de seleção ocorreu em novembro deste mesmo ano, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005, normas federais vigentes sobre a matéria e o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde emanadas do Ministério da Saúde. A entidade selecionada para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Miguel Arraes, primeira unidade gerenciada por OSS em Pernambuco, foi a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, com sede em Recife. À medida que as obras de construção das unidades de saúde foram sendo concluídas, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco foi ampliando o processo de qualificação de novas entidades como Organização Social em Saúde e celebrando contratos de gestão específicos. Em período de dez meses (dezembro de 2009 a setembro de 2010) foram inauguradas treze unidades de saúde (três hospitais e dez unidades de pronto atendimento) que estão sendo gerenciadas por quatro diferentes instituições filantrópicas qualificadas como OSS em nosso Estado<sup>102</sup>.

No ano de 2013, no entanto, entrou em vigor no Estado Pernambuco a Lei 15.210 que seria a responsável pela regulação das organizações sociais da saúde, bem como seus contratos firmados. Tal atribuição, então, é exclusiva da secretaria de saúde do Estado. Para a saúde, portanto, a Lei 11.743/2000 é aplicada de forma subsidiária.

---

<sup>102</sup> ALBUQUERQUE, Ana Maria, et al., **Organizações Sociais em Saúde no Estado de Pernambuco: Inovação e Desafios para o Futuro**. 2016. Disponível em: <<http://ibross.animaker.com.br/wp-content/uploads/sites/34/2016/06/OSS-em-Pernambuco-2009.pdf>>. Acesso em: 17 de jul 2018.

### 2.3.2 Brevíssimo comentário sobre a Lei Federal 13.019/2014

Paralelamente a esse processo que ocorria em Pernambuco, em 2014, era editada a Lei Federal 13.019/14 que instituiu normas gerais para as parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da Sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e colaboração<sup>103</sup>.

A Lei 13.019/2014 trouxe dois pontos importantes para análise: a ideia de gestão pública democrática<sup>104</sup> e participação social<sup>105</sup>. O primeiro, exterioriza-se na participação popular e nas tomadas de decisões, objetivando o comprometimento social com o próprio desenvolvimento sociológico, garantindo a legislação ampla publicidade dos atos da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no processo de seleção pública das parcerias, com possibilidade de interferência da sociedade no julgamento das propostas e acompanhamento da execução das parcerias firmadas. As atribuições do segundo, focadas pelo novo marco regulatório do Terceiro Setor, é vislumbrado tanto a elaboração da legislação com participação da população, através de realização de audiências públicas junto a Secretaria da Presidência da República quanto o procedimento previsto para celebração de parcerias de Organizações da Sociedade Civil com os Entes Públicos.

Esse fortalecimento da sociedade civil é consolidado, também, na obrigação da Administração Pública de divulgar nos meios de comunicação campanhas de publicidade e programações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias firmadas, além da criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil cuja

---

<sup>103</sup> SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais: uma abordagem societária**. São Paulo: Almedina, 2015. p.33

<sup>104</sup> Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei (13.109/2014) tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia [...]

<sup>105</sup> Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei (13.019/2014).

finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das Relações de fomento e de colaboração<sup>106</sup>.

Como se observa, as inovações trazidas pela Lei 13.019/2014 podem tornar o controle da Administração Pública mais eficiente no cumprimento dos objetivos propostos pelas parcerias celebradas, já que requer-se a prova de capacidade técnica e operacional da instituição para desenvolvimento de suas atividades bem como experiência prévia no mesmo objeto pretendido pela parceria ou semelhante, o que pode ser comprovado através de seus Estatutos, Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades atualizados com a respectiva demonstração do desenvolvimento prático dos serviços ofertados à população, além de proporcionar uma regulação de melhor qualidade para o sistema que já existe, conforme se observa no dispositivo do art. 8º da Lei em atento.

Dada a importância das atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a promoção de políticas públicas e o impacto das ações desempenhadas pelos seus dirigentes, a lei alterará os artigos 10 e 11 da Lei de improbidade administrativa, Lei nº 8.429/1992, para inserir como atos de improbidade que causa lesão ao erário e que atenta contra os princípios da Administração Pública condutas contrárias ao disposto na Lei 13.019/2014.

Vale lembrar que há vedação para firmar parcerias cujo objeto envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras funções exclusivas do Estado. O legislador, na Lei 13.019/2014 não seguiu o caminho das novas tendências sobre a delegabilidade das funções públicas. Se de um lado, é certo que funções normativas e reguladoras são indelegáveis ao setor privado, de outro, o exercício do poder de polícia, em sua vertente fiscalizatória, nenhum impedimento traria, em certas situações, para a configuração das parcerias, sabido que fiscalizar é atuar sob comando legal. O importante, porém, é que o poder delegante possa desenvolver eficazmente o controle dos parceiros. De todo modo, a proibição está peremptoriamente fixada na lei<sup>107</sup>.

---

<sup>106</sup> Art. 14 (Lei 13.019/2014). A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

<sup>107</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Regime jurídico dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael de Arruda (Coords.). **Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/2014**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 190.

Perceptível, portanto, que ainda existe uma incompatibilidade com a base teórica fundadora e a expressão normativa dita resultante.

## 2.4 O TERCEIRO SETOR NOS ESTADOS-MEMBROS.

A nova concepção de Estado que resulta da reforma que vem sendo implantada no Brasil decorre da tentativa de adaptar a Administração Pública ao novo cenário globalizado e a consequente crise do modelo de Estado Social, cujos custos crescentes denotariam a incapacidade de o Poder Público responder às demandas igualmente crescentes da população. Os déficits fiscais do Estado têm ensejado um movimento de enxugamento das máquinas administrativas estatais, descentralização e desconcentração administrativa e da concessão de serviços públicos para particulares. Em especial, destaca-se a atração de entidades civis para ocuparem um espaço não-estatal, por meio da prestação de serviços públicos não-exclusivos do Estado. Assim, busca-se avaliar o potencial regulatório do novo Direito Administrativo que vem sendo criado pelas alterações normativas derivadas do Plano de Reforma do Estado Brasileiro<sup>108</sup>.

Apesar da tramitação da ADIN, os Estados da federação, conforme explanação supracitada já legislavam e reconheciam o instituto das OSs como fundamental para o bom funcionamento da administração pública, bem como criaram procedimentos de criação de suas organizações sociais por demais semelhante.

No que tange, particularmente, aos serviços públicos sociais e em vista do disciplinamento da matéria na carta magna nacional, não é o Estado que se deve qualificar de subsidiário (= secundário), mas sim a sociedade civil – já que se faz tanta questão de distinguir esses âmbitos, mas materializando a sociedade civil em estruturas integradas a um terceiro setor normativo. É importante que se frise, *ab initio*, que a noção de complementariedade pressupõe composição segundo as capacidades e os escopos dos entes envolvidos, bem como que falar em parceria entre público e privado e em participação da sociedade significa reconhecer que, do cerne da coletividade, espontaneamente emergem movimentos e organizações dirigidas a auxiliar o Estado na gestão da coisa pública e na prestação de serviços de interesse comum. Nesse ponto cumpre realçar que, no âmbito da prestação de serviços públicos, o princípio da subsidiariedade assume um significado peculiar, porquanto não se admite um Estado

---

<sup>108</sup>ZYMLER, Benjamim. **Direito Administrativo e Controle**. 4. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 85-86.

secundário em relação a um dever que lhe é constitucionalmente imposto, sobretudo em favor dos que, diante de uma realidade leoninamente excludente, não tem vez, nem voz, nas instâncias decisórias e executivas. A condição de acessoriedade, no caso, tem por titular os demais atos sociais, que vão acrescer ao que for disponibilizado pelo Estado em cumprimento a suas obrigações postas no ordenamento jurídico, com expressão maior na Constituição Federal<sup>109</sup>.

O serviço público é reservado de forma primária ao Estado, podendo ser concedido o seu exercício aos particulares. Não há serviço público exercido de forma subsidiária pelo Poder Público (mas sim pelas pessoas privadas). Nem tampouco se poderia cogitar de o Estado “intervir” num setor que lhe é próprio. Quanto aos serviços públicos, o Estado tem o dever de sempre atuar (de forma direta ou indireta), pois sua racionalidade exige a prestação pública contínua e adequada<sup>110</sup>.

Os serviços ditos sociais, que atendam a necessidades coletivas essenciais, como saúde, previdência, assistência, educação, não estão sob a égide do princípio da subsidiariedade, que daria ao Estado apenas a função de ajudar, estimular, subsidiar a iniciativa privada. A Constituição, no capítulo da ordem social, prevê todas essas tarefas como dever do Poder Público, embora sem caráter de exclusividade, tendo em vista que expressamente deixa também a sua execução aberta à iniciativa privada. Porém, mesmo quando a tarefa é atribuída ao Estado, é prevista a colaboração do particular, o que admite variadas formas de parceria<sup>111</sup>.

Atendendo aos ideais propugnados pela Reforma Gerencial, o Estado de Pernambuco, em 14 de Janeiro de 2000 pôs em vigência a Lei Estadual nº 11.742, a qual criou a Agência Reguladora de Pernambuco, responsável, dentre outras atribuições, por regular os contratos firmados entre a Administração Pública e as Organizações Sociais da Saúde, mostrando que havia um intuito de aperfeiçoar a gestão estatal das atividades reguladoras desses novos anseios sociais, com o desiderato de viabilização de um efetivo controle da Administração Pública, tendo como norte o dever de guarda e atendimento do cidadão.

Nesse ponto, muda-se o foco da discussão: não falamos mais da constitucionalidade da prestação de serviços via Organizações Sociais, até por que, a adaptação do Direito

---

<sup>109</sup> FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e Terceiro Setor**. Curitiba, Jurua, 2009, p. 453)

<sup>110</sup> MOREIRA, Egon Bockmann. O contrato administrativo como instrumento de governo. In: MARRARA, Thiago (Org.). **Direito Administrativo: transformações e tendências**. São Paulo: Almedina, 2014, p.93.

<sup>111</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.435.

Administrativo já fala por si só. A atenção, passa a recair, sobretudo, sobre a qualidade e controle do serviço prestado.

No caso do Estado de Pernambuco, no ano de 2013, o poder Legislativo do Estado em atento editou a Lei nº 15.210, transferindo a prerrogativa de regulação antes atribuída a Agência Reguladora de Pernambuco à Secretaria de Saúde do Estado, ou seja, as atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde, agora serão cumpridas por um órgão da administração direta no Estado.

Eis, então, a ruptura com o modelo para agências reguladoras que era proposto pela Reforma Gerencial, já que a legislação ordinária concedeu a tais agências poderes regulatórios específicos para atuar de forma a regular os determinados serviços que lhe foram destinadas. Para tanto, caberia a tais entidades os deveres de manusear as informações, que agora assumem um valor tão relevante que leva o Estado a criar um maquinário específico para o seu controle de gerenciamento; cuidar dos anseios, muitas vezes exagerados (assim, irregulares), das multinacionais pela busca da operacionalização privada e aproveitamento das informações recebidas pelo Estado; controlar os interesses normalmente exaltados dos envolvidos nesse jogo de informações preciosas; proteger o cidadão, que se encontra em situação de hipossuficiência perante dois outros partícipes desse jogo (Estado e empresa prestadora do serviço público); sem considerar as demais prerrogativas e deveres de entidade pública que é<sup>112</sup>.

Como garantir, no entanto, que o usuário de serviço público da saúde, tenha acesso ao cumprimento de um direito fundamental de forma eficiente, se o serviço prestado não é regulado por uma instituição, a priori, imparcial? O que acontece no Estado de Pernambuco é a burocratização do sistema regulatório, sem qualquer participação nem de agências reguladoras, no caso da ARPE, nem da sociedade.

A gestão participativa é de suma importância porque busca modificar a articulação entre governantes e governados. O gestor governamental relaciona-se com o cidadão de modo não só “amigável”, mas também “interativo”, superando distâncias, atritos e unilateralidade. Sua função é “trazer” o cidadão para órbita do governo da comunidade, envolvê-lo nos assuntos governamentais. A gestão participativa é aquela que procura introduzir formas novas de controle social, ou seja, de controle do governo pela sociedade, operando para além do formal e do burocrático, buscam ter iniciativas e criatividade para produzir resultados efetivos, ou seja,

---

<sup>112</sup> FRANÇA, Philip Gil. **O Controle da Administração Pública**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008, p 25-28.

resultados que não se limitem ao administrativo e que estejam, portanto, abertos à transformação social<sup>113</sup>.

Desburocratizar, porém, não significa apenas (nem principalmente) introduzir procedimentos “competitivos”, “gerenciais”, tecnológicos ou empreendedores para dinamizar as operações administrativas. Significa, acima de tudo, democratizar, abrir as organizações, oxigená-las, submetê-las a outros ritos e controles, promovendo um movimento virtuoso de crítica e de recriação organizacional. Exatamente o oposto do que ocorreu em Pernambuco depois da Lei Estadual nº 15.210/13.

Insta ressaltar que o campo de avaliação na saúde se constitui de duas premissas básicas: a prestação de contas (*accountability*) e o controle dos programas, vistos não como uma atividade limitada em si mesma, mas com o objetivo de melhoria dos programas e da sociedade, relacionados com a responsabilização por aqueles que detêm a autoridade pelos programas e a investigação social, emergindo do interesse e preocupação com o emprego de métodos sistemáticos e justificáveis para determinação do *accountability*<sup>114</sup>.

Atendo-se a primeira premissa na avaliação da saúde, prestação de contas, citada por Ana Cláudia Figueiró, integrante da equipe médica da Fundação Martiniano Fernandes/IMIP, entidade qualificada como Organização Social da Saúde em Pernambuco, a qual recebeu apenas no ano de 2014<sup>115</sup> mais de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) para gerir entidades do Terceiro Setor, responsável por grandes OS's como o Hospital Metropolitano Oeste – Pelópidas Silveira, Hospital Metropolitano Norte – Miguel Arraes de Alencar e Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara, ressalta-se que, se a própria Administração Pública é quem realiza os vultosos repasses à referida entidade, seria coerente que o Estado realizasse, também, o *accountability*? Ou seja, se a mesma entidade que contrata com o poder público é aquela que realiza medidas de austeridade fiscal, a situação é, no mínimo, neopratriomonalista perigosa.

Nesse contexto, a “comunicação pela organização”, como forma de relacionamento intersistêmico, tem papel preponderante para viabilizar a regulação jurídica na política e em outros subsistemas sociais alcançados pela referida prestação de serviços públicos pelas organizações sociais e pelas organizações da sociedade civil de interesse público. É no âmbito

---

<sup>113</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a Sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 145-148

<sup>114</sup> (FIGUEIRÓ, 2010, p.4)

<sup>115</sup> Relatório completo disponível em:

[http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/relatorio\\_detalhado\\_quadrimstral\\_referente\\_ao\\_1\\_o\\_quadrimstre\\_de\\_2018.pdf](http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/relatorio_detalhado_quadrimstral_referente_ao_1_o_quadrimstre_de_2018.pdf).

destas entidades que o direito poderá, de forma indireta, regular a política (particularmente, a relação Administração/Público) e outros subsistemas sociais. Para isso, no entanto, deve o direito tornar-se reflexivo, ponderando as limitações decorrentes de sua inserção, como subsistema social autopoietico, num universo de sistemas funcionalmente diferenciados e, particularmente, levando em conta o aumento da complexidade do subsistema político. Este último, com a incorporação das comunicações emanadas do setor público não-estatal, passa a deter estrutura quadridimensional (política/Administração/Setor Público não-estatal/Público) e não mais a clássica tridimensional<sup>116</sup>.

---

<sup>116</sup> ZYMLER, Benjamim. **Direito Administrativo e Controle**. 4. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.86-87



### **3 REGULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR EM PERNAMBUCO: AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE**

#### **3.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE A REGULAÇÃO NO BRASIL**

Quando se fala em regulação de serviços públicos nos dias atuais, essa noção vem fortemente associada à crise do Estado<sup>117</sup> e aos consequentes processos de reforma que permearam as agendas dos governos nos anos 1980 e 1990, no Brasil, na América Latina, e nos demais países capitalistas envolvidos com o ajuste estrutural. A crise do Estado, ou a crise do modelo de Estado intervencionista, foi o grande fantasma do final do século XX, que circundou decisões e ações de governantes, políticos e administradores públicos, assustou a sociedade e permeou o pensamento de pesquisadores, de cientistas políticos e sociais.

As discussões que se processam acerca da regulação e das transformações operadas nos serviços públicos, são resultantes desses eventos – crise e reforma do Estado –, que no Brasil estiveram associados às privatizações de empresas e serviços públicos nos diversos setores da infraestrutura. Com o discurso da prestação de um melhor serviço ao cidadão, através da redução da rigidez da racionalidade burocrática, a reforma de 1995 opôs sistematicamente a suposta inflexibilidade do Estado protecionista e redistribuidor às virtudes do mercado. Na perspectiva dos governos brasileiros ao longo da década de 90, reforma o Estado significou, antes de tudo, reduzir o seu tamanho, privatizando bens e serviços coletivos até então produzidos pelo setor público.

Esta apologia e dogmatismo tornam-se o fio condutor fundamental dos discursos reformistas do final do século passado, sob o postulado de superioridade da regulação pelo mercado, como sendo o meio mais eficaz, mais racional e mais justo de harmonização de comportamentos e ações. A proposta foi aliviar a intervenção do Estado para deixar atuar os mecanismos de mercado, suprimindo a maior parte dos dispositivos que podiam entravar ou falsear o seu funcionamento (regulamentações, subvenções), aliviando os constrangimentos (desregulamentação) e privatizando empresas e serviços públicos. O discurso dominante foi o da redução do tamanho do Estado, do enxugamento de sua máquina administrativa e da

---

<sup>117</sup> Esta crise pode ser entendida a partir de diversos parâmetros: crise financeira, crise fiscal, crise de paradigma, de métodos, crise de legitimidade, crise do modo de intervenção estatal, crise do modo burocrático de administrar etc.

revalorização extrema das virtudes do mercado pelo engajamento de empresas privadas na oferta de serviços tradicionalmente produzidos e gerenciados pelo setor público<sup>118</sup>.

Em decorrência dos arts. 173 e 174 da CF, é possível concluir que a amplitude da norma constitucional engloba: a gestão pública de atividades econômicas propriamente ditas (empresas estatais ou *régide directe*); a edição de normas jurídicas que visem a conformar a conduta dos agentes econômicos (no modo coativo ou através de incentivos); o direito da ordenação social (disciplina, fiscalização e punição) e o planejamento social da Economia. Sendo assim, com a Reforma da década de 90, pela primeira vez, o Estado Brasileiro é constitucionalmente qualificado de “agente normativo e regulador”. Ou, melhor dizendo, em 1998 constituiu-se uma nova forma de relacionamento do Estado Brasileiro com a Economia, que não existiu em constituições anteriores<sup>119</sup>.

No caso de Pernambuco, por exemplo, com a edição do Decreto da Lei Estadual n 11.473/2000, foi instituído, o sistema de prestação de serviços não exclusivos por entidades qualificadas como Organizações Sociais. Logo após, em 2001, essa lei estadual foi regulamentada por um novo Decreto estadual sob o nº 23.046, no qual estabelecia as atribuições de fiscalização e regulação dessas atividades públicas não exclusivas. A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco tinha como premissa exercer as atividades de regulação e fiscalização das atividades públicas não exclusivas à cargo do Estado, por estes prestadas através de terceiros, mediante contrato de gestão, termo de parcerias ou convênio, de acordo com o art. 10 do Decreto 23.046/2001.

A ARPE passa a atuar na fiscalização do terceiro setor desde 2002, porém de forma pouco expressiva, pois analisava apenas as prestações de contas encaminhadas pela OS e OSCIP e algumas vezes efetuavam fiscalizações na sede dessas. Com o crescimento dos contratos com o terceiro setor, foi essencial para a ARPE a edição da Resolução nº 005 em 14 de dezembro de 2010, que disciplinou minuciosamente suas prerrogativas de fiscalização em relação aos contratos com o Terceiro Setor. A resolução atribui a ARPE instrumentos para o monitoramento dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos. Deste modo, estabeleceu condições para a regulação das entidades depois de preenchidos requisitos necessários.

---

<sup>118</sup> PECI, Alketa. **Regulação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2007, p.14-15.

<sup>119</sup> MOREIRA, Egon Bockmann. O contrato administrativo como instrumento de governo. In: MARRARA, Thiago (Org.). **Direito Administrativo: transformações e tendências**. São Paulo: Almedina, 2014, p.127.

Em seu art. 3º, o regulamento supracitado estatuiu que para ser realizado o Instrumento de Pactuação com o Poder Público é forçoso documentações que serão enviadas à ARPE pela Entidade Social, como forma de controle prévio, antes mesmo de ser realizada a parceria.

É nesse contexto, portanto, no qual Estados como Pernambuco começavam a dar maior azo a participação privada na execução de serviços públicos, principalmente no que diz respeito a criação do Terceiro Setor, que o aparato estatal passou a ser mais regulador do que fomentador, principalmente através da criação das agências reguladoras, o que nos requer um estudo mais detalhado do caso.

### 3.2 ANÁLISE DA QUESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

A consagração constitucional à saúde não implica por si sua garantia, a qual depende de prestações positivas individualizadas por parte da Administração Pública. Portanto na área da saúde, a atividade estatal deve levar em conta tanto a realidade social e econômica, quanto a realidade técnica e condição pessoal de cada pessoa a ser assistida. Com isso, por ser objeto de transformações cada vez mais rápidas e por depender de uma atuação especializada e subjetivada, a prestação de serviço da saúde demanda constante adequação do Direito Administrativo<sup>120</sup>.

A própria Constituição brasileira faz referência expressa à participação do setor privado no sistema público de saúde, através dos artigos 197 e 199, oferecendo expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada, tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde, sendo realizado, *a posteriori*, a devida regulação.

Como direito social, a saúde não prescinde da participação da sociedade civil na sua operacionalização. Enquanto direito fundamental, a política sanitária diz respeito a direitos a serem garantidos pelo Estado com relação a seus particulares, mas conta com a colaboração cidadã.

O SUS contempla uma diretriz quanto à participação da comunidade: do ponto de vista da responsabilidade da sociedade, o art.199 da CF expressamente refere que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, mas de forma complementar do sistema único. Na organização

---

<sup>120</sup>MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p.45.

dos serviços de saúde, de forma suplementar, assegura-se o acesso aos planos de saúde privados.

A discussão do que possa ser complementar ao SUS torna-se central para a legitimação do terceiro setor na esfera da saúde. Nessa linha, as entidades privadas, de preferência as filantrópicas e sem fins lucrativos, poderão celebrar contrato de direito público ou convênio com o poder público. Portanto, são constitucionais as práticas amparadas pelo art. 199 da CF ao garantir a assistência à saúde como livre à iniciativa privada, mas de forma complementar ao sistema único. Aqui, a complementariedade do terceiro setor na saúde só pode ser dimensionada pelas reflexões oportunizadas pelo princípio da subsidiariedade. A complementariedade da ação privada não significa substituição do Estado e sim cooperação entre o público e o privado<sup>121</sup>.

Em Pernambuco, ainda durante a gestão do Governador Eduardo Campos, vivenciamos importantes mudanças no que tange a atuação e regulação do Terceiro Setor.

Em meados dos anos de 2008 e 2009 a demanda de pacientes nos hospitais públicos de Pernambuco esbarrava nos limitados leitos da rede pública de saúde. A incapacidade de absorver a procura reduz o Estado a uma instituição sem controle das suas atribuições. Nesse período, a juíza titular da terceira vara da Fazenda Pública da Capital, Clara Maria Calado, concedeu liminar favorável ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco, que ao ingressar com uma ação civil pública, requereu que os pacientes que não encontram atendimento nos hospitais públicos, fossem transferidos para a rede privada<sup>122</sup>.

Conforme relatos midiáticos<sup>123</sup>, o sucateamento dos hospitais públicos do Estado penaliza ainda mais os já debilitados pacientes: no Barão de Lucena, na Iputinga, exames de mama deixaram de ser realizados na unidade por falta de mamógrafos.

A crise na Saúde afetou, também, Hospital Getúlio Vargas, com falta de leitos para a quantidade de pacientes existentes<sup>124</sup>.

---

<sup>121</sup> BARZOTTO, 2011, p.212-213

<sup>122</sup> PERNAMBUCO. **Pacientes denunciam superlotação de hospital na Zona Oeste do Recife**. 19 ago, 2017. G1. Disponível em: <<http://www.radiocrepepe.com.br/portal/leitorClipping.php?cdclipping=17840>>. Acesso em: 20 ago 2017

<sup>123</sup> Idem.

<sup>124</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Famílias de pacientes denunciam problemas no Hospital Getúlio Vargas**. 11 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2018/01/11/internavidaurbana,737707/familiares-de-pacientes-denunciam-problemas-no-hospital-getulio-vargas.shtml>>. Acesso em: 31 jan 2018

Nesse contexto, começa a observar a expansão da implantação do Terceiro Setor na saúde do Estado: no governo de Eduardo Campos as OS já eram responsáveis pela administração de catorze unidades de Pronto Atendimento e de três grandes hospitais - Miguel Arraes, Dom Hélder Câmara e Pelópidas da Silveira. Segundo a resolução nº 005/2010<sup>125</sup>, seria dever da ARPE fiscalizar a execução orçamentária dos recursos repassados pelo governo às entidades e o cumprimento das metas pactuadas em contratos; Afinal, segundo o relatório no Processo nº 11031992010<sup>126</sup>, que tramitou no Tribunal de Contas do Estado em 2009 o governo repassou R\$ 85 milhões para as OS e em 2010 esse repasse teve um aumento de mais de 150%, chegando a quantia de R\$ 220 milhões. Enquanto que os hospitais, de fato, públicos, sofriam cortes de orçamento e sucateamento.

O sucateamento dos hospitais públicos do Estado penaliza ainda mais os já debilitados pacientes: no Barão de Lucena, na Iputinga, exames de mama deixaram de ser realizados na unidade por falta de mamógrafos. A crise na Saúde afetou, também, Hospital Getúlio Vargas, com falta de leitos para a quantidade de pacientes existentes. Além do fato de o Governo está a cada dia minando a autonomia da Universidade de Pernambuco (UPE) com o objetivo de sucatear o complexo hospitalar (PROCAPE, HUOC, CISAM), e dessa forma justificar a implantação das Organizações Sociais em hospitais universitários do Estado.<sup>127</sup>

Em 1992, José Paulo Netto<sup>128</sup> já enxergava que estávamos inseridos num contexto do projeto neoliberal no qual os interesses econômicos se sobrepõem as necessidades sociais, presenciemos um cenário de enfraquecimento das políticas públicas e da proteção social nos três âmbitos: saúde, previdência e assistência sociais que juntas formam o tripé da Seguridade Social, concebida desde a Constituição Federal de 1988. Isto significa a redução do papel do Estado frente à execução destas políticas que são transferidas como responsabilidade para a sociedade civil e ou o Terceiro Setor. O Estado, portanto, tomava a configuração de um Estado mínimo para sistemas públicos de proteção social, porém máximo para o capital.

<sup>125</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. Resolução nº 005/2010. Número da resolução: 005. **Altera a resolução CFP nº 001/2009, publicada no dia 1 de abril de 2009**, p. 90, Seção I do DOU. Disponível em <<http://www.arpe.pe.gov.br/legislacao.php?op=1&codGrupo=5>> Acesso em: 20 mar 2018

<sup>126</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado Coordenadoria de Controle Externo Departamento de Controle Estadual - Divisão de Contas dos Poderes Estaduais Terceiro Setor e Parcerias Público-Privadas. **Terceiro Setor e Parcerias Público-Privadas**. Disponível em: <<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/352/cg2010-05-terceiro-setorparcerias.pdf>>. Acesso em: 20 mar 2018

<sup>127</sup> Dados disponíveis em <<http://www.cremepe.org.br/mostraClipping.php?id=17840>> Acesso em 23 abr 2018

<sup>128</sup> NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992, p. 121-123.

O historiador da Universidade Federal de Pernambuco, Michel Zaidan Filho<sup>129</sup>, em sua recente obra intitulada: “A Honra do Imperador”, relatou eventos ocorridos em meados de 2012: “ No mesmo instante em que o governador Eduardo Campos e o seu secretário da Saúde anunciavam o fim do Centro Médico do HEMOPE, com a doação de equipamentos de última geração, a suspensão de comida para os internos e outras medidas restritivas, a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR (qualificada como Organização Social pelo decreto nº 38.705, de 08 de outubro de 2012) anunciava a inauguração de novos leitos para pacientes de leucemia ou hemodiálise ”. Ou seja, ao que nos parece, já havia um intuito de aumentar o aparato público-privado em relação à área da Saúde em Pernambuco.

Ao que parece, nesse contexto, para o SUS a expansão do Terceiro Setor significa também a entrega da gestão de unidades de saúde públicas isoladamente para diversas formas individualizadas de gestão, significando a quebra do sistema de saúde, a focalização de políticas públicas de saúde e também é um severo golpe na universalização do sistema de saúde, além de que a contratação de pessoal de saúde em regime celetista impedirá a criação da carreira de profissionais de saúde do SUS.

O relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o exercício do ano de 2012 apontou, quanto às Organizações Sociais, que o total de recursos repassados pelo Estado, no exercício em análise, para essas entidades foi de R\$ 456,35 milhões, dos quais, R\$ 390,97 milhões foram destinados às Organizações Sociais da área de Saúde, o que corresponde a 86% do total de repasse no exercício de 2012<sup>130</sup>.

A experiência pernambucana com as Organizações Sociais na área da Saúde, envolvendo hospitais conveniados com o SUS, portanto, destacou-se de tal maneira que no final do ano de 2013, o Estado editou uma lei específica para qualificação de entidades desta área, bem como transferindo a atividade de supervisão desses contratos do órgão originalmente responsável, qual seja, a Agência Reguladora de Pernambuco, para a Secretaria de Saúde, mostrando mais um ponto de divergência com a proposta federal para essas entidades do Terceiro Setor.<sup>131</sup>

A responsabilidade formal pela administração da unidade, entretanto, é das Organizações Sociais, entidades que devem ser de reconhecida competência gerencial em sua área de atuação.

---

<sup>129</sup> ZAIDAN FILHO, Michel. **A Honra do Imperador**. Recife: Núcleo de Estudos Eleitorais Partidários e de Democracia, 2014, p.29-30.

<sup>130</sup>PERNAMBUCO. **Prestação de contas do governador**. 2013. Disponível em: <<http://www2.tce.pe.gov.br/internet.old/images/jdownloads/votoconselheiro%20Carlos%20Porto.pdf>> Acesso em: 01 Out 2018.

<sup>131</sup> A Lei 15.2010 de 19 de Dezembro de 2013 dispõe especificamente sobre Organizações Sociais da Saúde no Estado de Pernambuco.

A Secretaria Estadual de Saúde (SES) negocia e firma anualmente contratos de gestão com cada um dos gestores desses serviços de saúde, empenhando recursos orçamentários do tesouro estadual, em troca de resultados de desempenho específicos. Os gerentes, que possuem maior flexibilidade administrativa, podem administrar o seu pessoal e o hospital com mais autonomia para atingir suas metas de desempenho, geralmente obtendo melhores resultados que os hospitais estaduais tradicionais (World Bank, 2006). O quinhão que cabe ao Estado, portanto, é observar como, quando e onde seus recursos estão sendo investidos.

De acordo com o relatório<sup>132</sup> quadrimestral do 1º semestre de 2018 divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, só entre os meses de janeiro até abril de 2018 foram repassados mais cerca de R\$308.153.714 para as organizações filantrópicas só para custear atendimento laboratorial.

Patente, pois, a latente necessidade de verificar se as elevadas somas supracitadas estão sendo administradas de forma proba.

### 3.3 AGÊNCIA REGULADORA DE PERNAMBUCO: ATIVIDADES PRINCIPAIS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco tinha como premissa exercer as atividades de regulação e fiscalização das atividades públicas não exclusivas à cargo do Estado, por estes prestadas através de terceiros, mediante contrato de gestão, termo de parcerias ou convênio, de acordo com o art. 10 do Decreto 23.046/2001.

A Agência Reguladora do Estado de Pernambuco - ARPE atua na fiscalização do terceiro setor desde 2002, além de fiscalizar, também, as áreas relacionadas a energia elétrica, saneamento, gás natural, tarifas e transportes. No terceiro setor, sua atuação era pouco expressiva, vez que analisava apenas as prestações de contas encaminhadas pela OS e OSCIP e algumas vezes efetuavam fiscalizações na sede dessas.

---

<sup>132</sup>PERNAMBUCO. Acesso à informação. **Contratos completos**. Disponíveis em: <[http://www.lai.pe.gov.br/web/ses/contratos?p\\_p\\_id=publicador\\_repositorio\\_documento&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-11&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&publicador\\_repositorio\\_documento\\_struts\\_action=%2Fpublicador\\_repositorio\\_documento%2Fview\\_pub&publicador\\_repositorio\\_documento\\_folderId=567437](http://www.lai.pe.gov.br/web/ses/contratos?p_p_id=publicador_repositorio_documento&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-11&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&publicador_repositorio_documento_struts_action=%2Fpublicador_repositorio_documento%2Fview_pub&publicador_repositorio_documento_folderId=567437)>. Acesso em: 01 Out 2018.

Com o crescimento dos contratos com o terceiro setor, foi essencial para a ARPE a edição da Resolução nº 005 em 14 de dezembro de 2010, que disciplina minuciosamente suas prerrogativas de fiscalização em relação aos contratos com o Terceiro Setor. A resolução atribui à agência instrumentos para o monitoramento dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos. Deste modo, estabelece condições para a regulação das entidades depois de preenchidos requisitos necessários. Em seu art. 3º, estatui que para ser realizado o Instrumento de Pactuação com o Poder Público é forçoso documentações que serão enviadas à ARPE pela Entidade Social, como forma de controle prévio, antes mesmo de ser realizada a parceria.

As principais atividades executadas pela ARPE, no exercício da fiscalização das OS e OSCIP, conforme a Resolução nº 67/2010, são: Análise prévia dos Instrumentos de Pactuação (Edital de Seleção, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Plano de Trabalho, Termo Aditivo, Regulamento de Compras e Contratação etc.); Monitoramento (Acompanhamento das metas pactuadas nos Instrumentos de Parceria);Fiscalização das atividades e Análise da Prestação de Contas <sup>133</sup>.

### 3.4 VICISSITUDES DA REGULAÇÃO DA SAÚDE EM PERNAMBUCO

Ao que parece, nesse contexto, para o SUS a expansão do Terceiro Setor significou, também, a entrega da gestão de unidades de saúde públicas isoladamente para diversas formas individualizadas de gestão, significando a quebra do sistema de saúde, a focalização de políticas públicas de saúde e também é um severo golpe na universalização do sistema de saúde, além de que a contratação de pessoal de saúde em regime celetista impedirá a criação da carreira de profissionais de saúde do SUS.

No exercício de 2010, o total dos gastos do Estado com entidades privadas, qualificadas como Organização Social, atingiu o valor de R\$ 300,98 milhões. Desse total, R\$ 219,96 milhões foram recursos repassados através de contratos de gestão às Organizações Sociais, o que representa 73,08 % dos gastos totais. Registra-se ainda que, do total de R\$ 219,96 milhões repassados através de contratos de gestão, a maior parte foi destinada às Organizações Sociais da área saúde (R\$ 144,37 milhões), destacando-se a Fundação Prof. Martiniano Fernandes -

---

<sup>133</sup> Disponível em ≤ <http://www.arpe.pe.gov.br/invista-em-pernambuco> > Acesso em: 27 de ago. 2018.



IMIP Hospitalar, contratada para gerir 7 (sete) UPA's e 3 (três) hospitais, que recebeu R\$ 116,90 milhões em 2010<sup>134</sup>.

Nesse passo, a Lei Estadual 15.210/2013 atribuía à Secretaria de Saúde a função de qualificar as novas entidades sem fins lucrativos como OS para atuarem na saúde e regular os contratos já firmados, bem como os que serão firmados, conforme citado anteriormente.

Com o advento da Lei Estadual 15.210/13 todos os contratos firmados entre Organizações Sociais da Saúde com o Estado de Pernambuco passaram a ser regulados pela Secretaria de Saúde, tanto para fins de qualificação, quanto avaliação e fiscalização do contrato de gestão, bem como a aplicação de sanções.<sup>135</sup>

Segundo essa lei supracitada, no que tange a fiscalização, apesar da legislação não excluir a apreciação dos órgãos de controle externo<sup>136</sup>, na realidade fática, não é isso que acontece. Para tal conclusão, basta uma simples consulta ao sítio eletrônico da Agência Reguladora de Pernambuco.<sup>137</sup>

A singularidade da regulação no Estado de Pernambuco possui dois vieses que o afasta do marco regulatório federal: ser o único estado-membro a possuir duas leis sobre regulação de Organizações Sociais, bem como afastar a agência reguladora da sua atividade específica, atribuindo esse trabalho a um órgão que está dentro do núcleo estratégico político.

Apesar da Lei 15.210/13 prevê a instituição de uma Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão a qual terá a incumbência de receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada, exercer a execução orçamentária do contrato, realizar a supervisão dos serviços, analisar a técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, bem como dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão; Até o presente momento

---

<sup>134</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado Coordenadoria de Controle Externo Departamento de Controle Estadual - **Divisão de Contas dos Poderes Estaduais Processo TC Nº 1103199 - 2 exercício 2010 45 5**. Terceiro setor e parcerias público-privadas. Disponível em <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/352/cg2010-05-terceiro-setorparcerias.pdf>>. Acesso em: 01 out 2018.

<sup>135</sup> Art. 1º A qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, será regida exclusivamente por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a atuação na área da saúde compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar e ambulatorial e as atividades de ensino e pesquisa.

<sup>136</sup> Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

<sup>137</sup> Disponível em < <http://www.arpe.pe.gov.br/invista-em-pernambuco>> Acesso em: 27 de ago. 2018

não há indícios da criação dessa Comissão, e, ainda que houvesse, há de se convir que as atribuições fiscalizatórias delimitadas na legislação em atento são bastante limitadas e vazias, vez que não delimitação expressa de como se dará a supervisão ou a forma de se proceder a execução orçamentária do contrato, conforme análise da própria lei em atento.

### 3.5 ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Analisando o caso das regulações às Organizações Sociais feitas em Pernambuco, no qual se observa a incidência das Leis Estaduais nº 11.742/2007 e 10.210/2013, houve o contato com os contratos de gestão firmados entre Poder Público e Organizações Sociais no Estado de Pernambuco conseguidos através da Lei de Acesso à Informação, quais sejam: Casa do Estudante de Pernambuco, Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco, Instituto Tecnológico de Pernambuco, Núcleo de Gestão da Cadeia Têxtil e de Confecção de Pernambuco. As cópias foram conseguidas através da Agência Reguladora de Pernambuco, a qual, através da Lei Estadual nº 11.742/2000 exerce a fiscalização dos contratos supracitados.

Além dos contratos da área da saúde: UPA Caruaru, UPAE Salgueiro, UPA Nova Descoberta, UPAE Serra Talhada, UPAE Afogados da Ingazeira, UPAE Petrolina – Dr. Emanuel Alírio Brandão, UPAE Limoeiro, UPAE Garanhuns – Dr. Antônio Simão dos Santos Figueira, UPAE Caruaru – Ministro Fernando Lyra, UPAE Belo Jardim, UPAE Arcoverde, UPA Barra de Jangada – Wilson Campos, UPA Torrões – Dulce Sampaio, UPA São Lourenço da Mata – Professor Fernando Figueira, UPA Olinda – Gregório Lourenço Bezerra, UPA Igarassu – Honorata de Queiroz Galvão, UPA Ibura – Pediatra Zilda Arns, UPA Engenho Velho – Carlos Wilson, UPA Curado – Médico Fernando de Lacerda, UPA Caxangá – Escritor Paulo Cavalcanti, UPA Cabo de Santo Agostinho – Deputado Francisco Julião, UPA Paulista – Geraldo Pinho Alves, UPA Imbiribeira – Maria Esther Souto Carvalho, Hospital Regional de Palmares Sílvia Magalhães, Hospital Metropolitano Oeste – Pelópidas Silveira, Hospital Metropolitano Norte – Miguel Arraes de Alencar, Hospital João Murilo de Oliveira, Hospital Regional Fernando Bezerra, Hospital Ermírio Coutinho, Hospital Dom Malan e Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara, firmados com a Secretaria de Saúde de Pernambuco e regulados através da novíssima Lei Estadual nº 15.210/2013.

Enveredaremos, portanto, nessa análise dos contratos de gestão firmados entre Poder Público e Organizações Sociais no Estado de Pernambuco, com dados adquiridos através da Lei de Acesso à Informação, junto à Agência Reguladora de Pernambuco, a qual, por meio da

Lei Estadual nº 11.742/2000 exerce a fiscalização de alguns contratos de gestão. Além dos contratos firmados com a Secretaria de Saúde de Pernambuco e regulados através da novíssima Lei Estadual nº 15.210/2013.

### 3.5.1 Metodologia

Para análise do caso concreto será utilizada ferramenta de pesquisa denominada estudo de caso. Trata-se de instrumento útil para pesquisa qualitativa que tem por objetivo a compreensão de fenômenos sociais complexos, permitindo-se por meio dele a realização de uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas da vida real<sup>138</sup>.

A pesquisa qualitativa é aquela que não tem por objetivo compreender relações causais ou comportamentos (como é o caso da quantitativa). Pelo contrário, tem-se nessas hipóteses, como meta de pesquisa a análise a partir da compreensão do objeto: trata-se de compreender os significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes de uma dada realidade<sup>139</sup>.

Como vem se observando durante todo esse trabalho, o intuito da pesquisa foi o da melhor compreensão da regulação que vem sendo realizado nos contratos de gestão firmados com organizações sociais da saúde e o Estado de Pernambuco. E esse tipo de pesquisa é qualitativa em razão de buscar compreender analisando juridicamente, o fenômeno da regulação.

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. A investigação de estudo de caso enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidências, como os dados precisando convergir em forma de triângulo, e, como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados<sup>140</sup>.

No presente caso, com base nessa definição, o fenômeno contemporâneo seria a regulação dos contratos de gestão firmados com as organizações sociais da saúde. E por se tratar de algo, relativamente novo, considerando a entrada em vigor das leis que disciplinam esse

---

<sup>138</sup> YIN, Robert K. **Estudo de Casos: Planejamento e Métodos**. São Paulo: Editora Bookman, 2005, p.21

<sup>139</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa nacional. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R; MINAYO, M. C. De S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 26. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 21-22.

<sup>140</sup> YIN, Robert K. Op. cit., p. 32-33.

instituto, os limites não estão muito bem delineados, principalmente no que concerne à Administração Pública e às questões de regulação. Esses limites podem se mostrar menos claros ainda quando da análise de um caso concreto, tendo em vista as vicissitudes do mundo real, isto é, quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

O estudo de caso se presta nas informações de fenômenos sociais contemporâneos nos quais o pesquisador não pode manipular comportamentos relevantes que influenciam e/ou alteram seu objeto de estudo. O método possibilita ao pesquisador lidar com uma ampla variedade de evidências, provenientes de análise documental, visitas de campo, entrevistas e observação participativa<sup>141</sup>.

A pesquisa utilizando estudo de caso na área das Ciências Sociais está na mesma ordem que o experimento científico está para as Ciências Naturais. São necessários os mesmos rigores e cuidados ao manipular as variáveis e os instrumentais da pesquisa. Um dos passos fundamentais para quem deseja realizar um estudo de caso é a “delimitação da unidade-caso”<sup>142</sup>.

Foi possível identificar as instituições as organizações não-governamentais qualificadas como organizações sociais da saúde em Pernambuco, além dos órgãos envolvidos com a regulação das parcerias. Para tanto, utilizaremos como estudo de caso três contratos de gestão firmados com diferentes Organizações não governamentais qualificados como organizações sociais da saúde.

Deve ser destacado que o estudo de caso pode ser efetivado tanto com um caso único, como com casos múltiplos, como é o caso aqui desenvolvido. Obviamente, o estudo efetivado a partir de casos múltiplos é mais sólido do que o realizado a partir de um caso único. Ademais, os propósitos do estudo de caso são os de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados<sup>143</sup>.

A capacidade de se conduzir seis ou dez estudos de caso, efetivamente organizados dentro de um projeto de casos múltiplos, é análoga à capacidade de se conduzir seis ou dez experimentos sobre tópicos relacionados; poucos casos (dois ou três) seriam replicações literais, a medida que outros poucos casos (de quatro a seis) podem ser projetados para buscar padrões diferentes de replicações teóricas<sup>144</sup>.

---

<sup>141</sup> YIN, Robert K. **Estudo de Casos: Planejamento e Métodos**. São Paulo: Editora Bookman, 2005 p.23.

<sup>142</sup> BOAVENTURA, Edivaldo. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, Dissertação e Tese**. São Paulo: Atlas, 2007, p.05.

<sup>143</sup> GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.55.

<sup>144</sup> YIN, Robert K. Op. cit, p.69.

Para sustentar o método de estudo de caso como um método de pesquisa sério e que conduz o pesquisador a resultados seguros, devem ser seguidos três princípios para a coleta de dados: 1) Utilizar várias fontes de evidência, 2) Criar um banco de dados próprio para o estudo de caso, e 3) Manter o encadeamento de evidências. E na análise dos dados coletados, para que alcance alta qualidade, o autor complementa que o pesquisador deve em primeiro lugar deixar claro que sua análise se baseou em todas as evidências coletadas, em segundo lugar abranger todas as principais interpretações concorrentes, em terceiro lugar se dedicar aos aspectos mais significativos de seu estudo de caso e por fim, deve utilizar seu conhecimento prévio<sup>145</sup>.

Todos os passos do processo de pesquisa demandam do estudante ou do pesquisador uma postura de seriedade e compromisso com o seu objeto, evitando manipulações que comprometam o resultado da pesquisa. Vale relembrar a visão de Descartes<sup>146</sup> sobre o tipo de postura a ser assumido pelo pesquisador: E como a multiplicidade das leis proporciona frequentemente escusas aos vícios, de sorte que um Estado é muito melhor administrado quando, tendo embora muito poucas, são elas de preceitos que se compõe a lógica, julguei que me bastariam as quatro seguintes, contanto que tomasse uma firme e constante resolução de nem uma só vez deixar de os observar.

O primeiro era não receber jamais como verdadeira qualquer coisa, sem antes a conhecer evidentemente como tal, isto é, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e não incluir nos meus julgamentos nada que se não apresentasse tão clara e distintamente ao meu espírito que não tivesse nenhuma ocasião de o pôr em dúvida. O segundo, dividir cada uma das dificuldades que tivesse que examinar no maior número possível de parcelas que se tornassem necessárias para melhor as resolver.

O terceiro, concatenar em boa ordem os meus pensamentos, começando pelos objetivos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como por degraus, até ao conhecimento dos mais complexos, e admitindo mesmo certa ordem entre aqueles que não precedem naturalmente uns aos outros.

E o último, fazer a propósito de tudo recenseamentos tão complexos e revisões tão gerais que me sentisse certificado de nada omitir. Conforme o explicitado, evidencia-se o método do estudo de caso como uma estratégia para se conduzir uma pesquisa empírica,

---

<sup>145</sup> YIN, Robert K. **Estudo de Casos: Planejamento e Métodos**. São Paulo: Editora Bookman, 2005, p.124-127.

<sup>146</sup> DESCARTES, René. **Discurso do método**: regras para a direção do espírito. São Paulo: Martin Claret, 2008.

exigindo preparação prévia por parte do pesquisador e organização de um planejamento da pesquisa.

Pelas características do presente estudo, acredita-se que ele é adequado a um estudo de caso exploratório, tendo em vista que o objetivo é compreender de forma melhor a regulação realizada nos contratos de gestão da saúde, aprimorando ideias sobre esse tema e construindo hipóteses sobre seus limites e possibilidades.

A pesquisa exploratória tem por objetivo uma maior aproximação com o objeto de estudo no sentido de torná-lo mais claro, de aprimorar ideias e de constituir hipóteses<sup>147</sup>.

Como técnica para a coleta de dados evidências, será utilizada a pesquisa documental. Esse tipo de pesquisa assemelha-se à pesquisa bibliográfica, mas ao contrário dessa última, não se vale de material editado, nem de material que já recebera tratamento analítico<sup>148</sup>.

Portanto, trata-se de um estudo de caso exploratório documental, ou seja, serão analisados documentos sobre o caso. Tais documentos serão estudados a partir da teoria acima construída, cotejando-os. Portanto, será realizada uma análise comparativa entre os casos (a partir de seus documentos), as proposições descritas na lei de regulação da saúde em Pernambuco e a teoria desenvolvida.

Sendo assim, serão analisados os contratos de gestão da saúde que foram firmados pelo Estado de Pernambuco com Organizações não governamentais, qualificadas como organizações sociais da saúde de 2009 até 2017: são três contratos firmados com as três maiores organizações não-governamentais qualificadas como Organizações Sociais, sendo, também, os que mais recebem repasses públicos.

### 3.5.2 Parâmetros de análise

A Lei 15.210/2013<sup>149</sup> regula, especificamente, os contratos firmados com organizações sociais da saúde. Em seu artigo 10 enumera as cláusulas essenciais que deve constar em todo contrato. E mais, determina, ainda em seu artigo 14 os critérios de acompanhamento, avaliação e fiscalização que deve ser realizado tanto pelo Secretaria de saúde (órgão responsável pela fiscalização desses contratos, bem como pela própria organização social, através da prestação de contas.

---

<sup>147</sup> GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 41.

<sup>148</sup> MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006, p. 46.

<sup>149</sup> Lei disponível, na íntegra, no anexo B desta Dissertação.

Os parâmetros utilizados para verificar os pressupostos da regulação dos contratos de gestão, observando a seleção das parcerias, elaboração dos contratos, determinação dos indicadores de eficiência, acompanhamento pelo parceiro público, formas de controle social disponíveis e em realização; e as perspectivas de sanção quando configurada a inexecução do contrato de gestão, bem como delimitar o papel das Organizações Sociais na Produção de políticas públicas relacionadas à efetivação de direitos fundamentais foram os pontos alinhados com os artigos 10 e 14 da Lei 15.210/2013, por entendermos que são condições *sine qua non* para o cumprimento efetivo de uma regulação de qualidade, conforme quadro abaixo:

Quadro 3. Parâmetros de análise conforme art. 10º da Lei 15.210/2013.

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - A descrição do objeto;                                                                                                                                                                                                                                             |
| - A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;                                                                                                                                                                                 |
| - A especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;                                                                                                           |
| - Os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;                                                                                                                                                              |
| - A forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;                                                                                                                         |
| - A previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;                                                                                                                                            |
| - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais;                                                                                     |
| - A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;                                                                                                   |
| - A obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do art. 14; |
| - O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas;                        |
| - A possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração;                                                                                                                     |
| - A possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos;                                                                                                 |
| - O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;                                                                          |
| - Os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;                                                                                                                                                                          |
| - O dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;                   |
| - A vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público;                                                                                                                                                       |
| - A vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;                              |
| - A discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OSS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;                                                              |
| - A responsabilidade da OSS por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;                                                                                                                             |
| - As sanções previstas para o caso de inadimplemento;                                                                                                                                                                                                                |
| - A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes;                                                                                    |

Quadro 4. Parâmetros de análise conforme art. 14º da Lei 15.210/2013

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Prestação de contas, mensal, dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração; |
| - Trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;                                                                                                                                                           |
| - Ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.                                                                       |

Deve-se ressaltar, por fim, que como se trata de uma análise jurídica do caso, o estudo desse mesmo caso deve ser adequado à realidade do direito. Como a construção teórica do direito, e, principalmente, do direito administrativo, é voltada para prática da administração pública, mostra-se interessante que a pesquisa no campo jurídico tenha também um objetivo de contribuir para a pragmática do direito.

Assim, além de problematizar e analisar determinada questão, é importante que se construa uma “recomendação de ação prática”<sup>150</sup>.

Apresentado o método, passa-se a seguir à análise dos casos.

### 3.5.3 Análise dos contratos de gestão *in concreto*

Através do corte epistemológico, analisamos os contratos<sup>151</sup> dos Hospital Dom Helder Câmara (administrado pela Fundação Martiniano Fernandes Hospitalar -IMIP), Hospital Ermírio Coutinho (administrado pela Fundação Manoel da Silva Almeida) e o Hospital Fernando Bezerra (administrado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife) mostrou a condução dos rumos desse novo modelo de gestão que produz serviços sociais, via terceiro setor, em Pernambuco, verificando, sobretudo, os indicadores de eficiência instituídos nesses contratos, bem como sua adequação ao marco regulatório estadual, Lei nº 15.210/2013.

A escolha dos contratos específico, se deu em razão de ser os três maiores contratos firmados com o Estado de Pernambuco, através das três maiores Organizações não-

<sup>150</sup> PINTO JÚNIOR. Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v.14, n.1, p.27-48. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>> Acesso em: 01 mar 2018, p.41.

<sup>151</sup> Contratos disponíveis, na íntegra, nos anexos C, D e E desta Dissertação.



governamentais qualificadas como organizações sociais da Saúde em Pernambuco, quais sejam: IMIP, Fundação Manoel da Silva Almeida e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

De acordo com todos os contratos analisados <sup>152</sup>, percebe-se que boa parte dos itens presentes nos contratos das Organizações Sociais pernambucanas não são compatíveis com as características estabelecidas na Lei estadual n 15.210/2013: a previsão dos indicadores de eficiências são ínfimos diante da quantidade de metas a serem atingidas e apesar de todos os contratos possuírem a previsão de regulação realizada pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, a pesquisa constatou que a atuação desses órgãos é inexistente, ou, no caso do Tribunal de Contas, o órgão não possui prerrogativa para aplicar sanções aos entes existentes nos contratos. Quanto às sanções, os contratos preveem apenas a existência de sanções, mas não especifica qual método o ente regulador faria para aplicar a sanção.

Conforme se pode verificar em assertiva de Kaplan e Norton, que dizem: “(...) os indicadores financeiros não demonstram se a organização está cumprindo sua missão. A missão da organização deve ser destacada e avaliada no nível mais alto do scorecard.”, pode-se perceber que quando da determinação de indicadores de desempenho para organizações do terceiro setor, deve-se levar em consideração não o lucro, mas a missão dessas organizações<sup>153</sup>.

Para as Organizações Sociais, a determinação de metas e indicadores de eficiência é fundamental, posto que o Estado, enquanto ente participante do processo, entrega recursos para a organização, mediante assinatura de contrato de gestão, e deve cobrar ações que tradicionalmente são de sua competência, sem terceirizar, mas comandando o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da organização, o que o deixa em posição bastante confortável para cobrar desempenho satisfatório, e em conformidade com o contrato firmado. Deve ser observado então, que se o Estado pretende conhecer o desempenho dos gestores de uma OS, inicialmente deve partir do pressuposto que se a OS está cumprindo sua missão, atingindo objetivos de longo prazo com um grau de eficiência considerável, então essa OS deve ser estimulada a prosseguir operando, garantindo assim sua continuidade levando à sociedade o que o estado não se encontra em condições de fazer sozinho.

---

<sup>152</sup> Tabela de análise dos contratos disponíveis, na íntegra, nos anexos F, G e H desta Dissertação.

<sup>153</sup> ARAÚJO, Osório Cavalcante; ARAÚJO, Maria Ivany Gomes. A determinação de indicadores de desempenho para organizações sociais: o caso do Instituto CENTEC do Estado do Ceará. **IX Congresso Internacional de Custos - Florianópolis, SC, Brasil - 28 a 30 de novembro de 2005**. Disponível em: <[https://www.intercostos.org/documentos/congreso-09/custos\\_509.pdf](https://www.intercostos.org/documentos/congreso-09/custos_509.pdf)> Acesso em: 01 out. 2018.

As discrepâncias, de todos os contratos, apesar de serem firmados com diferentes Organizações Sociais, com a Lei Estadual que rege as Organizações Sociais da Saúde no Brasil se fizeram constante em nossas análises: o art. 10º da Lei em atento prevê as cláusulas essenciais que devem constar no contrato de gestão, quais sejam: descrição do objeto, obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS, especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento e estipulação de metas e prazos de execução, critérios objetivos da avaliação de desempenho, mediante indicadores de eficiência, qualidade e produtividade, forma de desembolso dos repasses financeiros, previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza, previsão de estímulo ao servidor público cedido, obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas a qualquer tempo, possibilidade de renegociação anual do valor contratado repassado, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, casos de rescisão antecipada, vedação à cessão total ou parcial do contrato, vinculação dos repasses financeiros, discriminação dos servidores cedidos, responsabilidade das OSs por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a Terceiros, sanções previstas por causa do inadimplemento, adoção de procedimentos de rateio de despesas operacionais e a repactuação das metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato por meio de termos aditivos. No entanto, conforme anexos, os contratos ainda não se adequaram a nova lei (apesar da sua vigência na data da publicação) e, portanto, não cumprem com mais de 50% das cláusulas essenciais prevista na Lei 15.210/13.

E mais, não existe notícia de divulgação dos relatórios mensais<sup>154</sup> e trimestrais considerados obrigatórios pela Lei 15.210/2013, através de seu art. 14, nem entrega desses relatórios ao Tribunal de Contas <sup>155</sup>. A tentativa de conseguir esses documentos diretamente com a Secretaria de Saúde, também foi frustrada, ferindo gravemente o direito de acesso à informação<sup>156</sup>.

---

<sup>154</sup> PERNAMBUCO. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Pernambuco. **Recomendação nº 07/2017 do MPF para que as entidades analisadas nos contratos publiquem seus relatórios corroborando a transparência pública. Inquérito Civil nº 1.26.000.000983/2017-79.** Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Recomendacao-OSS-Portais%20Transparencia.pdf>> Acesso em: 01 Out 2018.

<sup>155</sup> JORNAL DO COMMERIO. **TCE pede informações sobre inquérito que investiga hospitais metropolitanos em Recife.** JC. 19 dez. 2016. Disponível em: <<https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/peernambuco/noticia/2016/12/19/tce-pede-informacoes-sobre-inquerito-que-investiga-hospitais-metropolitanos-264125.php>> Acesso em: 01 Out. 2018.

<sup>156</sup> Consultas na ouvidoria do Estado estão disponíveis nos anexos desta Dissertação.

Um dos principais problemas da legislação das Organizações Sociais, em matéria de qualificação e estrutura organizacional, é sua estreita vinculação com o Estado, mais propriamente com a Secretaria gestora, e a redução da participação da sociedade civil na fiscalização do contrato de gestão e da condução dos rumos da própria entidade. Talvez o desiderato da lei das organizações sociais, não tenha sido o compartilhamento da gestão pública com o terceiro setor, mas tão somente a busca “por mais eficiência”, conforme as palavras do Ministro Gilmar Mendes<sup>157</sup>.

Tem-se, entretanto, que tal posição desvirtua as mais recentes discussões feitas sobre o papel do Terceiro Setor na realização das tarefas públicas, bem como o processo democrático de formação de opinião pública e de consensos institucionais no centro da esfera pública, quando, por exemplo, no momento da definição das políticas públicas. Para tanto, basta verificar a composição do Conselho de Administração da Organização Social (art. 3º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998), em que o poder público também integra a gestão da entidade, interferindo diretamente na autonomia de suas decisões<sup>158</sup>.

O disciplinamento dessa esfera de regulação concretiza a possibilidade do Estado de diminuir o aparato administrativo disponível para a prestação de serviços sociais, pois as parcerias vinculam o Terceiro Setor à execução de atribuições que, a priori, seriam conduzidas pela Administração Pública. Nesse contexto, vale a pena destacar que a contratação do Terceiro Setor não é uma proposta de desestatização stricto sensu, pois a execução de serviço social por instituições sem fins lucrativos do setor privado não implica necessariamente na extinção de entidades públicas, já que esse fenômeno pode acontecer na qualificação das Organizações Sociais<sup>159</sup>.

A análise supracitada, portanto, revela de forma determinante a deficiência do modelo de regulação adotado pelo Estado de Pernambuco, mostrando que, repassar elevadas somas de recursos públicos a esses entes sem definir critérios transparentes para a seleção e sem estabelecer um plano concreto de trabalho a ser fiscalizado pelo Estado e pela sociedade civil pode ser uma ação neopatrimonialista das mais perigosas à medida que deixa o Estado de fazer seu papel de fiscalizador, de natureza predominantemente corretiva, deixando de abarcar os

---

<sup>157</sup> CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. **Voto-vista do Ministro Gilmar Mendes na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923-5 Distrito Federal**. Disponível em: <<http://www.cgee.org.br/noticias/gilmarmendes.pdf>>. Acesso em: 10 Out. 2014.

<sup>158</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro Setor e Estado: Legitimidade e Regulação: Por um novo marco jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 201.

<sup>159</sup> NÓBREGA, Theresa Christine de Albuquerque. **OSCIP – Expectativa de Gestão, Controle e Corrupção**. MP: 2008, p. 412-413.

aspectos repressivos e reparador, não aplicando a objetiva punição ou saneamento às entidades privadas sem fins lucrativos.

### 3.6 TENTATIVA DE APERFEIÇOAMENTO DA REGULAÇÃO EM PERNAMBUCO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1.582/2017

Diante do cenário vivido no Estado, viu-se a necessidade de realizar algumas alterações na Lei Estadual 15.210/2013. Iniciou-se, em 2017, assim, o trâmite do Projeto de Lei 1.582<sup>160</sup>, proposto pelo Deputado Estadual Guilherme Uchôa, o qual foi alvo de várias audiências públicas e discussões mais acaloradas na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A justificativa apresentada para a propositura do projeto de lei foi a busca pelo aperfeiçoamento da Lei nº 15.210, de 2013 quanto à formalização dos instrumentos contatuais, bem como execução, monitoramento e fiscalização da prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde, além da sugestão da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, alinhada com órgãos de controle, haja vista que situações identificadas no curso das contratações careciam de tratamento legislativo apropriado, adequado às especificidades da atuação das OSS e ao imperativo de legalidade que deve orientar a atividade administrativa.

Em 21 de Setembro de 2017, através do trabalho em conjunto das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, de Finanças, Orçamento e Tributação e de Saúde e Assistência Social, aconteceu audiência Pública<sup>161</sup> na ALEPE, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria do Estado e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Conforme áudio da audiência disponibilizado em domínio público, que durou cerca de duas horas e trinta e oito minutos, podemos observar os relatos do então Secretário de Saúde, aos quinze minutos e vinte e sete segundos. Dr. Iran Costa narrou como se deu a implantação das Organizações Sociais no Estado de Pernambuco, como esse processo foi importante na área da saúde, bem como os comparativos da qualidade e quantidade de serviços prestados pelas

---

<sup>160</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE. **Acompanhamento do trâmite do projeto de lei.** Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=452B8A9BF4FCE22A032581920073F940>>. Acesso em: 10 Out. 2014.

<sup>161</sup> Áudio do inteiro teor da audiência pública disponível em domínio público do aplicativo Dropbox, através do link <<https://www.dropbox.com/s/gwfka9112j47mth/Comiss%C3%A3o%20de%20Justi%C3%A7a%20Conjunta%202021-09-2017.mp3?dl=0>>. Acesso em: 10 Out. 2014.

OSS em detrimento dos hospitais geridos por administração direta. Além de afirmar, através de dados concisos que os hospitais geridos por organizações socais apresentam resultados mais satisfatórios que os totalmente públicos, não obstante os recebimentos com repasses públicos serem reduzidos.

Aos vinte e um minutos e quarenta e três segundos, a Procuradora do Estado vinculada a Secretaria de Saúde, Giovana Ferreira, afirmou que o Estado de Pernambuco sempre seguiu o plano de regulação proposto pelo Governo Federal, mas reconheceu a necessidade de alterações na Lei 15.210/13 no que diz respeito ao momento de atuação das comissões mista e técnica, bem como sobre o quórum necessário para sua atuação e deliberações.

Aos trinta e três minutos e trinta e sete segundos, a Presidente da Subcomissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Recife, Theresa Nóbrega. Esta propôs a inserção de novos atores regulatórios diante do trabalho realizado pela Secretaria de Saúde, quais sejam: Tribunal de Contas e Ministério Público, além de que a comissão de avaliação mista deveria ser composta por colegiado interdisciplinar, já que a Secretaria de saúde deve fazer controle, tão somente administrativo e, não, financeiro.

Deputado Romário Dias, se pronunciando aos cinquenta e um minutos e vinte e sete segundos, concordou com a participação do Ministério Público nesta regulação, mas não com a participação do Tribunal de Contas.

Deputada Priscila Krause não quis se pronunciar sobre o projeto de lei e solicitou um pouco mais de tempo para realizar suas considerações.

Deputado Silvio Costa Filho defendeu o modelo implantado pelas Organizações de Saúde no Estado de Pernambuco, mas afirmou que a contratação dos funcionários nesse sistema é uma burla ao concurso público e afronta a lei de responsabilidade fiscal. Concordou com a atuação do Ministério Público no que tange a regulação da saúde, mas criticou o controle da transparência e aferição dos dados que comprovem a qualidade do serviço público prestado através dessas entidades.

Dr. Iran Costa volta a se pronunciar e ressalta a quantidade de órgãos que controla a Secretaria de Saúde e como isso dificulta o trabalho do órgão, no que diz respeito a acreditação<sup>162</sup>. Requereu apoio dos parlamentares na solução desse impasse em sua gestão, defendendo mecanismos de desburocratização administrativa.

---

<sup>162</sup> De acordo com a Organização Nacional de acreditação, ONA, acreditação é Define-se Acreditação como um sistema de avaliação e certificação da qualidade de serviços de saúde. Tem um caráter eminentemente educativo,

Deputado Isaltino Nascimento não mostrou opinião sobre todas as questões já trazidas a baila, mas se pôs partidário do trabalho desenvolvido pela Procuradoria do Estado em sua atividade consultiva na Secretaria de Saúde.

Deputado Aluísio Lessa questionou a secretaria de saúde sobre quais e quantas são as OSS, criticando a falta de transparência da informação.

Deputado Tony Gel defendeu, ferrenhamente, a gestão praticada nas OSS afirmando que se não fosse esse o modelo utilizado, a promoção da saúde no Estado estaria inviabilizada.

Presidente da Sessão concordou com as propostas da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltando que a importância máxima deveria ser dada a qualidade do serviço público prestado, além da necessidade de controle dos gastos públicos.

Deputada Roberta Arraes defendeu a participação popular nesse processo de regulação em razão da importância acerca da sociedade exprimir qual é a sua real necessidade.

A sessão foi encerrada sem que as emendas propostas pela Deputada Socorro Pimentel fossem avaliadas. As emendas<sup>163</sup> 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 pairavam acerca dos seguintes pontos da Lei 15.210/13: §3º do art. 13, §2º do art. 10, item XII art. 10, item X art. 10, parágrafo único do art. 15, §1º do art. 16, §3ª do art. 20-A, além de acrescentar incisos ao art. 20-A, §3º do art. 15, §2º do art. 15, §3º do art. 16.

O resultado final foi divulgado em 05/10/2017 e não contou com o apoio de alguns parlamentares, como bem afirmou a Deputada Socorro Pimentel em suas redes sociais<sup>164</sup>:

[...] reitero que não discordo da contratação de Organizações Sociais, desde que estas sejam pautadas no compromisso sério com o serviço público e principalmente com as pessoas que dele necessitam. Temos inúmeros exemplos de Organizações Sociais que atuam de forma responsável e exitosa. Como médica, parlamentar e cidadã, tenho opinião formada de que as OSS são a saída para os entraves do setor público que prejudicam a população, mas não posso concordar com a falta de transparência nessas gestões em Pernambuco.

O Projeto de Lei 1582/2017, tramitou na Casa Legislativa em regime de urgência, impedindo que esgotássemos o debate diante da importância que as

---

voltado para a melhoria contínua, sem finalidade de fiscalização ou controle oficial/governamental, não devendo ser confundida com os procedimentos de licenciamento e ações típicas de Estado.

<sup>163</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE. **Emendas 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017.** Disponível em <[http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=452B8A9B\\_F4FCE22A032581920073F940](http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=452B8A9B_F4FCE22A032581920073F940)>. Acesso em: 10 Out. 2014.

<sup>164</sup> Pronunciamento completo disponível em [https://www.instagram.com/p/BZzB-sil\\_HK/?taken-by=depsocorropimentel](https://www.instagram.com/p/BZzB-sil_HK/?taken-by=depsocorropimentel) Acesso em: 25 de set. 2017.

Organizações Sociais têm para a saúde pública. Ainda assim, apresentei 12 emendas ao Projeto que só iriam contribuir para a melhoria das gestões, aumentando, sobretudo, a transparência e a fiscalização.

Sugerimos inserir o TCE nos destinatários da remessa dos relatórios trimestrais; prazos mais coerentes para as prestações de contas; buscamos responsabilizar mais firmemente os gestores; sugerimos o não pagamento de despesas que não favoreceriam somente o serviço público; propomos a inclusão do MPPE e do Conselho Estadual de Saúde na Comissão que avalia as prestações de contas, entre outras.

Infelizmente, nada disso foi incorporado e nem discutido de forma específica. Por serem as OSs entidades que recebem recursos públicos, é preciso que a transparência e o acesso irrestrito à informação seja garantido [...].

O projeto de lei<sup>165</sup>: entrou em vigor na data da sua publicação alterando apenas os prazos de vigência da renovação dos contratos, pontos sobre a análise da Procuradoria do Estado, alterações sobre a composição da Comissão Mista de avaliação (apesar de manter em sua estrutura apenas membros da administração direta), além de modificar alguns pontos sobre sanções e rescisões contratuais.

Observa-se, portanto, que, em verdade, as alterações realizadas na Lei 15.210/2013 não aproximam o modelo proposto pelo Estado de Pernambuco do marco regulatório federal, nem tampouco revela a preocupação dos parlamentares em criar métodos mais rigorosos de regulação na área da saúde.

O debate acima descrito deixa claro o descompasso entre as falas dos integrantes da ALEPE. É notória a falta de consenso sobre a atuação de órgãos imparciais no trabalho desenvolvido pela Secretaria de Saúde, seja Tribunal de Contas, seja Ministério Público. Ou pior, os deputados sequer entenderam como o processo de melhoria no controle dos repasses públicos deve acontecer, nada relacionado a planos de metas e indicadores de eficiência foi proposto.

Ao que nos parece, o modelo pernambucano de regulação continua deficiente e obsoleto, colocando em risco a qualidade do serviço de saúde prestado.

---

<sup>165</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE. **Projeto de Lei 1582/2017**. Disponível em <[http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=452B8A9BF4FCE22\\_A032581920073F940](http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=452B8A9BF4FCE22_A032581920073F940)>. Acesso em: 10 Out. 2014.

## 4 CONTROLE EXTERNO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO

### 4.1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: GARANTIA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Nos dias atuais, é intuitiva a ideia de que governo democrático é o “governo do público em público”, ou seja, a concepção de que as funções estatais devem ser exercidas, em regra, à vista de todos, com absoluta transparência, enquanto às pessoas deve ser assegurada a inviolabilidade da vida privada. Eis a lógica que preside um Estado democrático de Direito.<sup>166</sup>

Nos quadrantes de um Estado Totalitário há uma completa inversão desta lógica. O Estado se oculta e, ao mesmo tempo, assenhoreia-se da vida dos súditos, devassa-lhes a intimidade e os converte. Logo, quanto mais escondido estiver o Estado, vendo tudo, tanto mais subjugados estarão os súditos, conscientes de que são vistos e de que são incapazes de ver aquele que os vigia.<sup>167</sup>

Embora, em termos aproximativos, compareça este radical contraste entre o Estado Democrático de Direito e o Estado Totalitário, não se pode, portanto, extrair o triunfo definitivo da transparência no seio do Estado Democrático de Direito. Ainda no léxico de Bobbio, o poder invisível resiste ao avanço do poder visível, reinventando formas para ocultar-se, para ver sem ser visto, de modo que a vitória deste sobre aquele jamais é definitiva.<sup>168</sup>

Milton Meira do Nascimento<sup>169</sup>, ao realizar análise dos textos de Rousseau, O Discurso sobre a origem da desigualdade e o Contrato Social, esclarece bem que não existe uma ação boa em si mesma em termos absolutos. Cada situação exige um tratamento especial. A ação política será mesmo comparada à ação do médico paciente. Seu papel é prolongar a vida ao máximo, mas não poderá impedir que o corpo morra, uma vez que tiver completado o seu ciclo vital.

---

<sup>166</sup> BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia – Uma defesa das regras do jogo. Marco Aurélio Nogueira (tradutor) São Paulo: Paz e Terra, 2009, p.84.

<sup>167</sup> LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.245.

<sup>168</sup> BOBBIO, Norberto. Marco Aurélio Nogueira (tradutor). Estado, governo y sociedade. São Paulo, Paz e Terra, 2017, p.37.

<sup>169</sup> NASCIMENTO, Milton Meira do. Da Servidão à liberdade. In: WEFORT, Francisco C. (Coord.) **Os Clássicos da Política**. Belo Horizonte: Ática, 2002. p..198



Lamentavelmente, a realidade brasileira confirma, à exaustão, o que está a se afirmar. Apesar do empenho da Constituição Federal na afirmação do direito fundamental de acesso à informação pública e do avanço que representou a promulgação da Lei nº12.527/2011<sup>170</sup>, persiste no Estado brasileiro, oficial ou oficiosamente, a cultura do sigilo.

É na multifacetada liberdade de expressão que encontramos a gênese histórica do direito de acesso à informação pública.

Entre os direitos enfeixados na liberdade de expressão, reconhece-se o direito à informação traduzidos nos direitos de buscar, receber e difundir informações. Assim estabelece, por exemplo, o aclamado artigo 19 da Declaração de Direitos Humanos<sup>171</sup>: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”<sup>172</sup>.

A Lei 12.527/2011 formaliza um canal para a prestação de contas para os governantes, ao impor o dever e criar instrumentos para publicização dos atos e contas do Poder Público, assegurando ao cidadão o acesso a essas informações.

A Lei de acesso a informação representa, portanto, o mecanismo de freio e contrapesos, a que se refere José Joaquim Gomes Canotilho<sup>173</sup>, que, em um governo republicano, objetiva a limitação do exercício do poder.

Na medida em que confere efetividade ao direito de informação, a Lei nº12.527/2011 configura-se em um importante instrumento para corrigir as debilidades de uma Administração Pública que ainda se revela, por vezes, marcada pelo patrimonialismo, clientelismo e paternalismo – características que se opõem frontalmente as concepções republicanas. Somente conferindo-se transparência e denunciando tais mazelas no trato da coisa pública é que será possível combater-las e superá-las.<sup>174</sup>

---

<sup>170</sup> VALIM; Serrano. Lei de acesso à informação: um balanço inicial. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, nº62. 2012, p. 35.

<sup>171</sup> Em dizeres semelhantes, enuncia o artigo 13 do Pacto de San Jose da Costa Rica: “Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento y de expresión. Este derecho comprende la libertad de buscar, recibir y difundir informaciones e ideas de toda índole de toda índole, sin consideración de fronteras, ya sea oralmente, por escrito o em forma impresa o artística, o cualquier outro procedimiento dde su elección.”

<sup>172</sup> VALIM, Serrano, op. cit. p. 35-36.

<sup>173</sup> Para Canotilho, a forma republicana não é essencialmente uma forma “antimonárquica”, mas um esquema de organização do poder que se destina a garantir o exercício das liberdades cívicas e políticas. Nesse sentido, a República organiza-se segundo um arranjo que permite estabelecer limites ao desempenho do poder, mediante mecanismos de freios e contrapesos (“check and balances”).

<sup>174</sup> DIAS; CAMPOS. p.59

A Lei 12.527/11, nas suas disposições gerais, estabelece normas relativas ao Terceiro Setor nos seguintes termos:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Nesse interregno, o Decreto nº 7.724/12 (art. 63) estabeleceu as informações a serem divulgadas pelo Terceiro Setor tendo em vista os recursos público recebidos: “I- cópia do estatuto social atualizado da entidade; II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e III- cópia integral dos convênios contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável”.

Ou seja, as informações deverão ser divulgadas em sítio na internet da entidade do Terceiro Setor e em quadro de avisos de amplo acesso ao público em sua rede (art. 63, §1º). A divulgação em sítio na internet poder ser dispensada por decisão de órgão ou entidade pública, mediante justificativa, nos casos em que a entidade do terceiro setor não disponha de meios para realiza-las (§2º, art.63, Decreto nº 7.742/12).

Existem limites para o acesso às informações públicas, inclusive quando decorrente do terceiro setor. Acreditamos que determinadas informações que se afigurem imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da CF/88) deverão, nos termos da legislação, ser preservadas. Imagine-se uma organização do terceiro setor que mantenha convênio cujo objeto consista em atendimento dentro do programa de proteção de testemunha (ameaçadas). Não resta dúvida acerca da impossibilidade de fornecimento público de informações sobre a pessoa protegida ou sua localização<sup>175</sup>.

Portanto, sem acesso às informações públicas parece-nos despidendo falar em controle do Estado. Não há como imaginar a adoção de medidas para submeter o Estado à ordem jurídica sem que todas as informações necessárias, com clareza e objetividade, para o pleno exercício desse controle sejam previamente fraqueadas ao cidadão e às instituições que o representam.

---

<sup>175</sup> REGULES, Eduardo Patrone. A Lei nº 12.527/2011 e as entidades do terceiro setor. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antônio Carlos; BACARIÇA, Josephina (in memoriam) (Coords.). **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p.99-105

#### **4.1.1 A Importância do Combate à Corrupção**

A Transparência Internacional - TI, define corrupção como o mau uso do poder investido para benefícios privados. Além disso, para a TI há diferença conceitual entre corrupção “de acordo com a lei” e corrupção “contra a lei”. Constituiriam o primeiro tipo de corrupção os pagamentos de facilitação, por exemplo, em que uma quantia é negociada para o recebimento de tratamento preferencial, a fim de facilitar ou agilizar uma ação governamental de rotina ou acelerar a execução de atividades essencialmente administrativas que não sejam de natureza discricionária, ou seja, que não dão liberdade comportamental ao administrador.

O segundo, por outro lado, é um suborno pago para obter serviços que o agente público é proibido de realizar. No Brasil, não existe tal distinção, pois os pagamentos de facilitação são considerados um ato de suborno, sendo, portanto, crime. As modalidades mais comuns de fraudes em licitação são: superfaturamento, direcionamento da licitação, acordo prévio e conluio entre licitantes.

O controle, fiscalização e monitoramento dos contratos firmados pela Administração Pública pode ser considerado especificamente para o desempenho das operações durante a vida útil do contrato, assim como o desempenho do parceiro privado nesse período. O gerenciamento do contrato é um termo mais amplo e se refere a toda a gestão do contrato como mecanismo de preservação das atividades durante a sua execução e o contrato como um instrumento de parceria que funcione adequadamente.

O combate a corrupção vem sendo tutelado por vários diplomas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Existem inúmeras leis que tratam do tema e fornecem mecanismos para a prevenção e repressão desse fenômeno. Estas leis introduzem um verdadeiro sistema legal de defesa da moralidade, formado, principalmente, pelos seguintes normativos: Lei nº 4.717/1965 (Lei de ação popular, a qual permite que qualquer cidadão impugne os atos administrativos ilegais ou imorais), Código Penal, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos pontos que tratam das sanções administrativas e criminais), Leis nº 9.613/1998 e 10.467/2002 (Leis de lavagem de dinheiro), Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei 13.019/2014 (Lei das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil).

A expectativa com o projeto de lei 559/2013 é estabelecer o desfecho de um ciclo na produção legislativa de uma política anticorrupção nos contratos público, pois as últimas três normas apontadas, apresentam posição de efetiva complementariedade no que diz respeito a matéria.

A Lei 12.846/2013 dispõe sobre a promoção da responsabilidade administrativa de agentes do setor privado que participam da corrupção nos contratos públicos, desde o momento da deflagração da licitação, considerando as fraudes esboçadas por meio de conluíus do setor privado para a adjudicação do objeto dos contratos, bem como o pagamento de propinas pagas por empresas a agentes do Poder Público, como forma de improbidade empresarial.

Tais ilícitos serão punidos após a conclusão de processos administrativos, que tendem a ser mais céleres do que as ações que tramitam no âmbito do poder Judiciário e as penalidades imputadas as práticas de improbidade empresarial tocam em pontos que são delicados para a atividade, pois implicam não só no pagamento de multas, mas também no bloqueio de linhas de crédito em bancos públicos e agências de desenvolvimento governamental, bem como produção de propaganda negativa contra as empresas privadas, custeadas pelas instituições responsáveis pela corrupção.<sup>176</sup>

A Lei 13.019/2014 também representa parte dessa política anticorrupção na medida em que impõe parâmetro de transparência e *compliance* nas relações de parceria do Estado com entidades do Terceiro Setor. Nesse ponto é importante ressaltar que acordos de colaboração historicamente excluídos de uma disciplina jurídica típica de direito público passam a ser orientados pelos princípios da sustentabilidade, acessibilidade, publicidade e moralidade administrativa.<sup>177</sup>

---

<sup>176</sup> Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;  
 II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;  
 III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;  
 IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

<sup>177</sup> Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;  
 II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

As normas anteriores faziam menção aos princípios, mas não definiam instrumentos capazes de impor a realização de uma política anticorrupção baseada no efetivo controle de resultados dos pactos que veiculam as parcerias, tanto pelo Poder Público, como pela atuação de auditorias independentes e ferramentas de controle social, cujo tônus aparece ampliando e resignificado pela Lei 13.019/2014.

A política anticorrupção nos contratos com o Terceiro Setor também se destaca no aspecto punitivo, por incluir novas formas de improbidade administrativa na Lei 8.429/1992, ampliando o papel dos Órgãos de Controle na grade de controle das parcerias, que movimentam bilhões de reais no Brasil.<sup>178</sup>

Apesar de todo esse acervo legal, vários escândalos de corrupção no Brasil ocorreram recentemente no Brasil e a Operação Lava Jato está servida não só nos pratos da imprensa nacional e internacional, pois já é possível verificar repercussão política e econômica do expediente em vários países como Portugal, Venezuela, Cuba, dentre outros.

A corrupção nos contratos públicos sob o espelho da operação Lava Jato está abrindo marcadores novos para as relações sociais, econômicas e políticas no eixo ocidental do globo, pois salta os olhos a colaboração internacional do Ministério Público de países da Comunidade Europeia que contribuíram para as investigações da corrupção no Brasil.

Ressalta-se que, no âmbito do Direito Internacional Público, o Brasil já havia se comprometido a responsabilizar de maneira ampla e universal pessoas jurídicas por atos de corrupção pública, ao ratificar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico- OCDE, de 1997 (Decreto nº 3.678, de 2000), expressamente redimida no art.9º da presente Lei, a Convenção Interamericana contra a

---

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

<sup>178</sup> O próprio controle realizado pelo Tribunal de Contas reflete essa dupla personalidade do sistema de controle de recebimento de recursos públicos: realiza tanto o controle de legalidade dos ajustes firmados e da utilização dos valores transferidos quanto a confirmação do atendimento dos resultados previstos no instrumento que formalizou a parceria. (LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **De contas das organizações da sociedade civil: controle de meios ou de resultados?**. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.). *Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº13.019/14*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p.388 e ss).

Corrupção, de 1996 (Decreto nº 4.410, de 2002) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003 (Decreto nº 5.687, de 2006).

Não há como negar o valor da discussão sobre a corrupção nos contratos públicos considerado aqui como um pilar de reflexão para os enfrentamentos do Estado de Direito do século XXI e o debate não se basta no Direito, pois a corrupção é um fenômeno que penetra das relações sociais, econômicas e políticas da vida pública e privada, com base numa força que é centrípeta, centrífuga e inerente às relações humanas.<sup>179</sup>

#### 4.2 PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DO TERCEIRO SETOR

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o papel do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhe não só a defesa do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, mas também, incumbiu-lhe o cuidado dos interesses sociais, mostrando a importância do Terceiro Setor na vida dos cidadãos<sup>180</sup>.

O legislador brasileiro, por conseguinte, se ocupou, também de atribuir ao Ministério Público a prerrogativa de exercer o controle da Administração Pública, tanto por atribuição constitucional quanto por Leis Infraconstitucionais, tal como a Lei 8.429/92<sup>181</sup>. Consoante as palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>182</sup>. “Controle Administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa ou mediante provocação. Na esfera federal, esse controle é denominado de supervisão ministerial pelo Decreto-lei nº200, de 25-2-67”.

Dentro desse controle exercido pelo Poder Público está a legitimidade do *Parquet* em velar pelas instituições através do controle prévio e finalístico. Nas palavras do Promotor Celso

<sup>179</sup> La corrupción acompaña al Poder como la sombra al cuerpo. Quien dispone de poder; es decir, de la facultad de influir sobre otros mejorando o perjudicando su destino, está sometido a la tentación de otorgar sus favores a cambio de una contraprestación especial. La corrupción pública empieza cuando el Poder que ha sido entregado por los ciudadanos a título de administrador – o sea, para gestionarlo de acuerdo con los intereses generales- no es utilizado correctamente, sino que el gestor, defraudando la confianza de sus mandantes, desvía su ejercicio para obtener un beneficio particular. El poder no corrompe necesariamente, pero no todos saben resistir a sus insinuaciones. NIETO, Alejandro. **El Desgobierno de Lo Público**. Barcelona: Editorial Actual, 2012, p. 192 e ss.

<sup>180</sup> Art. 127 (CF/88). O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>181</sup> Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

<sup>182</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.881

Jerônimo de Souza<sup>183</sup> “prévio quando determina que o seu estatuto, seja apreciado e aprovado por ele, sem o que a entidade não poderá existir validamente; finalístico quando fiscaliza o cumprimento dos objetivos a que se destinam a entidade, exercendo o controle externo das suas contas, podendo intervir para adequá-la aos fins propostos pelo instituidor. Já a fiscalização das demais entidades de interesse social só será realizada pelo Ministério Público através do controle finalístico”.

Nesse diapasão, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, conforme análise dos arts. 77, 78 e 78-A, as atribuições do Ministério Público quanto ao seu controle finalístico da atividade da Administração Pública, ficaram ainda mais latentes, já que o Novo Marco regulatório acrescentou pontos relativos a fiscalização e controle dos atos de improbidade administrativa à Lei 8.429/92, disciplinando, ainda mais, ações identificadas como ato de improbidade administrativa.

#### 4.3 ATUAÇÃO DO *PARQUET* EM PERNAMBUCO

A regulação do Terceiro Setor ganha forma com Lei 13.019/2014, que traz consigo fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, que se constituem como pilares da Constituição Federal.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é entendido como uma “agenda política ampla que tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e de suas relações com o Poder Público”<sup>184</sup>.

Como bem ressalta Aline Gonçalves de Souza “um dos principais destaques da agenda da aprovação da Lei 13.019/14 que institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da Sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e colaboração<sup>185</sup>.”

<sup>183</sup> O Ministério Público e o Terceiro Setor. Disponível em: <<http://www.fundata.org.br/Artigos%20-%20Cefeis/14%20%20O%20MINIST%C3%89RIO%20P%C3%9ABLICO%20E%20O%20TERCEIRO%20SETOR.pdf>>. Acesso em 29 set. 2016.

<sup>184</sup> BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Brasília: Imprensa Oficial, 2013. p.5.

<sup>185</sup> SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais: uma abordagem societária**. São Paulo: Almedina, 2015. p.33

A Lei 13.019/2014 traz dois pontos importantes para análise: a ideia de gestão pública democrática<sup>186</sup> e participação social<sup>187</sup>. O primeiro, exterioriza-se na participação popular e nas tomadas de decisões, objetivando o comprometimento social com o próprio desenvolvimento sociológico, garantindo a legislação ampla publicidade dos atos da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no processo de seleção pública das parcerias, com possibilidade de interferência da sociedade no julgamento das propostas e acompanhamento da execução das parcerias firmadas.

As atribuições do segundo, focadas pelo novo marco regulatório do Terceiro Setor, é vislumbrado tanto a elaboração da legislação com participação da população, através de realização de audiências públicas junto a Secretaria da Presidência da República quanto o procedimento previsto para celebração de parcerias de Organizações da Sociedade Civil com os Entes Públicos.

Esse fortalecimento da sociedade civil é consolidado, também, na obrigação da Administração Pública de divulgar nos meios de comunicação campanhas de publicidade e programações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias firmadas, além da criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil cuja finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das Relações de fomento e de colaboração<sup>188</sup>.

Como se observa, as inovações trazidas pela Lei 13.019/2014 pode tornar o controle da Administração Pública mais eficiente no cumprimento dos objetivos propostos pelas parcerias celebradas, já que requer-se a prova de capacidade técnica e operacional da instituição para desenvolvimento de suas atividades bem como experiência prévia no mesmo objeto pretendido pela parceria ou semelhante, o que pode ser comprovado através de seus Estatutos, Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades atualizados com a respectiva

---

<sup>186</sup> Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei (13.109/2014) tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (...)

<sup>187</sup> Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei (13.019/2014).

<sup>188</sup> Art. 14 (Lei 13.019/2014). A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.



demonstração do desenvolvimento prático dos serviços ofertados à população, além de proporcionar uma regulação de melhor qualidade para o sistema que já existe, conforme se observa no dispositivo do art. 8º da Lei em atento.

Basta uma simples análise das Seções V a VII, referentes ao capítulo III da Lei 13019/2014, que disciplina meios consistentes para a realizando do controle de órgãos independentes, no que tange a movimentação e aplicação financeira dos recursos, bem como acerca do monitoramento e avaliação das políticas públicas que estão sendo aplicadas. E mais, a lei é clara sobre as obrigações do gestor e prestações de contas.

O Ministério Público, atuando como *custos legis*, prima pelo cumprimento efetivo das políticas públicas, bem como por uma administração pública proba. Desde a vigência do novo marco regulatório do Terceiro Setor, o *Parquet*, no Estado de Pernambuco, através da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnica e Infraestrutura criou a Cartilha de Orientação básica para prestação de contas de entidades do Terceiro Setor<sup>189</sup>, asseverou sua atuação através dos Centros de Apoios Operacionais as Promotorias, oferecendo Cursos de Capacitação os quais visam a melhor qualidade da prestação dos serviços prestados através das Organizações da Sociedade Civil.

Em atento a fiscalização, exercendo o controle finalístico, o Ministério Público do Estado de Pernambuco já aplicou termo de ajustamento de conduta para dirigentes do Terceiro Setor na cidade de Olinda -PE, bem como emitiu recomendações às entidades do Terceiro Setor, zelando pelo fiel cumprimento dos direitos difusos, coletivos e individuais<sup>190</sup>, comprovando com essas medidas que a fiscalização ministerial será cada vez mais contundente.

E mais, já existe em andamento, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Pernambuco, resolução que dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto às atribuições, fiscalização das Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social, firmadoras de Contratos de Gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de

---

<sup>189</sup>. PERNAMBUCO. Ministério Público De Pernambuco Procuradoria Geral de Justiça Secretaria Geral do Ministério Público. Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura Gerência Ministerial de Contabilidade. **Orientação Básica para Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor**. 3 ed., 2011 Disponível em <<http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/1079/CARTILHA%20CAOP%20FUNDA%C3%87%C3%95ES%20-%20CONTABILIDADE.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

<sup>190</sup> PERNAMBUCO. Ministério Público de Pernambuco. Página 7 do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE) de 17 de Agosto de 2012. Resolução 05/2012 e Recomendação 001/2012 emitidas pelo Promotor de Justiça Sérgio Gadelha Souto. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/39694055/mp-pe-17-08-2012-pg-7>>. Acesso em: 27 set. 2016.

fomento acordo padronização dos relatórios de atividades finalísticas e das prestações de contas das Fundações Privadas e outras Entidades de Interesses sociais<sup>191</sup>.

Patente, pois, o avanço legislativo do país com a elaboração da Lei 13.019/2014, sendo o seu escopo maior a realização do interesse público de forma segura, justa e eficaz, de forma que urge a sua regulamentação bem como a adequação da Administração Pública e instituições do Terceiro Setor aos parâmetros de gestão com planejamento, transparência, controle de resultados e participação social.

#### 4.4 AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO

O Ministério Público Federal (MPF), em setembro de 2017, ajuizou quatro ações<sup>192</sup>, civis públicas para que os municípios pernambucanos de Recife, Moreno, Paulista e Vitória de Santo Antão sejam obrigados a implementar controle eletrônico biométrico de frequência dos servidores vinculados ao SUS, em especial médicos e odontólogos, bem como a definir formas de responsabilização daqueles que não cumprirem a jornada de trabalho.

O MPF pediu, também, que a Justiça Federal determine aos municípios a disponibilização na internet de informações sobre locais e horários de atendimento dos médicos e dentistas vinculados ao SUS. O prazo para adoção dessas medidas, caso a Justiça atenda os pedidos do MPF, é de 60 dias a contar da sentença. O responsável pelo caso é o procurador da República Alfredo Falcão Júnior.

Com o ajuizamento das ações, o objetivo é garantir mecanismos de controle que inibam irregularidades nos serviços prestados via SUS, ao permitir que os usuários fiscalizem a qualidade do atendimento referente a pontualidade e assiduidade dos profissionais. A atuação do MPF foi motivada, entre outros fatores, pelo notório descontentamento da população em relação aos serviços de saúde prestados pelo SUS.

Conforme consta da ação, as principais queixas referem-se ao longo tempo de espera para agendamentos, à curta duração das consultas – algumas não chegando a cinco minutos – e à ausência de médicos nas emergências. Essas queixas podem ser atribuídas ao sistema precário de controle de frequência dos profissionais, feito por meio de ponto manual.

---

<sup>191</sup> Resolução disponível no anexo K desta Dissertação.

<sup>192</sup> Os processos são: 0814049-70.2017.4.05.8300 – Moreno; 0814060-02.2017.4.05.8300 – Paulista; 0814058-32.2017.4.05.8300 – Recife; 0814055-77.2017.4.05.8300 - Vitória de Santo Antão.

Os municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE) já haviam recebido recomendação do MPF – instrumento de atuação extrajudicial do órgão -, em agosto de 2014, para adotarem medidas que garantissem o funcionamento do registro eletrônico de frequência dos servidores do SUS. Mas, cerca de três anos depois, Recife, Moreno, Paulista e Vitória de Santo Antão ainda não cumpriram a recomendação, apesar de vários prazos novos concedidos pelo MPF.

Nas ações, o MPF argumentou que os gestores municipais têm se mantido inertes em relação à adoção de providências para implantar o controle eletrônico da jornada de trabalho, determinado por portaria do Ministério da Saúde. Destaca ainda que a medida não traz gastos excessivos para os municípios, já que o equipamento de ponto eletrônico tem baixo custo.

Em outubro de 2017, O MPF/PE realizou, audiência pública para discutir a necessidade de transparência na realização de despesas com recursos do SUS pelas organizações sociais da área de saúde (OSS). O assunto foi tema de recente recomendação expedida pela procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes, que presidiu a audiência:

A Lei de Acesso à Informação já tem sete anos, e ficou observado que ela tem sido importante para o controle social dos gastos públicos. Com relação à saúde, que é um tema tão sensível, precisamos ver a lei ser efetivada", afirmou a procuradora da República na abertura da audiência, reforçando, com relação à transferência de verba pública às OSS: "a lei é bastante clara ao mencionar que essas entidades também devem ter seus portais da transparência, mostrando como foram gastos esses recursos recebidos.

A procuradora da República também destacou a necessidade de uniformidade, atualidade e outros critérios que as informações disponibilizadas devem seguir, como a possibilidade de pesquisa por documentos e solicitação de dados por cidadãos, possibilitando a "transparência passiva".

A mesa do evento também contou com a presença dos procuradores da República Alfredo Falcão Jr. e Ticiane Nogueira, além do secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Jr., e de representantes da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Conselho Regional de Medicina (Cremepe), Fiocruz Pernambuco e Procuradoria-Geral do Estado.

A procuradora da República Ticiane Nogueira considerou que a transparência, a isonomia e outros princípios que são relacionados aos gestores públicos estão sendo considerados e também aplicados pelas cortes de contas aos entes privados, sobretudo quando são usados recursos públicos.

O Secretário Executivo, Caio Mulatinho reconheceu que a lei traz uma aparência de coercitividade, mas torna obrigatório aquilo que deveria ser natural, uma vez que se trata de recursos de terceiros, de todos nós. Portanto, é uma obrigação moral de prestar esclarecimento à população.

Na audiência, além de cidadãos que fizeram uso da palavra, foram ouvidos representantes das OSS que foram alvos da recomendação expedida<sup>193</sup>, pelo MPF em agosto, fixando prazo de 120 dias para que as organizações regularizem as pendências encontradas em portais da transparência já implementados, bem como que sejam implantados os sites ainda não lançados, de acordo com a legislação referente ao acesso à informação. Os portais deverão disponibilizar informações sobre valores transferidos pela Administração Pública, despesas realizadas, contratações, balanços, relatórios e certidões de regularidade fiscal e previdenciária, entre outras informações.

E mais, em novembro de 2017, em Goiana (PE) esta mesma instituição expediu recomendação à prefeitura do município, na Zona da Mata pernambucana, para que sejam sanadas irregularidades encontradas em licitações realizadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

As irregularidades<sup>194</sup>, apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, são referentes a procedimentos licitatórios ocorridos em 2008. As licitações foram realizadas para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

De acordo com as apurações, a prefeitura de Goiana não observou os procedimentos necessários para a correta realização das licitações, não providenciando a elaboração de orçamento estimativo e publicação de aviso de licitação de forma adequada, também parcelando indevidamente o objeto, além de outras irregularidades.

O MPF recomenda, entre outras medidas, que a prefeitura de Goiana providencie orçamento de referência das licitações, publique aviso de convocação em diário oficial ou jornal de grande circulação, além de observar o rito procedimental previsto na Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), respeitando todas as fases dos certames.

---

<sup>193</sup> Trata-se, em verdade, do Inquérito civil MPF/PE nº 1.26.000.000983/2017-79

<sup>194</sup> Inquérito civil MPF/PE nº 1.26.000.003105/2014-62.

#### 4.5 PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO

Conforme debatido anteriormente, a LAI representa um marco legislativo essencial na criação de uma cultura de transparência no Brasil. Ela obriga órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. A divulgação de informações de interesse público ganhou procedimentos para facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa.

Diante da necessidade de cumprir com as demandas desta pesquisa, já descrita no capítulo 3, bem como analisar o funcionamento dos portais da transparência do Estado, no que tange a divulgação de dados referente às organizações sociais, foram protocolados<sup>195</sup> pedidos de informação na ouvidoria do Estado, uma vez que já era de conhecimento prévio, que nem todos os documentos estavam divulgados em sítio eletrônico.

Conforme quadro abaixo:

Quadro – Requerimentos ao Portal da Transparência de Pernambuco.

| <b>Protocolo de pedido de acesso à informação</b> | <b>Data da interposição do protocolo</b> | <b>Resposta ao protocolo</b>                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>201779609</b>                                  | <b>30/10/2017</b>                        | 28/12/2017: informando que o pedido de acesso a informação deve ser requerido através do e-mail <a href="mailto:ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br">ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br</a> |
| <b>201781914</b>                                  | <b>08/11/2017</b>                        | 28/12/2017: informando que o pedido de acesso a informação deve ser requerido através do e-mail <a href="mailto:ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br">ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br</a> |
| <b>201779715</b>                                  | <b>15/11/2017</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201780123</b>                                  | <b>22/12/2017</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201810319</b>                                  | <b>10/01/2018</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201834012</b>                                  | <b>10/03/2018</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201838213</b>                                  | <b>14/05/2018</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201859440</b>                                  | <b>11/07/2018</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |
| <b>201886973</b>                                  | <b>10/09/2018</b>                        | Sem resposta                                                                                                                                                                     |

Em atenção a resposta dada para o protocolo 201779101, foi enviado e-mail para endereço eletrônico indicado, mas a informação recebida é de que o procedimento correto é requerer os dados através do site da ouvidoria, e, não do e-mail<sup>196</sup>.

<sup>195</sup> Protocolos de pedidos de acesso à informação nos portais da transparência do Estado de Pernambuco, na íntegra, disponíveis nos anexos I desta Dissertação.

<sup>196</sup> A troca de e-mail com a equipe da ouvidoria do Estado de Pernambuco está disponível, na íntegra, no anexo J desta dissertação.

Diante deste cenário, faz-se as seguintes observações:

- Existe um descumprimento de resposta interposto pela própria ouvidoria: como é de se observar nos anexos, a ouvidoria sempre tutela um prazo de 20 dias corridos para resposta, mas ou responde em mais de 20 dias, ou sequer responde;
- A ouvidoria do Estado, claramente se eximiu do dever de prestar informações, direcionando o usuário para serviços que, em verdade, não estão garantindo o direito de acesso à informação;
- A recomendação do MPF para que no prazo de 120 todas as organizações sociais divulgassem em sítio eletrônico os dados não foi cumprida;
- Os escândalos, críticas e denúncias relacionados a atividade da saúde em Pernambuco junto à secretaria do Estado de Pernambuco continuam<sup>197</sup>.

O direito à informação, além de ser um direito em si mesmo, é um direito instrumental, ou seja, influencia na garantia de outros direitos humanos. Ao trabalhar com temas de direitos humanos, verificamos também que é mais difícil encontrar as informações referentes a grupos vulneráveis, devido à ausência de dados atualizados e dados desagregados, ou até mesmo pela inexistência da informação. A produção e disponibilização de informações de interesse público, independentemente de requerimentos. É dever dos órgãos e entidades públicas garantir a publicação de informações relevantes para os direitos de seus cidadãos.

Ademais, a existência de dados e informações de qualidade sobre os temas de interesse público é um elemento chave na formulação de políticas públicas. Um exemplo patente é a produção de dados sobre o fenômeno de violência contra a mulher no Brasil. A falta de informação pode levar à elaboração de medidas e políticas públicas inadequadas ou insuficientes, ocasionando problemas na prevenção da violência contra a mulher. A habilidade de contar com dados sobre o tema que sejam confiáveis, acessíveis, abrangentes e desagregados é essencial não apenas para dimensionar esse fenômeno, mas também para formular, monitorar e avaliar políticas públicas que possam combatê-lo.<sup>198</sup>

Esse cenário traz desafios e obstáculos, mas se dá simultaneamente a todos os avanços mencionados e à consolidação do direito à informação como um direito humano fundamental,

<sup>197</sup> Em matéria divulgada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco em 25/09/2018, deputada citou casos de superlotação e falta de insumos básicos em Pernambuco, além de alegar ausência de transparência na prestação de contas dos estabelecimentos de saúde no Estado. Afirma, também, que o Governo tem produzido imagens para tentar impressionar a população no período eleitoral, como nessa farsa protagonizada pelo secretário de Saúde Iran Costa Junior. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE. **Socorro Pimentel critica gestão da saúde pública em Pernambuco**. 25 set. 2018. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/2018/09/25/socorro-pimentel-critica-gestao-da-saude-publica-em-pernambuco/>> Acesso em 25 de set 2018.

<sup>198</sup>ARTICLE 19. I-5. Lei de acesso à informação. **Os cinco anos de Lei de acesso à informação**: uma análise de transparência. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2017/05/Os-5-anos-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0Informa%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-uma-an%C3%A1lise-de-casos-de-transpar%C3%A2ncia.pdf>>. Acesso em: 17 ago 2018.

não só no Brasil, como em todo o mundo, além do fortalecimento de redes de organizações, movimentos sociais, instituições de pesquisa, indivíduos, entre outros na luta por este direito.

#### 4.5 PL427/2017

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou em 06 de junho de 2018, em decisão final, projeto de lei (PLS 427/2017) do senador José Serra (PSDB-SP) que estabelece novas regras para celebração, controle e rescisão de contratos de gestão do poder público com organizações sociais<sup>199</sup>.

Caso não haja recurso para votação pelo Plenário do Senado, o projeto seguirá direto para a Câmara dos Deputados.

A proposta foi alterada por substitutivo do relator, senador Wilder Moraes (DEM-GO). Segundo Wilder, a intenção do PLS 427/2017 é realizar uma “reforma” na Lei 9.637/1998, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais. Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) já ter declarado a constitucionalidade da norma, Serra acredita ser necessário promover ajustes, para fazer com que essas organizações e os contratos de gestão a elas vinculados sejam norteados pela “transparência, idoneidade e impessoalidade”.

As mudanças sugeridas na Lei 9.637/1998 estão baseadas em entendimentos recentes do STF e do Tribunal de Contas da União (TCU). Dentre as principais alterações defendidas por Serra, estão a fixação de teto de remuneração para os dirigentes dessas entidades; realização de convocação pública para celebração de contratos de gestão; e previsão de pena de inidoneidade de dez anos para organização desqualificada na condução desses contratos.

Uma das grandes novidades trazidas pelo substitutivo é determinar a fiscalização da execução do contrato de gestão pelo controle interno do Poder Executivo respectivo, bem como pelas instituições de controle externo da administração pública, como o TCU e Ministério Público.

---

<sup>199</sup> CCJ aprova novas regras em contratos com Organizações Sociais. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/06/ccj-aprova-novas-regras-em-contratos-com-organizacoes-sociais>>

#### 4.6 PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NO CONTROLE DO TERCEIRO SETOR.

O controle a ser exercido pelos Tribunais de Contas sofreu uma tentativa de mitigação, uma vez que, na esfera federal, o regime jurídico das Organizações Sociais, instituído por meio da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, parece ter dado um caráter de subsidiariedade ao controle externo. No âmbito do Estado de Pernambuco, a prestação dos serviços públicos não exclusivos do Estado foi sistematizada na Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que, igualmente, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e de Sociedades Cíveis de Interesse Público (Oscips) e sobre o fomento às atividades sociais. Esse diploma normativo possui redação bastante similar à Lei Federal nº 9.637/98, repetindo os vícios relativos à fiscalização.

A fundamentação da ADIN, discutida no capítulo 1 desta dissertação, apoiou-se no dever constitucional de as Organizações Sociais comprovarem a legalidade da aplicação dos recursos por elas empregados perante o sistema de controle interno e sujeitar-se à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas da União, bem como prestar contas da utilização, arrecadação, guarda, gerência ou administração dos dinheiros, bens e recursos públicos a ela destinados, como preveem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Conforme alegado na Adin em comento, o dever constitucional de prestar contas não pode ser satisfeito pela simples obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros no Diário Oficial da União ou mediante supervisão ou fiscalização exercida pelo órgão ou entidade supervisora em relação ao cumprimento das metas estipuladas em contrato de gestão, nem mesmo com a apresentação de relatórios pertinentes à execução do contrato (art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 9.637/98). Tampouco as funções dos órgãos de controle interno e externo podem ser substituídas por comissões de avaliação indicada pela autoridade supervisora (idem, art. 8º, § 2º). Não é pela mera previsão de que constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública os responsáveis pela fiscalização “dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União” (CF, art. 74, § 1º) que estará suprida a sujeição ao controle externo.

O procurador-geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, em parecer pela procedência parcial da citada ADIN, datado de 26 de junho de 2009, ao abordar a questão da fiscalização das atividades das Organizações Sociais, reconheceu que os dispositivos da lei que tratam da matéria pretendiam “organizar, mesmo que disfarçadamente, um arcabouço



todo singular para a fiscalização, pelos órgãos a tanto legitimados, das atividades das Organizações Sociais”<sup>200</sup>:

É incontestável que as Organizações Sociais devem prestar contas aos órgãos de controle externo dos recursos públicos recebidos. A forma dessa prestação de contas, se diretamente ou por intermédio do órgão supervisor, se haverá, ou não, um valor contratual a partir do qual o julgamento das contas se dará de forma independente das contas do órgão supervisor, é da competência decisória dos Tribunais de Contas. Sendo assim, o TCU pode (e deve), no entanto, fiscalizar diretamente o contrato de gestão, analisando a sua validade formal e condições de exequibilidade. Se a situação recomendar, também deve instaurar tomada de contas especiais.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Sincrotron (ABTLuS), Organização Social com contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia, pretendeu, por meio do recurso de reconsideração (Acórdão nº 601/2007- Primeira Câmara) contra o Acórdão nº 2490/2005 – que julgou as suas contas anuais, fixando o entendimento de que as Organizações Sociais estão sujeitas às normas gerais de licitação e de administração financeira do Poder Público e à obrigatoriedade de utilização de pregão – afastar a determinação exarada, alegando que não poderia o TCU dirigir-lhe determinações sobre aspectos da competência exclusiva dos respectivos conselhos de acompanhamento e avaliação do contrato de gestão e conselho de administração, enaltecendo a qualificação técnica de seus membros e, ainda, alegando que as práticas contábeis adotadas por aquela entidade jamais foram inquinadas de irregularidade pelos auditores independentes.

No Acórdão nº 601/2007 – Primeira Câmara, que julgou o recurso de reconsideração, os ministros deixaram consignado que:

[...] o simples fato de receberem recursos financeiros da União em forma de dotação orçamentária, que por vezes representam parcela significativa de seus orçamentos, já é razão bastante para justificar sua submissão à jurisdição do TCU, seja no exame da respectiva prestação de contas, seja na observância das determinações deste Tribunal. A Constituição estabelece que “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda” estará submetida à jurisdição desta Corte de Contas, previsão que se amolda à hipótese das Organizações Sociais (arts. 70, caput, e parágrafo único, e 72, II). Ademais, o interesse público será melhor alcançado por meio de hermenêutica que fortaleça os controles, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Ademais, já demonstramos que a atual disciplina das Organizações

<sup>200</sup>**Revista do TCE-PE.** Disponível em: < [http://www4.tce.pe.gov.br/internet/arquivos/Revista\\_TCE\\_2011.pdf](http://www4.tce.pe.gov.br/internet/arquivos/Revista_TCE_2011.pdf) >. Acesso em: 04 jul. 2018.

Sociais já fornece os incentivos e maior liberdade para a atuação das Organizações Sociais, se comparadas com a Administração Pública típica. [...] nesta Corte, a Decisão Administrativa nº 592/98 – Plenário firmou o entendimento de que as Organizações Sociais estão sujeitas à prestação de contas sistemática, a ser encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas da União nos moldes das entidades da Administração Pública.

O TCU, valendo-se do poder regulamentar que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhes devam ser submetidos, estabeleceu normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da Administração Pública federal, e por vezes dispensa algumas entidades da apresentação de processo de prestação de contas, sem prejuízo de outras formas de exercício do controle externo. Por razões de racionalização e de economia processual, o TCU, por meio da DN/TCU nº 85/2007, havia dispensado as Organizações Sociais de prestarem contas diretamente ao tribunal, sob o argumento de que o dever de prestar contas à entidade de controle externo é do órgão público.

A despeito da apresentação anual, a pergunta que naturalmente sobressai é: quem seriam os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos? O conceito constante da Constituição Federal e da Lei Orgânica do TCU é amplo e compreende uma perspectiva multidimensional da gestão pública – gestão da despesa, da receita, do patrimônio, das dívidas, entre outras –, visto que considera qualquer administrador ou responsável como sujeito a julgamento pelo TCU, muito além, pois, da simples figura do ordenador de despesas, conforme visão fundamentada no Decreto-Lei nº 200/1967. Portanto, responsável é qualquer pessoa que administre ou seja responsável por bens, dinheiros ou valores públicos. Já responsável submetido a julgamento é aquele que o TCU, dado o poder regulamentar advindo da sua Lei Orgânica, decidir que lhe deve apresentar contas para essa finalidade. Este mesmo instrumento, no entanto, também permite a dispensa de apresentação de contas para fins de julgamento, dispositivo já utilizado para o caso dos responsáveis pelas entidades de fiscalização do exercício profissional, conforme a própria IN nº 47/04, e para o caso das Organizações Sociais, conforme Decisão Normativa nº 85/2007. contratante daquelas entidades. Entretanto, mais recentemente, decidiu-se optar pela exigência da prestação de contas das Organizações

Sociais diretamente ao TCU, até definição da forma adequada de apresentação das informações sobre os contratos de gestão nas contas da respectiva contratante.<sup>201</sup>

Em junho de 2018, o Procurador do Tribunal de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira, publicou artigo<sup>202</sup> no CONJUR revelando toda sua insatisfação com o sistema utilizado pelo Terceiro Setor:

Muito se tem discutido sobre a melhor forma de gerir a saúde pública no país. Os valores gastos, como proporção do PIB, são elevados, muito embora em valores inferiores aos de países desenvolvidos quando se considera o gasto *per capita*. Por isso, o sub financiamento da saúde tem sido apontado recorrentemente como uma das principais causas da precariedade dos serviços públicos de saúde. [...]

Está em voga apontar a gestão como causa principal da precariedade da saúde pública em todo o país. Alega-se que a saúde privada estaria muito melhor em razão da agilidade e simplicidade da gestão privada, que permite contratar e demitir profissionais com relativa flexibilidade e facilidade e fazer compras de insumos e contratações de serviços com agilidade. A solução para a saúde pública seria então muito simples, bastaria importar para a saúde pública essas características da saúde privada. [...]

O diagnóstico de que há problemas na gestão está correto. O tratamento é que está equivocado. Qualquer instituição, pública ou privada, precisa ser bem gerida, e gerir bem é sempre mais difícil que gerir mal. A simples troca de regime jurídico de público para privado não garante nenhuma melhoria na gestão da saúde e abre as portas para todo tipo de desvio de condutas que o direito público tanto lutou para eliminar da administração pública: nepotismo, corrupção, favorecimento pessoal. [...]

A experiência tem mostrado como esse “novo modelo” não resolve os problemas da saúde por várias razões. A primeira é o custo. As unidades terceirizadas que alegadamente apresentam resultados melhores recebem em média três vezes mais recursos do que recebiam antes da terceirização. Com mais recursos disponíveis, é evidente que fica mais fácil gerir qualquer coisa, o que deixa entrever que a melhoria de performance se deve muito mais à elevação dos recursos que à mudança do modelo de gestão. O problema, com isso, é que a solução tomada como modelo não é replicável para toda a rede por falta de recursos. Seria necessário triplicar os orçamentos da saúde para que uma rede estadual inteira pudesse passar a funcionar.

A segunda razão é a falta de transparência. Via de regra, não há auditorias sobre a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados nas unidades terceirizadas e quando estas ocorrem, verifica-se que as metas pactuadas muitas vezes não são atingidas. Em Goiás, na semana passada, os jornais noticiavam que apenas uma unidade terceirizada havia atingido as metas pactuadas. Há ainda notícias de que essas unidades terceirizadas escolhem pacientes, preferindo aqueles de menor gravidade, para produzirem

<sup>201</sup> Comentários e explicações extraídos do artigo “Organizações Sociais da saúde e gestão pública baseada em resultados. A importância do Controle externo dos contratos de gestão: por que os fins não justificam os meios”. (FURTADO, Ana Luisa de Gusmão; MELLO, Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de. Organizações Sociais da saúde e gestão pública baseada em resultados. A importância do Controle externo dos contratos de gestão: por que os fins não justificam os meios. **Revista do Tribunal de Contas de Pernambuco**, junho, 2011).

<sup>202</sup> OLIVEIRA, Júlio Marcelo de. A importância e desafio da boa gestão na saúde pública. **Consultor Jurídico**, 5 jun. 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-05/contas-vista-importancia-desafio-boa-gestao-saude-publica>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

estatísticas mais favoráveis. Assim, pacientes mais graves, com muitos dias de internação e prognóstico ruim são recusados e destinados a unidades não terceirizadas, mostrando a pior face desse modelo.

Ousamos discordar das observações do Procurador.

Defendemos a viabilidade jurídica e a vantagem administrativa das parcerias no setor de saúde. Isso porque, sinteticamente, chegamos à conclusão, à luz da experiência internacional e das ciências sociais aplicadas, de que a celebração de parcerias no setor de saúde pode trazer aumento da transparência na gestão dos serviços de saúde, o que permite a comparação entre os prestadores e, como consequência, aumento da eficiência e diminuição de custos.

Portanto, a comparação entre o custo de uma unidade gerida por organização social e de uma unidade estatal pode e deve ocorrer, desde que guardados os mesmos parâmetros e as mesmas exigências a serem observadas na prestação dos serviços. É evidente, portanto, que um hospital público estatal abandonado ou subaproveitado por vários anos terá aumento de custo quando trespasado a uma organização social que assume a gestão com o dever de otimizar os atendimentos, melhorar a estrutura e atender às exigências da vigilância sanitária, corpo de bombeiros etc. (exigências essas que, não raro, são desprezadas quando da gestão estatal). Nesse mote, o aumento do custo de uma unidade estatal que passa a ser gerida por organização social apenas se justifica se a quantidade ou qualidade da estrutura e dos serviços for também ampliada, conforme previsto no contrato de gestão.<sup>203</sup>

Em Pernambuco, está em andamento no TCE uma auditoria especial para avaliar as entidades de saúde estaduais geridas por organizações sociais de saúde ao longo dos exercícios de 2016 e 2017. O trabalho analisa aspectos relacionados a receitas, despesas e transparência dos atos referentes aos contratos de gestão celebrados entre as organizações sociais e a Secretaria de Saúde do Estado.<sup>204</sup> O trabalho atualmente desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado é fruto da cobrança política e popular, sobretudo, pelo cumprimento do trabalho que vem sendo realizado em conjunto com as recomendações do MPF.<sup>205</sup>

<sup>203</sup> MÂNICA, Fernando Borges. **Eficiência nos contratos de gestão na saúde pública exige respeito à lei**. 22 jun. 2018. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-22/fernando-manica-eficiencia-contratos-gestao-saude>>. Acesso em: 26 jun. 2018

<sup>204</sup> JORNAL DO COMMERCIÓ. **Oposição quer TCE fiscalizando OSs do Estado**. 18 jun. 2017. Disponível em <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2017/06/18/oposicao-quer-tce-fiscalizando-oss-do-estado-290223.php>>. Acesso em: 26 jun. 2018

<sup>205</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas. **TCE participará de audiência sobre transparência de gastos com saúde**. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/176->

No entanto, é importante frisar que o TCE/PE já havia se pronunciado, através do processo nº1201143-5, sobre a utilização de recursos dos contratos de gestão para remunerar, dentro dos princípios da razoabilidade, os serviços prestados pelos gestores e outros funcionários da saúde, bem como sobre o pagamento da prestação de serviços acima poderá ser realizado tanto à pessoa física do prestador dos serviços quanto à pessoa jurídica da qual este for vinculado, na qualidade de sócio ou não.

Não obstante as respostas as solicitações, ressaltamos os pontos importantes para fundamentação do relator<sup>206</sup>:

Segundo Diógenes Gasparini, as organizações sociais "são entidades privadas que se valem do contrato de gestão para prestar atividades públicas, com apoio das pessoas políticas que aceitam como parceiras" (Direito Administrativo, 12ª edição, 2007, pg. 464). Para encerrar, pelo momento, esta excursão pelos juristas, nos valem da lição insuperável de Maria Sylvia Di Pietro, esta professora que "a própria lei, em pelo menos um caso, está prevendo a prestação de serviço público pela organização social; quando a entidade absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde, deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n. 8080, de 19-9-90. Vale dizer que prestará serviço público e não atividade privada; em consequência, estará sujeita a todas as normas constitucionais e legais que regem esse serviço, até porque não poderia a lei ordinária derogar princípios constitucionais" (Direito Administrativo, 14ª edição, 2002). Sobre o primeiro questionamento, cremos não haver maior debate, posto que existe lei expressa a respeito. Com efeito, assim dispõe a Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos [...]"

A Constituição Federal<sup>207</sup>, ao lado de dispositivo constante na Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>208</sup>, veda o pagamento com recursos da União para servidores públicos dos estados e municípios.

---

2017/outubro/3311-tce-participara-de-audiencia-publica-sobre-transparencia-de-gastos-com-saude>. Acesso em: 26 jun. 2018.

<sup>206</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **TCE-PE : 12011435** - Inteiro Teor. Disponível em: <<https://tce-pe.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/337828015/12011435/inteiro-teor-337828016>>. Acesso em: 26 jun. 2018

<sup>207</sup> Art. 167. São vedados: X- a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>208</sup> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, Lei nº 12.919/2013, foi o §8º do art.58 que previa aplicação às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art.61<sup>209</sup>. Este último, por sua vez, tratando de questões voltadas a entes federados fez menção ao art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige a necessidade de observância do inciso X do art. 167 da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com recursos de transferências voluntárias realizadas pelos governos federal e estaduais.

Esse entendimento é oriundo da Emenda Constitucional nº19/98, justificada pela necessidade de indução da responsabilidade fiscal e elaboração de planejamento pelos entes federados no que concerne a gastos com pessoal. Trata-se, portanto, de regra cabível somente às transferências voluntárias entre entes federados, não podendo ser estendida às entidades privadas sem fins lucrativos.

Tanto é que os instrumentos jurídicos existentes para parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, o Termo de Parceria e o Contrato de Gestão, autoriza o pagamento a equipe de trabalho das entidades.

Aline Gonçalves de Souza explica ainda que diante da incerteza, algumas entidades tiveram as suas relações de trabalho modificadas e até precarizadas. Pois, por vezes, para que os profissionais pudessem ser remunerados, eram alocados no plano de trabalho prestadores de serviços autônomos, gerando uma preocupante precarização das relações de trabalho. Enfrentando essa questão a partir de uma demanda específica, a Controladoria- Geral da União, por meio da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República elaborou Nota Técnica<sup>210</sup>: reconhecendo a possibilidade de pagamento da equipe de trabalho da entidade.<sup>211</sup>

Como se depreende da análise acima, tanto a lei quanto a doutrina referem-se à possibilidade de pagamento com pessoal ser realizado diretamente pelo Governo. No entanto,

---

<sup>209</sup> Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

<sup>210</sup> BRASIL. Inteiro Teor da Nota Técnica emitida pela CGU denominada. **Contribuições às Orientações Normativas referentes aos Convênios, Termos de Parceria e Contratos de Repasse**. Brasília, 23 de set. 2013. Disponível em <<http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/mrosc/notas-tecnicas/cgu>>. Acesso em: 01 out. 2016

<sup>211</sup> SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais: uma abordagem societária**. São Paulo: Almedina, 2015. p. 42.

recente decisão do Tribunal de Contas da União, datada de 21 setembro de 2016, considerou a parceria realizada com organizações sociais uma terceirização<sup>212</sup>.

Com isso, fica claro que as Organizações Sociais possuem maior autonomia para gerir seus próprios recursos devendo fazer suas contratações de maneira direta, a fim de cumprir um dos objetivos da sua gênese: desburocratizar a Administração Pública. Para o Governo, portanto resta a prerrogativa de regular e fiscalizar se os recursos destinados a esses pagamentos estão sendo aplicados de maneira adequada.

Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a à saúde.<sup>213</sup>

Para o efetivo cumprimento do contrato de gestão, disciplinado pela Lei Federal nº 9.637/98, poderão ser repassados à organização social recursos orçamentários e bens públicos, a título de fomento às atividades sociais. Estes recursos orçamentários serão destinados ao específico programa de trabalho proposto pela organização social, bem como para contribuir com o atingimento das metas além da despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais.

O art. 8º da Lei 9.637/98 apregoa o entendimento de que a execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Um dos principais pontos dessa fiscalização será quanto a aplicação dos recursos orçamentários destinados a essas instituições sem fins lucrativos.

Logo, é patente que um dos destinos das verbas orçamentárias financeiras utilizadas pelas Organizações Sociais serão destinadas, também, ao pagamento dos recursos humanos, e, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art.1º, § 1º, estarão as OSs sujeitas ao crivo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como pela Corte de Contas do Estado.<sup>214</sup>

---

<sup>212</sup> MODZELESKI, Alessandra. TCU facilita implementação da gestão por OSs em unidades de saúde da cidade. **Correio Braziliense**. Notícia da decisão do TCU emitida em 22/09/2016. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/22/interna\\_cidadesdf,549847/tcu-facilita-implementacao-da-gestao-por-oss-em-unidades-de-saude-da-c.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/22/interna_cidadesdf,549847/tcu-facilita-implementacao-da-gestao-por-oss-em-unidades-de-saude-da-c.shtml)>. Acesso em: 02 out. 2016

<sup>213</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle**. Salvador: JusPodivm, 2013. p.104

<sup>214</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o

E mais, o art. 12 da Lei n. 4.320/64 classifica a despesa em despesas correntes, subdividindo-se em despesas de custeio e transferências correntes, e em despesas de capital, que por sua vez englobam os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital. Sendo as despesas de custeio se destinam à manutenção de serviços públicos, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis; as transferências correntes são despesas que não possuem contraprestação direta, seja em bens ou em serviços, inclusive destinadas a outras entidades de direito público ou privado; são subvenções as transferências que cobrem despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas. Investimentos são, de modo geral, as despesas destinadas ao planejamento e à execução de obras. As inversões financeiras destinam-se à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, à aquisição de títulos de empresas ou entidades, já constituídas, desde que não importe aumento do capital, e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas. Transferências de capital, por fim, são investimentos ou inversões financeiras que devam se realizar independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.

Como se observa, portanto, os fomentos recebidos pelas Organizações Sociais se enquadram como despesas correntes e, portanto, geram despesas de acordo com A LRF.

O art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tratando da Lei orçamentária anual em seu § 6º afirma que integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos. Além do art. 18 pelo qual entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

---

equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



A Corte de contas de São Paulo, por exemplo, entende que a despesa deve entrar no cálculo da LRF. O Conselheiro Robson Marinho durante a Sessão de 23.05.2001<sup>215</sup> asseverou que convém consignar que tanto o art. 29-A, "caput", da Constituição Federal quanto o art. 19, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, excluem do total da despesa do Poder Legislativo Municipal os gastos com inativos. O caput desse artigo 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

Como verificou o Sr. Secretário Diretor Geral, com sensatez, a base de cálculo da Lei de Responsabilidade Fiscal é mais ampla que a base de cálculo disposta na Constituição Federal. Assim sendo, nos casos em que seja possível conciliar o produto decorrente do cálculo realizado conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal com o produto resultante do cálculo previsto na Constituição Federal, não há qualquer óbice no tocante à constitucionalidade do art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Saliente-se que tal situação pode ocorrer na hipótese de a receita corrente líquida, deduzida a contribuição e a compensação financeira prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, propiciar resultado compatível e dentro dos limites impostos pelo art. 29-A, seus incisos e § 1º da Carta Magna. Todavia, nas hipóteses em que o valor obtido pelo cálculo baseado nas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de despesa de pessoal, for superior ao montante alcançado pelo cálculo decorrente das normas da Constituição Federal, há que prevalecer este último, em face da supremacia da Constituição em relação a todo o ordenamento infraconstitucional.

No entanto, ainda em atenção a decisão proferida em sede Consulta do Relatório de Auditoria Operacional nº 018.739/2012-1<sup>216</sup>, em setembro deste ano, a Corte de Contas da União sustentou a tese de que a despesa não está atrelada aos limites de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF. A decisão é uma resposta à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS) sobre a possibilidade desses contratos serem firmados.

---

<sup>215</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas. LRF - Consulta sobre despesas com pessoal após a edição da Lei Complementar nº 101/2000. Tribunal Pleno - Sessão de 23.05.2001 - Item 23. Disponível em: <<http://www4.tce.sp.gov.br/lrf-consulta-sobre-despesas-com-pessoal-apos-edicao-da-lei-complementar-no-1012000>>. Acesso em: 02 out. 2016

<sup>216</sup> MODZELESKI, Alessandra. TCU facilita implementação da gestão por OSs em unidades de saúde da cidade. **Correio Braziliense**. Notícia da decisão do TCU emitida em 22/09/2016. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/22/interna\\_cidadesdf,549847/tcu-facilita-implementacao-da-gestao-por-oss-em-unidades-de-saude-da-c.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/09/22/interna_cidadesdf,549847/tcu-facilita-implementacao-da-gestao-por-oss-em-unidades-de-saude-da-c.shtml)>. Acesso em: 02 out. 2016

O tema, ao que nos parece, gera polêmica em todo o país, não estando seu entendimento pacificado.

A Lei 13019/2014 pode aperfeiçoar o controle do cumprimento de obrigações trabalhistas em função das exigências de monitoramento. As questões trabalhistas diante do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor.

### 3 CONCLUSÕES

O objetivo da Reforma da Gestão Pública de 1995 foi contribuir para a formação no Brasil de um aparelho de Estado forte e eficiente. Nesse intuito, compreendeu três âmbitos distintos: uma dimensão gestão, definida pela maior autonomia e a introdução de três novas formas de responsabilização dos gestores – a administração por resultados, a competição administrada por excelência, e o controle social – em substituição parcial dos regulamentos rígidos, da supervisão e da auditoria, que caracterizavam a administração burocrática, uma cultural, a qual visava uma mudança de mentalidade, passando da desconfiança generalizada que caracteriza a administração burocrática para uma confiança maior, ainda que limitada, própria da administração gerencial e, por fim, uma dimensão institucional-legal, voltada à descentralização da estrutura organizacional do aparelho do Estado através da criação de novos formatos organizacionais, como as agências executivas, regulatórias, e as organizações sociais. Esta última, integrante do Terceiro Setor, foi o alvo deste trabalho.

Em meio ao desenrolar da Reforma Gerencial, o plano de ação para os serviços não exclusivos foi a Lei nº 9.637/98 a qual criou as Organizações Sociais nem âmbito federal, servindo, também, como parâmetro para as instâncias legislativas inferiores. No caso de Pernambuco, o marco legislativo dessas instituições se deu apenas no ano de 2000 por meio da Lei Estadual nº 11.743.

Com o comprovado crescimento das Organizações Sociais nas Administrações públicas, portanto, que começava a se dar maior azo a participação privada na execução de serviços públicos, principalmente no que diz respeito a criação do Terceiro Setor, que o aparato estatal passou a ser mais regulador do que fomentador, principalmente através da criação das agências reguladoras, como no caso da ARPE, vez que restou comprovado que a regulação é de suma importância na garantia da manutenção de qualidade do serviço público.

O recente entendimento pelo Supremo Tribunal Federal reconhecendo pela constitucionalidade do modelo adotado pela Organizações Sociais garantiram ainda mais a adoção do modelo na gestão administrativa dos Estados-membros, apesar das eventuais discordâncias pela doutrina.

Conforme relatado neste trabalho, nos últimos anos as entidades do Terceiro Setor, especificamente as Organizações Sociais da Saúde, mostraram-se, de fato, ser uma forma de

descentralização e desburocratização administrativas. Já a sua forma de regulação, em Pernambuco, não se mostrou tão gerencial e eficiente como se esperava.

Em Pernambuco, no entanto, levando-se em consideração a legislação Federal, os ideais primeiros da Reforma Gerencial e o modelo de gestão das Organizações Sociais, a forma de regulação instituída para os contratos de gestão precisaria passar por uma nova configuração, a fim de melhorar a qualidade do serviço de saúde prestado pelas Organizações Sociais. De maneira tal que a sociedade de fato se fizesse presente na promoção dos ideais gênicos do Terceiro Setor, pois só assim, poderíamos dizer que a eficiência poderia ser aferida na verificação do cumprimento dos planos de metas determinados em cada contrato de parceria.

A regulação na saúde é de eminente necessidade, já que, apesar de ser um serviço classificado como não exclusivo do Estado, é, constitucionalmente, um direito fundamental.

A pesquisa, portanto, revela de forma determinante a deficiência do modelo de regulação adotado pelo Estado de Pernambuco, quando comparado a outros sistemas regulatórios, como o caso do Estado de São Paulo e Bahia, sobretudo no que tange a impessoalidade do órgão escolhido para realizar a regulação no Estado pernambucano, conforme se depreende da Lei Estadual 15.210/2013.

O estudo de casos múltiplos, ao analisar os contratos das OSS firmados através dos Hospitais Fernando Bezerra, Dom Helder Câmara e Ermírio Coutinho – escolhidos em razão de serem os maiores e mais volumosos contratos dentre todos - revelou a necessidade de reformulação nos contratos de gestão firmados em Pernambuco, vez que a pouca quantidade de indicadores de eficiência, a inexistência ou escassez de metas a serem cumpridas pela entidade contratada, bem como a falta de controle e prestações de conta dos valores repassados para essas entidades revela a insuficiente regulação desses contratos realizados pela Secretaria de Saúde do Estado, dando ensejo para a má prestação do serviço público.

Nessa perspectiva, em razão da falta de impessoalidade, transparência e acesso a informação no que tange a regulação do terceiro setor da saúde em Pernambuco, passo a analisar a atuação do controle externo e fiscalização ministerial, a fim de observar o trabalho que vem sendo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministérios Públicos estadual e federal a fim de garantir a proteção do direito à saúde e o adequado funcionamento da administração pública no Estado que ora se observa.

O Ministério Público em Pernambuco está integrando uma rede de controle formada por órgãos da Administração Pública e atores da sociedade civil organizada, através de um modelo

de gestão que sistematiza os instrumentos jurídicos de natureza contratual voltados à promoção de projetos sociais, em regime de parceria e seu respectivo controle: o *Parquet* ampliou as perspectivas de transparência e controle social das políticas públicas, e está, claramente, suprimindo um espaço necessário à promoção de uma política nacional de combate à corrupção, que já agrega as Leis de Improbidade Administrativa e Improbidade Empresarial.

Por outro lado, o Tribunal de Contas em Pernambuco até 2015 só possuía um caráter observatório em relação ao Terceiro Setor da saúde. Até então, não havia controle externo efetivo na matéria. Após entendimentos do Tribunal de Contas da União e STF essa realidade muda. Hoje, o TCE/PE vem realizando auditoria especial para avaliar as entidades de saúde estaduais geridas por organizações sociais de saúde ao longo dos exercícios de 2016 e 2017. O trabalho analisa aspectos relacionados a receitas, despesas e transparência dos atos referentes aos contratos de gestão celebrados entre as organizações sociais e a Secretaria de Saúde do Estado.

Sendo assim, observou-se que diante do crescimento dos contratos firmados com o terceiro setor da saúde em Pernambuco, bem como da garantia pelo STF da constitucionalidade do sistema, bem como do entendimento do TCU pela viabilidade do sistema adotado, a Lei 13.019/2014 pode ajudar a aperfeiçoar o controle do cumprimento de obrigações trabalhistas em função das exigências de monitoramento, juntamente com o TCE/PE, MPPE e MPF/PE.

Concluímos, portanto, que prestar serviços públicos sociais via terceiro setor não é um mal em si, mas repassar elevadas somas de recursos públicos a esses entes sem definir critérios transparentes para a seleção e sem estabelecer um plano concreto de trabalho a ser fiscalizado pelo Estado e pela sociedade civil pode ser uma ação neopatrimonialista das mais perigosas.

## REFERÊNCIAS

COSTA, José Marcelo Ferreira. **As Organizações Sociais: comentários à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988**. São Paulo: Atlas, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. – 25 Ed. - São Paulo: Atlas, 2012.

FILHO, Michel Zaidan. **A Honra do Imperador**. Recife: Núcleo de Estudos Eleitorais Partidários e de Democracia, 2014.

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado. **Contratualização e Eficiência no Setor Público: as Organizações Sociais**. Disponível em: <<https://biblioteca.participa.br/jspui/bitstream/11451/1004/1/Contratualiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20efici%C3%Aancia%20no%20setor%20p%C3%BAblico.pdf>>. Acesso em: 24 Fev. 2012, 17:13.

FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos & DIAS, Maria Tereza Fonseca (Orgs.). **Políticas Públicas: Possibilidades e Limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FRANÇA, Philip Gil. **O Controle da Administração Pública**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

GONÇALVES, Pedro. **Entes Privados com Poderes Públicos: O Exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas**. Coimbra: Almedina, 2005.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf>>. Acesso em: 08 Set. 2014, 22:58.

MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MELLO, Célia Cunha. **O Fomento da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

Ministério do Planejamento. **Relações de Parceria entre o Poder e Entes de Cooperação e Colaboração no Brasil**. Disponível em: <[http://www.gespublica.gov.br/projetos-aco/es/pasta.20090715.5584002076/Relacoes%20de%20parceria\\_a%20ser%20separada%20em%20capitulos.pdf](http://www.gespublica.gov.br/projetos-aco/es/pasta.20090715.5584002076/Relacoes%20de%20parceria_a%20ser%20separada%20em%20capitulos.pdf)>. Acesso em: 24 Fev. 2012, 16:04.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NOBRE, Milton Augusto de Brito; SILVA, Ricardo Augusto Dias da (Coord.). **O CNJ e os desafios da efetivação do direito à saúde**. 1. Ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a Sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, das Organizações Sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn nº 1.923 –DF do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS**. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.177-210, jul./dez. 2007.

PELEGRINI, Márcia. Terceiro Setor: gestão privada de recursos públicos. **Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS**. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.51-71, jul./dez. 2007.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília, ENAP, 1998.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GRAU, Nuria Cunill. **Repensando o público através da sociedade**: novas formas de gestão pública e representação social. Brasília, ENAP, 1998.

PECI, Alketa. **Regulação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2007.

Revista de Direito do Terceiro Setor – RTDS. Ano 1, n. 1, jan./jun. 2007. Belo Horizonte, 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. ROSILHO, André. (Organ.) **Direito da Regulação e Políticas Públicas**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SAMICO, Isabella. **Avaliação em saúde**: Bases Conceituais e Operacionais. Rio de Janeiro: MedBook, 2010.

TEIXEIRA, Josenir. Parcerias entre o Estado e Terceiro Setor na Saúde. **Revista de Direito do Terceiro Setor – RDTS**, Belo Horizonte, ano 1, n.1, P.53-71, jan/jun. 2007.

VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública**: uma análise crítica. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

**BRASIL**. Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.019, 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação (...); define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.** Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

**PERNAMBUCO.** Lei 15.210, de 19 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as Organizações Sociais da Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais.** Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

**Comissão de Justiça conjunta da Assembleia Legislativa de Pernambuco.** Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/gwfka9112j47mth/Comiss%C3%A3o%20de%20Justi%C3%A7a%20Conjunta%2021-09-2017.mp3?dl=0>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Comissão Diretora da Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Estado.** Recife: Cepe, 2000a.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Regime Jurídico dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação. In: MOTTA, Fabrício; Mânica, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.). **Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/2014.** Belo Horizonte: Fórum, 2017. p.179-191. ISBN 978-85-450-0182-9.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos.** – SENAC, 2002.

DELGADO, Maria Viviane Monteiro. O Terceiro Setor no Brasil: Uma Visão Histórica. Revista Espaço Acadêmico, Nº 37. Julho de 2004. ISSN 1519.686. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/037/37cdelgado.htm>. Acesso em: 20 Ago. 2010

Dirceu Pereira Siqueira. **O direito fundamental à saúde: dos Direitos Humanos à Constituição de 1988.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2970](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2970)>. Acesso em: 03 fev. 2018.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro Setor e Estado: Legitimidade e Regulação: Por um novo marco jurídico.** Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ESTORNINHO, Maria João e outro. **Direito da Saúde.** Lisboa: Universidade Católica Editora, 2014.

FILHO, Michel Zaidan. **A Honra do Imperador.** Recife: Núcleo de Estudos Eleitorais Partidários e de Democracia, 2014.



GONÇALVES, Pedro. **Entes Privados com Poderes Públicos: O Exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas**. Coimbra: Almedina, 2005.

MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

NOBRE, Milton Augusto de Brito; SILVA, Ricardo Augusto Dias da (coord.). **Poder Direito e Estado: O CNJ e os desafios da efetivação do direito à saúde** 1. Ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 452 p. ISBN 978-85-7700-453-9.

**O Ministério Público e o Terceiro Setor**. Disponível em: <<http://www.fundata.org.br/Artigos%20Cefeis/14%20O%20MINIST%C3%89RIO%20P%C3%9ABLICO%20E%20O%20TERCEIRO%20SETOR.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, das Organizações Sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn nº 1.923 –DF do Supremo Tribunal Federal**. Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.177-210, jul./dez. 2007.

PECI, Alketa. **Regulação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2007.

PELEGRINI, Márcia. **Terceiro Setor: gestão privada de recursos públicos**. Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.51-71, jul./dez. 2007.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle**. Lua Nova nº 45, p.49-96 São Paulo, 1998. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf> >. Acesso em: 02 jan. 2018.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PERNAMBUCO. **Pernambuco Já**. Programa de Governo para Mudar Pernambuco: síntese para discussão. Recife, 1998.

**Proteção Multinível dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[https://www.ndh.ufg.br/up/322/o/Livro\\_-\\_Protecao\\_Multinivel\\_dos\\_Direitos\\_Humanos.pdf?1456341908](https://www.ndh.ufg.br/up/322/o/Livro_-_Protecao_Multinivel_dos_Direitos_Humanos.pdf?1456341908)>. Acesso em: 05 mar. 2018.

SAMICO, Isabella. **Avaliação em saúde: Bases Conceituais e Operacionais**. Rio de Janeiro: MedBook, 2010.

SANTIAGO, M. R. (Org.) ; MARCO, C. M. (Org.) ; TEIXEIRA, João Paulo Allain (Org.) . **Direitos Fundamentais e Democracia IV**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014. v. 1. 565p.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Brasília: Imprensa Oficial, 2013.

SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais: uma abordagem societária**. São Paulo: Almedina, 2015.

SOUZA, Milena Cintra de. **Marco Regulatório do Terceiro Setor**. Disponível em: <<http://juridicomilenacintra.jusbrasil.com.br/artigos/198311714/marco-regulatorio-do-terceiro-setor-lei-13019-2014>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro Setor: regulação no Brasil** – São Paulo: Peirópolis, 2006.

SALAMON, Lester M. *Global Civil Society* – New York: Kumarian, 2004.

TEIXEIRA, Josenir. **Parcerias entre o Estado e Terceiro Setor na Saúde**. Revista de Direito do Terceiro Setor – RDTS, Belo Horizonte, ano 1, n.1, P.53-71, jan/jun. 2007.

TOURINHO, Rita. Terceiro Setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. In: MODESTO, Paulo (coord.). *Nova organização administrativa brasileira*. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2010.p. 321-340. ISBN 978-85-7700-317-4.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais – Uma leitura da jurisprudência do STF**. – São Paulo: Malheiros, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. – 28 Ed. - São Paulo: Atlas, 2015.

GONÇALVES, Pedro. **Entes Privados com Poderes Públicos: O Exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas**. Coimbra: Almedina, 2005.

GRAU, Nuria Cunill. **Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública e representação social**. Brasília, ENAP, 1998.

Luiz Carlos Bresser Pereira. **A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle**. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2016.

**O Ministério Público e o Terceiro Setor**. Disponível em: <<http://www.fundata.org.br/Artigos%20%20Cefeis/14%20%20O%20MINIST%C3%89RIO%20P%C3%9ABLICO%20E%20O%20TERCEIRO%20SETOR.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016, 22:51.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, das Organizações Sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn nº 1.923 –DF do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS**. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.177-210, jul./dez. 2007.

PECI, Alketa. **Regulação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2007.

PELEGRINI, Márcia. Terceiro Setor: gestão privada de recursos públicos. **Revista de Direito do terceiro Setor –RTDS**. Belo Horizonte, ano 1, n.2, p.51-71, jul./dez. 2007.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle. **Lua Nova** n.45, p.49-96, São Paulo, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2016.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília, ENAP, 1998.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Brasília: Imprensa Oficial, 2013.

SOUZA, Aline Gonçalves de. **Empresas Sociais**: uma abordagem societária. São Paulo: Almedina, 2015.

SOUZA, Milena Cintra de. **Marco Regulatório do Terceiro Setor**. Disponível em: <<http://juridicomilenacintra.jusbrasil.com.br/artigos/198311714/marco-regulatorio-do-terceiro-setor-lei-13019-2014>>. Acesso em: 27 set. 2016, 20:35.

Kaplan, Robert S.; Norton, David P.; **Kaplan e Norton na Prática**. São Paulo: Editora Campus, 2017.

TOURINHO, Rita. Terceiro Setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. In: MODESTO, Paulo (coord.). Nova organização administrativa brasileira. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2010.p. 321-340. ISBN 978-85-7700-317-4.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Da Servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. (Coord.) **Os Clássicos da Política**. Belo Horizonte: Ática, 2002. p. 187-201.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida Mello. **John Locke e o individualismo liberal**. In: WEFFORT, Francisco C. (Coord.) **Os Clássicos da Política**. Belo Horizonte: Ática, 2002. p. 79-90.

VALIM, Rafael. O direito fundamental de acesso à informação pública. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antônio Carlos; BACARIÇA, Josephina (*in memoriam*) (Coords.). **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p.35-45. ISBN 978-85-450-0022-8.

REGULES, Eduardo Patrone. A Lei nº 15.527/2011 e as entidades do terceiro setor. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antônio Carlos; BACARIÇA, Josephina (*in memoriam*) (Coords.). **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p.91-109. ISBN 978-85-450-0022-8.

FERREIRA, Paola Nery. **Controle das Organizações Sociais**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

ZYMLER, Benjamim. **Direito Administrativo e Controle**. 4. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

TADEI, Valdecir C.; BRAILE, Domingo M. AME: Ambulatório Médico de Especialidades: agilidade com resolutividade. **Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular**, São José do Rio Preto, v. 23, n. 4, dez. p. 570-571 2008.

GURGEL JÚNIOR, Garibaldi. Dantas; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. A reforma do Estado no Brasil e os hospitais universitários federais: o caso do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 4, p. 547-563, jul./ago.2002.

LA FORGIA, Gerard; COUTTOLENC, Bernard François. **Desempenho hospitalar no Brasil: em busca da excelência**. São Paulo: Singular,2008.

GURGEL JÚNIOR, Garibaldi. Dantas; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. A reforma do Estado no Brasil e os hospitais universitários federais: o caso do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 4, p. 547-563, jul./ago.2002.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 1.095, de 18 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a qualificação como Organizações Sociais das fundações e das entidades que especifica, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2009/lei%20complementar%20n.1.095,%20de%2018.09.2009.htm>>. Acesso em: 03 mai. 2018

BAHIA, Lei n.º 7.027 de 29 de janeiro de 1997. Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dá outras providências. **Revogada pelo art. 46 da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003**. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/index.php?pag=pesqavanc>>. Acesso em:

HABERMAS, Jurgen; COUTTOLENC, Bernard François. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro,2003.

**Revista do TCE-PE**. Disponível em: <[http://www4.tce.pe.gov.br/internet/arquivos/Revista\\_TCE\\_2011.pdf](http://www4.tce.pe.gov.br/internet/arquivos/Revista_TCE_2011.pdf)>. Acesso em: 04 jul. 2018, 15:51.

MUNHÓS, Jorge; FIDALGO, Carolina Barros. **Legislação administrativa para concursos**. 2.ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BASTOS, Lília Flores de Araújo. Contratos de gestão celebrados pelo poder público com organizações sociais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, ano 12, ed. esp., p. 212-347, dez 2004.Acesso em: 17 jun. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de Casos: Planejamento e Métodos**. São Paulo: Editora Bookman, 2005, 212p.

NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Elaboração de Projetos de Pesquisa**: Monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2012, 149p.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Metodologia da Pesquisa**: Monografia, Dissertação e Tese. São Paulo:Atlas, 2007.

DESCARTES, René. **Discurso do método**: regras para a direção do espírito. São Paulo: Martin Claret, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357 -390.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso**: uma estratégia de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa nacional. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R; MINAYO, M. C. De S. (Org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 26. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.p. 9-29.

PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v.14, n.1, p.27-48. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0027.pdf>> Acesso em: 01 mar 2018

TAVARES, Maria da Conceição. Ajuste e reestruturação nos países centrais: a modernização conservadora. In: TAVARES, M. da C. & Fiori, J. L. **Desajuste global e modernização conservadora**. São Paulo, Paz e Terra, 1993.

HAGGARD, Stephen. **A reforma do Estado na América Latina**. Rio de Janeiro, Banco Mundial, 12-13 jun, 1995.

DINIZ, Eli. **Crise, Reforma do Estado e Governabilidade**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997.

TRABAGIN, Leticia Bona. O avanço do capital na saúde: um olhar crítico às Organizações Sociais de Saúde, **Saúde em Debate**, v. 41, n. 115, 995-1006, dez, 2017.

FUX, Luiz, MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto H. **Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1923/2015**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PINTO, I. C. M. **Ascensão e queda de uma questão na agenda governamental**: o caso das organizações sociais na Bahia. Tese (doutorado). Universidade Federal da Bahia. 2004.

LACZYNSKI, P.; PACHECO, R.S. Reformas Administrativas e sua Continuidade com Mudanças de Governos: os Casos da Bahia e de Pernambuco. In **Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Brasília/DF 2009.

SIQUEIRA, M. E. G.; MATTOS, P. L. C. L. Consultoria externa em Reforma do Estado tem função técnica ou estratégica? Um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v. 1. n.42, Rio de Janeiro Jan./Feb, 2008

CRUZ, M. S. M. Sistema de monitoramento e avaliação da contratualização da gestão: a experiência de Pernambuco. In: **XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala**, 7, 10 Nov. 2006.

ABONG. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. **Panorama da Reforma do Estado e a Participação Social**. Dez 2000.

PACHECO, Hélder Freire et al. Organizações sociais como modelo de gestão da assistência à saúde em Pernambuco, Brasil: percepção de gestores. **Rev Interface Comunicação Saúde e Educação**. v.20, n. 58, p.585-95, 2016. Disponível em: <[https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/icse/v20n58/1807-5762-icse-1807-576220150338.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/icse/v20n58/1807-5762-icse-1807-576220150338.pdf)>. Acesso em: 03 de out 2018

WORLD BANK (2006) Brazil: Enhancing Performance in Brazil's Health Sector: Lessons from Innovations in the State of São Paulo and the City of Curitiba, March 29, 2006, Brazil Country Management Unit, Poverty Reduction and Economic Management Unit, Latin America and the Caribbean Region, World Bank.

NETO, Floriano Peixoto de Azevedo Marques. **Regulação Estatal e Interesse Público**. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

ZYMBLER, Benjamim. **Direito Administrativo e Controle**. Belo Horizonte, Forum, 2005.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e Terceiro Setor**. Curitiba, Jurua, 2009.

BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia – Uma defesa das regras do jogo. Marco Aurélio Nogueira (tradutor) São Paulo: Paz e Terra, 2009, p.84.

LAFER. Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.245.

BOBBIO, Norberto. Marco Aurélio Nogueira (tradutor). Estado, governo y sociedade. São Paulo, Paz e Terra, 2017, p.37.

# Anexo A

**ADIN nº 1.923/DF**  
**Relator Min. Ayres Britto**

**Requerentes:** *Partido dos Trabalhadores – PT e Partido Democrático Trabalhista - PDT*

**Requeridos:** *Presidente da República e Congresso Nacional*

**Interessados:** *Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Academia Brasileira de Ciências e Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde públicos, conveniados, contratados e/ou consorciados ao SUS e previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE/PR*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, *CAPUT*), EDUCAÇÃO (ART. 209, *CAPUT*), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, *CAPUT*). INEXISTÊNCIA



DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO NECSSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, *CAPUT*). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEQUINTE). INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII). CONDICIONAMENTO À ADESÃO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.

1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevaletentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo,

moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.

2. Os setores de saúde (CF, art. 199, *caput*), educação (CF, art. 209, *caput*), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que “*são deveres do Estado e da Sociedade*” e que são “*livres à iniciativa privada*”, permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, *in casu*, o art. 175, *caput*, da Constituição.

3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.

4. Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de *controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado* (Diogo de Figueiredo Moreira Neto).

5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública.

6. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.

7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica, que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado.

8. Os arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98 apenas concentram a decisão política, que poderia ser validamente feita no

futuro, de afastar a atuação de entidades públicas através da intervenção direta para privilegiar a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados, razão pela qual a extinção das entidades mencionadas nos dispositivos não afronta a Constituição, dada a irrelevância do fator tempo na opção pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei.

9. O procedimento de qualificação de entidades, na sistemática da Lei, consiste em etapa inicial e embrionária, pelo deferimento do título jurídico de “*organização social*”, para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, não se fazendo presente a contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, o que torna inaplicável o dever constitucional de licitar (CF, art. 37, XXI).

10. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da qualificação configura hipótese de *credenciamento*, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo includente, e não excludente.

11. A previsão de competência discricionária no art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 no que pertine à qualificação tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial aos princípios da *impessoalidade*, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência* (CF, art. 37, *caput*). É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos inc. I a III do dispositivo.

12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.

13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada

pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, *caput*).

14. As dispensas de licitação instituídas nos arts. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de *função regulatória da licitação*, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.

16. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.

17. Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo.

18. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, art. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, caput, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de ofício dos órgãos constitucionais.

19. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor.

20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que

restringa o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

### **VOTO-VISTA**

#### **O Senhor Ministro Luiz Fux:**

1. O Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizaram a presente ADIN postulando a declaração de inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei nº 9.637/98, que *“dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”*. Formulam, ainda, pedido de declaração de inconstitucionalidade da redação do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, conferida pela Lei nº 9.648/98, prevendo a dispensa de licitação *“para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”*.

2. Alegam os autores, em síntese, que o regime jurídico das Organizações Sociais, instituído pelos diplomas impugnados, ao transferir responsabilidades do Poder Público para o setor privado, teria incorrido nas seguintes violações à Constituição Federal:

***(i) ofensa aos deveres de prestação de serviços públicos de saúde, educação, proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico e acesso à ciência (CF, arts. 23, 196, 197, 199, § 1º, 205, 206, 208, 209, 215, 216, § 1º, 218 e 225):*** a transferência de responsabilidade pela atuação nos setores apontados, do Poder Público para os particulares, representaria burla aos deveres constitucionais de atuação da Administração Pública. A atuação privada nesses casos, segundo a Constituição, dar-se-ia apenas de modo complementar, sem substituir o Estado. A Lei das OS's, porém, na ótica dos autores da ADIN, acaba transferindo recursos, servidores e bens públicos a particulares, o que configuraria verdadeira substituição da atuação do Poder Público. Essa fraude à Constituição interfere

imediatamente no regime da atividade a ser prestada: enquanto exercida pelo Poder Público, a natureza seria de *serviço público*, submetida, portanto, ao regime de direito público; quando prestada pelo particular, tal atividade seria *atividade econômica em sentido estrito*, prestada sob regime de direito privado. Deste modo, a criação das OS's configuraria apenas uma tentativa de escapar do regime jurídico de direito público;

**(ii) violação à impessoalidade e interferência indevida do Estado em associações (CF, arts. 5º, XVII e XVIII, e 37, caput):** a Lei impugnada não prevê a exigência de que o processo de qualificação das OS's seja conduzido de modo impessoal pela Administração Pública, dando margem à prática de arbitrariedades em descompasso com o princípio constitucional da impessoalidade. Além disso, o art. 3º da Lei define que a estrutura do conselho de administração das OS's deverá ser integrada por um percentual de representantes do Poder Público, como condição para o deferimento da qualificação, configurando interferência inconstitucional no domínio das associações privadas;

**(iii) descumprimento do dever de licitação (CF, arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 175):** por receberem recursos públicos, as OS's não poderiam se furtar à observância da regra da licitação. Os arts. 4º, VIII, e 17 da Lei nº 9.637/98, porém, prevêm que tais entidades editarão *regulamentos próprios* para contratação de obras e serviços com dinheiro público. De outro lado, o art. 12, § 3º, da mesma Lei prevê que a *permissão de uso de bem público* poderá ser outorgada à Organização Social, pelo Poder Público, com dispensa de licitação. Além disso, a Lei nº 9.648/98, em seu art. 1º, alterou a Lei nº 8.666/93 para instituir dispensa de licitação (Art. 24, XXIV) para que o Poder Público contrate a OS para a *prestação de serviços* relacionados às “*atividades contempladas no contrato de gestão*”, o que quebra a lógica isonômica que preside o certame licitatório. Por fim, a própria execução das atividades da OS, através da celebração do contrato de gestão, violaria, segundo os autores, a regra constitucional de licitação para a delegação de serviços públicos (CF, art. 175, caput);

**(iv) *ofensa aos princípios da legalidade e do concurso público na gestão de pessoal* (CF, art. 37, II e X, e 169):** a Lei das OS's prevê que a própria entidade, como condição para a celebração de contrato de gestão, fixará, por seu Conselho de Administração, a remuneração dos membros de sua diretoria, a estrutura de seus cargos e, através de regulamento, o plano de cargos, salários e benefícios de seus empregados (art. 4º, V, VII e VIII). Caberá, ainda, ao contrato de gestão estabelecer limites e critérios para as despesas com pessoal (art. 7º, II). Tais normas desconsideram a exigência de lei formal para o regime jurídico dos servidores públicos, além de tomarem como pressuposto a desnecessidade de concurso público para a contratação de pessoal nas Organizações Sociais;

**(v) *descumprimento de direitos previdenciários dos servidores* (CF, art. 40, *caput* e § 4º):** na cessão de servidores públicos à OS, não caberá, segundo a Lei, a incorporação à remuneração de qualquer vantagem que àqueles venha a ser paga pela entidade privada (art. 14, § 1º). Por consequência, essas verbas não seriam levadas em conta “*para fins de cálculo dos proventos de inatividade*”, ferindo o direito à integralidade e à paridade dos inativos;

**(vi) *insubmissão a controles externos* (CF, art. 70, 71 e 74):** o *caput* do art. 4º da Lei, ao listar as “*atribuições privativas do conselho de administração*”, conduz à interpretação de excluir o controle do Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos públicos; e

**(vii) *restrição da atuação do Ministério Público* (CF, art. 129):** o art. 10 da Lei, ao condicionar a determinados requisitos a atuação fiscalizadora do MP sobre as OS's – gravidade dos fatos e interesse público –, teria incorrido em inconstitucionalidade à luz do art. 129 da CF, que não toleraria restrições.

3. Prestadas as informações pelas autoridades que editaram os atos impugnados (fls. 151 e segs.), e após a manifestação do Advogado-Geral da União (fls. 186 e segs.), o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, em julgamento iniciado em 24



de junho de 1999 e concluído em 01 de agosto de 2007, indeferiu, por maioria, a medida cautelar requerida pelos autores (fls. 264 e segs.), conforme ementa assim lavrada:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1.998. QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. INCISO XXIV DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1.998. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º; 22; 23; 37; 40; 49; 70; 71; 74, § 1º E 2º; 129; 169, § 1º; 175, CAPUT; 194; 196; 197; 199, § 1º; 205; 206; 208, § 1º E 2º; 211, § 1º; 213; 215, CAPUT; 216; 218, §§ 1º, 2º, 3º E 5º; 225, § 1º, E 209. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO PERICULUM IN MORA.

1. Organizações Sociais --- pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, direcionadas ao exercício de atividades referentes a ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

2. Afastamento, no caso, em sede de medida cautelar, do exame das razões atinentes ao *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* não resulta no caso caracterizado, seja mercê do transcurso do tempo --- os atos normativos impugnados foram publicados em 1.998 --- seja porque no exame do mérito poder-se-á modular efeitos do que vier a ser decidido, inclusive com a definição de sentença aditiva.

3. Circunstâncias que não justificariam a concessão do pedido liminar.

4. Medida cautelar indeferida.

(ADI 1923 MC, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU (ART.38,IV,b, DO RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2007, DJe-106 DIVULG-20-09-2007 PUBLIC-21-09-2007 DJ 21-09-2007 PP-00020 EMENT VOL-02290-01 PP-00078 RTJ VOL-00204-02 PP-00575)

4. No curso do processo, requereram ingresso no feito, em petição conjunta, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Academia Brasileira de Ciências, defendendo a constitucionalidade das leis impugnadas. Intervieram, ainda, o Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Saúde no Estado de São Paulo/SINDSAÚDE/SP e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, sustentando a invalidade do modelo institucional das Organizações Sociais, em petições que restaram juntadas por linha aos presentes autos.

5. Nova manifestação foi trazida aos autos pelo Advogado-Geral da União (fls. 406 e segs.), após o que se seguiu o parecer do Procurador-Geral da República à

época, Exmo. Sr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, opinando pela procedência parcial do pedido (fls. 429-452) para (i) reputar imprescindível que a opção política pelo modelo de atuação pública através do contrato de gestão seja precedido de processo decisório dotado de publicidade, acessível aos interessados; (ii) afirmar a inconstitucionalidade do condicionamento da qualificação a critérios discricionários, do que decorreria a invalidade da expressão “*quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social*” constante do art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98; (iii) asseverar a inconstitucionalidade da dispensa de licitação prevista no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, porquanto incompatível com a lógica da eficiência que o próprio modelo das organizações sociais pretende promover; e (iv) ratificar a incidência, sem qualquer restrição, do exercício das atividades de controle pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União.

6. O eminente Min. Relator Ayres Britto, ao trazer o feito a julgamento na sessão plenária de 07 de abril de 2011, votou pela procedência parcial dos pedidos. Após afirmar que, no campo dos serviços públicos, o Estado é ator por excelência, ressaltou a existência, na Constituição Federal, de serviços públicos não exclusivos, cujo exercício pode se dar também por particulares, de modo que “*se prestadas pelo setor público, são atividades públicas de regime jurídico igualmente público*”, e “*se prestadas pela iniciativa privada, óbvio que são atividades privadas, porém sob o timbre da relevância pública*”, citando como exemplos as disposições constantes dos arts. 194 – **seguridade social** –, 197, 199, §§ 1º e 2º – **saúde** –, 202, *caput* e § 3º – **previdência privada** –, 205, 209, *caput*, 213, *caput* e §§ 1º e 2º – **educação** –, 216, §1º – **cultura** –, 218, *caput* e § 4º – **desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológicas** –, dentre outros.

7. Na sequência, asseverou o Min. Relator que, no campo dos serviços públicos não exclusivos, a atuação da iniciativa privada ocorreria de modo complementar, sem substituir a ação do poder público. Disso decorreria a inconstitucionalidade dos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98, eis que, ao extinguirem entidades públicas e determinarem a absorção de suas atividades por organizações sociais, configurariam verdadeira substituição do Estado, reservando a este o mero papel de indutor, fiscalizador e regulador, o que seria próprio apenas às atividades econômicas, e não aos serviços públicos. Entendeu o Min. Relator por modular, no

ponto, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, preservando os atos praticados até o momento com base no diploma legal.

8. No que pertine, por sua vez, ao modelo geral das Organizações Sociais instituído pela Lei, ressaltou o Min. Relator a circunstância de o contrato de gestão, com a típica natureza de convênio, configurar forma de parceria entre o Estado e os particulares, de modo que, através do repasse de recursos e bens públicos, estaria aquele fomentando a atuação de particulares em áreas dotadas de relevância pública. A natureza de convênio, ainda, afastaria a pecha de inconstitucionalidade com relação às dispensas de licitação previstas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.637/98, desde que observados, invariavelmente, os princípios da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, através de um processo público e objetivo para a qualificação das entidades e para as parcerias a serem firmadas, razão pela qual conferiu interpretação conforme aos referidos dispositivos e, ainda, aos arts. 5º, 6º e 7º da Lei, resguardando, em todas as hipóteses, o controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União à luz da Constituição.

9. Afirmou, nessa mesma linha, a inconstitucionalidade da expressão “quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social” constante do art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98, porquanto, ao conferir competência discricionária ao Poder Executivo, mostrar-se-ia incompatível com a objetividade que deve presidir o procedimento de qualificação. Por fim, após considerar que, por não serem funcionários públicos, aos empregados permanentes das Organizações Sociais não seriam aplicáveis os princípios da legalidade na remuneração e do concurso para admissão, reputou inconstitucional a expressão “com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria”, constante do § 2º do art. 14 da Lei nº 9.637/98, e, por consequência, o § 1º do mesmo dispositivo, na medida em que, com relação aos servidores públicos cedidos às entidades privadas, não seria possível o pagamento de qualquer verba, ainda que privada, sem previsão em lei.

10. Feito o relato do ocorrido até o momento, passo a votar.

11. A solução das questões suscitadas na inicial da presente ação depende de uma profunda reflexão sobre a moldura constitucionalmente fixada para a atuação dos poderes públicos em campos sensíveis como saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, referidos no art. 1º da Lei nº 9.637/98, todos muito caros ao projeto coletivo de condução da República Federativa do Brasil rumo à construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I). E ainda que os olhos sejam postos na relevância de que se revestem tais atividades, é preciso que se enxergue o tema sem as amarras de uma pré-compreensão rígida de um modelo específico de Estado, supostamente avesso mesmo às manifestações de vontade que o povo, por seus representantes eleitos, traga a público diante da evolução provocada pelo passar dos anos.

12. É preciso, em outras palavras, identificar o que é constitucionalmente exigido, imposto de forma invariável, e, de outro lado, aquilo que é constitucionalmente deixado à escolha das maiorias políticas prevalecentes, para que possam moldar a intervenção do Estado nos domínios sociais à luz da vontade coletiva legitimamente predominante. Com efeito, ao mesmo tempo em que a Constituição exerce o papel de tutelar consensos mínimos, as suas normas têm de ser interpretadas de modo a viabilizar que, no campo permitido por suas balizas, sejam postos em prática projetos políticos divergentes, como fruto do pluralismo político que marca a sociedade brasileira (CF, art. 1º, V).

13. Firmadas essas premissas teóricas, deve-se analisar o modo como o texto constitucional alude ao tema em exame na presente ação. Com efeito, a Constituição, quando se refere aos setores de cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225), afirma que tais atividades *são deveres do Estado e da Sociedade*. Faz o mesmo, em termos não idênticos, em relação à saúde (CF, art. 199, *caput*) e à educação (CF, art. 209, *caput*), afirmando, ao lado do dever de o Estado de atuar, que tais atividades são “livres à iniciativa privada”.

14. Referidos setores de atuação do Poder Público são denominados, na teoria do direito administrativo econômico, *serviços públicos sociais*<sup>1</sup>, em contraposição aos típicos serviços públicos industriais, como se passa com o fornecimento de energia elétrica ou com os serviços de telecomunicações. Por força das disposições constitucionais antes mencionadas, o regime jurídico de tal gênero de atividades, quanto à titularidade, configura o que a doutrina contemporânea tem denominado de serviços públicos *compartidos*<sup>2</sup>, serviços públicos *não privativos*<sup>3</sup>, ou serviços públicos *não exclusivos*<sup>4</sup>: poder público e iniciativa privada podem, simultaneamente, exercê-las por direito próprio, porquanto de titularidade de ambos. Em outras palavras, e ao contrário do que ocorre com os serviços públicos privativos, pode o particular exercer tais atividades independentemente de qualquer ato negocial de delegação pelo Poder Público, de que seriam exemplos os instrumentos da concessão e da permissão, mencionados no art. 175, *caput*, da CF.

15. Se exercidas tais atividades *pelo Poder Público*, assumem elas, inquestionavelmente, a natureza de serviços públicos. Quando prestadas, ao contrário, diretamente *pelos particulares*, a qualificação de tais atividades está sujeita a polêmica no terreno doutrinário. Há quem entenda se tratar, ainda assim, de *serviço público*, uma vez que o perfil material da atividade não poderia ser afastado pela mudança apenas de seu executor, que diz respeito somente ao ângulo subjetivo. Há, no sentido diametralmente oposto, quem entenda tratar-se de *atividade econômica em sentido estrito*, caracterizada pela preponderância da livre iniciativa, já que ausente o Poder Público na prestação, devendo prevalecer o perfil subjetivo para a definição do respectivo regime jurídico. Por fim, há posição intermediária que define tais atividades, quando prestadas pelo particular, como *atividade econômica de interesse público*, sujeita à incidência de um marco regulatório mais intenso do que as meras atividades

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 711; e ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007, p. 181.

<sup>2</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007, p. 180 e segs.

<sup>3</sup> GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*, São Paulo: Ed. Malheiros, 2005, p. 123; e MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 666.

<sup>4</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Parcerias na administração pública*, São Paulo: Ed. Atlas, 2006, p. 264.

econômicas em sentido estrito, porém menos intensa do que a cabível no âmbito dos serviços públicos propriamente ditos.

16. Esta Corte Suprema já se posicionou sobre o tema, afirmando que os serviços de educação, exemplo típico de serviço público social e não privativo, ainda quando prestados pelo particular por direito próprio, configuram *serviços públicos*, aderindo, portanto, à primeira corrente mencionada acima. Confira-se o precedente, relatado pelo Min. Eros Grau:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.584/94 DO ESTADO DA BAHIA. ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO. SERVIÇO PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Tratando-se de serviço público, incumbe às entidades educacionais particulares, na sua prestação, rigorosamente acatar as normas gerais de educação nacional e as dispostas pelo Estado-membro, no exercício de competência legislativa suplementar (§2º do ar. 24 da Constituição do Brasil). 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente. (ADI 1266, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 06/04/2005, DJ 23-09-2005 PP-00006 EMENT VOL-02206-1 PP-00095 LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 27-36)

17. Essas considerações tornam, em primeiro lugar, inaplicável ao caso o art. 175 da Constituição, que prevê a *delegação* de serviços públicos por permissão ou concessão, sempre condicionada à licitação. Ora, essa regra geral, dirigida aos serviços públicos exclusivos ou privativos – como energia elétrica ou telecomunicações (CF, art. 21, XI e XII, ‘b’) –, não pode suprimir o âmbito normativo das diversas regras específicas, previstas também na Constituição, com relação às atividades definidas como serviços públicos não privativos. Os dois regimes jurídicos não podem ser confundidos. E é por força de tais regras específicas – arts. 199, 209, 215, 217, 218 e 225, todos da CF –, que o particular atua por direito próprio nessas searas, sendo totalmente descabida a exigência de licitação para que, repita-se, o particular possa fazer justamente aquilo que sempre lhe era lícito executar, por serem “*livres à iniciativa privada*” e/ou “*deveres da Sociedade*”, respeitadas as balizas que a própria Constituição já impõe quanto ao conteúdo material do regime jurídico dessas atividades.

18. Em suma, portanto, do próprio regime jurídico constitucional de tais atividades se extrai que as Organizações Sociais, quando se dirigem “*ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde*” (art. 1º, *caput*, da Lei), não atuam por força do contrato de gestão ou por qualquer espécie de delegação, mas sim por direito próprio. A rigor, a Lei das Organizações Sociais não delega, no sentido próprio do termo, serviços públicos, o que torna a matéria fora do âmbito normativo do art. 175 da CF. O que a Lei em causa pretendeu promover, muito pelo contrário, foi somente a instituição de um sistema *de fomento, de incentivo* a que tais atividades fossem desempenhadas de forma eficiente por particulares, através da colaboração público-privada instrumentalizada no contrato de gestão. E é nesse ponto da concretização da atividade de fomento que, supostamente, configuram-se todas as demais inconstitucionalidades alegadas na inicial.

19. Antes, porém, cabe analisar, a alegação de que a Lei das Organizações Sociais representaria um abandono, pelo Poder Público, de seus deveres constitucionais de atuação nos setores elencados no art. 1º da Lei. Não é isto o que ocorre, na realidade. Com efeito, a intervenção do Estado no domínio econômico e social pode ocorrer de forma *direta* ou *indireta*, como ensina Floriano Azevedo Marques Neto<sup>5</sup>: enquanto na primeira hipótese cabe ao aparelho estatal a disponibilização de utilidades materiais aos beneficiários, na segunda hipótese o Estado faz uso de seu instrumental jurídico para estimular a que os próprios particulares executem atividades de interesses públicos, seja

---

<sup>5</sup> MARQUES NETO, Floriano Azevedo. *A nova regulação estatal e as agências independentes*, In: *Direito administrativo econômico*, (coord.) Carlos Ari Sundfeld, São Paulo: Ed. Malheiros, 2006, p. 74: “O fato é que podemos distinguir, com finalidade muito mais didática que doutrinária, o intervencionismo estatal direto do indireto. Por óbvio que a intervenção clássica do Estado (produção de utilidades públicas) sempre se deu de forma direta. Desde o momento em que se abandonou a perspectiva liberal do Estado *Gendarme* tivemos a atuação dos próprios entes estatais no domínio econômico. Cuidou-se, é bom frisar, de uma necessidade do próprio desenvolvimento capitalista, num momento em que o incensado mercado não dispunha nem de capacidade financeira, nem de escala organizacional para prover infraestrutura, bens ou serviços essenciais para o avanço das condições de acumulação capitalista. É neste contexto que os serviços de geração e distribuição de energia, a estruturação de toda a plataforma de telecomunicações, o saneamento básico, a rede de transportes e mesmo os setores de capital intensivo (como petróleo e siderurgia) são assumidos pelo Estado. Porém, paralelamente a este intervencionismo direto, podemos identificar outra ordem de intervencionismo estatal no domínio econômico, que designaríamos de intervencionismo indireto. Trata-se, aqui, não mais da assunção pelo Estado da atividade econômica em si, mas de sua concreta atuação no fomento, na regulamentação, no monitoramento, na mediação, na fiscalização, no planejamento, na ordenação da economia. Enfim, cuida-se da atuação estatal fortemente influente (por indução ou coerção) da ação dos atores privados atuantes num dado segmento da economia”.

através da regulação, com coercitividade, seja através do fomento, fazendo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.

20. Como regra, cabe aos agentes eleitos a definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira, definindo o modelo de atuação que se mostre mais consentâneo com o projeto político vencedor do pleito eleitoral. Foi com base nisso que, principalmente no curso do século passado, preponderou a intervenção direta do Estado em diversos setores sociais, como consequência dos ideais que circundavam a noção de Estado Social.

21. Mais recentemente, porém, o modelo atual de Estado, diante das exigências formais do regime jurídico público tradicional e do agigantamento do aparelho estrutural administrativo, muitas vezes tem se inclinado para a atuação indireta, por regulação, indução e através do fomento público (art. 174, *caput*, da CF, que dispõe de forma genérica sobre a regulação, a fiscalização, o incentivo e o planejamento estatais no âmbito das atividades econômicas). Sinal claro dessa tendência consiste nos programas de privatização e de desestatização, que povoaram o Brasil na década de noventa, e na crescente relevância atribuída pela legislação às denominadas agências reguladoras, cujo modelo institucional já recebeu a chancela desta Corte Suprema no julgamento das ADIn's nº 1.668/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, e 1.949-MC/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

22. Assim, nos dois momentos, o que resultou foi a vontade preponderante manifestada nos canais democráticos, sem que a Constituição fosse lida como a cristalização de um modelo único e engessado a respeito da intervenção do Estado no domínio econômico e social<sup>6</sup>. E é justamente dessa forma, optando pelo fomento acompanhado de uma regulação intensa, que os serviços públicos sociais ainda

---

<sup>6</sup> Exemplo de leitura excessivamente abrangente da Constituição, capaz de sufocar o espaço que deveria ser deixado aos agentes eleitos, consiste na denominada *Era Lochner* no direito constitucional norte-americano. Tal momento histórico foi caracterizado por uma postura interpretativa da Suprema Corte americana no sentido de valorizar ao mais alto grau a liberdade de contratar, invalidando diversas leis que pretenderam intervir em setores da economia. O precedente que conferiu denominação a tal período, *Lochner v. New York*, foi julgado em 1905, tendo a doutrina ali manifestada vigorado até o ano de 1937, com a decisão proferida em *West Coast Hotel Co. v. Parrish*.



continuarão a ser efetivados pelo Estado brasileiro após a vigência da Lei nº 9.637/98 – e como de fato vêm sendo –, através da colaboração *público-privado*.

23. Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a *contrario sensu* – “é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”) e educação (CF, art. 213 – “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades”), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais.

24. Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da *proporção* entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – *a prestação dos serviços sociais* – seja alcançado<sup>7</sup>. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais.

25. Do ponto de vista conceitual, o fomento é a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais<sup>8</sup>. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, ao tratar do tema,

---

<sup>7</sup> A doutrina atual do direito administrativo tem realçado a preponderância, no cenário moderno, do *controle do resultado* na atuação dos poderes públicos, principalmente à luz de princípios como eficiência e economicidade, como destacado por NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Novo referencial do direito administrativo: do controle da vontade ao do resultado*, In: *Mutações do direito administrativo*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2007, p. 175 e segs.

<sup>8</sup> SOUTO, Marco Jurueña Villela. *Fomento do desenvolvimento regional*, In: *Direito administrativo estadual*, Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2008, p. 196; e OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *As organizações sociais e o Supremo Tribunal Federal: comentários à medida cautelar da ADIn nº 1.923/DF*, In: *Direito administrativo democrático*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 202-203: “Gaspar Ariño Ortiz enfatiza a concepção do *Estado financiador*, concentrado na atividade de *fomento*,

afirma que “o fomento público, conduzido com liberdade de opção, tem elevado alcance pedagógico e integrador, podendo ser considerado, para um futuro ainda longínquo, a atividade mais importante e mais nobre do Estado”<sup>9</sup>, porquanto fortemente calcada na efetivação do *princípio da consensualidade* e da *participação* no direito administrativo.

26. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão. Este mesmo contrato de gestão, por outro lado, será o instrumento *consensual* que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, em uma versão branda da conhecida regulação, temperada pelo princípio da *consensualidade* e pela *participação dos administrados*. Além disso, a regulação ainda incidirá da forma tradicional, pela imposição de deveres definidos em leis ou atos infralegais, tal como decidido por este STF acerca da educação, mesmo quando desempenhada por particulares, na acima citada ADIn nº 1.266, Rel. Min. Eros Grau, mitigando a predominância do princípio da livre iniciativa pela possibilidade de incidência de regulação estatal.

27. A própria Lei nº 9.637/98 menciona expressamente o termo fomento em diversos de seus dispositivos, como se vê de seus arts. 5º, 6º, parágrafo único, e 8º, bem como diretamente da denominação da *Seção V – Do fomento às Atividades Sociais* da Lei, integrada pelos arts. 11 a 15. Não há, assim, risco de sucateamento dos setores, que, pela só previsão em lei desse marco regulatório do terceiro setor, não serão colocados à margem do controle do Estado.

28. Portanto, o Poder Público não renunciou aos seus deveres constitucionais de atuação nas áreas de saúde, educação, proteção ao meio ambiente, patrimônio

---

entendida como atividade de estímulo e pressão, realizada de modo não coativo, sobre os cidadãos e grupos sociais, para imprimir um determinado sentido a suas atuações. Para o autor, por meio de subvenções, isenções fiscais e créditos, o Estado não obriga nem impõe; oferece e necessita de colaboração do particular para que a atividade fomentada seja levada a cabo. A transferência de recursos públicos a entidades privadas caracteriza-se como uma das possíveis *técnicas de fomento*. Presta-se ao menos para dois fins: a) para incentivar que tais entidades privadas, quando lucrativas, por meio do exercício de atividade econômica acabem gerando benefícios públicos; e b) para incentivar que entidades não lucrativas passem a realizar atividades de interesse público, gerando igualmente benefícios (sobretudo de modo direto) para a comunidade”.

<sup>9</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Administração pública consensual*, In: *Mutações do direito administrativo*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2007, p. 45.

histórico e acesso à ciência, mas apenas colocou em prática uma opção válida por intervir de *forma indireta* para o cumprimento de tais deveres, através do fomento e da regulação. Na essência, preside a execução deste programa de ação a lógica de que a atuação privada será mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que dominam o regime de direito privado.

29. Ademais, a lei não exige que o Estado saia de cena como um vetor necessário. Decidiu-o, é verdade, com relação a duas concretas entidades públicas mencionadas no art. 21, extinguindo-as e determinando a transferência de recursos, através de contratos de gestão a serem firmados à época, para entidades privadas. Porém, essas decisões específicas tomadas pelo legislador não são, repita-se, uma imposição de um modelo perene de atuação do Poder Público, que pela só edição da Lei nº 9.637/98 não se vê obrigado a repeti-lo em hipóteses similares. Ao contrário, a opção pelo atingimento dos resultados através do fomento, e não da intervenção direta, ficará a cargo, em cada setor, dos mandatários eleitos pelo povo, que assim refletirão, como é próprio às democracias constitucionais, a vontade prevalecente em um dado momento histórico da sociedade.

30. Não há sequer como apontar, nessa linha, que aquelas duas decisões políticas específicas tomadas através da edição do art. 21 da Lei, de extinção do *Laboratório Nacional de Luz Síncrotron* e da *Fundação Roquette Pinto*, vulnerariam a Constituição. Como se viu mais acima, a moldura constitucional da atuação do Estado nos setores mencionados pela Lei permite a opção tanto pelo prestação direta como pelo fomento, desde que, invariavelmente, a Administração Pública seja controlada do ponto de vista do *resultado*<sup>10</sup>, sendo por isso válida, em abstrato, a instituição de um marco legal definidor do regime jurídico a ser seguido no modelo de fomento. Ora, se, portanto, seria válida no futuro a escolha pela intervenção através do fomento, não há como enxergar qualquer óbice a que a Lei optasse por fazê-lo pontualmente, desde logo, com relação aos dois setores ocupados pelas referidas entidades.

---

<sup>10</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Novo referencial no Direito Administrativo: do controle da vontade ao do resultado*, In: *Mutações do Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2007, p. 175-194.

31. Em outras palavras, cada decisão gerencial de utilização do regime do fomento através do contrato de gestão, após a edição da Lei, representa, simultaneamente, o afastamento da via da criação de entidades públicas para a intervenção direta e a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados. O que fez a Lei em seu art. 21, assim, foi apenas conjugar essas duas decisões em um único dispositivo, submetendo a qualificação e a celebração do contrato de gestão às demais normas do diploma legal. Assim, reputar tal dispositivo inconstitucional, com a devida vênia, seria sobremodo incoerente com a chancela do marco legal das Organizações Sociais, porquanto o fator tempo na opção política pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei, portanto – não parece ser de qualquer modo relevante para aferir a sua conformidade com a Constituição.

32. Afastadas a suposta afronta ao art. 175 da CF e a inconstitucionalidade dos arts. 18 a 22 da Lei, cabe analisar se há alguma violação ao *dever constitucional de licitar* (CF, art. 37, XXI), diante dos pormenores do marco legal das Organizações Sociais. Neste ponto, a argumentação desenvolvida pelos autores diz respeito (i) ao procedimento de qualificação como OS, (ii) à celebração do contrato de gestão, (iii) à prestação de serviços, nos limites do contrato de gestão já celebrado, pela OS ao Poder Público, (iv) à outorga de permissão de uso de bem público à OS e (v) às contratações de serviços pelas OS's, com terceiros, fazendo uso de dinheiro público, alegando que a ausência de licitação em cada um desses atos representaria violação à Constituição.

33. Em primeiro lugar, deve ser afastada a incidência do art. 37, XXI, da CF quanto ao procedimento de qualificação como OS, porquanto tal ato não se configura como *contratação* no sentido próprio do termo. É que não ocorre, em tal hipótese, a *contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo*, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, conforme aponta a doutrina<sup>11</sup> e conforme já ressaltado pelo voto do ilustre Min. Relator. Ao contrário, a qualificação consiste em uma *etapa inicial*, embrionária, pelo deferimento do título jurídico de “*organização social*”, para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, que consiste na prestação de serviços sociais para a população. Essa prestação, mais à frente, será fomentada pelo Estado através do repasse de recursos

---

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 428.

e da cessão de pessoal e de bens, mas a etapa inicial, a condição primeira para que isso ocorra, nos termos da Lei (Art. 1º), *é a qualificação da entidade como organização social*. Assim, a qualificação como OS consiste apenas na atribuição de um título jurídico de legitimação da entidade, que passa a se habilitar a fruir, se celebrado o contrato de gestão posteriormente, de determinados benefícios.

34. Pelo regime da lei, os requisitos legais do inc. I do art. 2º podem ser satisfeitos por todas as associações interessadas – com a ressalva do conteúdo *discricionário* do inc. II, a seguir analisado. Assim, não há, nesta etapa de qualificação, verdadeira disputa entre os interessados, já que, repita-se, todos que satisfizerem os requisitos poderão alcançar o mesmo título jurídico, de “*organização social*”, a ser concedido pela Administração Pública. A doutrina contemporânea tem feito uso do termo *credenciamento* para denominar tais casos<sup>12</sup>, em que, repita-se, não incide o dever constitucional de licitar pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo *includente*, e não *excludente*.

35. Cabe analisar, ainda sob este prisma, o inc. II do mesmo artigo, por força do qual a conclusão do procedimento de qualificação depende de “*aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado*”. Assim, o procedimento de qualificação fica condicionado (i) à satisfação dos requisitos do inc. I e (ii) à conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

36. Como não se ignora, conveniência e oportunidade são termos que atribuem ao administrador o exercício da cognominada *competência discricionária*, conferindo-lhe uma margem de concretização do interesse público à luz das particularidades de cada caso, flexibilizando sua atuação, ao menos em parte, das amarras de uma disciplina legal rigidamente pré-estabelecida<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, São Paulo: Ed. Dialética, 2005, p. 39-40.

<sup>13</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 925 e segs., e em especial às pp. 928-9.

37. Discricionariedade, porém, não pode significar arbitrariedade, de modo que o exame da conveniência e da oportunidade na qualificação não deve ser levado a cabo por mero capricho. Conforme a doutrina contemporânea tem salientado, mesmo nos casos em que há competência discricionária deve o administrador público decidir observando a principiologia constitucional, em especial os princípios da *impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* (CF, art. 37, *caput*). Por essa via, informada pela força normativa da Constituição e pelo ideário pós-positivista, o conteúdo dos princípios constitucionais serve de instrumento para o controle da Administração Pública, que, como componente da estrutura do Estado, não pode se furtar à observância do texto constitucional<sup>14</sup>. No cenário do neoconstitucionalismo, portanto, o exercício da discricionariedade não escapa do respeito aos princípios constitucionais, e isso, veja-se bem, mesmo quando a lei seja omissa, já que a legislação infraconstitucional não pode represar, conter ou de qualquer forma mitigar a eficácia irradiante das normas constitucionais<sup>15</sup>.

38. Nesse sentido, por exemplo, já teve oportunidade de se manifestar esta Suprema Corte no julgamento da medida cautelar na ADC nº 12, posteriormente confirmada em decisão de mérito, em que se decidiu pela constitucionalidade do ato do CNJ que vedou o nepotismo no Poder Judiciário. Afirmou-se, na essência da fundamentação do *decisium*, que o ato regulamentar do CNJ, de inegável natureza administrativa, apenas concretizava os princípios constitucionais que regem a atuação

---

<sup>14</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo - os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, São Paulo: Ed. Saraiva, 2009, p. 372-6.

<sup>15</sup> BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo – direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2006, p. 307-8: “24. A discricionariedade nasceu como um atributo do poder real absoluto, situado, como tal, em um espaço decisório *externo* ao direito. Tal noção sobreviveu historicamente após o advento do Estado de direito como uma das categorias básicas do direito administrativo: (i) primeiro, como fruto da autonomia decisória da Administração Pública, fundada na idéia de legalidade como vinculação negativa à lei; (ii) segundo, já sob a idéia de legalidade como vinculação positiva à lei, como uma espécie de margem de liberdade decisória, aberta pelo legislador ao administrador público. 25. A constitucionalização do direito ensejou uma incidência direta dos princípios constitucionais sobre os atos administrativos não diretamente vinculados pela lei. Assim, não há espaço decisório da Administração que seja externo ao direito, nem tampouco margem decisória totalmente imune à incidência dos princípios constitucionais. Portanto, não é mais correto se falar de uma dicotomia entre atos vinculados e atos discricionários, senão que numa teoria de *graus de vinculação à juridicidade*. Conforme a densidade normativa incidente ao caso, pode-se dizer, assim, que os atos administrativos serão: (i) vinculados por regras (constitucionais, legais ou regulamentares), exibindo alto grau de vinculação à juridicidade; (ii) vinculados por conceitos jurídicos indeterminados (constitucionais, legais ou regulamentares), exibindo grau intermediário de vinculação à juridicidade; e (iii) vinculados diretamente por princípios (constitucionais, legais ou regulamentares), exibindo baixo grau de vinculação à juridicidade”.

da Administração Pública, e com isso reconhecendo-se a incidência direta das normas constitucionais na atividade administrativa do Estado, *verbis*:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AJUIZADA EM PROL DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MEDIDA CAUTELAR. (...) A Resolução nº 07/05 do CNJ reveste-se dos atributos da generalidade (os dispositivos dela constantes veiculam normas proibitivas de ações administrativas de logo padronizadas), impessoalidade (ausência de indicação nominal ou patronímica de quem quer que seja) e abstratividade (trata-se de um modelo normativo com âmbito temporal de vigência em aberto, pois claramente vocacionado para renovar de forma contínua o liame que prende suas hipóteses de incidência aos respectivos mandamentos). A Resolução nº 07/05 se dota, ainda, de caráter normativo primário, dado que arranca diretamente do § 4º do art. 103-B da Carta-cidadã e tem como finalidade debulhar os próprios conteúdos lógicos dos princípios constitucionais de centrada regência de toda a atividade administrativa do Estado, especialmente o da impessoalidade, o da eficiência, o da igualdade e o da moralidade. O ato normativo que se faz de objeto desta ação declaratória densifica apropriadamente os quatro citados princípios do art. 37 da Constituição Federal, razão por que não há antinomia de conteúdos na comparação dos comandos que se veiculam pelos dois modelos normativos: o constitucional e o infraconstitucional. Logo, o Conselho Nacional de Justiça fez adequado uso da competência que lhe conferiu a Carta de Outubro, após a Emenda 45/04. Noutro giro, os condicionamentos impostos pela Resolução em foco não atentam contra a liberdade de nomeação e exoneração dos cargos em comissão e funções de confiança (incisos II e V do art. 37). Isto porque a interpretação dos mencionados incisos não pode se desapegar dos princípios que se veiculam pelo caput do mesmo art. 37. Donde o juízo de que as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. É dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se trata, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público. (...) (ADC 12 MC, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 16/02/2006, DJ 01-09-2006 PP-00015 EMENT VOL-02245-01 PP-00001 RTJ VOL-00199-02 PP-00427)

39. Assim, o fato de o art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 condicionar à discricionariedade do Poder Executivo o deferimento da qualificação não conduz à

violação da Constituição. Seria de fato inconstitucional qualquer leitura, feita pelo administrador ou pelos demais intérpretes, que extraísse dessa competência administrativa um permissivo para a prática de arbitrariedades, criando redutos de favorecimento a ser viabilizado por contratos de gestão dirigidos a determinadas organizações sociais.

40. Contudo, tal dispositivo só pode ser interpretado, à luz do texto constitucional, como deferindo o manuseio da discricionariedade com o respeito aos princípios que regem a administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da CF, em especial os princípios da *impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, dos quais decorre o dever de motivação dos atos administrativos, como elemento da necessária controlabilidade dos atos do poder público.

41. E mais: na realidade, o exercício da competência discricionária, *in casu*, é balizado não só pela incidência direta dos princípios constitucionais, combinado com o controle a ser exercido pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, conforme adiante será afirmado, mas também pela própria sistemática adotada pela Lei nº 9.637/98. Com efeito, a referida Lei dispõe, em seu art. 20, sobre a edição de Decreto consubstanciando o *Programa Nacional de Publicização – PNP*, “*com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes: I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente; II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados; III - controle social das ações de forma transparente”.*

42. Ou seja, é a própria Lei que compele o administrador a fixar, em abstrato, critérios *objetivos* em ato regulamentar para que exerça, em cada caso concreto, a competência que lhe foi deferida, com isso instituindo uma auto-limitação da Administração Pública: ao densificar em um ato regulamentar abstrato tais critérios, concretizando o que previsto na Lei, as futuras decisões da Administração deverão se reconduzir, fundamentadamente, às diretrizes fixadas. Em última análise, portanto, a sistemática da Lei, se interpretada à luz da Constituição, conduz a que a discricionariedade seja entendida como um veículo para alcançar a concretização das



diretrizes instituídas no art. 20 do diploma, de modo a se reduzir drasticamente a margem de apreciação do administrador nos casos futuros, em prestígio à impessoalidade e à igualdade de tratamento<sup>16</sup>.

43. O cenário de limitação à atuação do administrador fica completo, na sistemática da Lei, pelo ato oposto ao disciplinado pelo art. 2º, de desqualificação, para cuja produção o art. 16, §1º, impõe um procedimento administrativo formal, com aplicação da garantia da ampla defesa, o que, pelo paralelismo das formas, só reforça a tese de que não há espaço para arbitrariedades da Administração no deferimento do título de “organização social” pelo procedimento de qualificação – porquanto toda atividade decisória da administração pública, quando capaz de produzir efeitos a esferas jurídicas de particulares, é necessariamente *processualizada*.

44. Deste modo, a qualificação, que, como dito, caberia em tese a qualquer interessado, só pode ser indeferida por critérios comprovadamente objetivos e impessoais, fixados em harmonia com o que prega o art. 20 da Lei, cuja configuração in concreto seja demonstrada por razões fundamentadas nos autos de processo administrativo, preservando-se, assim, o alerta do Procurador-Geral da República no sentido de que o procedimento de qualificação “*deve atender a juízos racionais do agente público*” (fls. 447). É este o conceito de discricionariedade que, *in casu*, deve ser extraído da Constituição, sem que de qualquer forma se configure, por essa linha, violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, justamente as bases axiológicas da regra constitucional da licitação. Portanto, não há violação à Constituição pela ausência de licitação no procedimento de qualificação, já que se trata, materialmente, de atividade de credenciamento, a ser conduzido sempre com a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

45. A inicial também veicula impugnação consistente na ausência de licitação para a *celebração do próprio contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público*. Tampouco aqui, porém, cabe falar em incidência do dever constitucional de licitar, já que o contrato de gestão não consiste, a rigor, em contrato

---

<sup>16</sup> Ressalta a homogeneidade que pode resultar da previsão em atos regulamentares de critérios abstratos para o exercício de competências discricionárias a obra de ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007, p. 327.

administrativo, mas sim em um convênio. Com efeito, no núcleo da figura dos convênios está a conjugação de esforços para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: há plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, voltado para um fim compartilhado<sup>17</sup>.

46. É justamente isto que se passa no contrato de gestão, em que a entidade privada, constituída para atuar sem finalidade lucrativa nas áreas elencadas no art. 1º, e o Poder Público, submetido aos deveres constitucionais de agir, *pretendem alcançar a mesma finalidade*: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia. Os interesses de ambas as partes, portanto, confluem em uma mesma direção, o que é totalmente diverso do que ocorre com a figura típica do contrato administrativo, caracterizado pela oposição de interesses. É nesse sentido que se expressa a doutrina, recusando aos contratos de gestão a natureza verdadeiramente contratual<sup>18</sup>.

47. Por não se tratar de contratos administrativos, não cabe falar em incidência do dever constitucional de licitar, restrito ao âmbito das contratações (CF, art. 37, XXI). Nem por isso, porém, a celebração de contratos de gestão pode ficar imunizada à incidência dos princípios constitucionais. Da mesma forma como se ressaltou acima, a Administração deve observar, sempre, os princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da CF. Dentre eles, têm destaque os princípios da *impressoalidade*, expressão da isonomia (art. 5º, *caput*), e da *publicidade*, decorrência da idéia de transparência e do princípio republicano (CF, art. 1º, *caput*).

48. Ora, no conteúdo do contrato de gestão, segundo os arts. 12 e 14 da Lei, pode figurar a previsão de repasse de bens, recursos e servidores públicos. Esses repasses pelo Poder Público, como é evidente, constituem bens escassos, que, ao contrário da mera qualificação como organização social, não estariam disponíveis para todo e qualquer interessado que se apresentasse à Administração Pública manifestando

---

<sup>17</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 428.

<sup>18</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Organizações sociais de colaboração administrativa*, In: *Mutações do Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2007, p. 247-8; ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007, p. 748; OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *As organizações sociais e o Supremo Tribunal Federal: comentários à medida cautelar da ADIn nº 1.923/DF*, In: *Direito administrativo democrático*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 198-199; e JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 296.

o interesse em executar os serviços sociais. Diante de um cenário de escassez, que, por consequência, leva à exclusão de particulares com a mesma pretensão, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado no contrato de gestão, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, ainda que, repita-se, sem os rigores formais da licitação tal como concebida pela Lei nº 8666/93 em concretização do art. 37, XXI, da CF, cuja aplicabilidade ao caso, reitere-se, é de se ter por rejeitada diante da natureza do vínculo instrumentalizado pelo contrato de gestão. Por essa razão, que tem por base, em última análise, a incidência direta dos princípios constitucionais, que se deve acolher a lição de Alexandre Santos de Aragão, *verbis*:

“A nossa opinião é que o contrato de gestão realmente não possui natureza contratual: visa à realização de atividades de interesse comum do Estado e da entidade da sociedade civil, não possuindo, salvo se desvirtuado, caráter comutativo. Esse fato, no entanto, apenas exclui a obrigatoriedade da licitação formal, tal como prevista nas minúcias da Lei nº 8.666/93. Nada leva, contudo, a que órgão público ‘contratante’ possa deixar de realizar um procedimento objetivo de seleção entre as organizações sociais qualificadas no seu âmbito de atuação para que, de forma impessoal, escolha com qual delas irá realizar a parceria.

Essa obrigatoriedade deflui dos princípios da moralidade, razoabilidade, igualdade, impessoalidade, economicidade e da motivação, contemplados na Constituição Federal (arts. 37 e 70), na Lei nº 8.666/93 (art. 3º), mesmo para os casos de dispensa de licitação (art. 24, XXIV c/c art. 26, parágrafo único), e na própria Lei nº 9.637/98 (art. 7º). Não se pode confundir o fato da licitação ser dispensável com a possibilidade de escolha livre, desmotivada e sem publicidade prévia, que violaria os princípios do Estado de Direito.

Se o Estado possui critérios objetivos de discriminação para, excluindo todas as demais entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, celebrar contrato de gestão apenas com as organizações sociais, já que estas passaram pelo respectivo processo de qualificação – daí o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 –, não há, todavia, qualquer distinção razoável que se possa fazer entre elas”<sup>19</sup>.

49. E isso só se confirma pela leitura do art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.637/98, que prevê que a elaboração do contrato de gestão – literalmente, apenas a *elaboração*, porém – será submetida aos “*princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: (...)*”. A mesma lógica, felizmente de modo mais abrangente, presidiu com mais intensidade a posterior edição

---

<sup>19</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007, p. 748-749.

da Lei das OSCIP's – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei nº 9.790/99, que não está em análise, mas que guarda um vínculo muito íntimo de pertinência com a matéria aqui tratada, já que relativa também ao Terceiro Setor: é o que se lê do art. 4º, inc. I, que subordina as entidades, para que se *qualifiquem* como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, à “*observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência*”. Esta tendência, portanto, já deve ser extraída diretamente da Constituição, como um vetor para a definição do regime jurídico do Terceiro Setor.

50. Assim, embora não submetido formalmente à licitação, a *celebração do contrato de gestão* com as Organizações Sociais deve ser conduzida de forma *pública, impessoal e por critérios objetivos*, como consequência da incidência direta dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

51. Por identidade de razões, mesmo a dispensa de licitação instituída no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 deve observar os princípios constitucionais. Em primeiro lugar, tal dispositivo não é, em abstrato, inconstitucional. A dispensa de licitação aí instituída tem uma finalidade que a doutrina contemporânea denomina de *função regulatória da licitação*, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas<sup>20</sup>. Foi assim, por exemplo, que a Lei Complementar nº 123/06 institui diversos benefícios em prol de micro-empresas nas licitações públicas, estimulando o seu crescimento no mercado interno. E é com a mesma finalidade que os incisos XIII, XX, XXI e XXVII do art. 24 prevêm outros casos de dispensa<sup>21</sup>, em idêntica linha ao que prevê o agora impugnado inciso XXIV.

---

<sup>20</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 493; GARCIA, Flávio Amaral. *A Lei Complementar nº 123/06 e o seu impacto nas licitações públicas*, In: *Licitações e contratos administrativos – casos e polêmicas*, Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2009, p. 67-69; e FERRAZ, Luciano. *A função regulatória na licitação*, disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-19-AGOSTO-2009-LUCIANO-FERRAZ.pdf>.

<sup>21</sup> Lei nº 8.666/93, Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (...) XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim

52. Ou seja, a finalidade da dispensa criada pela Lei nº 9.648/98, ao incluir o inc. XXIV no art. 24 da Lei nº 8.666/93, foi fomentar a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais de atuação nos serviços sociais. É a própria finalidade de fomento, portanto, prevista nos arts. 174, 199, § 2º, e 213 da CF, que legitima a nova hipótese de dispensa, como concretização de um tratamento desigual fundado em critério objetivo e razoável de desequiparação, como meio de atingir uma finalidade constitucional – a prestação eficiente dos serviços sociais<sup>22</sup>.

53. E veja-se que é a mesma justificativa que permite concluir também pela validade do art. 12, § 3º, da Lei nº 9.637/98, ao dispensar a licitação para a permissão de bens públicos para as Organizações Sociais, porquanto presente a lógica do fomento, com a função regulatória das contratações públicas.

54. De todo modo, nesses dois casos novamente deve ser frisado que a existência de dispensa de licitação não afasta a incidência dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, ainda que sem a necessidade de observância dos requisitos formais rígidos do procedimento da Lei nº 8.666/93.

55. Por fim, ainda no tema das licitações, cabe apreciar se as Organizações Sociais, em suas contratações com terceiros fazendo uso de verbas públicas, estão sujeitas ao dever de licitar. As organizações sociais, como já dito, não fazem parte da Administração Pública Indireta, figurando no Terceiro Setor. Possuem, com efeito, natureza jurídica de direito privado (Lei nº 9.637/98, art. 1º, caput), sem que sequer

---

específico; (...) XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

<sup>22</sup> OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *As organizações sociais e o Supremo Tribunal Federal: comentários à medida cautelar da ADIn nº 1.923/DF*, In: *Direito administrativo democrático*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 205.

estejam sujeitas a um vínculo de controle jurídico exercido pela Administração Pública em suas decisões. Não são, portanto, parte do conceito constitucional de Administração Pública<sup>23</sup>. No entanto, o fato de receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos há de fazer com que seu regime jurídico seja minimamente informado pela incidência do *núcleo essencial dos princípios da Administração Pública* (CF, art. 37, *caput*), dentre os quais se destaca a impessoalidade.

56. Isso significa que as Organizações Sociais não estão sujeitas às *regras* formais dos incisos do art. 37, de que seria exemplo a regra da licitação, mas sim apenas à observância do *núcleo essencial dos princípios* definidos no *caput*. Essa incidência dos princípios administrativos deve ser compatibilizada com as características mais flexíveis do setor privado, que constituem justamente a finalidade por detrás de todo o marco regulatório do Terceiro Setor, porquanto fiado na premissa de que determinadas atividades podem ser mais eficientemente desempenhadas sob as vestes do regime de direito privado. Assim, a conciliação desses vetores leva justamente ao que dispõe o art. 4º, VIII, da Lei nº 9.637/98, segundo o qual o Conselho de Administração da OS deve “aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade”. Ou seja, embora não façam formalmente licitação, tais entidades devem editar um regulamento próprio para contratações, fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos<sup>24</sup>.

57. Desta forma, há plena conciliação do conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado, que não se harmonizaria com a submissão pura e simples ao procedimento da Lei n 8.666/93, reconhecidamente formal, custoso e pouco célere. Esse mesmo raciocínio já conduziu a que a Segunda Turma desta Corte, em sede cautelar, enxergasse a fumaça de bom direito na tese da validade do procedimento simplificado de licitação instituído pela Petrobrás com base na Lei nº 9.478/97 – *embora até o momento o Pleno não tenha*

---

<sup>23</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 293.

<sup>24</sup> Nesse sentido, OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *As organizações sociais e o Supremo Tribunal Federal: comentários à medida cautelar da ADIn nº 1.923/DF*, In: *Direito administrativo democrático*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010, p. 205.

*firmado posição sobre o tema. Confira-se o precedente, da relatoria do Min. Gilmar Mendes:*

Ação Cautelar. 2. Efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Superior Tribunal de Justiça. 3. Plausibilidade jurídica do pedido. Licitações realizadas pela Petrobrás com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado (Decreto nº 2.745/98 e Lei nº 9.478/97). 4. Perigo de dano irreparável. A suspensão das licitações pode inviabilizar a própria atividade da Petrobrás e comprometer o processo de exploração e distribuição de petróleo em todo o país, com reflexos imediatos para a indústria, comércio e, enfim, para toda a população. 5. Medida cautelar deferida para conceder efeito suspensivo ao recurso extraordinário  
(AC 1193 MC-QO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 09/05/2006, DJ 30-06-2006 PP-00018 EMENT VOL-02239-01 PP-00042 RTJ VOL-00205-03 PP-01084)

58. Ora, se é possível que uma estatal, componente da Administração Indireta, edite regulamento próprio de compras à luz dos princípios constitucionais, inclinando-se em busca da agilidade e da flexibilidade que presidem as aquisições em regime de direito privado, não parece haver motivo para que tal procedimento seja vedada no que pertinente às Organizações Sociais, que sequer integram o conceito constitucional de Administração Pública.

59. As razões expostas até aqui tornam mais simples a resolução das questões ainda pendentes. Com efeito, e com a devida vênia dos que pensam em sentido contrário, não há como vislumbrar qualquer violação, na Lei das Organizações Sociais, aos princípios constitucionais que regem a remuneração dos servidores públicos. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados. Por isso, sua remuneração não deve ter base em lei, mas sim nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Já o procedimento de seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve, sim, ser posto em prática de modo *impressoal e objetivo*, porém *sem os rigores do concurso público*. Se a OS não é entidade da administração indireta, pois não se enquadra nem no conceito de empresa pública, de sociedade de economia mista, nem de fundações públicas, nem no de autarquias, já que não é de qualquer modo controlada pelo poder público, não há como incidir a regra do art. 37, II, da CF. *O que há de se exigir é a observância de impessoalidade e de objetividade na seleção de pessoal, conforme regulamento próprio,*

mas não a submissão ao procedimento formal do concurso público, devendo ser interpretada nesse sentido a parte final do art. 4º, VIII, da Lei, ao falar em regulamento próprio contendo plano de cargos dos empregados.

60. Em relação aos servidores públicos cedidos, não há qualquer violação à Constituição. A lei preserva a remuneração a que o cargo faz jus no órgão de origem, conforme o art. 14, § 3º, da Lei. Os que tiverem direito, nas hipóteses restritas em que aplicáveis, às regras da paridade e da integralidade no sistema previdenciário, deverão ter como paradigma os cargos dos órgãos de origem, e não o que lhes era pago de forma transitória na organização social. E isso se impõe, ademais, porquanto não há sequer previsão para que, quanto às verbas pagas transitoriamente pelas organizações sociais, seja paga, pela Organização Social, a denominada contribuição patronal (CF, art. 149, §1º), o que seria indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial que, à luz do art. 40, *caput*, da CF, deve presidir o regime próprio de previdência dos servidores públicos.

61. E não há qualquer inconstitucionalidade nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 9.637/98. Da interpretação conjugada de tais dispositivos extrai-se ser possível, em primeiro lugar, que a Organização Social pague, com recursos próprios, vantagens pecuniárias a servidores públicos que lhe forem cedidos; caso se trate, porém, de recursos advindos do contrato de gestão, tal pagamento apenas será válido “na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria” (§2º do art. 14). Em qualquer dos casos, porém, como visto, acima, “não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social”.

62. Tais disposições não ofendem a Constituição porquanto os arts. 37, X, e 169, em seu §1º, apenas condicionam ao princípio da legalidade os pagamentos feitos aos servidores públicos por entidades da *Administração Pública Direta e Indireta*, pois é isso que se extrai do *caput* do art. 37 (CF, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)) e do próprio corpo do §1º do art. 169 (CF, Art. 169. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de



*remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...).*

63. Assim, embora a própria Lei nº 9.637/98 já pudesse ser lida, em teoria, como uma autorização legislativa para o pagamento das referidas verbas, a verdade é que a natureza jurídica das OS's, componentes do Terceiro Setor, afasta a necessidade de previsão em lei para o pagamento de verbas ainda que para os servidores cedidos. Entender de modo contrário consubstanciaria, na realidade, uma verdadeira *autarquização* das organizações sociais, afrontando a própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do modelo.

64. Ao contrário do que aduzem os autores, também não há afastamento do controle do Tribunal de Contas pela Lei impugnada acerca da aplicação de recursos públicos. O termo “*privativo*”, ao tratar, no art. 4º da Lei, das competências do Conselho de Administração, diz respeito apenas à estrutura interna da organização social, sem afastar, como sequer poderia, o âmbito de competência delimitado constitucionalmente para a atuação do Tribunal de Contas (CF, art. 70, 71 e 74). Além disso, as Organizações Sociais estão inequivocamente submetidas ao sancionamento por improbidade administrativa, caso façam mau uso dos recursos públicos. A própria Lei nº 9.637/98 faz menção a diversas formas de controle e de fiscalização, conforme se infere da redação dos arts. 2º, I, f, 4º, IX e X, 8º, §§ 1º, 2º e 3º, art. 9, e art. 10. De outro lado, não há igualmente restrição à atuação do Ministério Público, já que o art. 10 só menciona um dever de representação pelos responsáveis pela fiscalização, o que não impede, evidentemente, a atuação de ofício do *parquet* no controle da moralidade administrativa à luz dos arts. 127 e seguintes da Constituição Federal.

65. Por fim, a interferência na atuação das associações, inclusive com o percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração, é apenas um requisito para um benefício a ser obtido voluntariamente através da parceria entre o setor público e a organização social, sem que ocorra ofensa ao art. 5º, XVII e XVIII, da CF. Se não for do interesse de associações e fundações receber os benefícios decorrentes do contrato de gestão, não há qualquer obrigatoriedade de submissão às

exigências formais da lei. Assim, a intervenção na estrutura da entidade é condicionada, e instituída no benefício da própria organização, que apenas se submeterá a ela se assim o desejar. Nesse sentido é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em texto escrito sobre o regime da Medida Provisória nº 1.501/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.637/98, impugnada nesta ADIn<sup>25</sup>.

66. *Ex positis*, voto no sentido de *julgar parcialmente procedente o pedido*, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:

- (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98;
- (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF;
- (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF;
- (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;
- (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;
- e
- (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

---

<sup>25</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Organizações sociais de colaboração administrativa*, In: *Mutações do Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2007, p. 246: “Como a livre associação está garantida na Constituição (art. 5º, XVII), as entidades vocacionadas ao interesse público poderiam ser constituídas sem mais formalidades que as exigidas para quaisquer outras; a diferença, porém, oferecida pela Medida Provisória, está na possibilidade de poderem as entidades criadas com atendimentos aos requisitos nela previstos, se habilitarem à qualificação como organização social (art. 2º, da MP)”.

# Anexo B



## Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### **LEI Nº 15.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE**

#### **Seção I Da Qualificação**

Art. 1º A qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, será regida exclusivamente por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a atuação na área da saúde compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar e ambulatorial e as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º As entidades privadas referidas no art. 1º podem habilitar-se à qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

III - estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

V - em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Estado por meio do contrato de gestão;

VI - obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da organização social; e

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Art. 3º O requerimento de qualificação da entidade interessada deve ser apresentado ao Secretário de Saúde e ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e

V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

§ 1º Atendidos os requisitos legais, o requerimento deve ser encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, instituído pela [Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009](#), que emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação.

§ 2º Em caso de parecer favorável do Núcleo de Gestão, a qualificação dar-se-á por decreto.

§ 3º O procedimento de qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente da seleção de que trata o art. 7º, e deve assegurar igualdade de acesso e oportunidade, observado o disposto nesta Lei e no respectivo regulamento.

§ 4º O Núcleo de Gestão manterá cadastro estadual das Organizações Sociais de Saúde, garantindo-lhe publicidade e transparência, na forma do regulamento.

Art. 4º A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios;

II - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

## **Seção II**

### **Do Órgão Deliberativo da Organização Social de Saúde**

Art. 5º O órgão deliberativo da entidade deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observadas, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, as seguintes atribuições básicas, entre outras:

I - definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar o orçamento e o programa de investimentos da entidade;

III - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

IV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão;

V - deliberar sobre os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as contas anuais da entidade;

VI - aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;

VII - aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; e

VIII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§ 1º A participação no órgão deliberativo da Organização Social de Saúde não será remunerada à conta do contrato de gestão.

§ 2º O mandato dos membros do órgão deliberativo será definido no estatuto da entidade.

## **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a OSS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área da saúde.

Parágrafo único A Secretaria de Saúde será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei e no seu regulamento.

## **Seção I** **Da Seleção Pública**

Art. 7º A celebração dos contratos de gestão será precedida de processo de seleção pública das entidades e da proposta de trabalho mais adequada, com a observância dos princípios gerais de direito público e das seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;
- III - publicação do resultado.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação no processo seletivo, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado da seleção.

Art. 8º O edital de seleção conterá:

- I - a descrição detalhada da atividade a ser executada;
- II - os bens e o limite máximo de orçamento previstos para esse fim;
- III - o prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentação da proposta de trabalho;
- IV - os critérios objetivos de seleção da proposta de trabalho mais vantajosa;
- V - as metas e indicadores de desempenho definidos pelo órgão supervisor; e
- VI - a minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Estado a aprovação prévia das minutas-padrão do edital e do contrato de gestão, relativamente às cláusulas essenciais, ficando sob a responsabilidade exclusiva do órgão supervisor a estipulação das regras e cláusulas técnicas, específicas para cada contrato de gestão.

Art. 9º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá detalhar os meios e recursos necessários à prestação dos serviços e, ainda:

I - a especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;

II - a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

III - a comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

IV - a comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

V - a comprovação de sua capacidade econômica e financeira, compatível com o objeto do contrato de gestão, de acordo com o previsto no regulamento; e

VI - a apresentação da minuta de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e recrutamento de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 1º A exigência constante do inciso III do *caput* deverá contemplar tempo mínimo de experiência, não inferior a um ano, conforme recomende o interesse público, considerando a natureza dos serviços a serem executados.

§ 2º No regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para a aquisição de bens com recursos públicos, previstos no contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado.

## **Seção II**

### **Das Cláusulas Essenciais**

Art. 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I - a descrição do objeto;

II - a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;



VI - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

VII - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais;

VIII - a previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;

IX - a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do art. 14;

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas; ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

XI - a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;

XII - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos; ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

XIII - o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

XIV - os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV - o dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

XVI - a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público;

XVII - a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XVIII - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OSS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

XIX - a responsabilidade da OSS por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;

XX - as sanções previstas para o caso de inadimplemento; e

XXI - a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.

§ 1º São condições para a assinatura do contrato de gestão a qualificação da entidade como OSS e a publicação do regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e recrutamento de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da minuta apresentada na Proposta de Trabalho.

§ 2º A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão será objeto de análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, devendo o órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial do Estado. ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 3º A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade de saúde gerida, com análise do projeto e autorização prévias da Secretaria de Saúde. ([Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 4º Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada. ([Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 5º A movimentação da conta específica de que trata o § 4º será objeto de prestação de contas específica, a ser apreciada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, devendo o montante reservado para o pagamento de verbas rescisórias ser periodicamente reavaliado, conforme estabelecido em decreto regulamentador. ([Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 6º Caso se adote o mecanismo de provisionamento de valores, estabelecido nos §§ 3º e 4º, a Administração efetuará os depósitos previstos a título de provisionamento, cumprindo à contratada a responsabilidade de efetuar os respectivos pagamentos. ([Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 11. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de

Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão. (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 1º A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º Não se aplicam à renegociação anual dos contratos de gestão as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos contidas da [Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003.](#)

Art. 12. Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Estado. (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 13. O contrato de gestão poderá contemplar um Plano de Investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos.

§ 1º Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 2º A aprovação prévia de que trata o § 1º poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 3º O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 14. A OSS deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

§ 1º Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

§ 2º A prestação de contas anual será apresentada ao órgão supervisor e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A OSS deve publicar a prestação de contas anual no Diário Oficial do Estado, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

§ 4º As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverá ser publicada em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco. [\(Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.152, de 3 de outubro de 2017.\)](#)

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, à qual incumbirá, além do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei: [\(Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.\)](#)

I - o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II - a execução orçamentária do contrato;

III - a supervisão dos serviços;

IV - a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e

V - a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 15-A. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se produção excedente aquela superior a 115% (cento e quinze por cento) do total dos serviços pactuados, excluídos os serviços de urgência e emergência. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 2º A produção excedente será identificada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno mediante apontamento específico e poderá ser reservada para eventual compensação no mesmo ano orçamentário, na hipótese de não atingimento do percentual mínimo das metas pactuadas, previsto no caput. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 3º Não sendo cabível a compensação a que se refere o § 2º, a contratada que não atingir as metas pactuadas será instada a restituir os valores percebidos, mediante processo administrativo instaurado para este fim específico. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 4º Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente ainda não compensados serão ressarcidos pela Administração na forma do art. 12. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 5º Na hipótese de extinção contratual sem que tenha havido compensação da produção excedente ou deficitária, proceder-se-á na forma dos §§ 1º e 2º do art. 20-A. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão. (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 1 (um) representante da Secretaria de Administração, devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros. [\(Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.\)](#)

#### **Seção IV Da Intervenção**

Art. 17. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

§ 1º Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

§ 3º O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Decretada a intervenção, o Secretário de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Durante o período da intervenção, o Estado poderá contratar a OSS subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

§ 6º Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OSS retomará a execução dos serviços.

§ 7º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **Seção V Das Sanções**

Art. 18. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Estado poderá aplicar as seguintes sanções:

I - aviso de correção;

II - advertência por escrito;

III - multa;

IV - rescisão contratual; ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

V - desqualificação. ([Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 1º Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva do Governador de Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Saúde. ([Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 19. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada.

Parágrafo único. A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 20. A desqualificação da entidade como OSS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

§ 2º A rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

## **Seção VI**

### **Da Rescisão do Contrato**

(Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

Art. 20- A. A rescisão do contrato de gestão poderá ser: (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

I - determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato; (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público; (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

III - requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 2º Analisada a prestação de contas final de que trata o § 1º, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no art. 12 desta Lei e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato. (Acrescido pelo art. 2º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

Art. 21. As entidades qualificadas como OSS são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 22. Às OSS poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Estadual com as OSS.



§ 2º Os créditos orçamentários assegurados às OSS serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 23. Os bens públicos serão destinados às OSS mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a integrar o patrimônio do Poder Público Estadual, após prévia avaliação e expressa autorização do Secretário de Saúde.

Art. 24. Poderão ser cedidos às OSS servidores da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica, no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, nos termos da [Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968](#), computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 2º O servidor colocado à disposição de OSS poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da OSS, ter sua cessão cancelada.

§ 3º Durante o período da cessão, o servidor público observará as normas internas da OSS, cujas diretrizes devem estar consignadas no contrato de gestão.

Art. 25. O servidor público cedido pode receber da OSS estímulo remuneratório por resultados, por meio de recursos próprios da entidade.

§ 1º Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela OSS, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

§ 2º Não será incorporada, à remuneração de origem do servidor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSS.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 27. Os empregados contratados por OSS não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

Art. 28. A Secretaria de Saúde disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado previstas nesta Lei.

Art. 29. Aos contratos de gestão em andamento na área de saúde aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 30. Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da [Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000](#), assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não-exclusivas - TFSI, instituída pela [Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009](#).

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de dezembro do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

# Anexo C

OBS. As vias originais foram entregues por  
protocolo a chefia *plena* a F.  
em data de 10/6/10. *Assinada*.

  
**Pernambuco**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contrato de Gestão  
Nº 006/10  
DGAJ/SES

CONTRATO DE GESTÃO Nº 10/2010 QUE ENTRI  
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE,  
E FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES -  
HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZA-  
SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GES  
HOSPITALAR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS  
SAÚDE, NO HOSPITAL METROPOLITANO SUL - I  
HELDER CAMARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, - Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.751-530, neste ato representado pelo seu titular FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 3680 SDS/PE e CPMF/MF nº 684.722.774-53, nomeado pelo Ato nº 912 de 30/03/2010 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - HOSPITALAR, com CNPJ/MF nº 09.039.744/0001-94, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 246.972-3, com endereço à Rua dos Coelho, 450 - Boa Vista, Recife-PE CEP 50.070-550 e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 328.842, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por RAUL PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 2366 aptº 901 - Boa Viagem, CEP 51.020-000, portador da carteira de identidade RG 756.040 SSP/PE e CPF/MF 054.956.444-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.743, de 20.01.00, alterada pela Lei nº 12.973, de 26.12.05, e regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19.02.01, considerando o EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2009 - PROCESSO Nº 003/2009 e, ainda, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no HOSPITAL METROPOLITANO S DOM HELDER CÂMARA, localizado na BR 101 SUL - KM 28, Cabo de Santo Agostinho - PE, doravante designado simplesmente HOSPITAL, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

LT - CONTRATO DE GESTAO - Hospital Metropolitano Sul - HMS



*Luciana Maria de Oliveira Távora*  
Coordenadora Jurídica de Contratos  
Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- d) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- e) O Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS**

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 29 da Lei nº. 11.743/00.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste Contrato, foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES**

**3.1 – DA CONTRATADA**

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o **HOSPITAL**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício no **HOSPITAL** referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do **HOSPITAL**;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o



logotipo da SES;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

3.1.16 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência





contratual;

- 3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;
- 3.1.19 - Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- 3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
  - d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
  - e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de adolescentes e idosos.
- 3.1.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ALTA HOSPITALAR**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;



h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós - hospitalização;

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do **HOSPITAL**;

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

3.1.32 - Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia – NEP, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.



3.1.33 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.34 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

3.1.35 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 45.306.608,52 (quarenta e cinco milhões trezentos e seis mil seiscentos e oito reais e**





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

cinquenta e dois centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento, tendo sido empenhado o valor de R\$ 13.214.427,49 (treze milhões duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), referente às primeira, segunda e terceira parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão foram empenhados em montante correspondente às despesas previstas até 31/08/2010, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

~~Os recursos repassados à CONTRATADA~~ poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 530401-FES/PE

Fonte de Recurso: 101

Programa de Trabalho: 3431

Natureza da Despesa: 3350

Nota de Empenho: 2010NE007216

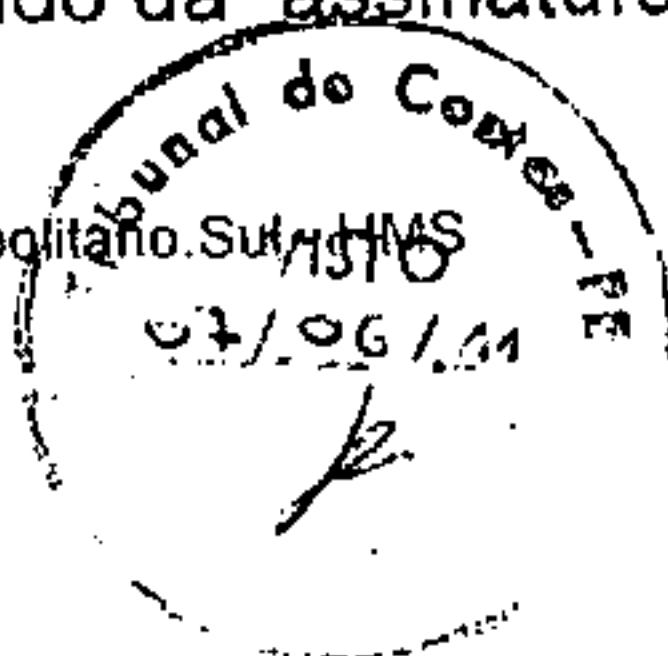
Emitida em: 24/05/2010

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUINTA será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ 45.306.608,52 (quarenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ 5.663.326,06 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato.





III - O valor correspondente a segunda até a décima primeira parcela será de R\$ 3.775.550,71 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos, sendo a décima segunda parcela no valor de R\$ 1.887.775,35 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

IV - As parcelas referidas no item anterior, serão pagas mensalmente até o quinto dia útil, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 40%, observado o disposto no Anexo II.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

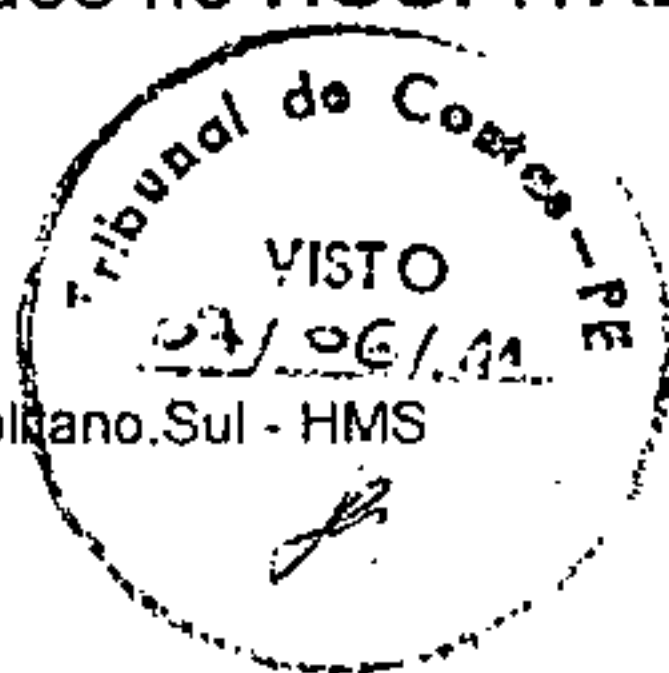
#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados no **HOSPITAL**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO



*[Handwritten signature]*  
Mônica Távora  
Diretora Geral de Contratos  
Secretaria de Saúde - SES/PE





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 12.973/05, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário da Saúde e ao órgão deliberativo da **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

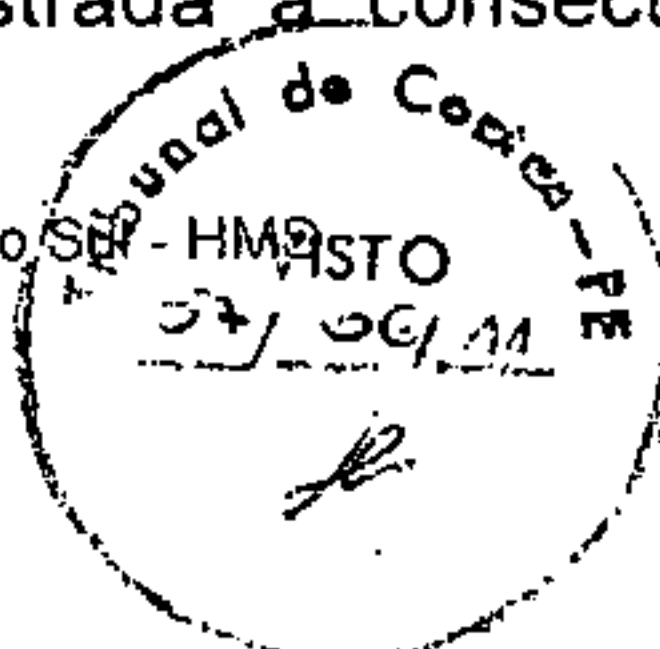
Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento até 31/08/2010 por força dos recursos financeiros empenhados, devendo ser estendido mediante Termo Aditivo para complementação do prazo pactuado, podendo, ainda, ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

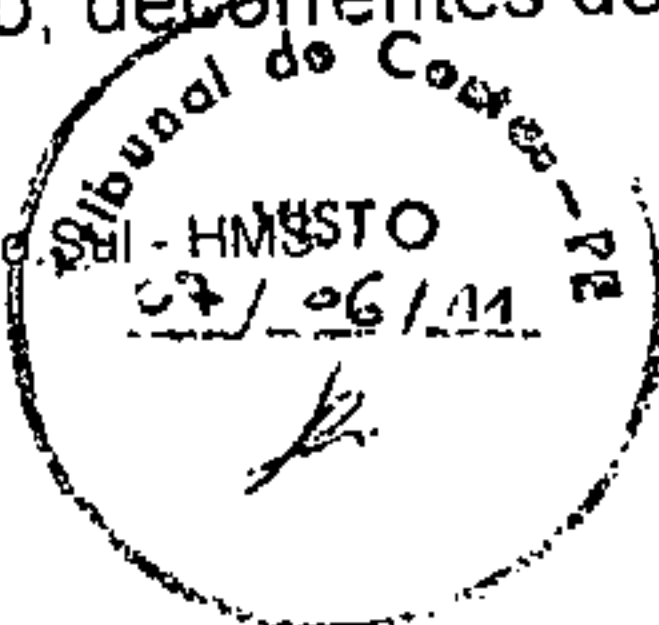
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;



Assinado e rubricado em 27 de Junho de 2011  
O Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco  
Dr. [Assinatura]



II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### PARAGRAFO QUARTO

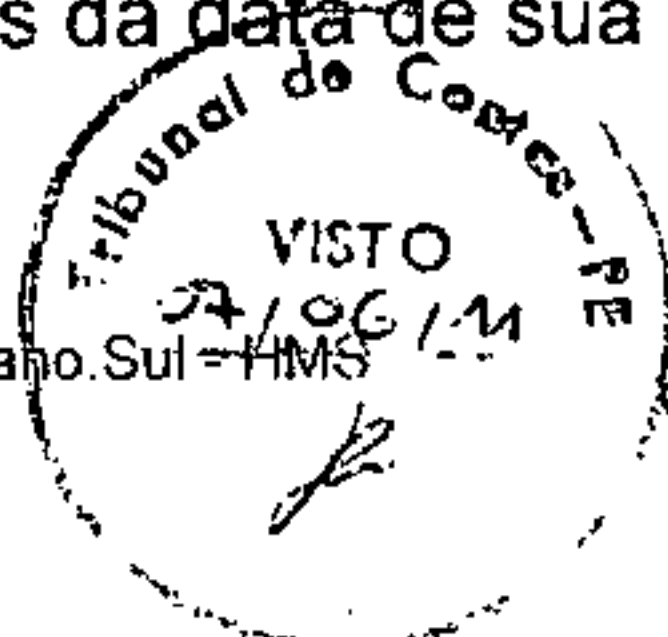
Na hipótese do inciso III do *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





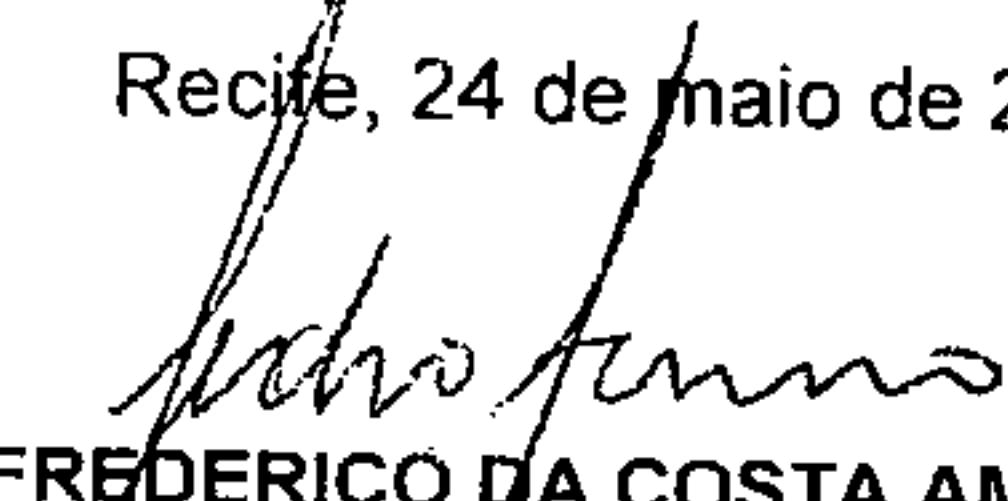


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

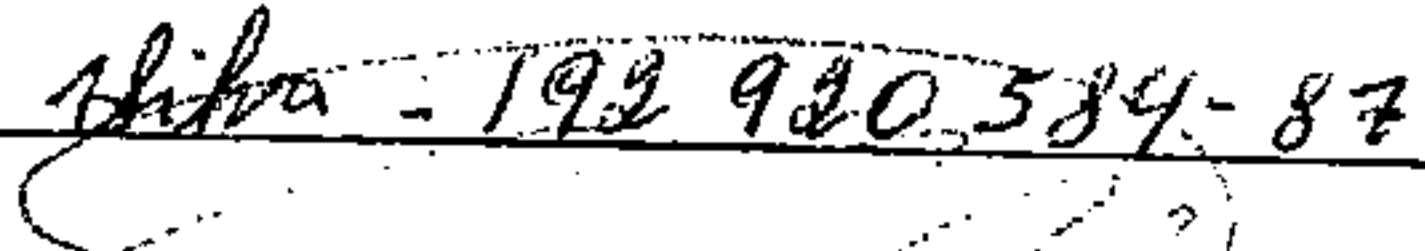
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

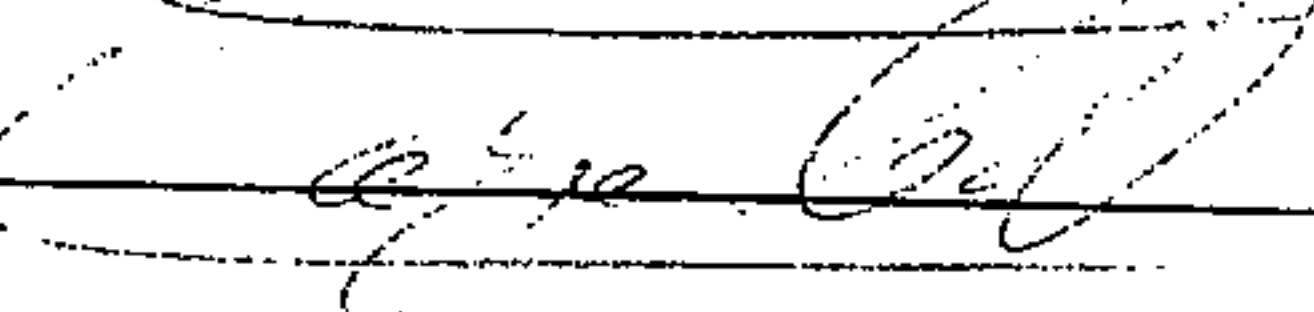
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

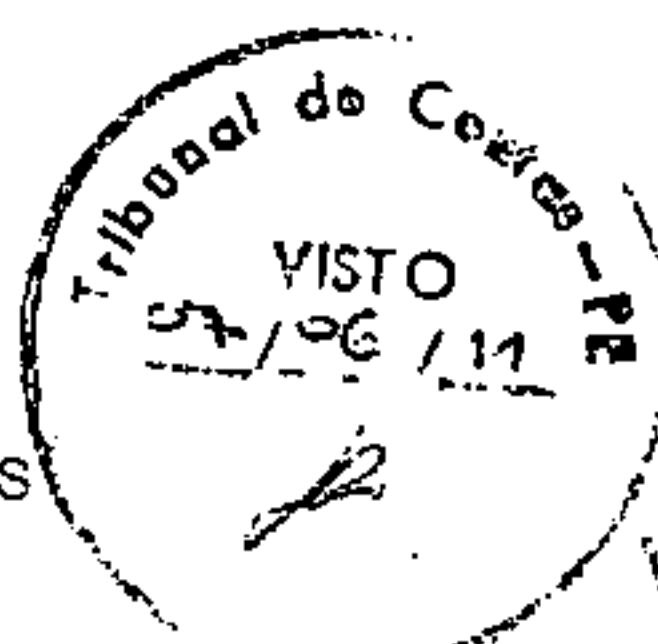
Recife, 24 de maio de 2010

  
FREDERICO DA COSTA AMANCIO  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
RAUL PEREIRA DA CUNHA  
FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA

Testemunha  - 193 920.584-87

Testemunha 





**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido a apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

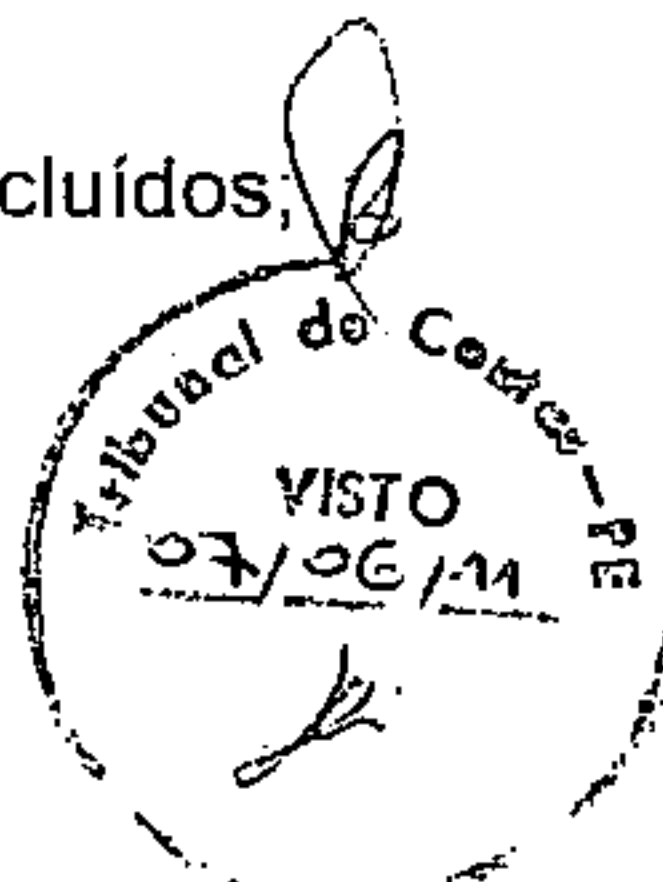
Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

**1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos,





- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara.

## 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

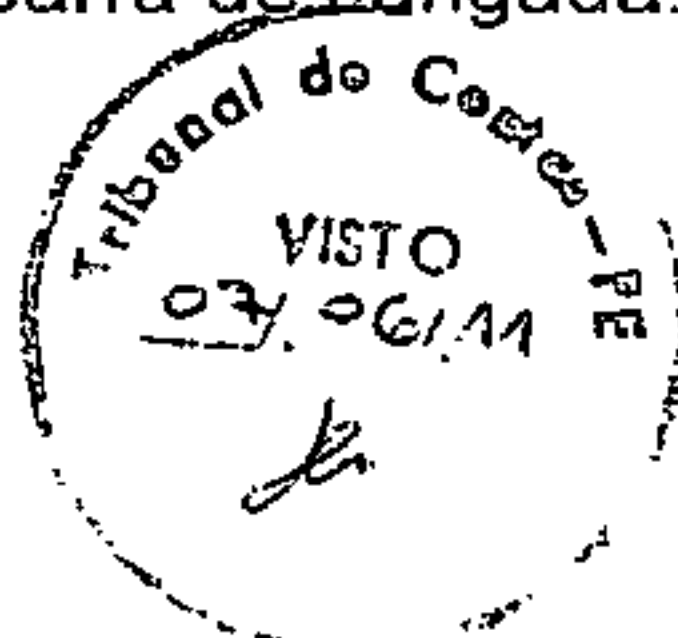
2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

## 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial será realizado exclusivamente para pacientes egressos do Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara e das Unidades de Pronto Atendimento, UPA Engenho Velho, UPA Cabo de Santo Agostinho e UPA Barra de Jangada.





3.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Edital de Seleção e nas sub-especialidades clínicas e cirúrgicas que se fizerem necessárias ao atendimento integral do paciente internado.

#### 4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### II.1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

#### II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 7.959 saídas, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| INTERNAÇÃO            | 1ºM        | 2ºM        | 3ºM        | 4ºM        | 5ºM        | 6ºM        | 7ºM        | 8ºM        | 9ºM        | 10ºM       | 11ºM       | 12ºM       | TOTAL        |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Clinica Médica        | 98         | 164        | 262        | 295        | 328        | 328        | 328        | 328        | 328        | 328        | 328        | 328        | 3.443        |
| Cirurgia Geral        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Cardiologia Clínica   | 11         | 19         | 30         | 33         | 37         | 37         | 37         | 37         | 37         | 37         | 37         | 37         | 389          |
| Cardiologia Cirúrgica | 19         | 32         | 50         | 57         | 63         | 63         | 63         | 63         | 63         | 63         | 63         | 63         | 662          |
| Traumato Ortopedia    | 99         | 165        | 264        | 297        | 330        | 330        | 330        | 330        | 330        | 330        | 330        | 330        | 3.465        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>227</b> | <b>380</b> | <b>606</b> | <b>682</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>758</b> | <b>7.959</b> |

### II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

| ESPECIALIDADES       | TOTAL ANUAL |
|----------------------|-------------|
| Anestesiologia       |             |
| Cardiologia          |             |
| Clinica Geral        |             |
| Traumato – ortopedia |             |



|              |               |
|--------------|---------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>29.400</b> |
|--------------|---------------|

| AMBULATÓRIO | 1ºM | 2ºM   | 3ºM   | 4ºM   | 5ºM   | 6ºM   | 7ºM   | 8ºM   | 9ºM   | 10ºM  | 11ºM  | 12ºM  | TOTAL  |
|-------------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| CONSULTAS   | 840 | 1.400 | 2.240 | 2.520 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 2.800 | 29.400 |

## II. 3 ATENDIMENTO SADT

| PROCEDIMENTO               | 1ºM          | 2ºM          | 3ºM           | 4ºM           | 5ºM           | 6ºM           | 7ºM           | 8ºM           | 9ºM           | 10ºM          | 11ºM          | 12ºM          | TOTAL         |
|----------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ATOLOGIA CLÍNICA           | 3.384        | 5.640        | 9.023         | 10.151        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 11.279        | 118.43        |
| ANATOMOPATOLOGIA           | 86           | 143          | 229           | 257           | 286           | 286           | 286           | 286           | 286           | 286           | 286           | 286           | 3.00          |
| RADIODIAGNÓSTICO           | 1.015        | 1.692        | 2.707         | 3.046         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 3.384         | 35.53         |
| ULTRASSONOGRAFIA           | 486          | 810          | 1.295         | 1.457         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 1.619         | 17.00         |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | 66           | 111          | 177           | 199           | 221           | 221           | 221           | 221           | 221           | 221           | 221           | 221           | 2.32          |
| DIAGNOSE                   | 650          | 1.083        | 1.733         | 1.949         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 2.166         | 22.74         |
| HEMODINÂMICA               | 96           | 160          | 256           | 288           | 320           | 320           | 320           | 320           | 320           | 320           | 320           | 320           | 3.36          |
| <b>TOTAL</b>               | <b>5.783</b> | <b>9.639</b> | <b>15.420</b> | <b>17.347</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>19.275</b> | <b>202.38</b> |

## II. 4 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

### Atendimento de Urgência Referenciado

| URGÊNCIA                          | 1ºM          | 2ºM          | 3ºM           | 4ºM           | 5ºM           | 6ºM           | 7ºM           | 8ºM           | 9ºM           | 10ºM          | 11ºM          | 12ºM          | TOTAL          |
|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO 24 HORAS  | 2.400        | 2.880        | 3.840         | 4.320         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 4.800         | 51.840         |
| URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.600        | 4.320        | 5.760         | 6.480         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 7.200         | 77.760         |
| AT. ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO   | 600          | 720          | 960           | 1.080         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 1.200         | 12.960         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>6.600</b> | <b>7.920</b> | <b>10.560</b> | <b>11.880</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>13.200</b> | <b>142.560</b> |

## II.5 ATIVIDADES PROGRAMADAS (ELETIVA) EM BLOCO CIRÚRGICO

| ESPECIALIDADE          | SEMANAL   | MENSAL     |
|------------------------|-----------|------------|
| CIRURGIA CÁDIOVASCULAR | 8         | 32         |
| TRAUMATO-ORTOPEDIA     | 58        | 231        |
| <b>TOTAL MENSAL</b>    | <b>66</b> | <b>263</b> |





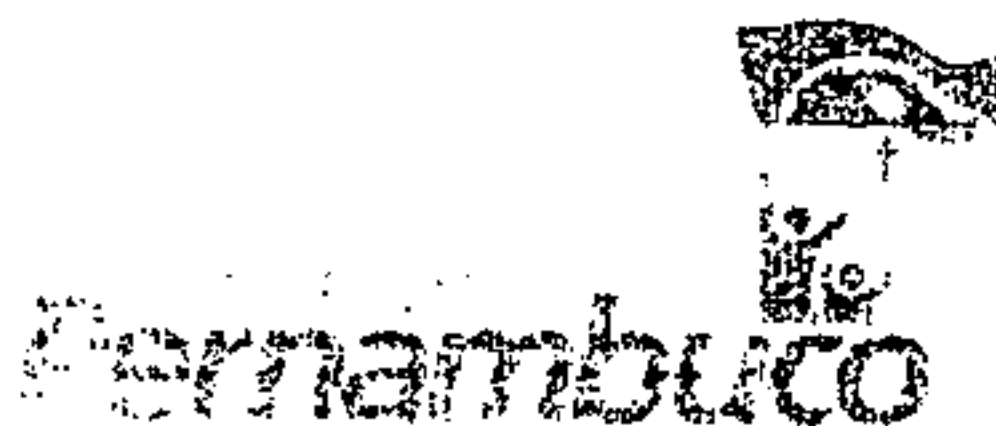
### III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados :

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## ANEXO TÉCNICO II

### SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento foram estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Atendimento Ambulatorial (egressos)

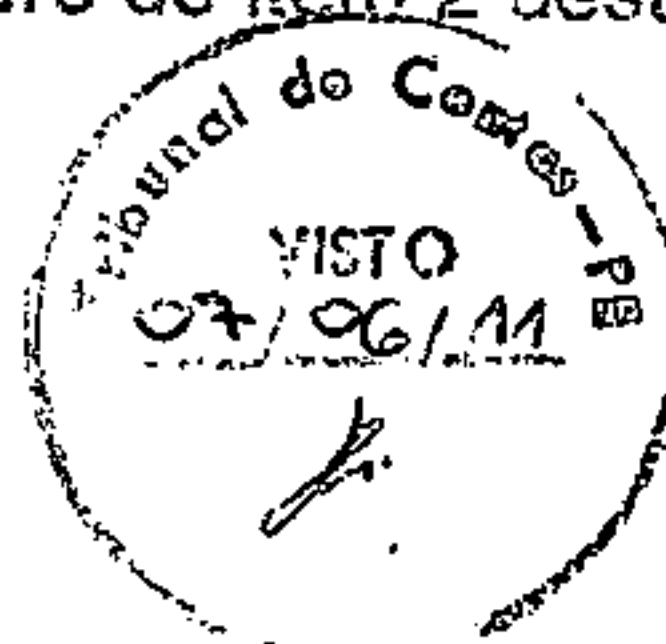
1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina de atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2010/2011, fica estimado em R\$ 45.306.608,52 (quarenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), \_\_\_\_\_ compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 70 % (setenta por cento) do valor, R\$ 31.714.625,96 (trinta e um milhões, seiscientos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) corresponde ao custeio das despesas com internação (Enfermaria e Pronto-Socorro);
- 20 % (vinte por cento) do valor, R\$ 9.061.321,704 (nove milhões, sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de Urgências;
- 10 % (dez por cento) do valor, R\$ 4.530.660,85 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), R\$ corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial (egressos).

3.1 Na remuneração variável por quantidade de atividades (30%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.





4. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

4.1 **60% (sessenta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 27.183.965,11 (vinte sete milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais e onze centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$2.265.330,42 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

4.2 **30% (trinta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 13.591.982,55 (treze milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$1.132.665,21 (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), vinculado à avaliação dos volumes de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

4.3 **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, R\$ 4.530.660,85 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), será de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela, repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$377.555,07 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores

4.4 A avaliação da parte variável (Itens 4.2 e 4.3 acima) será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis) do mês imediatamente subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivo eletrônico gravados em discos tipo (CD ROOM) utilizando planilhas do programa Windows Office - Excel encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.



6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo.

8. Nos meses de Julho e Janeiro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de ~~atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro,~~ efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo Técnico II)

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral, que ocorrerão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

|  | ATIVIDADE<br>REALIZADA | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--|------------------------|---------------------|
|--|------------------------|---------------------|





|                                           |                                         |                                                                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERNAÇÃO</b>                         | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital |
|                                           | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital |
|                                           | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
|                                           | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
|                                           | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
| <b>URGÊNCIA / EMERGÊNCIA REFERENCIADA</b> | <b>ATIVIDADE REALIZADA</b>              | <b>VALOR A PAGAR (R\$)</b>                                                                                   |
|                                           | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                  |
|                                           | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                  |
|                                           | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                    |
|                                           | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                    |
|                                           | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                    |
| <b>AMBULATÓRIO</b>                        | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital      |
|                                           | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital      |
|                                           | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial       |
|                                           | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial       |
|                                           | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial       |



**II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo Técnico II)**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.





**ANEXO TÉCNICO III**  
**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2010 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.



**MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL  
CONTRATO DE GESTÃO HOSPITAL METROPOLITANO SUL  
DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**INTRODUÇÃO**

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

**AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar, e Mortalidade Operatória.

**METAS E INDICADORES PARA 2010**

Para o ano 2010 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Mortalidade operatória

**1. Qualidade da Informação** - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

**A - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o sétimo dia útil do mês.



subseqüente. Os dados devem ser enviados em disquete, contendo exclusivamente AIH's do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações. As informações habitualmente encaminhadas às instâncias regionais da SES não sofrerão alterações em sua metodologia e conteúdo e não deverão ser remetidas para a SES.

**B - Porcentagem de declaração de diagnósticos secundários por especialidade, com parâmetro de, no mínimo:**

- o 22% em clínica cirúrgica
- o 14% em clínica médica

O Diagnóstico Secundário é uma variável que deve ser registrada, pois é fundamental para avaliar a complexidade das internações. O preenchimento de apenas uma afecção (CID-10 Principal) para cada atendimento pode ocasionar a perda de informações importantes, dificultando assim a avaliação do perfil epidemiológico dos hospitais. Com essa variável é possível especificar as afecções que existem ou se desenvolvem durante o atendimento e que afetam as condições do paciente, além de classificar as ocorrências e circunstâncias ambientais como a causa de lesões, envenenamentos etc. Cada especialidade tem um perfil próprio relativo ao diagnóstico secundário. Na Clínica Cirúrgica encontramos um percentual maior de diagnósticos secundários que o da Clínica Médica porque é necessário especificar as causas externas de lesões. A fonte de informação para o monitoramento será o banco de dados do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, porém utilizaremos os dados das AIH apresentadas, abrangendo todas as saídas ocorridas em cada mês.

**C. Taxa de identificação da origem do paciente**

O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalar (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do paciente. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE



Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

**Numerador:** Número de CEP válido

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do paciente.

**Numerador:** Número de CEP compatíveis com código de IBGE

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

## **2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação**

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados; o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 15 do



mês imediatamente subsequente. A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.

### **3. Controle de Infecção Hospitalar**

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2009 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

#### **Definições:**

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

As metas a serem atingidas obedecerão às especificadas no item 3.1.5.1.1 da proposta de trabalho:



| EIXO                   | INDICADOR                   | META                       | Vr. Ref. | 1º TRIM.       | 2º TRIM. | 3º TRIM.        | 4º TRIM.        |
|------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------|----------------|----------|-----------------|-----------------|
| Indicador de Qualidade | Taxa de Inf. Hospitalar(IH) | Taxa de Inf. Hospitalar 5% | 5%       | Implantar CCIH |          | IH abaixo de 7% | IH de 5% /Aval. |

A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.

#### 4. Mortalidade Operatória

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology* do *Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

#### Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 15 do mês imediatamente subsequente.

O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

*[Assinatura]*



**Indicadores – Súmula da Planilha para 2010**

|                                    | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Qualidade da Informação            | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |
| Atenção ao usuário                 | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |
| Controle de Infecção<br>Hospitalar | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |
| Mortalidade Operatória             | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO IV  
Inventário de Bens e Patrimônio do Hospital





MEMO Nº 852 /2010.

Recife, 03 de junho de 2010.

***Da: Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos***

***À Chefia de Gabinete  
Dra. Karina Tenório***

Encaminhamos a V. Sa. , para assinatura do Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde e posterior devolução a esta Diretoria, 04 (quatro) vias do Contrato de Gestão, a ser firmado com a **Fundação Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, visando a operacionalização da gestão hospitalar do **Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara**

Atenciosamente,

  
**Maria Nilvanda Arraes**  
**Diretora Geral de Assuntos Jurídicos**





DGDS:



Karina Tenório  
Chefe de Gabinete  
SES/PE

|                                                                                   |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                                        |                        |
| Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos                                             |                        |
| Recebido em                                                                       | 22/12/2013 às 13 horas |
|  |                        |
| ASSINATURA                                                                        |                        |

# Anexo D



Contrato de Gestão  
Nº 05/2011  
DGAJ/SES

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESTADUAL DE SAÚDE - SES E A FUNDAÇÃO  
MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL  
INFANTIL MARIA LUCINDA, QUALIFICADA  
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA  
OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR  
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO  
HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO.

PROCESSO Nº: 01/2011  
EDITAL DE SELEÇÃO Nº: 01/2011

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 022 de 01/01/2011, publicado no DOE em 02/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA, com CNPJ/MF nº 09.767.633/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº. 014.256-5, com endereço na Av. Parnamirim, nº 95, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-000 e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 328.842, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua Presidente, Sra. GILVANETE HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 772.225 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.468.474-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.743, de 20.01.00, alterada pela Lei nº 12.973, de 26.12.05, e regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19.02.01, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Assinatura*

João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, LOTE II**, localizado na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, s/n, no município de Nazaré da Mata, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- d) Termo de Permissão de Bens Moveis
- e) Termo de Permissão de Bens Imóveis

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 29 da Lei nº. 11.743/00.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados neste Contrato, foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;



João Luís Barreto  
Assessor - DCAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o **HOSPITAL**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício no **HOSPITAL** referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do **HOSPITAL**;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do Hospital;

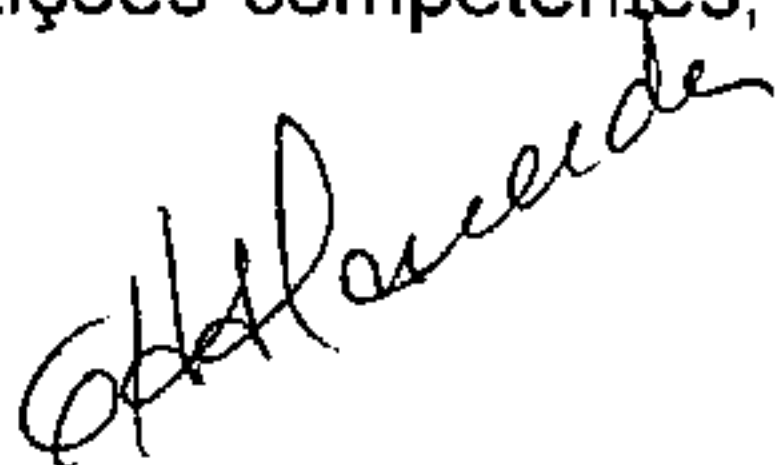
3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do



João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;

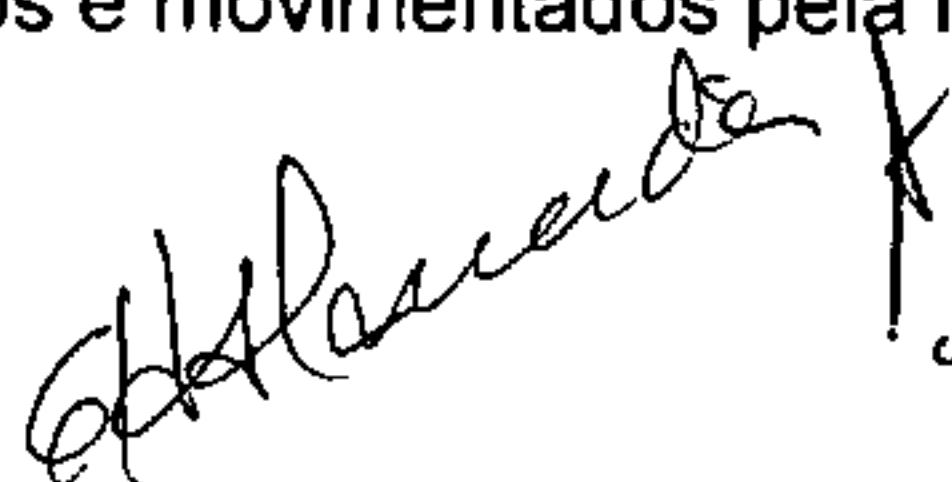
3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do termo da Permissão de Uso dos Bens, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;



João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



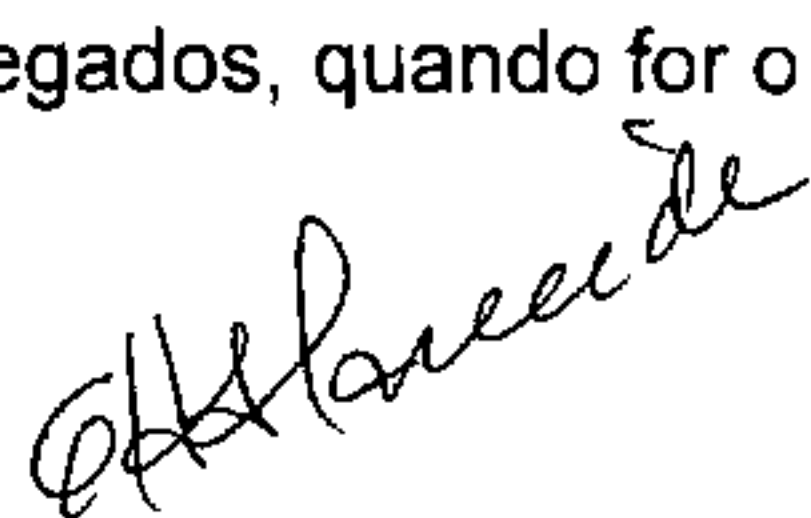
3.1.19 – Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos.

3.1.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ALTA HOSPITALAR"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;



João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós - hospitalização;

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

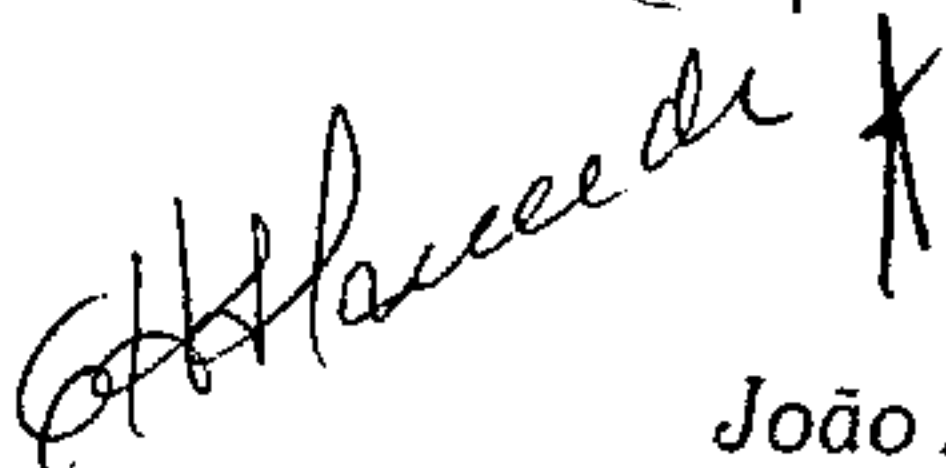
3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes



João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

3.1.32 - Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia – NEPI, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.34 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

3.1.35 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a



João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - POC



orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

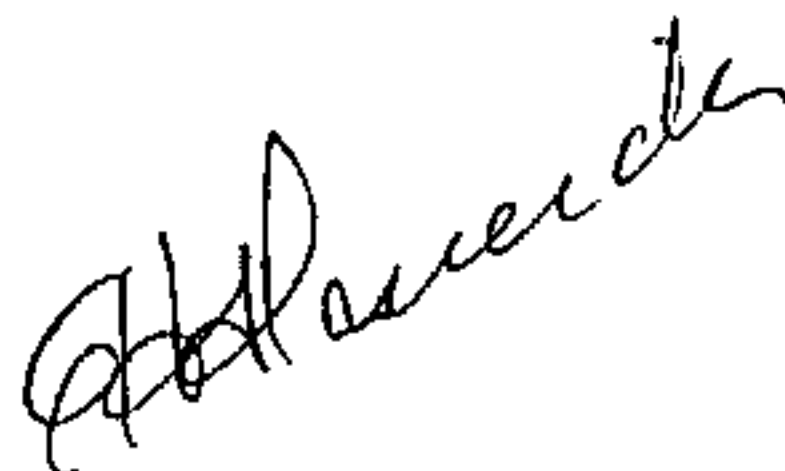
Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento, tendo sido empenhado no presente exercício financeiro o valor de **R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31 de



João Luís Barreto  
Assessor DGAI/SES



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PCE



dezembro de 2011, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2012.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE GESTORA: 530401-FES/PE**  
**FONTE DE RECURSO: 0244**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.0709.3431.0000**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**  
**NOTA DE EMPENHO Nº: 13189, EMITIDA EM: 17/11/2011.**

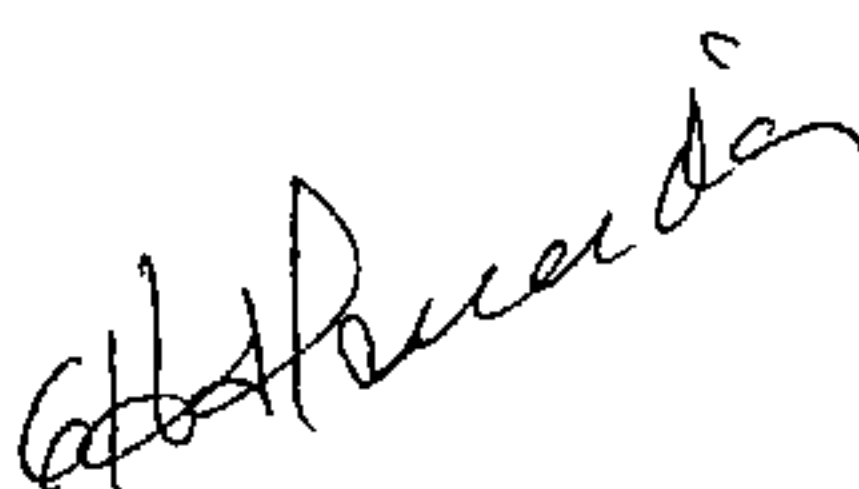
### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUINTA será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I - No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato.

III - O valor correspondente da segunda até a décima primeira parcela será de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, sendo a décima segunda parcela no valor de **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**.



João Luis Barreto  
Assessor - CGAJ/SES



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



IV - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 40%, observado o disposto no Anexo II.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos

*[Assinatura]*

João Luis Barreto  
Assessor  
GAJ/SES

Januário Soares de Carvalho  
Procurador Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados no **HOSPITAL**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 12.973/05, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento dos servidores Estaduais e Municipais alocados no **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO**, será de responsabilidade do Estado e Município respectivamente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

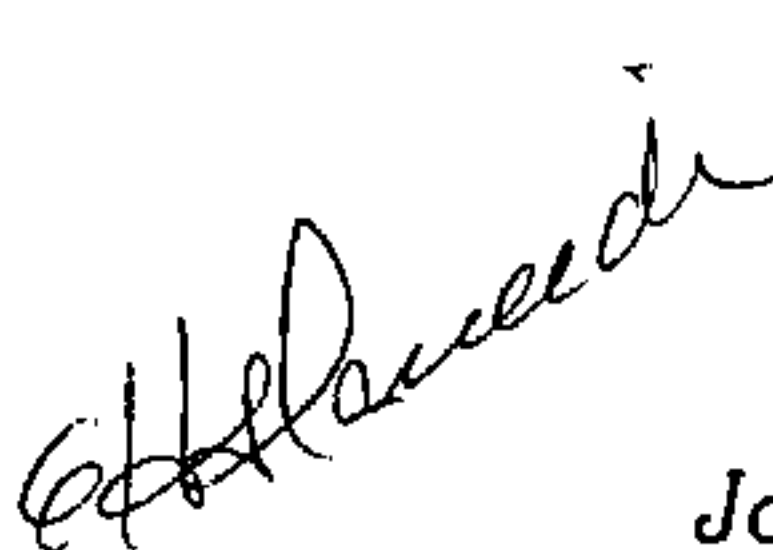
O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário da Saúde e ao órgão deliberativo da **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.



João Luiz Barreto  
Assessor - GAGJ/SES



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário da Saúde.

## PARÁGRAFO QUARTO

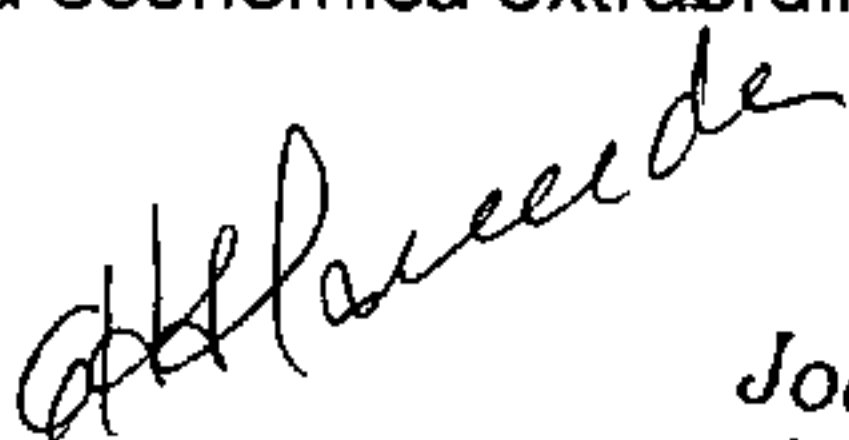
Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

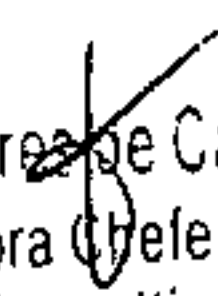
O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2011, por força dos recursos financeiros empenhados, devendo ser estendido mediante Termo Aditivo para complementação do prazo pactuado, podendo, ainda, ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



João Luís Barreto  
Assessor - DSAJ/SES



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o término do exercício financeiro caso hajam recursos não utilizados na sua integralidade deverá a Contratada proceder à devolução dos mesmos, devidamente corrigidos no prazo de até 30 dias.

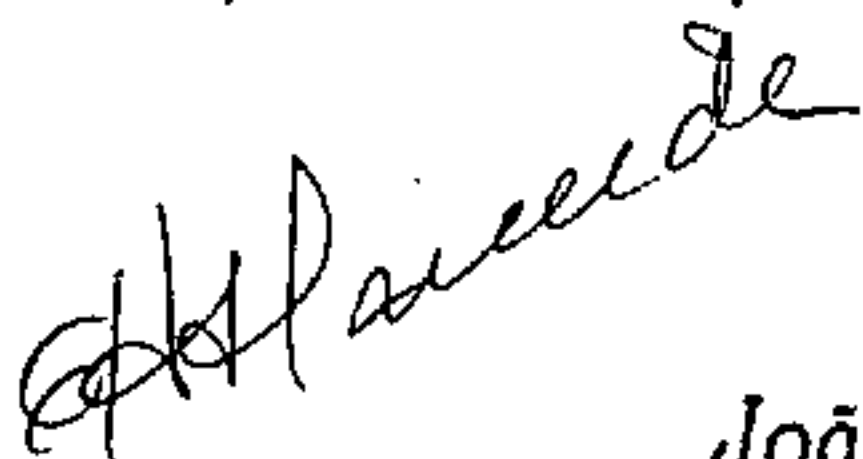
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;



João Luís Barreto  
Assessor - LGAJ/SES



Jaqueline Soares da Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - por qualquer das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período;

V - se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

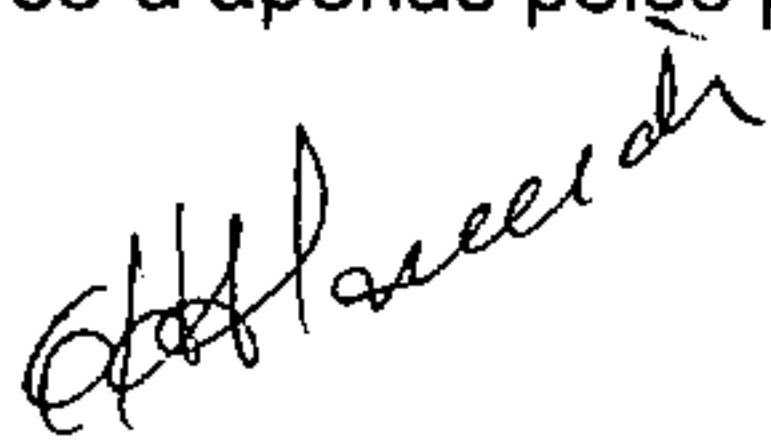
A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

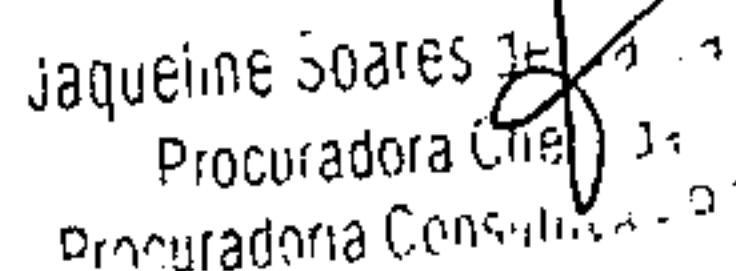
A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### PARAGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**



João Luis Barreto  
Assessor - DSAJ/SES



Jaqueline Soares  
Procuradora-Chefe  
Procuradoria Consultiva



exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo daquelas previstas em lei, tais como:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% por dia na execução dos serviços em desconformidade com as disposições previstas neste instrumento e no contrato de gestão, até o limite de 10% do valor total do contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e;
- d) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

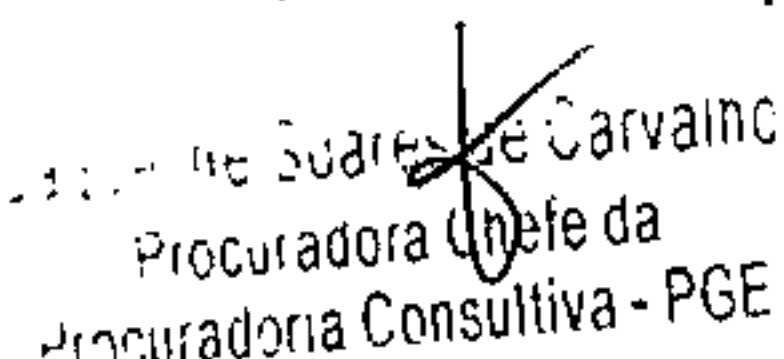
O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o



João Luis Barreto  
Assessor - DPAJ/SES

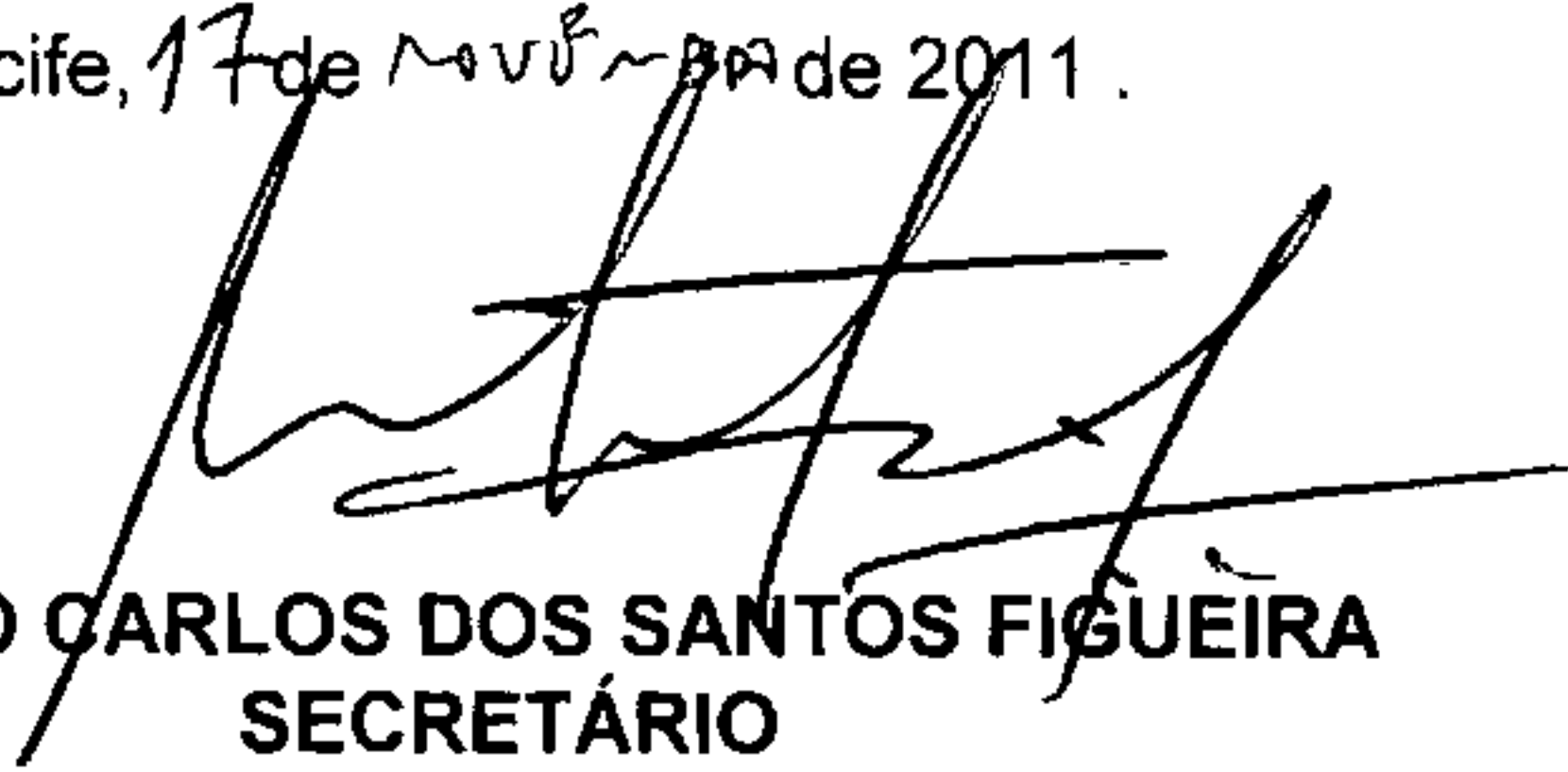


Luciene Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE

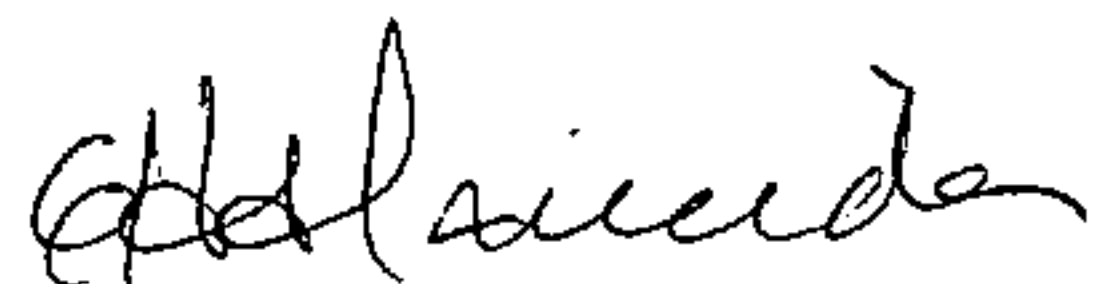


presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 17 de Novembro de 2011.



**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



**GILVANETE HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL INFANTIL MARIA  
LUCINDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF Nº

2.  
CPF Nº

João Luis Barreto  
Assessor - DGAJ/SES

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### 1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL.

## 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, conforme o fluxo



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

### 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

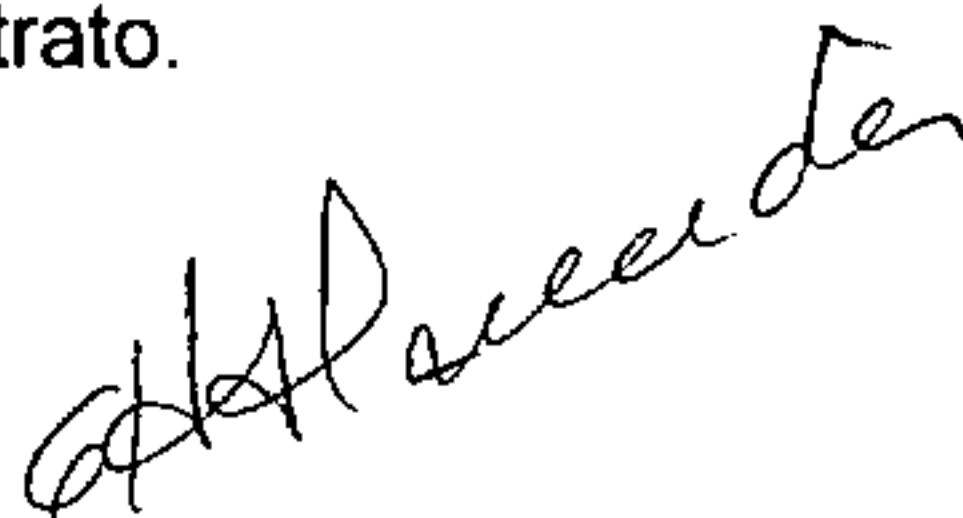
O atendimento ambulatorial será realizado para pacientes egressos do hospital e também para pacientes encaminhados pela central de regulação municipal/estadual para as especialidades previamente definidas após pactuação com o hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

Os serviços de atendimento no ambulatório e sua metas serão incluídos no termo aditivo, após a construção do mesmo.

3.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

### 4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### II. 1 SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| INTERNAÇÃO                | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Clínica Obstétrica</b> | 258  | 286  | 318  | 353  | 392  | 392  | 392  | 392  | 392  | 392   | 392   | 392   | 4351  |
| <b>Clínica Pediátrica</b> | 57   | 63   | 70   | 78   | 87   | 87   | 87   | 87   | 87   | 87    | 87    | 87    | 964   |

### II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

| CONSULTAS | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL |
|-----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
|           | 2360 | 2620 | 2910 | 3240 | 3600 | 3600 | 3600 | 3600 | 3600 | 3600  | 3600  | 3600  | 39930 |

### II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

| ATENDIMENTOS | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
|              | 1970 | 2190 | 2430 | 2700 | 3000 | 3000 | 3000 | 3000 | 3000 | 3000  | 3000  | 3000  | 33290 |

## III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

*[Assinatura]*

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PCF



## ANEXO TÉCNICO II

### **SISTEMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### **I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:**

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- ( X ) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- ( X ) Atendimento a Urgências
- ( X ) Atendimento Ambulatorial

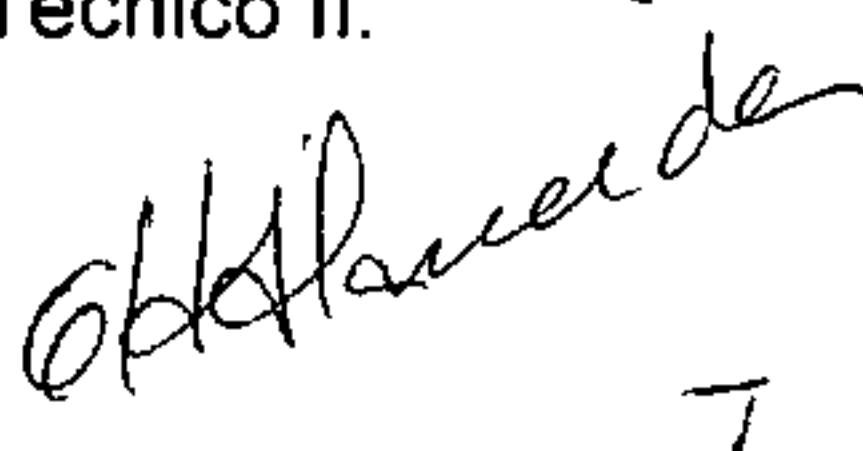
1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2011/2012 fica estimado em **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)** e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 70 % (setenta por cento) do valor, R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais), corresponde ao custeio das despesas com Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro);
- 20 % (vinte por cento) do valor, R\$ 2.40.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de Urgências;
- 10 % (dez por cento) do valor, R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial.

3.1 Na remuneração variável por quantidade de atividades (30%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



4. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

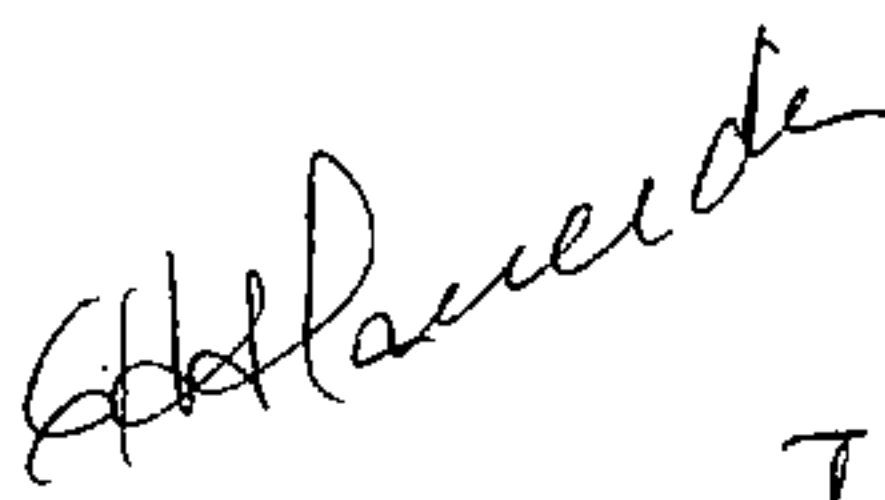
4.1 **60% (sessenta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 6.120.000,00 (Seis milhões e cento e vinte mil reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

4.2 **30% (trinta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), vinculado à avaliação dos volumes de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

4.3 **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

4.4 A avaliação da parte variável (Itens 4.2 e 4.3 acima) será realizada trimestralmente e semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.



Jaqueline Soares de Carvalho 22  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivo eletrônico gravados em discos tipo (CD ROM) utilizando planilhas do programa Windows Office – Excel encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

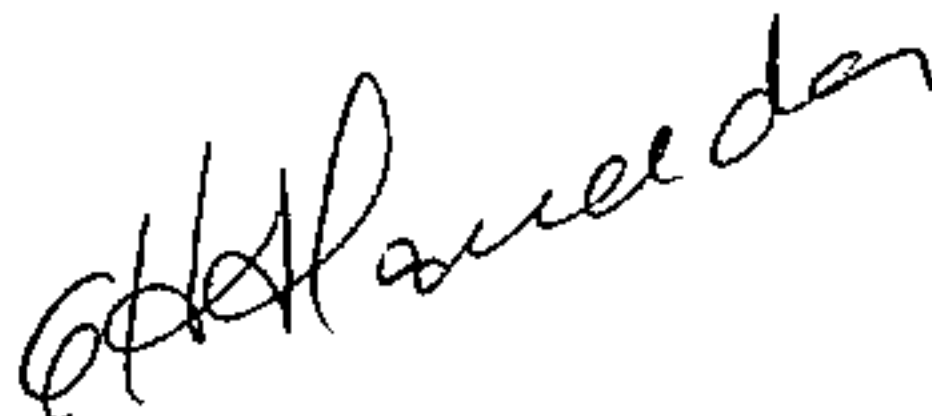
6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo.

8. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando semestralmente os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo Técnico II)

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral. avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

|                              | ATIVIDADE REALIZADA                     | VALOR A PAGAR (R\$)                                                                                          |
|------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERNAÇÃO</b>            | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital |
|                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital |
|                              | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
|                              | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
|                              | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital   |
| <b>URGÊNCIA / EMERGÊNCIA</b> |                                         | <b>VALOR A PAGAR (R\$)</b>                                                                                   |
|                              | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                  |
|                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                  |

*Handwritten signature*

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Geral do Estado - PGE



|                    |                                         |                                                                                                         |
|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital               |
|                    | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital               |
|                    | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital               |
| <b>AMBULATÓRIO</b> | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital |
|                    | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital |
|                    | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% orçamento ambulatorial     |
|                    | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial  |
|                    | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial  |

## II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo Técnico II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.

*Handwritten signature*

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria-Geral do Estado



### ANEXO TÉCNICO III

#### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

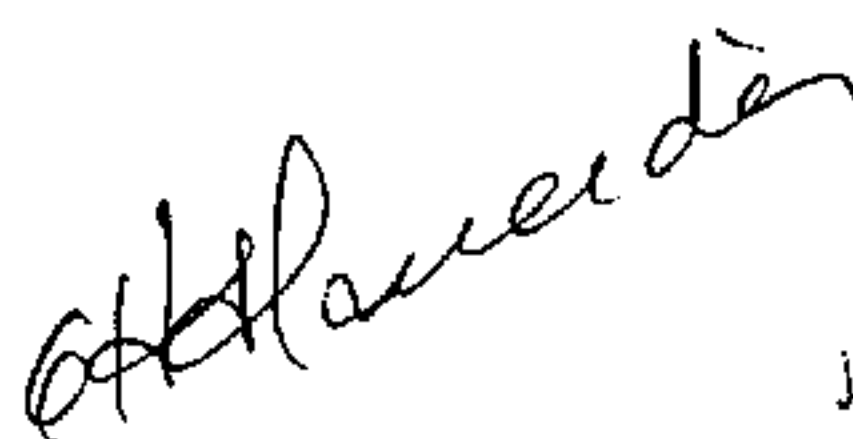
**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2011/2012 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



**MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL**  
**CONTRATO DE GESTÃO – ANO 2011/2012**  
**DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**INTRODUÇÃO**

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

**AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar, e Taxa de Cesariana em Primíparas.

**METAS E INDICADORES PARA 2011/2012**

Para o ano 2011/2012 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Taxa de Cesariana em Primíparas

**1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

**A - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético (CD ROM ou e-mail) no formato texto (txt) contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

**B - Porcentagem de declaração de diagnósticos secundários por especialidade, com parâmetro de, no mínimo:**

- 22% em clínica cirúrgica
- 14% em clínica médica
- 10 % em clínica obstétrica
- 7 % em clínica pediátrica

O Diagnóstico Secundário é uma variável que deve ser registrada, pois é fundamental para avaliar a complexidade das internações. O preenchimento de apenas uma afecção (CID-10 Principal) para cada atendimento pode ocasionar a perda de informações importantes, dificultando assim a avaliação do perfil epidemiológico dos hospitais. Com essa variável é possível especificar as afecções que existem ou se desenvolvem durante o atendimento e que afetam as condições do paciente, além de classificar as ocorrências e circunstâncias ambientais como a causa de lesões, envenenamentos etc. Cada especialidade tem um perfil próprio relativo ao diagnóstico secundário. Na Clínica Cirúrgica encontramos um percentual maior de diagnósticos secundários que o da Clínica Médica porque é necessário especificar as causas externas de lesões. A fonte de informação para o monitoramento será o banco de dados do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, porém utilizaremos os dados das AIH apresentadas, abrangendo todas as saídas ocorridas em cada mês.

**C. Taxa de identificação da origem do paciente**

O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalar (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do paciente. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE

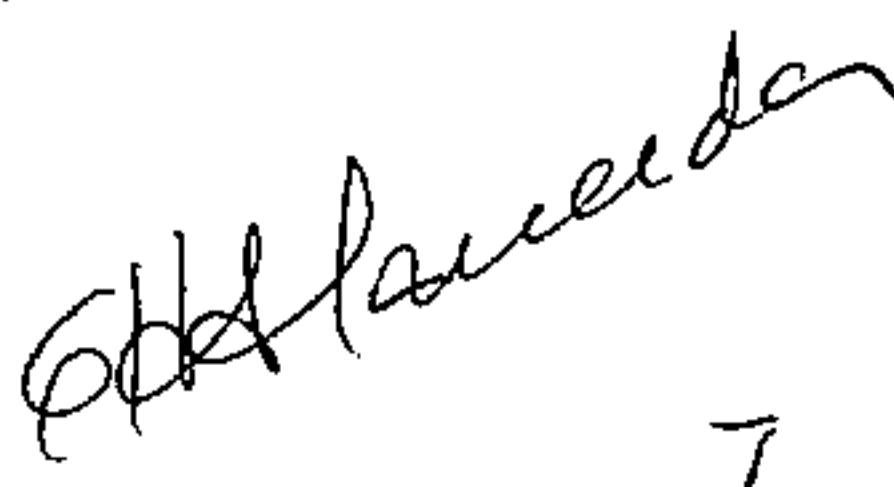
Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

**Numerador:** Número de CEP válido

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde



Jaqueline Soares de Carvalho 28  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do paciente.

**Numerador:** Número de CEP compatíveis com código de IBGE

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

**2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

### **Resolução de queixas e pesquisa de satisfação**

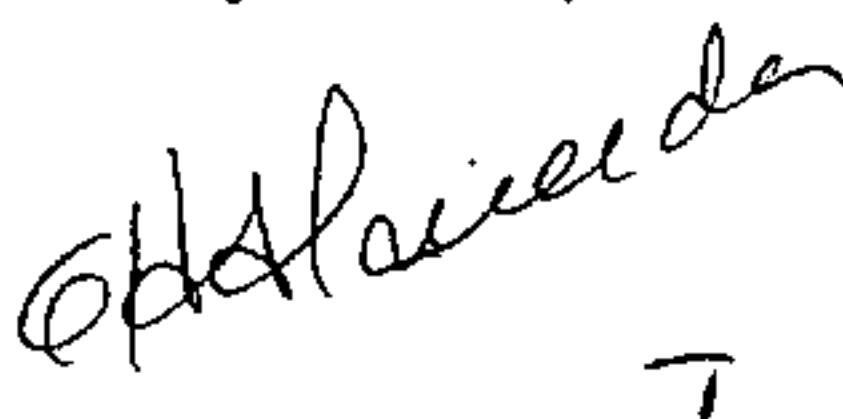
Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

**A pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

**A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

### **3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração indicador será de 25% em cada trimestre.**

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2011/2012 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea



Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE



associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central e Cateter Umbilical na UTI Neonatal. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto e um relatório trimestral para UTI Neonatal que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias. Os dados relativos à UTI Pediátrica devem ser estratificados por faixa de peso de nascimento (igual ou menor a 1000 g; 1001g a 1500g ; 1501g a 2500g ; >2500g)

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto e Pediátrica: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central e Cateter Umbilical na UTI Neonatal: número de pacientes com cateter central/umbilical-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período. Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNIS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

**A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

**4. Taxa de cesariana em primíparas – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

#### **Processo de Melhoria Contínua em Obstetrícia**

A clínica obstétrica constitui uma das principais áreas de internação do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO e deve contemplar um processo de melhoria contínua que inclui diversas iniciativas. Entre as principais iniciativas sugere-se as seguintes: Realização de auditoria mensal sobre indicações de cesarianas em 100% das primíparas, divulgação do ranking de taxa de cesariana em primípara por equipe de plantão, utilização do



30  
Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PRF



partograma, segunda opinião para indicação de cesariana, acompanhante em sala de pré-parto e parto e utilização de Aspiração Manual Intra-uterina (AMIU) em casos de abortamento incompleto.

A Taxa de Cesariana em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir parte do resultado obtido com o processo de melhoria contínua. O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para cada hospital avaliado a cada trimestre. O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas e respectivas iniciativas em cada hospital. O acompanhamento das taxas de cesáreas, em primíparas, mortalidade neonatal intra-hospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado durante o processo de acompanhamento, avaliação e controle do contrato de gestão.

Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (<500g , 500 a 749g , 750 a 999g , 1000 a 1249g , 1250 a 1499g , 1500 a 1749g , 1750 a 1999g , 2000 a 2249g , 2250 a 2499g , igual ou maior que 2500g), informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais. **O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.**

#### Indicadores – Súmula da Planilha para 2011/2012

|                                    | 1º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 2º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 3º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 4º<br>trimestre<br>do<br>contrato |
|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Qualidade da<br>Informação         | 25%                               | 25%                               | 25%                               | 25%                               |
| Atenção ao usuário                 | 25%                               | 25%                               | 25%                               | 25%                               |
| Controle de Infecção<br>Hospitalar | 25%                               | 25%                               | 25%                               | 25%                               |
| Taxa de cesariana em<br>primíparas | 25%                               | 25%                               | 25%                               | 25%                               |

*Jaqueline Soares de Carvalho*  
7

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora Chefe da  
Procuradoria Geral do Estado

# Anexo E



**CONTRATO DE GESTÃO Nº /2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE  
SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DO RECIFE, QUALIFICADA COMO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E  
SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL  
FERNANDO BEZERRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representado pelo seu titular Dr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 188 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/001-53, com sede à Av. Cruz Cabugá, nº 1563, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo. Sr. **FERNANDO LUIZ COSTA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.589.304-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.347.428, SSP/PE e por sua Superintendente Jurídica e de Patrimônio, Sra. **RILANE DUEIRE LINS DE MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.743.384-00, portadora da Cédula de Identidade nº 3.215.836, SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.743, de 20.01.00, do Decreto nº 23.046, de 19.02.01, da Lei nº 12.973, de 26.12.05, e da Lei nº 14.248, de 17.12.2010, considerando o Edital de Seleção nº 001/2013 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de 22 de outubro de 2013, inserido nos autos do **Processo Edital de Seleção nº. 01/2013**, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, localizado à Avenida Teobaldo Gonçalves Torres, 510, Centro, no Município de Ouricuri – PE, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES



- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico IV - Inventário dos Bens

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente ao **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 29 da Lei nº. 11.743/00.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Regional Fernando Bezerra, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;

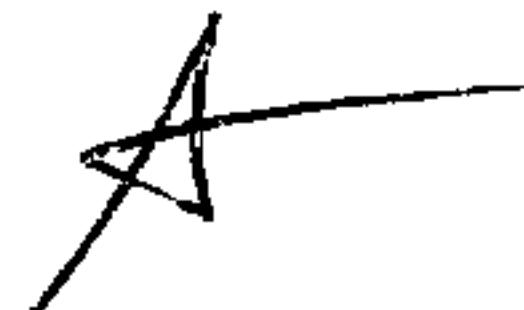
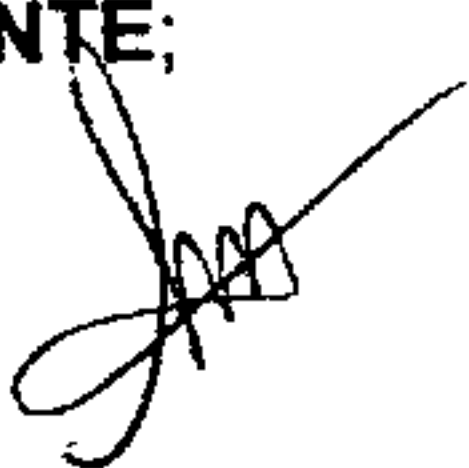
3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o Hospital Regional Fernando Bezerra, procedendo aos devidos registros do SAI e SIH /SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício no Hospital Regional Fernando Bezerra, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 horas/dia.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

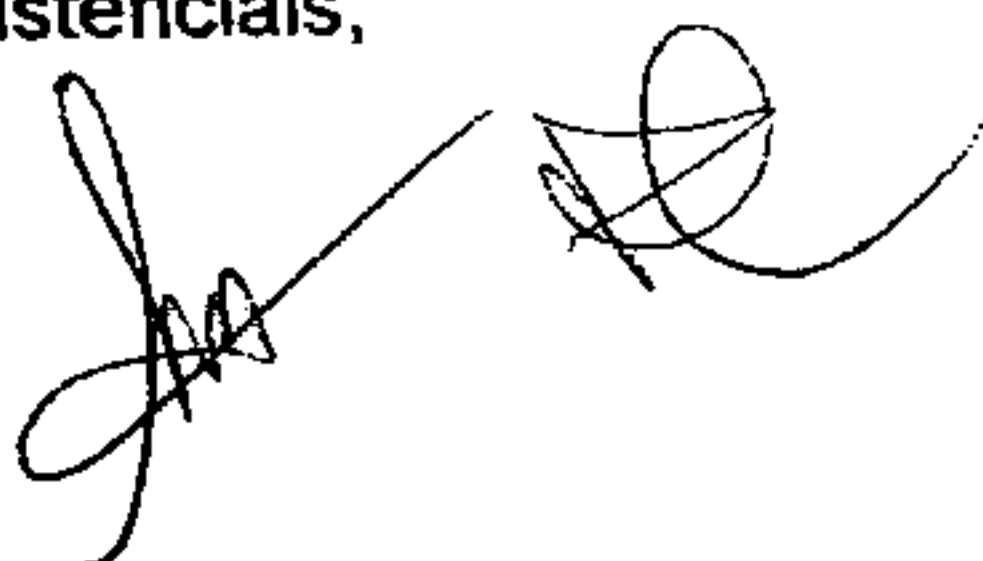
3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES



- 3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;
- 3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.12 - Consolidar a imagem do Hospital Regional Fernando Bezerra, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do hospital em questão;
- 3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.1.16 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;
- 3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJISES



3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **Hospital Regional Fernando Bezerra**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pelo referido hospital;

3.1.19 - Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.120 - Encaminhar a **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º (quinto) dia do segundo mês de competência;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do extrato de execução físico-financeira, nos moldes da Lei Estadual nº 11.743/2000 e da Resolução ARPE nº 005/2010.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital nas observações de adolescentes, idosos e gestantes.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa do hospital, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do **Hospital**;
- c) Localização do **Hospital**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados ;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES



- 3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;
- 3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;
- 3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.
- 3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;
- 3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física do Hospital Regional Fernando Bezerra, sem prévia ciência e aprovação da SES;
- 3.1.31 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;
- 3.1.32 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- Comissão de Prontuários Médicos
  - Comissão de Óbitos
  - Comissão de Ética Médica
  - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- 3.1.33 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.
- 3.1.34 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;
- 3.1.35 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados ao Hospital Regional Fernando Bezerra, de modo que os



Paulo Marcelo Serpã  
Assessor - GGAJSES



recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.36 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévio, e aprovação expressa da Contratante.

3.1.37 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.38 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.39 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

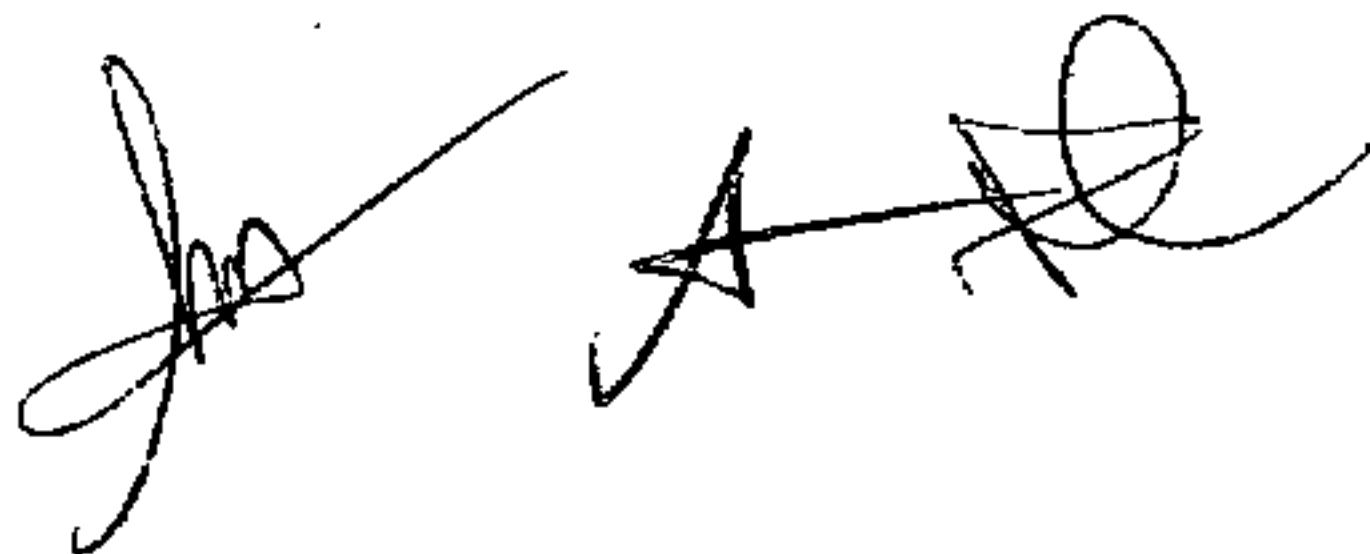
3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital Regional Fernando Bezerra, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do Hospital Regional Fernando Bezerra quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente;



  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES



3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários no Hospital Regional Fernando Bezerra;

3.2.6 - Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do Hospital Regional Fernando Bezerra, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

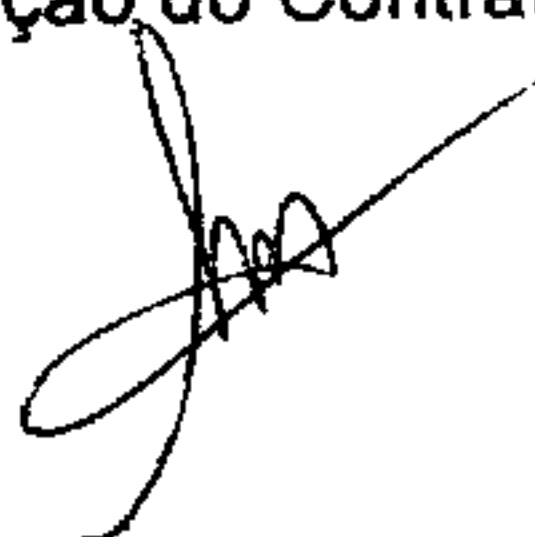
Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 17.760.954,24 (dezessete milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até **dezembro de 2013**, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2014.



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJISES 7



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE GESTORA: 530401**

**FONTE DE RECURSO: 0101**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B286**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE016299**

**EMITIDA EM: 01/11/2013**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R\$ 1.480.079,24 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

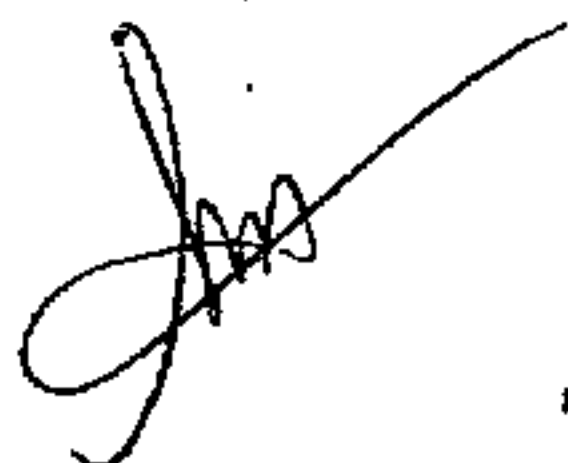
O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 17.760.954,24 (dezessete milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ R\$ 1.480.079,52 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – O valor correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, bem como referente às despesas de implantação.

III – O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de funcionamento da Unidade, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades do hospital sob a gestão da OS.

IV – A segunda parcela será paga quando do término do segundo mês de funcionamento.



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES 8



V – Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à Contratada, em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

VI – As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

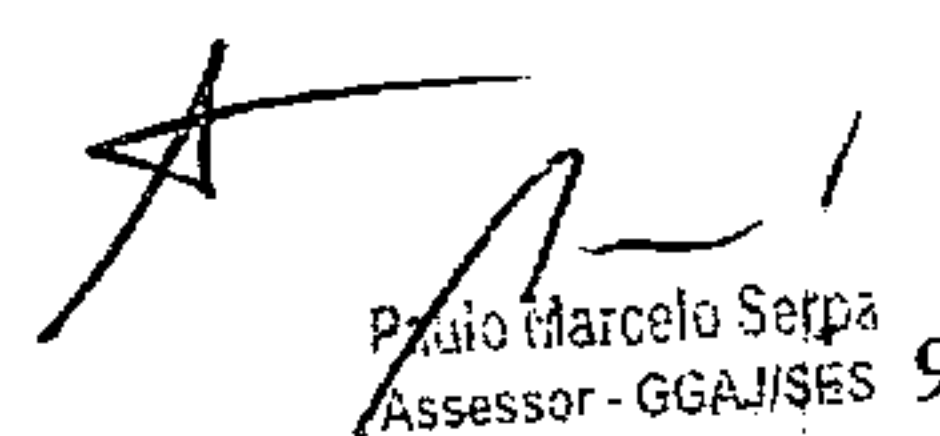
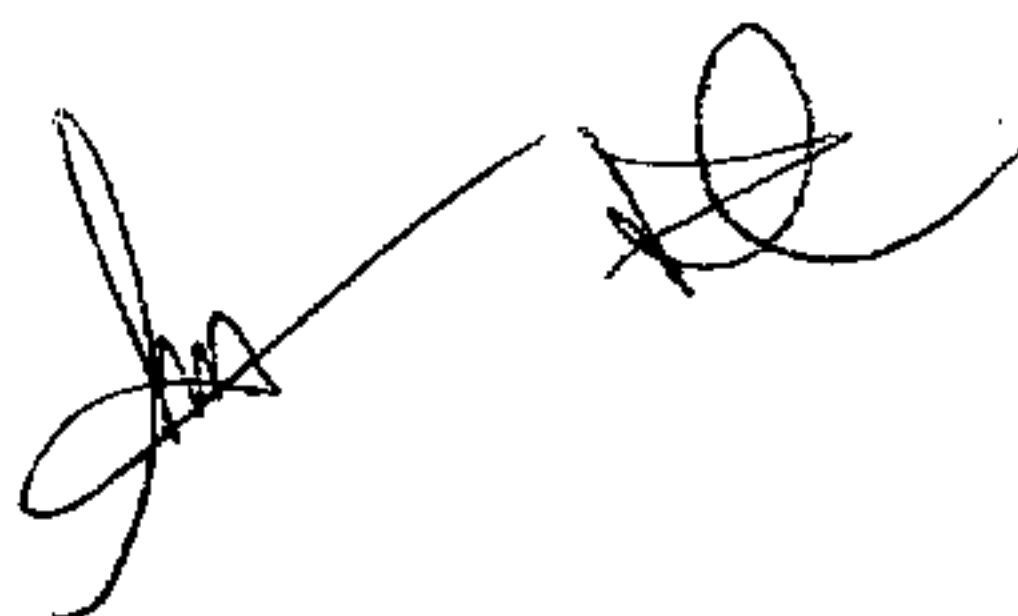
#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos aqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – as contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual sagrou-se vencedora.



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES 9



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados lotados no Hospital Regional Fernando Bezerra.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 12.973/05, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos ao HRFB, o presente contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde, bem como pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – ARPE, conforme art. 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e art. 10 ao 12 do Decreto Estadual nº 23.046/2001.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

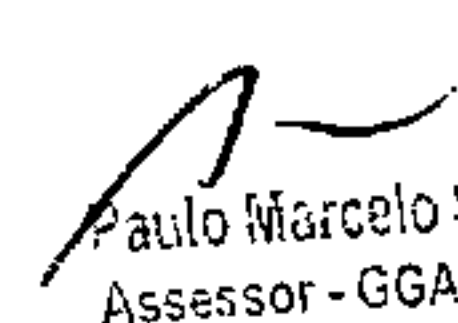
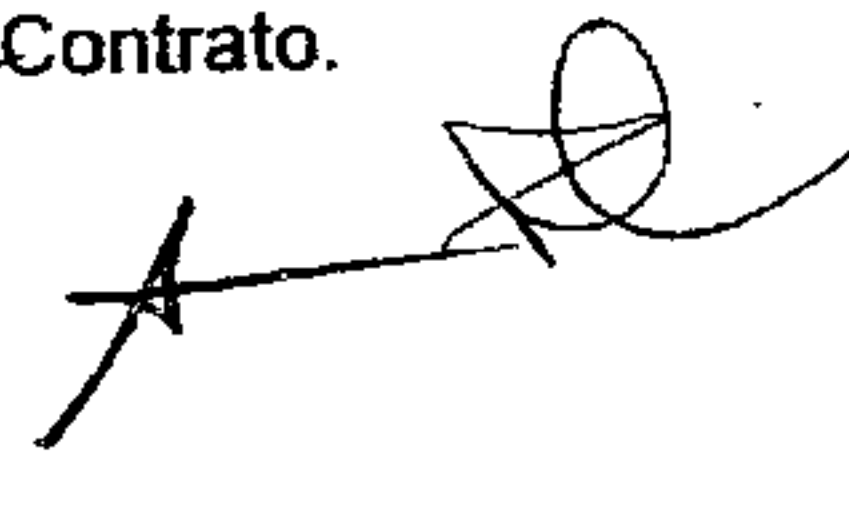
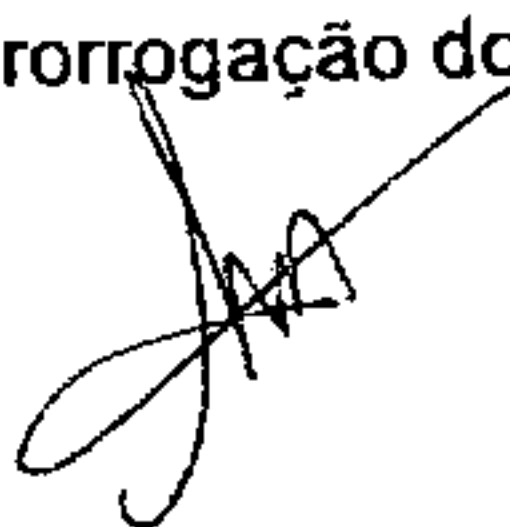
O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral ao Secretário da Saúde ou autoridade por este designado e à **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre avaliado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise pelo Secretário de Saúde ou por quem ele delegar, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise do Secretário e autorização quanto à prorrogação do Contrato.



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJISES



#### PARÁGRAFO QUINTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

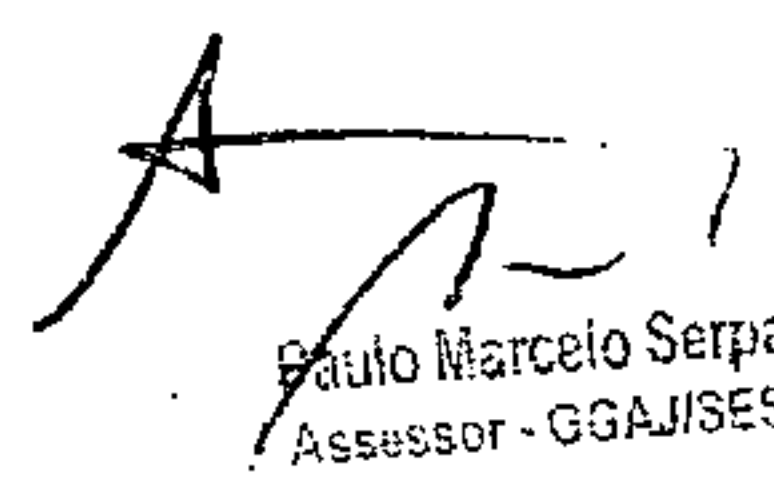
A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela Contratante, sem prejuízo daquela devida à ARPE nos moldes dos arts. 15 ao 22 da Resolução ARPE nº 005/2010.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à **CONTRATANTE**, através de Relatório de Gestão Anual, em modelo por esta estabelecido.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

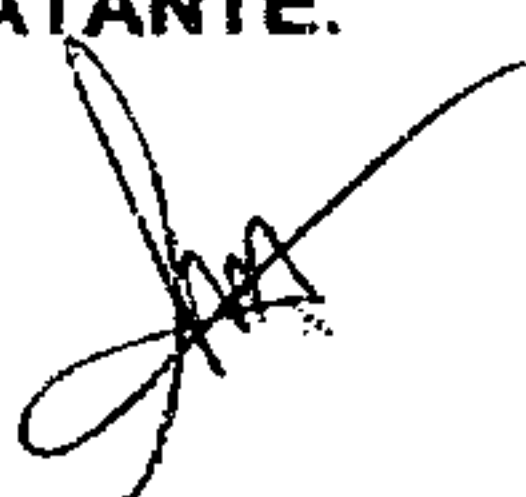
A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, as fichas e prontuários dos usuários.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.



Paulo Marcelo Serpa<sup>12</sup>  
Assessor - GGAJISES



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

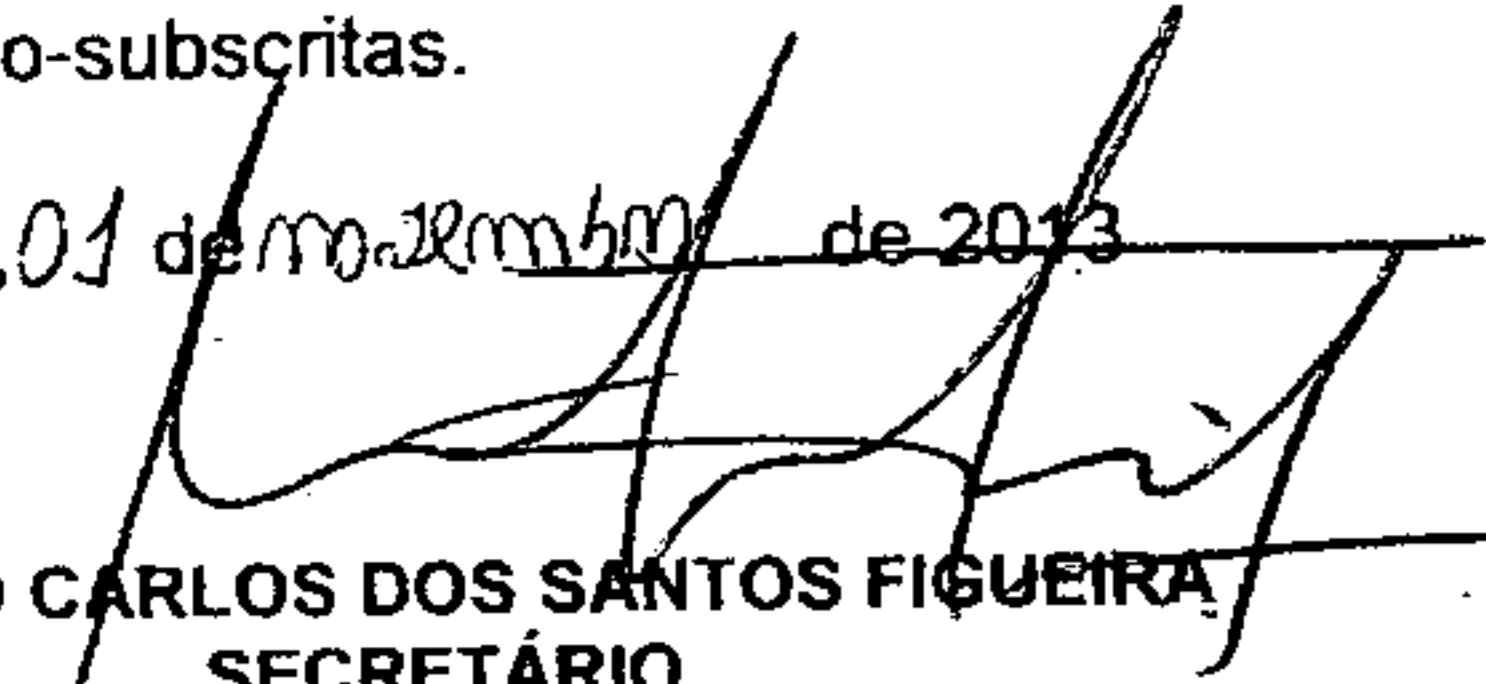
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 01 de novembro de 2013

  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**FERNANDO LUIZ COSTA**  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
CONTRATADA

  
**RILANE DUEIRE LINS DE MIRANDA**  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

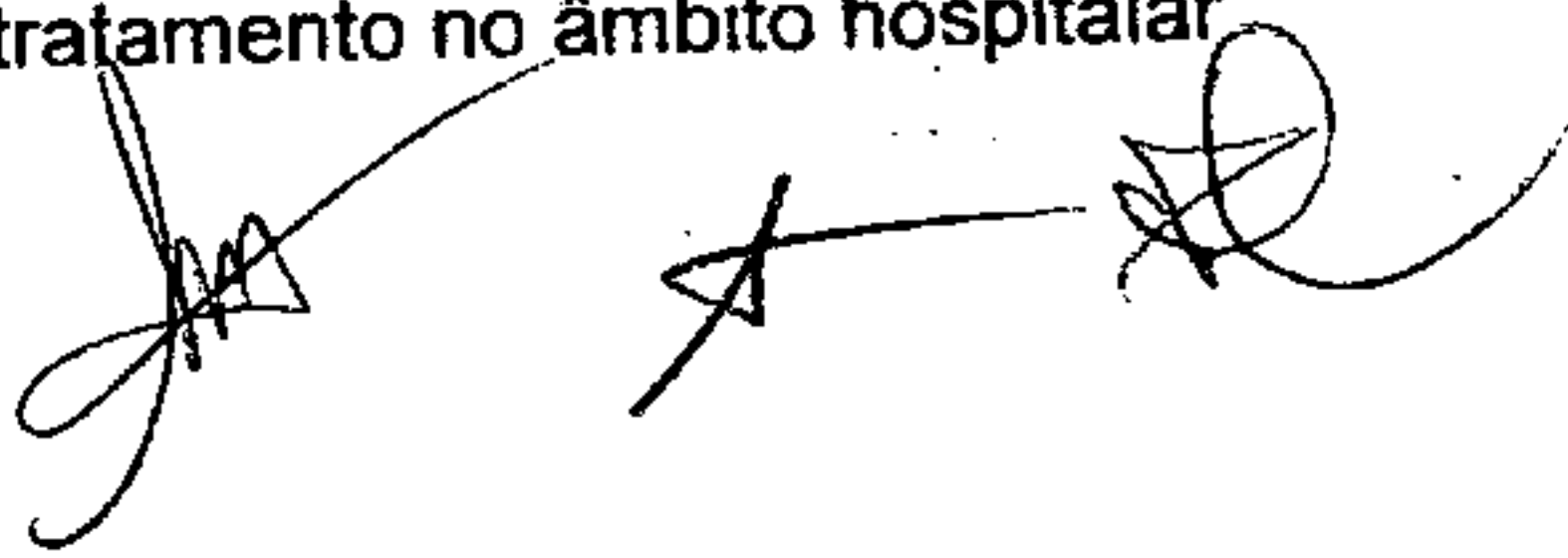
O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### 1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.





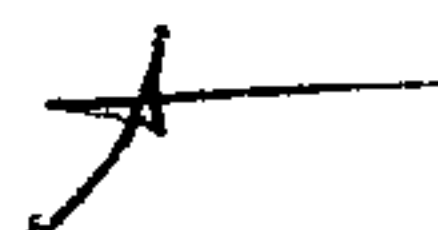
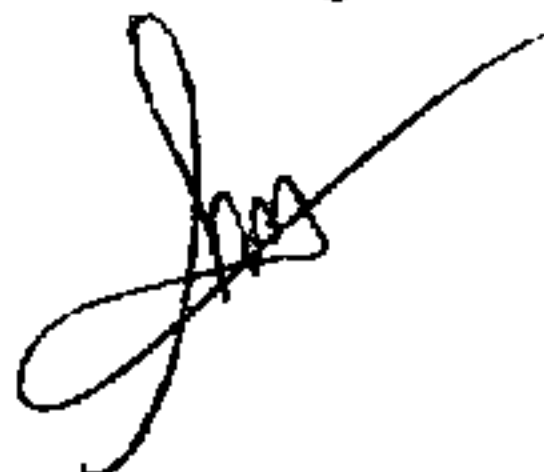
1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL.

## 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.





2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

### 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial será realizado para pacientes egressos do hospital e também para pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previstas no hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

3.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

### 4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e tendo seus custos discriminados através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

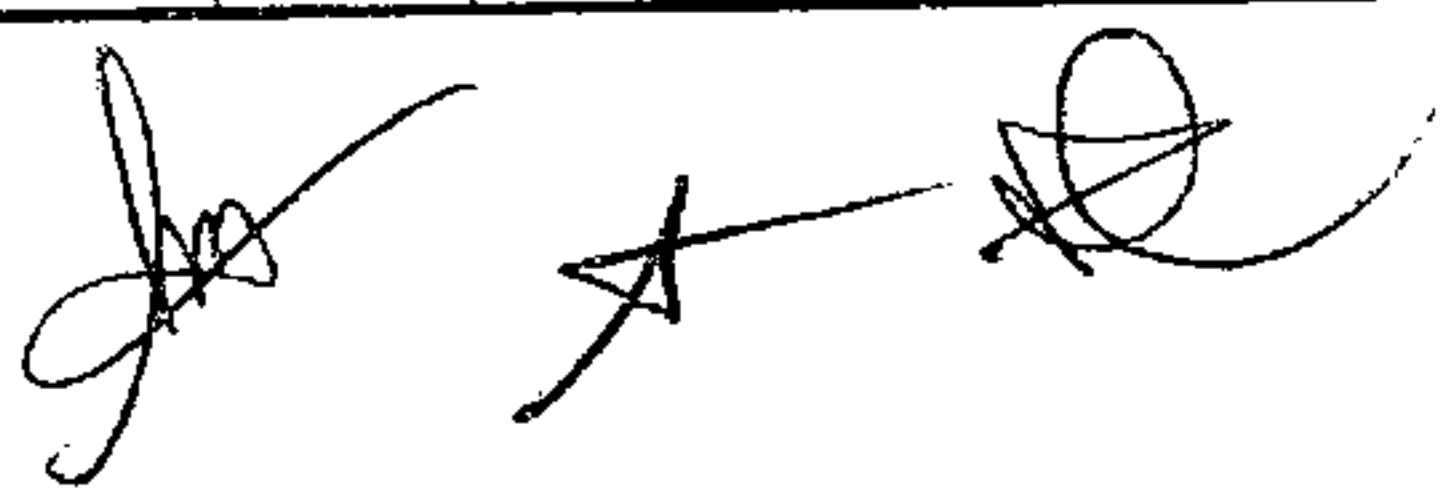
### II. 1 SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| SAÍDAS HOSPITALARES | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
|                     | 647  | 647  | 647  | 647  | 647  | 647  | 647  | 647  | 647  | 647   | 647   | 647   | 7.764 |

### II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

| CONSULTAS | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL  |
|-----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|--------|
|           | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950 | 1950  | 1950  | 1950  | 23.400 |





### II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

|              | 1º M | 2º M | 3º M | 4º M | 5º M | 6º M | 7º M | 8º M | 9º M | 10º M | 11º M | 12º M | TOTAL  |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|--------|
| ATENDIMENTOS | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300 | 6300  | 6300  | 6300  | 75.600 |

### III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

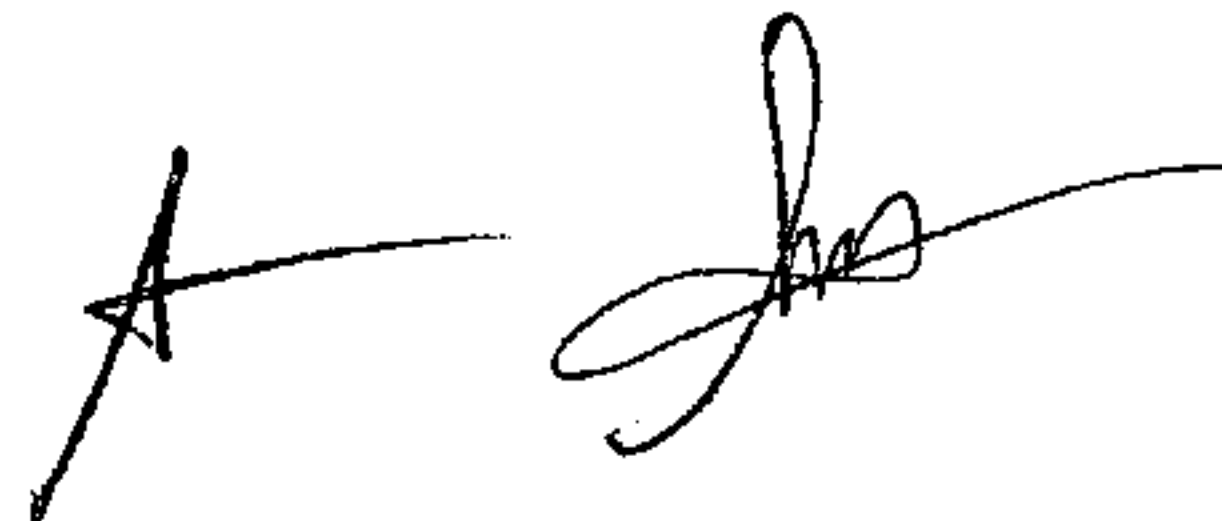
A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

A Contratada deverá encaminhar à SES, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento.



## ANEXO TÉCNICO II

### SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- ( X ) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- ( X ) Atendimento a Urgências
- ( X ) Atendimento Ambulatorial

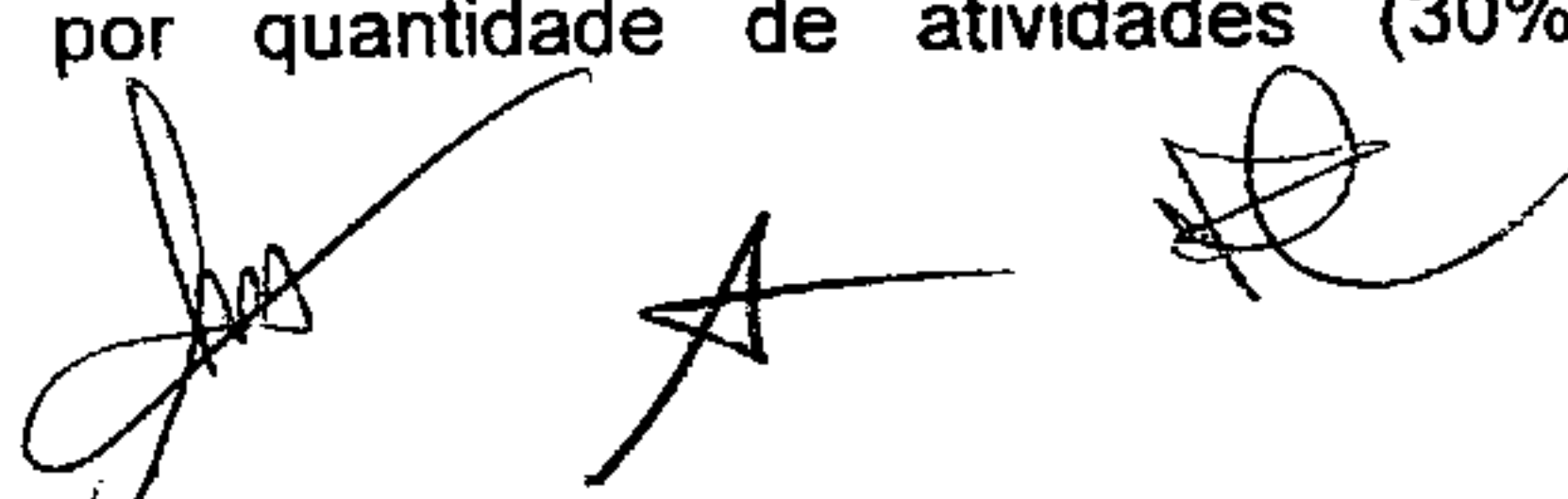
1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o Hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2013/2014 fica estimado em **R\$ 17.760.954,24 (dezessete milhões, setecentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- **70 %** (setenta por cento) do valor, R\$ 12.432.667,96 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), corresponde ao custeio das despesas com Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro);
- **20 %** (vinte por cento) do valor, R\$ 3.552.190,84 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de Urgências;
- **10 %** (dez por cento) do valor, R\$ 1.776.095,42 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial.

3.1 Na remuneração variável por quantidade de atividades (30%) serão





considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro do HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA para o exercício de 2013 fica estimado em **R\$ 2.960.158,48** (dois milhões novecentos e sessenta mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.

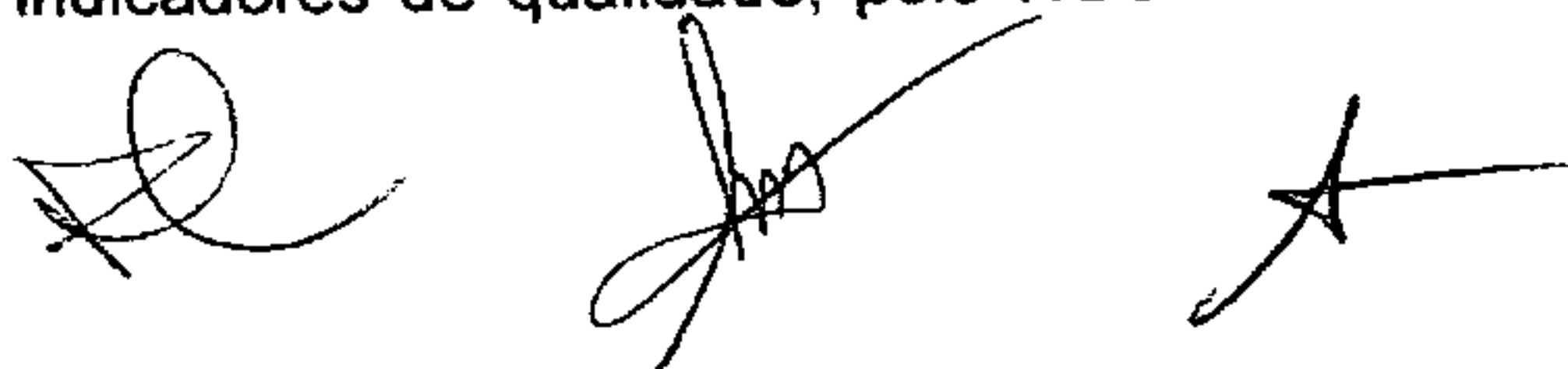
5. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

**5.1 70% (setenta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, - **R\$ 12.432.667,96** (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 1.036.055,66** (hum milhão, trinta e seis mil cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**5.2 20% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, **R\$ 3.552.190,84** (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 296.015,90** (duzentos e noventa e seis mil, quinze reais e noventa centavos), vinculado à avaliação dos volumes de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

**5.3 10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, **R\$ 1.776.095,42** (hum milhão, setecentos e setenta e seis mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 148.007,95** (cento e quarenta e oito mil sete reais e noventa e cinco centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

**5.4** A avaliação da parte variável vinculado a meta de produção (Item 5.2) e da parte variável vinculada aos indicadores de qualidade (Item 5.3), serão efetuadas trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance das metas de produção e da avaliação dos indicadores de qualidade, pelo HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA.





6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês imediatamente subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistema de Informação Hospitalar, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SES, em arquivo eletrônico utilizando planilhas do programa Windows Office - Excel, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

7. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

8. Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e das metas de produção, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 5.2 e 5.3 deste anexo.

9. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e/ou anual do Contrato de Gestão.

11. A análise referida no item 09 (nove) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.





## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 5.2 deste Anexo Técnico II)

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 5.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 5.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

|                              | ATIVIDADE REALIZADA                     | VALOR A PAGAR (R\$)                                                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERNAÇÃO</b>            | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital  |
|                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital  |
|                              | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)<br>X 30% do orçamento do hospital |
|                              | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)<br>X 30% do orçamento do hospital |
|                              | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)<br>X 30% do orçamento do hospital |
| <b>URGÊNCIA / EMERGÊNCIA</b> | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                   |
|                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital                   |
|                              | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências<br>X 30% do orçamento do hospital                  |
|                              | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências<br>X 30% do orçamento do hospital                  |
|                              | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências<br>X 30% do orçamento do hospital                  |
| <b>AMBULATÓRIO</b>           | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital       |
|                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital       |
|                              | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% orçamento ambulatorial           |
|                              | Entre 55% e 69,99% do volume contratado | 70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial        |
|                              | Menor que 55% do volume contratado      | 55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial        |



**II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 5.3 deste Anexo Técnico II)**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 5.3 deste Anexo II.





### ANEXO TÉCNICO III

#### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

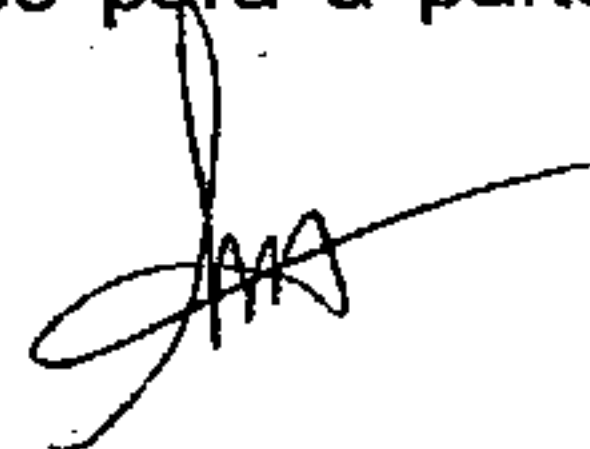
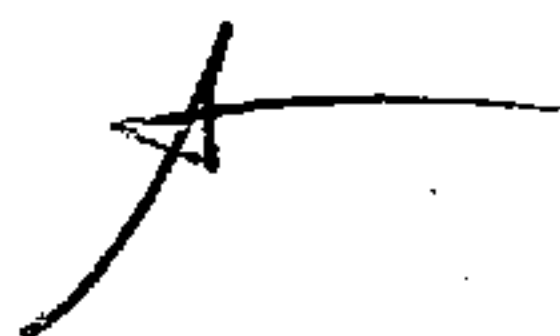
Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2013/2014 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.





**MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL**  
**CONTRATO DE GESTÃO**  
**DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**INTRODUÇÃO**

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

**AValiação DA PARTE VARIÁVEL**

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar, e Taxa de Cesariana em Primíparas.

**METAS E INDICADORES PARA 2013/2014**

Para o ano 2013/2014 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

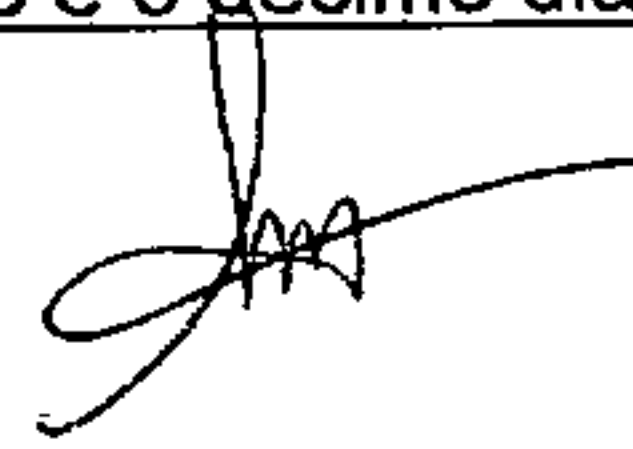
- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Taxa de Cesariana em Primíparas

**1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

**A - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES para liberação da documentação citada. Os dados devem ser importado para o Sistema de Gestão de Saúde/SES contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação de 90% das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente





Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

**B - Porcentagem de declaração de diagnósticos secundários por especialidade, com parâmetro de, no mínimo:**

- 22% em clínica cirúrgica ✓
- 14% em clínica médica ✓
- 10 % em clínica obstétrica ✓
- 7 % em clínica pediátrica ✓

O Diagnóstico Secundário é uma variável que deve ser registrada, pois é fundamental para avaliar a complexidade das internações. O preenchimento de apenas uma afecção (CID-10 Principal) para cada atendimento pode ocasionar a perda de informações importantes, dificultando assim a avaliação do perfil epidemiológico dos hospitais. Com essa variável é possível especificar as afecções que existem ou se desenvolvem durante o atendimento e que afetam as condições do paciente, além de classificar as ocorrências e circunstâncias ambientais como a causa de lesões, envenenamentos etc. Cada especialidade tem um perfil próprio relativo ao diagnóstico secundário. Na Clínica Cirúrgica encontramos um percentual maior de diagnósticos secundários que o da Clínica Médica porque é necessário especificar as causas externas de lesões. A fonte de informação para o monitoramento será o banco de dados do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, porém utilizaremos os dados das AIH apresentadas, abrangendo todas as saídas ocorridas em cada mês.

**C. Taxa de identificação da origem do paciente**

O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalar (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do paciente. A meta é atingir 90% de CEP válido e 90% de CEP compatíveis com o código IBGE

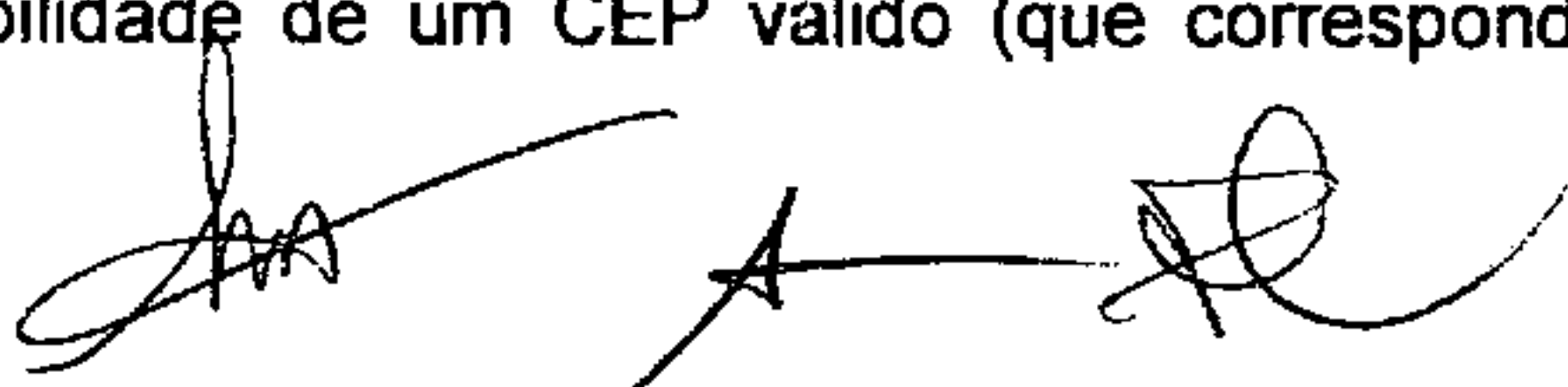
Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

**Numerador:** Número de CEP válido

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um





número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do paciente.

**Numerador:** Número de CEP compatíveis com código de IBGE

**Denominador:** Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

**2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

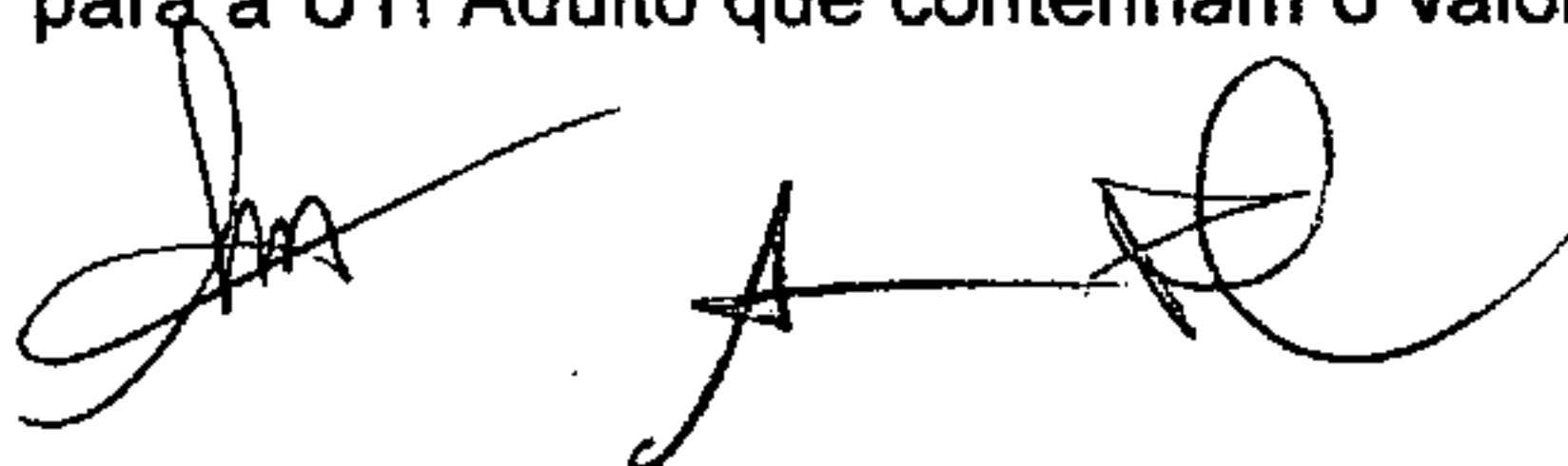
#### **Resolução de queixas e pesquisa de satisfação**

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

**A pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de 80% das queixas recebidas, e o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

**3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração indicador será de 25% em cada trimestre.**

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2013/2014 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto que contenham o valor das taxas





no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.

- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control) - EUA.

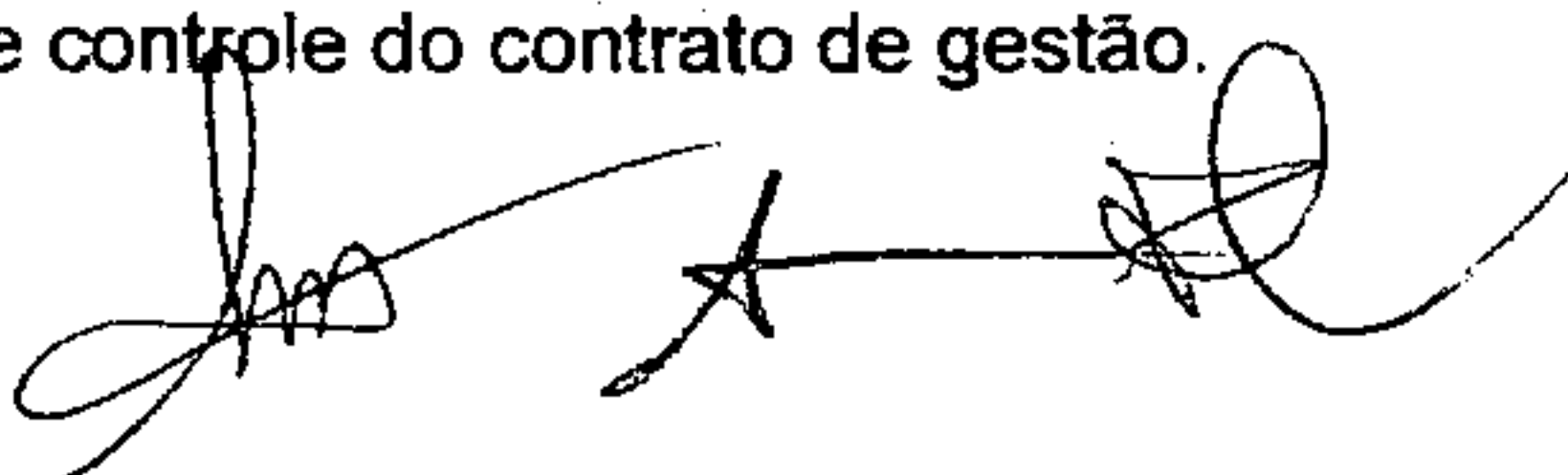
Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

**4. Taxa de cesariana em primíparas – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

#### **Processo de Melhoria Contínua em Obstetrícia**

A clínica obstétrica constitui uma das principais áreas de internação do HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA e deve contemplar um processo de melhoria contínua que inclui diversas iniciativas. Entre as principais iniciativas sugere-se as seguintes: Realização de auditoria mensal sobre indicações de cesarianas em 100% das primíparas, divulgação do ranking de taxa de cesariana em primípara por equipe de plantão, utilização do partograma, segunda opinião para indicação de cesariana, acompanhante em sala de pré-parto e parto e utilização de Aspiração Manual Intra-uterina (AMIU) em casos de abortamento incompleto.

A Taxa de Cesariana em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir parte do resultado obtido com o processo de melhoria contínua. O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para cada hospital avaliado a cada trimestre. O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas e respectivas iniciativas em cada hospital. O acompanhamento das taxas de cesáreas, em primíparas, mortalidade neonatal intra-hospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado durante o processo de acompanhamento, avaliação e controle do contrato de gestão.

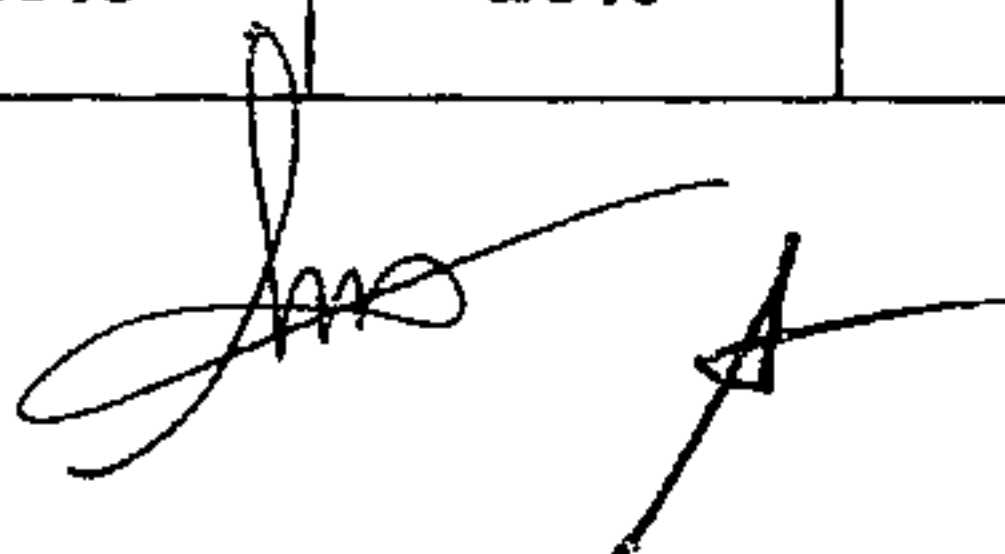
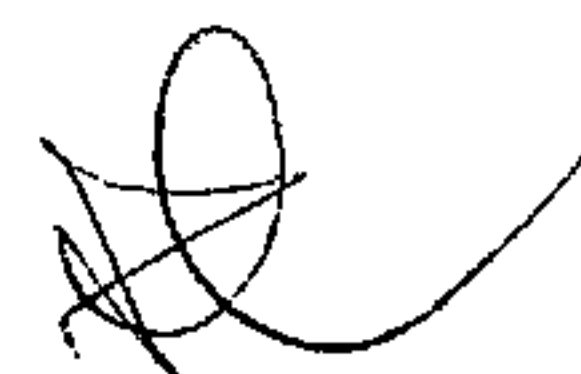




Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (<500g , 500 a 749g , 750 a 999g , 1000 a 1249g , 1250 a 1499g , 1500 a 1749g , 1750 a 1999g , 2000 a 2249g , 2250 a 2499g , igual ou maior que 2500g), informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais.

**Indicadores – Súmula da Planilha**

|                                        | 1º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 2º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 3º<br>trimestre<br>do<br>contrato | 4º<br>trimestre<br>do<br>contrato |
|----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Qualidade da Informação</b>         | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        |
| <b>Atenção ao usuário</b>              | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        |
| <b>Controle de Infecção Hospitalar</b> | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        |
| <b>Taxa de cesariana em primíparas</b> | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        | <b>25%</b>                        |



# Secretaria da Saúde

## Guia de Tramitação

Setor Emissor: PROGER - Célula de Protocolação  
 Usuário Emissor: Jairo Luiz Bezerra dos Santos

Numero da Guia: 181424/2013  
 Data Emissão: 05/11/2013

Destinatário: DGMAS - Diretoria Geral Modern. e Monitor. - Ass. à Saúde

| Núm. do Processo | Núm. Doc. Origem | Assunto                    | Complemento                                                                                                       | Interessado                              | Parecer |
|------------------|------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|
| 011027-3/2013    | 86/2013          | Informação com Solicitação | REFERENTE AO REEMBOLSO DO DEFICIT ACUMULADO PELA O.S. SANTA CASA NA GESTÃO DO HRFB, CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/10. | 1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE |         |
| 011027-3/2013    | 86/2013          | Informação com Solicitação | REFERENTE AO REEMBOLSO DO DEFICIT ACUMULADO PELA O.S. SANTA CASA NA GESTÃO DO HRFB, CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/10. | 1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE |         |

Total: 2

Setor Emissor

Setor Destinatário

Observação:

manay



Ofício Nº 086/13 – DA/HSA  
Recife, 04 de novembro de 2013

Exmas. Sras  
Dra. Danielle Duca  
Dra. Ernestina Tavares  
Diretoria de Modernização da Saúde

**Governo de Pernambuco**  
Secretaria Estadual de Saúde  
Protocolo Geral  
CPR/SONET. nº 220.253-3  
Data de Emissão: 05/11/2013  
Assunto: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Assunto: Reembolso do déficit acumulado pela O.S. Santa Casa  
na gestão do HRFB, Contrato de Gestão Nº 001/10**

Prezadas Senhoras:

Reportamo-nos respeitosamente, com o objetivo de atualizar e solicitar reembolso dos valores financeiros desembolsados pela Santa Casa de Misericórdia do Recife para suprir o déficit econômico financeiro gerado pela distorção da remuneração do contrato versus os custos de manutenção e funcionamento do Hospital Regional Fernando Bezerra, até a data de 30 de setembro de 2013.

Considerando que o contrato, datado de 01 de outubro de 2010, nunca sofreu reajuste inflacionário, entretanto, os custos com água, energia, serviços prestados, folha de funcionários, manutenção e demais custos inerentes ao bom funcionamento da Unidade sofreram, conforme IGP-M, reajuste na ordem de 19,47% (anexo).

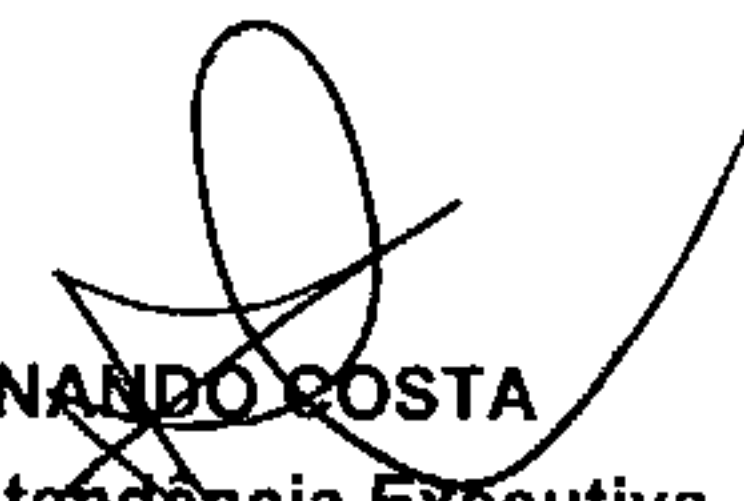
Considerando que inicialmente os médicos e demais profissionais que trabalhavam no HRFB eram funcionários públicos lotados na Unidade, com exceção de 132 profissionais ao custo mensal de R\$ 147.212,89, e, que no decorrer do tempo diversos profissionais foram exonerados, licenciados, afastados por óbito, transferidos, em férias, sendo imediatamente substituídos, aumentando-se para 234 os funcionários contratados pela Santa Casa e ao custo mensal de 523.320,88 (folha bruta, sem encargos).

Considerando que o Ofício Nº 026/13 DA/HSA (anexo) demonstrou o déficit acumulado do início do contrato até 31 de março de 2013.

***Solicitamos pagamento do valor de R\$ 2.085.896,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), que é a soma do déficit do período de gestão de abril a setembro de 2013. (anexo demonstrativo dos resultados).***

Agradecemos antecipadamente certos de poder contar com a atenção de V.Sas. e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

  
**FERNANDO COSTA**  
Superintendência Executiva

  
**ROBERIO ALMEIDA**  
Diretoria Administrativa



## Cálculo Exato

[Todos os Cálculos](#) [Conversões](#) [Contato](#) [Adicione aos favoritos](#) [Recomende](#)[Pesquisar no site](#)

OK

## Hotéis em Salvador

[d: decolar.com/Salvador](http://d.decolar.com/Salvador)

Hotéis em Salvador a partir de R\$44 Promo: Melhor Preço Garantido!

## Variação de um índice financeiro

## Ações

Variação do índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 31-10-2013) entre 01-Outubro-2010 e 30-Setembro-2013

Em percentual: 19.4484%  
Em fator de multiplicação: 1.194484

## Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão

## Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2010 = 1.01%; Novembro-2010 = 1.45%; Dezembro-2010 = 0.69%; Janeiro-2011 = 0.79%; Fevereiro-2011 = 1.00%; Março-2011 = 0.62%; Abril-2011 = 0.45%; Maio-2011 = 0.43%; Junho-2011 = -0.12%; Julho-2011 = -0.12%; Agosto-2011 = 0.44%; Setembro-2011 = 0.65%; Outubro-2011 = 0.53%; Novembro-2011 = 0.50%; Dezembro-2011 = -0.12%; Janeiro-2012 = 0.25%; Fevereiro-2012 = -0.06%; Março-2012 = 0.43%; Abril-2012 = 0.85%; Maio-2012 = 1.02%; Junho-2012 = 0.66%; Julho-2012 = 1.34%; Agosto-2012 = 1.43%; Setembro-2012 = 0.97%; Outubro-2012 = 0.02%; Novembro-2012 = -0.03%; Dezembro-2012 = 0.68%; Janeiro-2013 = 0.34%; Fevereiro-2013 = 0.29%; Março-2013 = 0.21%; Abril-2013 = 0.15%; Maio-2013 = 0.00%; Junho-2013 = 0.75%; Julho-2013 = 0.26%; Agosto-2013 = 0.15%.

## Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento

## Exportar

Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

[Voltar](#)

## Ofertas TAM

[Tam.com.br](http://Tam.com.br)

Passagens Aéreas com os Melhores Preços. Acesse e confira na TAM!

## Aviso Importante

## Saiba Mais

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser exportados para um editor de texto

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser impressos



## Hospital Regional Fernando Bezerra

Realizado

Consolidado

Período: 01/04/2013 00:00 a 30/09/2013 23:59

| Conta                                  | Jan | Fev | Mar | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ago         | Set         | Out | Nov | Dez | Total       | %        |
|----------------------------------------|-----|-----|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----|-----|-----|-------------|----------|
| <b>RECEITAS</b>                        | 0   | 0   | 0   | 978.523     | 967.863     | 1.002.284   | 1.369.743   | 1.364.067   | 1.355.635   | 0   | 0   | 0   | 7.038.115   | (337,4%) |
| RECEITAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | 993.623     | 982.899     | 1.004.445   | 1.381.465   | 1.377.497   | 1.371.023   | 0   | 0   | 0   | 7.110.952   | (340,9%) |
| RECEITAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | 993.623     | 982.899     | 1.004.445   | 1.381.465   | 1.377.497   | 1.371.023   | 0   | 0   | 0   | 7.110.952   | (340,9%) |
| CONSORCIO                              | 0   | 0   | 0   | 851.867     | 851.867     | 851.867     | 1.222.114   | 1.222.114   | 1.222.114   | 0   | 0   | 0   | 6.221.943   | (298,3%) |
| CONSORCIO HFB                          | 0   | 0   | 0   | 851.867     | 851.867     | 851.867     | 1.222.114   | 1.222.114   | 1.222.114   | 0   | 0   | 0   | 6.221.943   | (298,3%) |
| ISENÇÃO COTA PATRONAL- INSS            | 0   | 0   | 0   | 141.756     | 131.032     | 152.578     | 159.351     | 155.383     | 148.909     | 0   | 0   | 0   | 889.009     | (42,6%)  |
| ISENÇÃO COTA PATRONAL - INSS HOSPIT/   | 0   | 0   | 0   | 141.756     | 131.032     | 152.578     | 159.351     | 155.383     | 148.909     | 0   | 0   | 0   | 889.009     | (42,6%)  |
| RECEITAS NAO OPERACIONAIS              | 0   | 0   | 0   | 3.739       | 3.683       | 16.529      | 6.967       | 5.259       | 3.301       | 0   | 0   | 0   | 39.477      | (1,9%)   |
| RECEITA NAO OPERACIONAIS               | 0   | 0   | 0   | 3.739       | 3.683       | 16.529      | 6.967       | 5.259       | 3.301       | 0   | 0   | 0   | 39.477      | (1,9%)   |
| FINANCEIRAS                            | 0   | 0   | 0   | 1.501       | 3.149       | 2.034       | 3.040       | 2.371       | 135         | 0   | 0   | 0   | 12.230      | (0,6%)   |
| RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA           | 0   | 0   | 0   | 1           | 174         | 535         | 13          | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | 724         | (0,0%)   |
| DESCONTOS OBTIDOS                      | 0   | 0   | 0   | 1.499       | 2.975       | 1.499       | 39          | 446         | 135         | 0   | 0   | 0   | 6.593       | (0,3%)   |
| OUTRAS RECEITAS                        | 0   | 0   | 0   | 0           | 0           | 0           | 2.988       | 1.924       | 0           | 0   | 0   | 0   | 4.913       | (0,2%)   |
| DOAÇÕES                                | 0   | 0   | 0   | 2.238       | 534         | 14.495      | 3.927       | 2.888       | 3.165       | 0   | 0   | 0   | 27.248      | (1,3%)   |
| DOAÇÕES                                | 0   | 0   | 0   | 2.238       | 534         | 14.495      | 3.927       | 2.888       | 3.165       | 0   | 0   | 0   | 27.248      | (1,3%)   |
| RECEITAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | (18.839)    | (18.719)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | 0   | 0   | 0   | (112.314)   | 5,4%     |
| RECEITAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | (18.839)    | (18.719)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | 0   | 0   | 0   | (112.314)   | 5,4%     |
| CONSORCIO                              | 0   | 0   | 0   | (18.839)    | (18.719)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | 0   | 0   | 0   | (112.314)   | 5,4%     |
| ( - )DESCONTO META NAO ATINGIDA - CISA | 0   | 0   | 0   | (18.839)    | (18.719)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | (18.689)    | 0   | 0   | 0   | (112.314)   | 5,4%     |
| <b>DESPESAS</b>                        | 0   | 0   | 0   | (1.479.328) | (1.369.222) | (1.458.557) | (1.584.978) | (1.707.175) | (1.524.750) | 0   | 0   | 0   | (9.124.011) | 437,4%   |
| DESPESAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5%   |
| DESPESAS OPERACIONAIS                  | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5%   |
| PESSOAL                                | 0   | 0   | 0   | (643.009)   | (584.848)   | (683.699)   | (699.636)   | (724.549)   | (681.797)   | 0   | 0   | 0   | (4.017.538) | 192,6%   |
| SALÁRIOS                               | 0   | 0   | 0   | (323.256)   | (311.675)   | (303.777)   | (337.555)   | (363.758)   | (359.661)   | 0   | 0   | 0   | (1.999.683) | 95,9%    |
| FGTS                                   | 0   | 0   | 0   | (41.679)    | (38.065)    | (44.973)    | (47.725)    | (45.189)    | (42.524)    | 0   | 0   | 0   | (260.155)   | 12,5%    |
| PIS                                    | 0   | 0   | 0   | (4.829)     | (4.471)     | (5.174)     | (4.947)     | (5.410)     | (5.164)     | 0   | 0   | 0   | (29.995)    | 1,4%     |
| FÉRIAS                                 | 0   | 0   | 0   | (54.083)    | (53.532)    | (49.110)    | (67.705)    | (57.415)    | (64.808)    | 0   | 0   | 0   | (346.653)   | 16,6%    |
| 13º SALÁRIO                            | 0   | 0   | 0   | (34.402)    | (36.228)    | (36.007)    | (46.675)    | (70.612)    | (45.655)    | 0   | 0   | 0   | (269.578)   | 12,9%    |
| PROVISÃO ENCARGOS S/FERIAS E 13º - H   | 0   | 0   | 0   | (6.858)     | (5.763)     | (4.032)     | (3.658)     | (8.831)     | (7.079)     | 0   | 0   | 0   | (36.221)    | 1,7%     |
| PROV P/ ENGER DE CONTRATO TRAB         | 0   | 0   | 0   | (664)       | 0           | (15.253)    | (11.220)    | (100)       | 0           | 0   | 0   | 0   | (27.238)    | 1,3%     |
| FGTS MULTA RESCISORIA                  | 0   | 0   | 0   | (26.273)    | (15.572)    | (27.716)    | (27.151)    | (7.685)     | (14.721)    | 0   | 0   | 0   | (119.118)   | 5,7%     |
| PIS S/RESCISÃO                         | 0   | 0   | 0   | (898)       | (816)       | (947)       | (928)       | (1.001)     | (948)       | 0   | 0   | 0   | (5.539)     | 0,3%     |



## Hospital Regional Fernando Bezerra

Realizado

Consolidado

Período: 01/04/2013 00:00 a 30/09/2013 23:59

| Conta                               | Jan | Fev | Mar | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ago         | Set         | Out | Nov | Dez | Total       | %      |
|-------------------------------------|-----|-----|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----|-----|-----|-------------|--------|
| <b>DESPESAS</b>                     | 0   | 0   | 0   | (1.479.328) | (1.369.222) | (1.458.557) | (1.584.978) | (1.707.175) | (1.524.750) | 0   | 0   | 0   | (9.124.011) | 437,4% |
| DESPESAS OPERACIONAIS               | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5% |
| DESPESAS OPERACIONAIS               | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5% |
| PESSOAL                             | 0   | 0   | 0   | (643.009)   | (584.848)   | (683.699)   | (699.636)   | (724.549)   | (681.797)   | 0   | 0   | 0   | (4.017.538) | 192,6% |
| HORAS EXTRAS                        | 0   | 0   | 0   | (11.702)    | (17.221)    | (27.879)    | (19.401)    | (20.284)    | (19.777)    | 0   | 0   | 0   | (116.264)   | 5,6%   |
| ADICIONAL NOTURNO                   | 0   | 0   | 0   | (28.093)    | (30.106)    | (30.621)    | (32.171)    | (26.315)    | (32.110)    | 0   | 0   | 0   | (179.415)   | 8,6%   |
| GRATIFICAÇÃO                        | 0   | 0   | 0   | (75.885)    | (37.062)    | (102.519)   | (63.118)    | (77.046)    | (48.618)    | 0   | 0   | 0   | (404.247)   | 19,4%  |
| INSALUBRIDADE                       | 0   | 0   | 0   | (33.601)    | (33.492)    | (33.691)    | (36.087)    | (39.499)    | (39.033)    | 0   | 0   | 0   | (215.403)   | 10,3%  |
| SEGURO DE VIDA                      | 0   | 0   | 0   | 0           | 0           | (388)       | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (388)       | 0,0%   |
| VESTUARIO E UNIFORMES               | 0   | 0   | 0   | 0           | 0           | (800)       | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (800)       | 0,0%   |
| AUXILIO CRECHE                      | 0   | 0   | 0   | (786)       | (846)       | (813)       | (1.295)     | (1.403)     | (1.439)     | 0   | 0   | 0   | (6.581)     | 0,3%   |
| PLANO DE SAÚDE                      | 0   | 0   | 0   | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | (261)       | 0   | 0   | 0   | (261)       | 0,0%   |
| MATERIAIS E SERVIÇOS                | 0   | 0   | 0   | (657.966)   | (615.638)   | (589.157)   | (669.273)   | (724.516)   | (665.554)   | 0   | 0   | 0   | (3.922.104) | 188,0% |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE              | 0   | 0   | 0   | (9.885)     | (5.588)     | (13.520)    | (6.194)     | (6.350)     | (6.890)     | 0   | 0   | 0   | (48.427)    | 2,3%   |
| GENEROS ALIMENTICIOS                | 0   | 0   | 0   | (40.525)    | (47.057)    | (39.620)    | (68.910)    | (73.502)    | (53.651)    | 0   | 0   | 0   | (323.266)   | 15,5%  |
| MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS               | 0   | 0   | 0   | (2.647)     | (967)       | (2.481)     | (877)       | (1.993)     | (412)       | 0   | 0   | 0   | (9.378)     | 0,4%   |
| MANUT. MOVEIS/EQUIPAMENTOS          | 0   | 0   | 0   | (145)       | (187)       | (60)        | (797)       | (1.472)     | (2.133)     | 0   | 0   | 0   | (4.793)     | 0,2%   |
| MANUT. / OPERAÇÃO DE VEICULOS       | 0   | 0   | 0   | (240)       | (160)       | (160)       | (450)       | (1.707)     | (80)        | 0   | 0   | 0   | (2.797)     | 0,1%   |
| HIGIENE/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO       | 0   | 0   | 0   | (24.282)    | (32.743)    | (30.038)    | (24.278)    | (26.906)    | (31.158)    | 0   | 0   | 0   | (169.406)   | 8,1%   |
| AGUA/ESGOTO                         | 0   | 0   | 0   | (8.492)     | (8.617)     | (7.742)     | (7.683)     | (14.498)    | (12.086)    | 0   | 0   | 0   | (59.117)    | 2,8%   |
| ENERGIA ELETRICA                    | 0   | 0   | 0   | (20.609)    | (18.896)    | (20.234)    | (18.247)    | (21.268)    | (22.731)    | 0   | 0   | 0   | (121.983)   | 5,8%   |
| TELEFONE                            | 0   | 0   | 0   | (1.106)     | (1.138)     | (1.448)     | (1.333)     | (1.249)     | (1.344)     | 0   | 0   | 0   | (7.618)     | 0,4%   |
| GAS LIQUEFEITO                      | 0   | 0   | 0   | (2.800)     | 0           | (3.320)     | 0           | (3.320)     | 0           | 0   | 0   | 0   | (9.440)     | 0,5%   |
| MANUT. E EQUIP.DE INFORMATICA       | 0   | 0   | 0   | (1.222)     | 0           | 0           | 0           | (341)       | (30)        | 0   | 0   | 0   | (1.592)     | 0,1%   |
| MOVEIS E EQUIP. DE PEQUENO VALOR    | 0   | 0   | 0   | (775)       | (1.109)     | (1.329)     | (452)       | (270)       | 0           | 0   | 0   | 0   | (3.935)     | 0,2%   |
| ANALISES LABORATORIAS               | 0   | 0   | 0   | (4.861)     | 0           | 0           | 0           | 0           | (20)        | 0   | 0   | 0   | (4.881)     | 0,2%   |
| GASES MEDICINAIS                    | 0   | 0   | 0   | (36.110)    | (34.110)    | (34.166)    | (44.514)    | (67.019)    | (33.970)    | 0   | 0   | 0   | (249.889)   | 12,0%  |
| DESP. VIAGENS                       | 0   | 0   | 0   | (5.045)     | (3.270)     | (2.567)     | (5.231)     | (5.817)     | (5.133)     | 0   | 0   | 0   | (27.063)    | 1,3%   |
| SERVIÇO PESSOA FISICA               | 0   | 0   | 0   | (158.041)   | (50.609)    | (46.826)    | (62.880)    | (64.558)    | (61.859)    | 0   | 0   | 0   | (444.772)   | 21,3%  |
| SERVIÇO PESSOA JURÍDICA             | 0   | 0   | 0   | (251.056)   | (308.818)   | (292.398)   | (313.033)   | (307.516)   | (321.732)   | 0   | 0   | 0   | (1.794.553) | 86,0%  |
| ORNAMENTAÇÃO                        | 0   | 0   | 0   | (28)        | (76)        | 0           | (12)        | (224)       | 0           | 0   | 0   | 0   | (340)       | 0,0%   |
| MATERIAL MEDICO-HOSP. DE PEQ. VALOR | 0   | 0   | 0   | (32.144)    | (44.043)    | (33.737)    | (48.246)    | (45.462)    | (48.277)    | 0   | 0   | 0   | (251.909)   | 12,1%  |



## Hospital Regional Fernando Bezerra

Realizado

Consolidado

Período: 01/04/2013 00:00 a 30/09/2013 23:59

| Conta                                 | Jan | Fev | Mar | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ago         | Set         | Out | Nov | Dez | Total       | %      |
|---------------------------------------|-----|-----|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----|-----|-----|-------------|--------|
| <b>DESPESAS</b>                       | 0   | 0   | 0   | (1.479.328) | (1.369.222) | (1.458.557) | (1.584.978) | (1.707.175) | (1.524.750) | 0   | 0   | 0   | (9.124.011) | 437,4% |
| DESPESAS OPERACIONAIS                 | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5% |
| DESPESAS OPERACIONAIS                 | 0   | 0   | 0   | (1.471.727) | (1.364.501) | (1.457.837) | (1.580.435) | (1.705.945) | (1.524.594) | 0   | 0   | 0   | (9.105.038) | 436,5% |
| MATERIAIS E SERVIÇOS                  | 0   | 0   | 0   | (657.966)   | (615.638)   | (589.157)   | (669.273)   | (724.516)   | (665.554)   | 0   | 0   | 0   | (3.922.104) | 188,0% |
| FRETES E CARRETOS                     | 0   | 0   | 0   | (140)       | (150)       | (65)        | (120)       | (120)       | 0           | 0   | 0   | 0   | (595)       | 0,0%   |
| FIOS/DESCARTAVEIS                     | 0   | 0   | 0   | (3.088)     | (5.624)     | (2.696)     | (4.305)     | (4.164)     | (3.075)     | 0   | 0   | 0   | (22.953)    | 1,1%   |
| MEDICAMENTOS                          | 0   | 0   | 0   | (40.181)    | (39.292)    | (43.526)    | (47.040)    | (58.219)    | (44.786)    | 0   | 0   | 0   | (273.044)   | 13,1%  |
| ORTESES, PRÓTESES E MAT ESPECIAIS - H | 0   | 0   | 0   | (10.979)    | (10.462)    | (10.736)    | (6.528)     | (10.005)    | (9.345)     | 0   | 0   | 0   | (58.055)    | 2,8%   |
| MAT.RADIOLOGICO                       | 0   | 0   | 0   | (3.566)     | (2.722)     | (2.488)     | (8.143)     | (8.536)     | (6.842)     | 0   | 0   | 0   | (32.297)    | 1,5%   |
| DESPESAS GERAIS                       | 0   | 0   | 0   | (28.996)    | (32.983)    | (32.403)    | (52.174)    | (101.497)   | (28.333)    | 0   | 0   | 0   | (276.387)   | 13,3%  |
| POSTAIS E TELEGRAFOS                  | 0   | 0   | 0   | (101)       | (109)       | (45)        | (97)        | (95)        | (47)        | 0   | 0   | 0   | (493)       | 0,0%   |
| XEROX / HELIOGRAFIA                   | 0   | 0   | 0   | (100)       | 0           | 0           | (127)       | 0           | (226)       | 0   | 0   | 0   | (453)       | 0,0%   |
| DESPESA BANCARIAS                     | 0   | 0   | 0   | (518)       | (299)       | (395)       | (421)       | (683)       | (735)       | 0   | 0   | 0   | (3.050)     | 0,1%   |
| OUTRAS DESPESAS GERAIS                | 0   | 0   | 0   | 0           | (270)       | 0           | (18)        | (70)        | 0           | 0   | 0   | 0   | (358)       | 0,0%   |
| ALUGUEL DE EQUIPAMENTO                | 0   | 0   | 0   | (350)       | (350)       | 0           | (12.035)    | (71.115)    | (350)       | 0   | 0   | 0   | (84.200)    | 4,0%   |
| IMPOSTOS E TAXAS                      | 0   | 0   | 0   | (5.339)     | (4.165)     | (4.167)     | (7.356)     | (6.019)     | (6.019)     | 0   | 0   | 0   | (33.064)    | 1,6%   |
| ROUPARIA/ENXOVAL                      | 0   | 0   | 0   | 0           | (13.589)    | 0           | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (13.589)    | 0,7%   |
| DESP. C/EVENTOS                       | 0   | 0   | 0   | (300)       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (300)       | 0,0%   |
| COPA E COZINHA                        | 0   | 0   | 0   | (149)       | (69)        | 0           | (150)       | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (368)       | 0,0%   |
| MATERIAL SEGURANÇA                    | 0   | 0   | 0   | (156)       | (118)       | (411)       | (40)        | (61)        | (63)        | 0   | 0   | 0   | (848)       | 0,0%   |
| LÓCAÇÃO DE VEÍCULO                    | 0   | 0   | 0   | (2.334)     | (2.640)     | (1.275)     | (9.077)     | (2.334)     | (2.706)     | 0   | 0   | 0   | (20.366)    | 1,0%   |
| COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES          | 0   | 0   | 0   | (16.469)    | (10.561)    | (9.724)     | (15.449)    | (15.531)    | (15.523)    | 0   | 0   | 0   | (83.257)    | 4,0%   |
| AJUSTE DE SOBRAS OU FALTAS NO INVEN   | 0   | 0   | 0   | 0           | 0           | (813)       | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (813)       | 0,0%   |
| PERDA POR QUEBRA/DANO                 | 0   | 0   | 0   | (240)       | (83)        | (6.160)     | (3.385)     | (4.829)     | (1.714)     | 0   | 0   | 0   | (16.412)    | 0,8%   |
| PERDA VENCIMENTO DO PRAZO DE VALID.   | 0   | 0   | 0   | (2.940)     | (731)       | (9.412)     | (4.020)     | (762)       | (951)       | 0   | 0   | 0   | (18.816)    | 0,9%   |
| ISENÇÃO COTA PATRONAL - INSS          | 0   | 0   | 0   | (141.756)   | (131.032)   | (152.578)   | (159.351)   | (155.383)   | (148.909)   | 0   | 0   | 0   | (889.009)   | 42,6%  |
| ISENÇÃO COTA PATRONAL - INSS HOSPITA  | 0   | 0   | 0   | (141.756)   | (131.032)   | (152.578)   | (159.351)   | (155.383)   | (148.909)   | 0   | 0   | 0   | (889.009)   | 42,6%  |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS             | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS             | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS             | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
| FINANCEIRAS                           | 0   | 0   | 0   | 0           | (623)       | (220)       | (252)       | (1.226)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (2.478)     | 0,1%   |
| DOAÇÕES                               | 0   | 0   | 0   | (55)        | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (55)        | 0,0%   |



## Hospital Regional Fernando Bezerra

Realizado

Consolidado

Período: 01/04/2013 00:00 a 30/09/2013 23:59

| Conta                     | Jan | Fev | Mar | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ago         | Set         | Out | Nov | Dez | Total       | %      |
|---------------------------|-----|-----|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----|-----|-----|-------------|--------|
| <b>DESPESAS</b>           | 0   | 0   | 0   | (1.479.328) | (1.369.222) | (1.458.557) | (1.584.978) | (1.707.175) | (1.524.750) | 0   | 0   | 0   | (9.124.011) | 437,4% |
| DESPESAS NAO OPERACIONAIS | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
|                           | 0   | 0   | 0   | (7.601)     | (4.721)     | (721)       | (4.544)     | (1.230)     | (157)       | 0   | 0   | 0   | (18.973)    | 0,9%   |
| IMPOSTO S/ APLICAÇÃO      | 0   | 0   | 0   | (2)         | (100)       | (368)       | 0           | 0           | 0           | 0   | 0   | 0   | (470)       | 0,0%   |
| JUROS/MULTA               | 0   | 0   | 0   | (7.544)     | (3.998)     | (133)       | (4.292)     | (4)         | 0           | 0   | 0   | 0   | (15.971)    | 0,8%   |
| <b>Resultado</b>          | 0   | 0   | 0   | (500.805)   | (401.359)   | (456.273)   | (215.235)   | (343.108)   | (169.116)   | 0   | 0   | 0   | (2.085.896) |        |



Ofício Nº 026/13 – DA/HSA  
Recife, 09 de maio de 2013

Exmos. Sr (as).

Dr. Antônio Carlos Figueira – Secretário de Saúde

Dra. Tereza Campos – Secretária de Atenção à Saúde

C/ cópia:

Dra. Adelaide Caldas Cabral – Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Dra. Danielle Duca – Diretoria de Modernização da Saúde

Dra. Ernestina Tavares – Diretoria de Modernização da Saúde

**Assunto: Reembolso do déficit acumulado pela O.S. Santa Casa  
na gestão do HRFB, Contrato de Gestão Nº 001/10**

Prezados (as) Senhores (as):

Reportamo-nos respeitosamente, com o objetivo de atualizar e solicitar reembolso dos valores financeiros desembolsados pela Santa Casa de Misericórdia do Recife para suprir o déficit econômico financeiro gerado pela distorção da remuneração do contrato versus os custos de manutenção e funcionamento do Hospital Regional Fernando Bezerra, até a data de 31 de março de 2013.

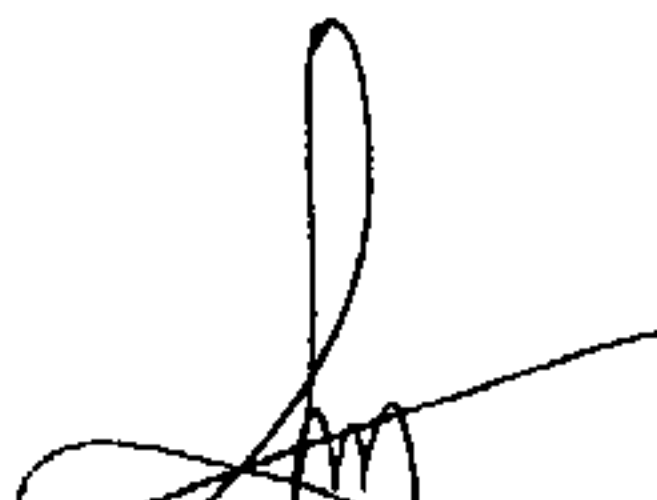
Considerando que o contrato, datado de 01 de outubro de 2010, nunca sofreu reajuste inflacionário, entretanto, os custos com água, energia, serviços prestados, folha de funcionários, manutenção e demais custos inerentes ao bom funcionamento da Unidade sofreram, conforme IGF-M, reajuste na ordem de 17,6508% (anexo).

Considerando que inicialmente os médicos e demais profissionais que trabalhavam no HRFB eram funcionários públicos lotados na Unidade, com exceção de 132 profissionais ao custo mensal de R\$ 147.212,89, e, que no decorrer do tempo diversos profissionais foram exonerados, licenciados, afastados por óbito, transferidos, em férias, sendo imediatamente substituídos, aumentando-se para 234 os funcionários contratados pela Santa Casa e ao custo mensal de 523.320,88 (folha bruta, sem encargos).

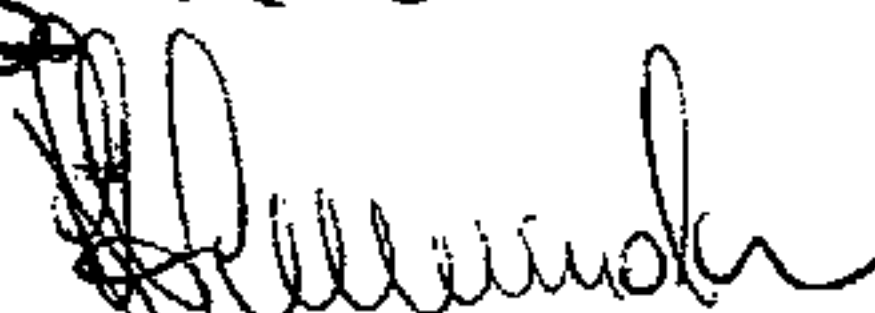
***Solicitamos pagamento do valor de R\$ 1.676.949,62 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais), que é o total do déficit acumulado na gestão do contrato e ainda pendente de reembolso (anexo demonstrativos dos resultados).***

Agradecemos antecipadamente certos de poder contar com a atenção de V.Sas. e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

  
FERNANDO COSTA  
Superintendência Executiva

GOVERNO DE PERNAMBUCO  
Secretaria Estadual de Saúde  
Rua João Geraldo 817 - N.º 45342-0  
Data de Emissão: 10/05/13  
Nome do Assinante: Roberto Almeida  
Matrícula: 0002

  
ROBÉRIO ALMEIDA  
Diretoria Administrativa





**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE**  
**HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**

**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS RESULTADOS DO CONTRATO:**

---

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| ANO DE 2010             | 1.343.288,12         |
| ANO DE 2011             | 700.441,00           |
| ANO DE 2012             | -2.674.082,52        |
| SALDO ATÉ 31/DEZ/2012   | -630.353,40          |
| ANO DE 2013 (até março) | -1.046.596,22        |
| <b>TOTAL ACUMULADO</b>  | <b>-1.676.949,62</b> |

---

# Anexo F

| <b>HOSPITAL FERNANDO BEZERRA</b>          | <b>ADEQUAÇÃO À REGULAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.210/13</b> |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>ROTEIRO DE ANÁLISE</b>                 | <b>SATISFATÓRIO</b>                                       | <b>INSATISFATÓRIO</b> |
| Descrição do objeto                       | X                                                         |                       |
| Exclusividade do SUS                      | X                                                         |                       |
| Especificação do Trabalho                 | X                                                         |                       |
| Forma Fiscalizatória                      | X                                                         |                       |
| Existência de Indicadores de Eficiência   |                                                           | X                     |
| Repasse financeiros                       |                                                           | X                     |
| Correlações Orçamentárias                 |                                                           | X                     |
| Estímulo ao servidor                      |                                                           | X                     |
| Gastos com Recursos Humanos               | X                                                         |                       |
| Prazo de Vigência                         | X                                                         |                       |
| Repactuação das metas                     |                                                           | X                     |
| Regularidade Fiscal                       | X                                                         |                       |
| Responsabilidade das Organizações Sociais |                                                           | X                     |
| Sanções                                   |                                                           | X                     |

# Anexo G

| <b>HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO</b>          | <b>ADEQUAÇÃO À REGULAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.210/13</b> |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>ROTEIRO DE ANÁLISE</b>                 | <b>SATISFATÓRIO</b>                                       | <b>INSATISFATÓRIO</b> |
| Descrição do objeto                       | X                                                         |                       |
| Exclusividade do SUS                      | X                                                         |                       |
| Especificação do Trabalho                 | X                                                         |                       |
| Forma Fiscalizatória                      |                                                           | X                     |
| Existência de Indicadores de Eficiência   |                                                           | X                     |
| Repasse financeiros                       | X                                                         |                       |
| Correlações Orçamentárias                 | X                                                         |                       |
| Estímulo ao servidor                      |                                                           | X                     |
| Gastos com Recursos Humanos               | X                                                         |                       |
| Prazo de Vigência                         | X                                                         | X                     |
| Repactuação das metas                     |                                                           | X                     |
| Regularidade Fiscal                       |                                                           | X                     |
| Responsabilidade das Organizações Sociais |                                                           | X                     |
| Sanções                                   | X                                                         |                       |



# Anexo H



| <b>HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA</b>         | <b>ADEQUAÇÃO À REGULAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.210/13</b> |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>ROTEIRO DE ANÁLISE</b>                 | <b>SATISFATÓRIO</b>                                       | <b>INSATISFATÓRIO</b> |
| Descrição do objeto                       | X                                                         |                       |
| Exclusividade do SUS                      | X                                                         |                       |
| Especificação do Trabalho                 |                                                           | X                     |
| Forma Fiscalizatória                      | X                                                         |                       |
| Existência de Indicadores de Eficiência   |                                                           | X                     |
| Repasse financeiros                       |                                                           | X                     |
| Correlações Orçamentárias                 | X                                                         |                       |
| Estímulo ao servidor                      |                                                           | X                     |
| Gastos com Recursos Humanos               | X                                                         |                       |
| Prazo de Vigência                         | X                                                         |                       |
| Repactuação das metas                     |                                                           | X                     |
| Regularidade Fiscal                       |                                                           | X                     |
| Responsabilidade das Organizações Sociais |                                                           | X                     |
| Sanções                                   | X                                                         |                       |

# Anexo I

# Consulta de atendimentos por protocolo

---

Protocolo

201781914

Natureza

Solicitação

Situação

Aberto

Assunto

DEMORA NO ATENDIMENTO

Nome do solicitante

ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA

E-mail do solicitante

anna\_2109@hotmail.com

Data de entrada

08/11/2017 21:55

Prazo previsto

28/11/2017

Prazo para resposta

28/11/2017

## Órgão

Secretaria de Saúde

## Descrição do pedido

Gostaria de saber as datas nas quais foram divulgadas no site da secretaria de saúde os contratos firmados com as organizações sociais da saúde.

## Resposta (28/12/2017 14:51)

Prezada Sra. ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA, Pedido de Acesso à informação deve ser solicitado pelo e-mail [ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br) para preenchimento do formulário de solicitação (PAI). Atenciosamente, Ouvidoria Central em Saúde ? SES/PE. 3184.0001

# Protocolo num. 201886973 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

seg 10/09/2018 10:27

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201886973

Senha:

5721

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201779715 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

qua 11/07/2018 19:58

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201859440

Senha:

3639

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201838213 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

seg 14/05/2018 09:47

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201838213

Senha:

2935

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde



# Protocolo num. 201834012 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

sab 10/03/2018 14:08

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201834012

Senha:

1196

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201810319 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

qua 10/01/2018 18:21

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201810319

Senha:

4876

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde mensalmente. Observo que vários documentos estão sendo disponibilizados gradativamente ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em protocolos anteriores. Ressalto que até o presente momento não obtive resposta.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201780123 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

sex 22/12/2017 09:18

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201780123

Senha:

7641

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201779715 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

qua 15/11/2017 15:16

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201779715

Senha:

2745

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade? Reitero este pedido que for a feito em outro protocolo.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

## Protocolo num. 201781914 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

qua 08/11/2017 21:55

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201781914

Senha:

3142

Conteúdo da manifestação:

Gostaria de saber as datas na quais foram divulgadas no site da secretaria de saude os contratos firmados com as organizações sociais da saude.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Protocolo num. 201779609 - SEC SAUDE

ouvidoria.pe@ouvidoria.pe.gov.br

seg 30/10/2017 22:07

Para:anna\_2109@hotmail.com <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezado(a) ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA,

Sua manifestação foi registrada com sucesso. Para acompanhar o andamento desta manifestação acesse o site [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) e consulte com os dados abaixo:

Protocolo:

201779609

Senha:

2745

Conteúdo da manifestação:

Prezados, venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizado pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade?

Atenciosamente,  
Ouvidoria do(a) Secretaria de Saúde

# Anexo J



# Re: Re: Pedido de informação

Jeison Angelo da Silva <jeison.silva@cge.pe.gov.br>

qui 19/07/2018 08:41

Caixa de Entrada

Para: Anna Dolores <anna\_2109@hotmail.com>;

Prezada Senhora Anna Dolores,

O procedimento para pedidos de acesso à informação é através do site: [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br). Se V.S.<sup>a</sup>, já fez o pedido através do site e foi dada essa errônea informação, pedimos para que nos informe o protocolo para analisarmos.

Atenciosamente,

Ouvidoria-geral do Estado.

Em 19/07/2018 às 08:10 horas, "Anna Dolores" <anna\_2109@hotmail.com> escreveu:

Prezados, eu já fiz essa mesma solicitação no site e a resposta de vocês foi: ?favor solicitar ao email [ouvidoria@pe.gov.br](mailto:ouvidoria@pe.gov.br)? Como proceder, então?

Enviado do meu iPhone

Em 19 de jul de 2018, à(s) 08:08, Ouvidoria Geral do Estado <[ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@ouvidoria.pe.gov.br)> escreveu:

Prezada Senhora Ana Dolores,

Verificamos que sua demanda, se trata de um pedido de acesso à informação e por determinação legal os acessos à informação no Estado de Pernambuco, devem ser realizados através do endereço eletrônico: [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br), sendo solicitado ao cidadão que faça um cadastro prévio e que formalize seu pedido com a maior riqueza de detalhes possível.

A Ouvidoria-Geral do Estado agradece o contato e deseja-lhe um excelente dia!

Atenciosamente,

Ouvidoria-Geral do Estado

Em 18/07/2018 às 21:22 horas, "Anna Dolores" <[anna\\_2109@hotmail.com](mailto:anna_2109@hotmail.com)> escreveu:

Conforme orientação do site da ouvidoria, segue meu pedido de informação: Venho acompanhando o site da Secretaria de Saúde constantemente. E percebo que vários documentos vem sendo disponibilizados pouco a pouco ao longo desse tempo. Gostaria de saber quando foi disponibilizado em sítio eletrônico o 1º relatório anual de avaliação de contrato de gestão? Porque o relatório de 2016 ainda não está disponível? e quando foi disponibilizado os relatórios subsequentes ao de 2014? Porque os relatórios dos anos anteriores não estão disponíveis? não existia essa obrigatoriedade?

# Anexo K

## **PROVIMENTO (RESOLUÇÃO) Nº XX/2017-MP/PGJ**

,dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto às atribuições, fiscalização das Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social, firmadoras de Contratos de Gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento acordo padronização dos relatórios de atividades finalísticas e das prestações de contas das Fundações Privadas e outras Entidades de Interesses sociais, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e, artigo 9, inciso XI, da Lei Complementar nº. 012/1994 , Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** que as Fundações de Direito Privado, as Organizações Sociais, as Organizações Sociais de Interesse Público e demais Entidades de Interesses Sociais não vedadas em lei, nos termos das Leis Federais nº 9.637/98, nº 9.790/99, nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, Leis Estaduais nº 11.743/2000, 15.210/2013 e nº 14.248/2010 e na Resolução TCE nº 0020/2005, podem celebrar com a Administração Pública Estadual e Municipal Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Colaboração, Convênios entre outros ajustes e acordos, para a execução de serviços públicos de relevância social nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, pesquisa, segurança alimentar e direitos humanos, entres outros serviços previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros repassados pelos entes e órgãos da Administração Pública para as Fundações de Direito Privado e demais Organizações da Sociedade Civil executarem atividades, plano de trabalho, projetos, programas, ações, convênios, de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estão submetidos aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, transparência, probidade, economicidade, eficiência e da eficácia;

**CONSIDERANDO** que as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública, além de obedecer às normas previstas na legislação específica, às cláusulas contratuais respectivas, à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, à Lei de Licitações e

Contratos, à Lei de Improbidade Administrativa e à Lei de Combate à Corrupção, também devem observar os princípios da Administração Pública, às determinações previstas no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, na Resolução TCE nº 0020/2005, e aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na interpretação e reconhecimento nº 10, 12 e 13 da ITG 2002(R1), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, estabelecendo que as entidades sem fins lucrativos, nelas inseridas as Fundações, as Organizações Sociais, as Organizações Sociais de Interesse Público e as demais Organizações da Sociedade Civil prestadoras de serviços de interesses públicos, devem nos Contratos, Termos de Parceria, Convênios, doações, subvenções, acordos, ajustes, firmados com os órgãos da Administração Pública, prestar suas contas por centro de custo e de forma segregadas de modo a traduzir transparência, clareza e compreensão;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Promotor de Justiça das Fundações e Entidades de Interesses Sociais zelar pela aplicação da Constituição Federal, da Lei Orçamentária, da Lei de Improbidade Administrativas, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Combate à Corrupção e pela observância das cláusulas contratuais e dos editais de seleção, primando pelo regular, eficaz e eficiente emprego e aplicação dos bens e recursos públicos, como instrumentos de combate à corrupção, à improbidade administrativa e ao enriquecimento ilícito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a atuação funcional do membro do Ministério Público referente a permanente e atualizada fiscalização das Fundações Privadas e as Entidades de Interesses Sociais, de acordo com o disposto no artigo 127, *caput*, 129, inc. II, III, VI, e IX, da Carta Magna; artigo 66, *caput* e parágrafos do Código Civil; artigos 1º, 2º e 3º do Decreto – Lei nº 41/66; artigos 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil, as leis federais, leis estaduais, municipais e resoluções do TCE.;

**CONSIDERANDO**, por fim, a importância da padronização, no âmbito das Promotorias de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesses Sociais, do sistema de controle e as fiscalizações realizadas nas Fundações de Direito Privado e nas Entidades de Interesses Sociais, bem como a conveniência e a necessidade da unificação dos relatórios de fiscalização e do sistema de análise de prestação de contas, a fim de alimentar banco de dados próprio.

## **R E S O L V E:**

Disciplinar no âmbito do Ministério Público de Pernambuco as atribuições da Promotoria de Justiça de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesses Sociais, inerentes ao repasse de dinheiro público, mediante a celebração de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênio, Subvenções e Doações e Ajustes firmados entre a Administração Pública estadual e municipal e as Fundações de Direito Privados e outras Organizações Sociais, para fins de executar atividades de interesses sociais, sem fins lucrativos, bem como padronizar os relatórios de fiscalização e o sistema de análise e prestações de contas, respeitados os princípios da autonomia e independência funcionais, o livre convencimento e o interesse público tutelado pelo MP.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O membro do Ministério Público com atuação na Promotoria de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesse Social para os fins de aplicação dessa resolução considerará as seguintes definições:

**I** - Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações;

**II** - Termo de parceria: instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; -

**III** - Termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil (OSC), selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão, termo de parceria e convênios, respectivamente, conforme as Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de março de 1999 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**IV** - Termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil (OSC), selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão, ao termo de parceria e convênio, respectivamente, conforme as Leis Federais nº<sup>os</sup> 9.637, de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de março de 1999 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**V** - Convênio entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**VI** - Convênio entre órgãos públicos: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de ambos os lados, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**Art. 2º** - Incumbe ao Promotor de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesses Sociais no exercício de suas atribuições fiscalizar, acompanhar e monitorar a regularidade das normas estatutárias, a composição estrutural dos órgãos deliberativos, o funcionamento e o cumprimento das finalidades sociais das Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesses Sociais com Sede e ou Filial no território de Suas atribuições responsáveis pela aplicação de recursos públicos, para realização de atividades de interesses sociais sem fins lucrativos;

§ 1º. Ocorrendo a celebração de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Ajuste, Convênio, Subvenções e Doações, entre outros instrumentos jurídicos firmados com a Administração Pública, federal estadual e municipal e as Fundações de Direito Privado e as Organizações da Sociedade Civil o órgão de execução no exercício de suas atribuições fiscalizatórias velará pela aplicação dos princípios da Administração Pública, as normas previstas, no que couber, nas Leis de Licitações e Contratos, de Responsabilidade Fiscal, Orçamentária, de Improbidade Administrativa, de Combate a Corrupção e nas Resoluções do Tribunal de Contas Estadual, bem como nas legislações específicas criadas para regulamentar tais relacionamentos entre o Poder Público e o Terceiro Setor.

§ 2º. Estão igualmente sujeitos ao controle finalístico das Promotorias de Fundações de Direito Privado e das Entidades de Interesses Sociais os recursos financeiros repassados para as Fundações de Direito Privado e demais Organizações Sociais por meio de subvenções sociais, emendas parlamentares, fundos municipais e estaduais e os provenientes de doações feitas a título de desoneração tributária.

**Art. 3º** - No exercício de suas atribuições constitucionais de defesa do patrimônio público, combate a corrupção e ao enriquecimento ilícito, o Promotor de Justiça de Fundações de Direito Privado e das Entidades de Interesses Sociais adotará como medida administrativa fiscalizatória a instauração de procedimento administrativo para analisar a legalidade, legitimidade e cumprimento dos princípios e normas constitucionais, as normas contratuais e a legislação específica, nos processos de qualificação, no chamamento público, na formalização, estrutura, cláusulas essenciais, na prestação de contas administradas por Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, ajuste, convênio, doação, subvenções, firmados entre Administração Pública Federal, estadual e municipal e as Fundações Privadas e as demais Entidades de Interesses Sociais.

§ 1º. Observadas as prerrogativas institucionais, o interesse social, a conveniência e a necessidade do serviço, o membro do Ministério Público, como medida preventiva para assegurar a legalidade e regularidade do processo seletivo instituído para o repasse de dinheiro público, independente da posterior prestação ou tomada de contas, requisitará ao Poder Público os seguintes documentos, entre outros:

**I** - cópia do procedimento administrativo de qualificação habilitando a entidade a desenvolver atividades de interesse social previstas nas Leis Federais Nº 9.637/1998, Nº 9.790/1999 e Leis Estaduais Nº 11.743/2000 e alterações posteriores e Nº 15.210/2013;

**II** - cópia do procedimento de Chamamento Público instituído para selecionar a Organização Social ou a Fundação de Direito Privado apta a celebrar Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Ajuste, Convênio, Subvenções e Doações;

**III** - Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias, realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

**IV - a)** Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

**V -** Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade, conforme modelos anexos, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, que regulamenta a ITG 2002(R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

**VI -** Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

**VII -** Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

**VIII -** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

**IX -** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

**X -** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º;

§ 2º os documentos elencados nas alíneas do inciso III deste artigo, respeitadas as normas contratuais e a legislação específica, serão também exigidos nos Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Ajuste, Convênio, Subvenções e Doações;

§ 3º prestação de contas ao final de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Ajuste, Convênio, Subvenções e Doações contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

**Art. 4º -** Os relatórios de visita às Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social, anexados, a esta resolução constituem instrumentos de controle da atuação funcional do órgão de execução encarregado de velar pelas finalidades sociais e prestações de contas das Fundações Privadas e



Entidades de Interesses Sociais.

§ 1º As condições das Fundações Privadas e demais Entidades de Interesses Sociais, verificadas durante as inspeções Serão objeto dos relatórios em anexo, quais sejam:

I- roteiro de fiscalização para Fundações Privadas e Organizações Sociais da Sociedade Civil;

II- roteiro de prestação de contas para Fundações Privadas e Organizações Sociais da Sociedade Civil;.

§ 2º A não apresentação injustificada de qualquer documento acima referido, implicará na adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para sanear o dever de prestar informações ao MP;

**Art. 5º** - É competente para o exercício das atribuições em matéria fundacional e organizações de interesse social o órgão de execução do Ministério Público do local onde a fundação, a organização social, a organização social de interesse público e demais organizações da sociedade civil forem responsáveis pela execução das atividades, projetos e ações de interesse social, objeto do contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, convênios e ajustes firmados com a administração pública estadual e ou municipal.

§ 1º. Será competente para o exercício das atribuições inerentes ao controle e fiscalização da prestação de contas decorrentes de contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e de qualquer outro recurso público repassado a título de convênios, ajustes, subvenções sociais, emendas parlamentares e doações repassados pela Administração Pública Federal, estadual e municipal o Promotor de Justiça de Fundações Privadas e Entidades de Interesses Sociais do local onde estão sendo executadas as atividades de interesses sociais sem fins lucrativos objeto plano de trabalho, projetos, programas e ações;

§ 3º. O órgão de execução da comarca a que corresponde a sede da fundação Privada será sempre o competente para a aprovação dos atos de instituição e dotação dos estatutos, respectivas alterações, para a autorização e aprovação de atos da administração central da entidade;

§ 4º. Os órgãos de execução do Ministério Público em geral, as próprias fundações e demais interessados deverão providenciar a abertura de vista dos autos dos processos de que trata este artigo à Promotoria de Tutela de Fundações, na comarca da Capital, e aos órgãos de execução competentes do Ministério público nas outras comarcas do estado.

§ 5º. O órgão de atuação que praticar algum ato relativo às fundações a que se referem os parágrafos anteriores deverá comunicar imediatamente o ato aos outros órgãos interessados.

§ 6º. Caberá ao Procurador Geral de Justiça decidir os conflitos de atribuições dos órgãos de atuação do Ministério Público, em matéria de fundações e entidades de interesses sociais que lhe serão submetidos, nos termos do art. 9º, IX ( LCE 21/98).

## **CAPÍTULO II**

### **Do Contrato de Gestão**

#### **Seção I**

#### **Das Organizações Sociais**

## **Previsões Estatutária, Formalidades e Obrigações**

**Art. 6º** - O órgão de execução encarregado de fiscalizar e velar pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos verificará como requisitos preliminares para as Fundações de Direito Privado e as Entidades de Interesses Sociais se qualificarem e celebrarem contratos de gestão com a Administração Pública federal estadual e municipal, o cumprimento dos preceitos e formalidades adiante elencados, previstos nas Leis Estaduais nº 11.743/2000, 12.973/2005, e 15.210/13, na Resolução 020/2005, do TCE e no que couber nas Leis Federais nº 9.637/1998, 9.790/1999.

**I** - atuação essencialmente nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde e assistência social;

**II** - comprovação do registro do seu ato constitutivo;

**III** - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativos;

**IV** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**V** - finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

**VI** - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**VII** - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

**VIII** - em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou município, ou ao de outra organização social qualificada na área de atuação, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados;

**IX** - obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato no sítio eletrônico da organização social e quando possível no DOE;

**X** - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

**XI** - comprovação de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de atuação;

**XII** - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

**XIII** - obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da organização social;

**XIV** - estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos, cabendo ao órgão executivo fiscalizar e aprovar;

**XV** – as propostas contratuais celebradas com a Administração Pública;

**XVI** – a proposta de orçamento da entidade e do programa de investimento;

**XVII** – fixação da remuneração dos membros da diretoria, de acordo com as previsões legais;

**XVIII** - o regimento interno da entidade;

**XIX** - o regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços, compras e alienações, compatível com a Constituição Federal e as normas gerais de licitação;

**XX** – o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, obedecendo os parâmetros definidos em lei;

**XXI** - os relatórios gerenciais e relatórios de atividades da entidade, elaborados pela diretoria e encaminhá-los aos órgãos de fiscalização;

**XXII** - os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da Organização Social, com auxílio de auditoria externa;

**XXIII** - o cumprimento das diretrizes e metas definidas;

**XXIV** – apresentar ao Poder Público e ao Ministério Público, na prestação de contas, ao termino de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo conteúdo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

## **Seção II**

### **Fiscalização dos Princípios e formalidades do Contrato de Gestão**

**Art. 7º** - No contrato de Gestão, o órgão de execução do Ministério Público, com atribuição para fiscalizar o cumprimento das normas, princípios, valores e diretrizes prevista na legislação que o regulamenta, requisitará a autoridade administrativa gestora:

**I** - cópia do Contrato de Gestão, acompanhado dos seguintes anexos:

**a)** plano operacional, contendo a programação das atividades, ações, metas e indicadores de desempenho da contratada;

**b)** parecer elaborado pela Diretoria Executiva da entidade contratada demonstrando a capacidade técnica e financeira para cumprir os princípios, normas e cláusulas instituídas para assegurar a legalidade, economicidade, eficácia e eficiência do Contrato de Gestão;

c) parecer elaborado pela Comissão de Avaliação do órgão supervisor, precedido de análise com a demonstração da viabilidade jurídica e da vantagem financeira e econômica para o estado ou município, responsável pela celebração do Contrato de Gestão;

d) sistema de avaliação de desempenho institucional;

e) cronograma de desembolso aprovado pelo Órgão ou Entidade Supervisora;

f) planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens;

g) outros documentos exigidos por lei, regulamento, resolução do TCE ou no próprio contrato;

**Art. 8º** - O órgão de execução do Ministério Público na fiscalização dos preceitos e formalidades essenciais do Contrato de Gestão observará o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e também os seguintes preceitos:

**I** – quanto a Recursos Humanos:

a) Verificará se a seleção e admissão de pessoal obedece o princípio da impessoalidade, com a divulgação na imprensa oficial, mediante processo seletivo garantidor do caráter competitivo e isonômico e não extrapolar a flexibilização permitida;

b) Observará que os limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do Contrato de Gestão, não podem ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

c) Identificará e tomará as providências cabíveis nos casos de contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

d) Identificará e tomará as providências cabíveis nos casos de contratação de funcionários por indicação da autoridade contratante caracterizando o nepotismo;

**II** – quanto às Compras e Contratações:

a) Verificará quanto a existência de regulamento próprio contendo os procedimentos que deveram ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;

b) Observará se houve a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com ampla divulgação e participação de diversos fornecedores interessados possibilitando a obtenção de um serviço de qualidade por um preço adequado;

c) Garantirá que no regulamento exista cláusula de que a entidade não mantenha nenhum tipo de

relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

**d)** Ainda verificará se no supracitado regulamento existem cláusulas dispondo sobre:

**1)** destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

**2)** inalienabilidade dos bens imóveis adquiridos com recursos públicos;

**3)** necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão .

**III** – quanto ao Patrimônio verificará:

**a)** a existência de cláusula estabelecendo que os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante permissão de uso e a possibilidade de permuta dos bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pelo Poder Público e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado que os novos bens integrem o patrimônio do Estado;

**b)** a presença de cláusula contratual determinando periodicidade para a apresentação de Relatórios à Secretaria Supervisora especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações , qualificações e estado de conservação.

**IV** – quanto ao Regimento Interno:

**a)** Verificará e solicitará providências para que o regimento interno da Organização Social disponha, no mínimo, sobre a estrutura, formas de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

**Parágrafo único.** O Membro do Ministério público deverá solicitar da entidade a comprovação de que:

**a)** Possui capacidade econômica e financeira compatível com o objeto do Contrato de Gestão;

**b)** O Contrato de Gestão foi aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, o qual deverá ser submetido, posteriormente, ao órgão supervisor estadual ou municipal correspondente à atividade fomentada.

**Art. 9º** - O Membro do Ministério Público deverá zelar para que sejam observados os princípios constitucionais, preceitos legais e regulamentares e, quanto à escolha da contratada, verificará se a Fundação de direito Privado ou Organização de Interesse Social preenche os seguintes requisitos:

**I** – ter por objetivo social os interesses coletivos;

**II** – ter sido selecionada de forma impessoal, isonômica e transparente;

**III** – prestar serviços em suas próprias instalações, salvo quando a natureza e circunstâncias em que os mesmos devam ser prestados tornar indispensável a utilização de instalações públicas, devendo estes ter caráter de:

a) universalidade;

b) gratuidade, sendo vedado o condicionamento de arrecadação compulsória ou o recebimento de doações ou repasses equivalentes, para que sejam prestados;

c) complementaridade à prestação direta de serviços públicos, quando a estrutura do Poder Público se mostrar deficitária ou insuficiente;

**IV** – caso utilize serviços voluntários, atenda aos pressupostos básicos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**V** – não participe em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo único** - O Membro do Ministério Público investigará e tomará as providências cabíveis para que na execução do plano de trabalho, não haja o pagamento de taxa de administração, ou qualquer outro encargo, cuja natureza contratual descaracterize o requisito da gratuidade das atividades executadas no Contrato de Gestão, firmado entre o Poder Público e as Organizações Sociais.

**Art. 10º** - Atentar para as vedações especificadas no art. 8º da Resolução Nº 0020/2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, adiante catalogadas:

**I** - a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria com organizações de ajuda mútua, que objetivam a defesa de interesses de um círculo restrito de pessoas, associados ou sócios, a exemplo de associações de classe e sindicatos;

**II** - a celebração de contratos de gestão ou termos de parceria sem prévio processo administrativo para selecionar de forma impessoal, isonômica, objetiva, clara e transparente a OS ou OSCIP;

**III** - a celebração de contratos de gestão ou termos de parceria, em relação aos serviços sociais do Estado, como saúde, educação e assistência social, com entidades que não sejam anteriormente constituídas, devidamente reconhecidas e não prestem seus serviços:

a) em caráter de universalidade;

b) em caráter de complementaridade à prestação direta de serviços públicos, quando a estrutura do Poder Público se mostrar insuficiente na prestação direta dos serviços;

c) em suas próprias instalações, salvo quando a natureza do serviço e as circunstâncias em que devam ser prestados tornar indispensável a utilização de instalações públicas;

**IV** - a promoção não-gratuita de serviços públicos, realizada em virtude da cobrança direta de

qualquer pessoa física ou jurídica;

**V** - a prestação de serviços condicionada à arrecadação compulsória ou ao recebimento de doação, contrapartida, subvenção ou repasse equivalente, que não seriam mantidos, caso contrário, com recursos próprios;

**VI** - o pagamento de taxa de administração, ou qualquer outro encargo, cuja natureza contratual descaracterize a parceria entre o Poder Público e as organizações de caráter público;

**VII** - a intermediação de mão de obra para o exercício de funções que exigem a admissão de servidores públicos regidos por regime jurídico específico, por meio de concurso público, em face da existência de cargos permanentes na estrutura administrativa com idênticas atribuições das atividades terceirizadas, ainda que meramente acessórias, ou a contratação temporária por excepcional interesse público;

**VIII** - a utilização de serviço voluntário que não atenda aos pressupostos básicos da Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**IX** - a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

**X** - quaisquer práticas que não objetivem o fomento de atividades de interesse público, por meio de incentivo e ajuda às iniciativas privadas, quando o Estado ou Município se mostrar deficiente na sua prestação direta.

**§ 1º** - Os serviços públicos que se enquadram na categoria de serviços sociais do Estado não são passíveis de delegação, sob o regime de concessão ou permissão, uma vez que são gratuitos e não se prestam à exploração comercial que garanta a remuneração do concessionário ou permissionário.

**§ 2º** - A terceirização somente se mostra admissível na Administração Pública quando se tratar de atividade-meio, por sua própria natureza, e não constar aquela atividade, ou função equivalente, no plano de cargos da entidade, sendo necessária a ocorrência das duas situações.

**§ 3º** - Caso o plano de cargos da entidade contemple cargos que sejam inerentes à atividade-meio, portanto, passíveis de terceirização, e seja do interesse do administrador prestar estes serviços de forma terceirizada, é necessário que os cargos em questão sejam colocados em extinção.

**§ 4º** - O voluntário deve cumprir jornada de trabalho previamente definida no termo de adesão ao serviço voluntário e o ressarcimento de despesas efetuadas no exercício das atividades deve ser autorizado previamente e comprovado documentalmente.

**§ 5º** - As transferências de recursos às entidades qualificadas como OS ou OSCIP, nos casos em que as atividades terceirizadas estejam contempladas por cargos iguais ou similares no plano de cargos ou a organização tratar-se mera pessoa interposta com o fito de intermediar mão de obra para a realização de serviços sociais do Estado, devem ser classificadas como “outras despesas de pessoal”, visando a expressar corretamente o

comprometimento da despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **Seção III**

#### **Do Chamamento Público para seleção e contratação da Organização Social**

**Art. 11º** - O Membro do Ministério Público examinará no procedimento de chamada pública instaurado para selecionar a Fundação de Direito Privado ou a Entidade de Interesse Social se a autoridade administrativa promoveu ampla divulgação, com publicidade através do Diário Oficial do Estado ou do Município e Jornal de Grande Circulação, para que todas as interessadas em celebrar o Contrato de Gestão possam se apresentar, satisfazendo assim o princípio constitucional da publicidade.

**§ 1º** - Como requisitos de legalidade e validade do procedimento de chamada pública, o Promotor de Fundações e Entidades de Interesses Sociais verificará ainda a publicidade e formalidades:

- I** - do edital da Chamada Pública das Organizações Sociais;
- II** - da decisão do resultado da Chamada Pública;
- III** - da decisão de firmar o Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e
- IV** - das entidades que manifestarem interesse na celebração de Contrato de Gestão.

**§ 2º** - No edital da Chamada Pública, dentre outras cláusulas, constará:

- I** - objeto do Contrato de Gestão, com descrição suficiente, objetiva, sucinta e clara;
- II** - prazo e condições para assinatura do Contrato de Gestão ou retirada dos instrumentos;
- III** - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV** - local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;
- V** - condições para participação na Chamada Pública e forma de apresentação dos projetos ou propostas;
- VI** - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VII** - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à Chamada Pública;
- VIII** - condições de pagamento, prevendo o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- IX** - instruções e normas para os recursos dos atos da Chamada Pública;
- X** - condições da formalização, fiscalização e prestações de contas do Contrato de Gestão;
- XI** - outras indicações específicas ou peculiares do Contrato de Gestão;
- XII** - minuta do contrato de gestão.



## **Seção IV**

### **Cláusulas e estrutura do Contrato de Gestão**

**Art. 12º** - Além das disposições legais previstas na legislação estadual e federal e nas resoluções do Tribunal de Contas, o Membro do Ministério Público encarregado de velar pela regularidade do Contrato de Gestão, observará como cláusulas específicas para a validade do acordo celebrado entre a Administração Pública e entidade vencedora do procedimento de Chamamento Público, entre outras:

**I** - disposições estratégicas:

- a)** objetivos da política pública à qual se refere;
- b)** missão;
- c)** objetivos estratégicos;
- d)** metas institucionais com seus respectivos planos de ação e prazos.

**II** - indicadores de desempenho:

- a)** representação quantificável para mensuração do atingimento das metas propostas, tendo como base um padrão determinado.

**III** - definição de meios e condições para execução das metas;

**IV** - sistemática de avaliação periódica para acompanhamento e verificação objetiva do grau de atingimento das metas.

**Art. 13º** - Em observância aos princípios constitucionais e à legislação afim, o Contrato de Gestão deve conter cláusulas que tratem expressamente sobre os seguintes aspectos:

**I** - partes contratantes;

**II** - objeto e finalidade;

**III** - recursos orçamentários e financeiros destinados à Organização Social;

**IV** - obrigações e responsabilidades das partes;

**V** - autorização para flexibilização na contratação de empregados, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos pré-definido;

**VI** - limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do Contrato de Gestão;

**VII** - autorização ou não para a cessão especial de servidores ou empregados públicos para a entidade contratada com ônus para origem, os quais deverão exercer suas atividades,

exclusivamente, voltadas para o resultado do Contrato de Gestão;

**VIII** - exigência de que os procedimentos para a contratação de obras, serviço e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Poder Público, assim como as alienações sejam realizadas com a observância ao regulamento próprio e aos princípios constitucionais;

**IX** - forma de transferência dos bens públicos mediante permissão de uso;

**X** - prazo de vigência, renovação e rescisão;

**XI** - fiscalização, avaliação e acompanhamento dos resultados pelo contratante e definição da periodicidade de apresentação de relatórios de atividades;

**XII** - ao término de cada exercício, entre outras, a obrigação de apresentar relatório, aprovado pela comissão gestora, sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

**XIII** - Prestação de Contas;

**XIV** - realização de auditorias com vistas a aferir o cumprimento das metas;

**XV** - alterações contratuais;

**XVI** - disposições gerais;

**XVII** - foro;

**XVIII** - estipulação de metas a serem definidas e os respectivos prazos de execução;

**XIX** - previsão de instituição de um Conselho de Administração estruturado e composta por membros capacitados para o desempenho das atribuições, exigido como requisito para a qualificar a entidade a desenvolver atividade de interesse social, conforme previsto no art.4º da Lei Federal 9.637/1998 e art. 7º da Lei Estadual 11.743/2000.

**XX** - previsão expressa dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**XXI** - demais cláusulas tidas como necessárias ao Contrato de Gestão pelo contratante e contratada;

**Parágrafo único.** Acompanhará o Contrato de Gestão os seguintes Anexos:

**I** - plano operacional, contendo a programação das atividades, ações, metas e indicadores de desempenho da contratada;

**II** - parecer elaborado pela Diretoria Executiva da entidade contratada demonstrando a capacidade técnica e financeira para cumprir os princípios, normas e cláusulas instituídas para

assegurar a legalidade, economicidade, eficácia e eficiência do Contrato de Gestão

**III** - parecer elaborado pela Comissão de Avaliação do órgão supervisor, precedido de análise com a demonstração da viabilidade jurídica e da vantagem financeira e econômica para o estado ou município, responsável pela celebração do Contrato de Gestão

**IV** - sistema de avaliação de desempenho institucional;

**V** - cronograma de desembolso aprovado pelo Órgão ou Entidade Supervisora;

**VI** - planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

## **Seção V**

### **Das Tomadas de Contas das Organizações Sociais Gestoras de Recursos Públicos Transferidos por Contrato de Gestão**

**Art. 14º** - O órgão de execução do Ministério Público em defesa da probidade administrativa, da ética, do combate a corrupção, ao enriquecimento ilícito e velando pela qualidade da prestação dos serviços de interesses sociais, pela aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficácia e eficiência e pelas normas técnicas de Contabilidade Pública, adotará como prática institucional a instauração de procedimento administrativo de tomadas de contas, visando fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos pelas Fundações Privadas e as Organizações Sociais, para o adimplemento do objeto de Contrato de Gestão;

**§ 1º** - O procedimento administrativo de tomada de contas, respeitados os princípios da autonomia e independência funcionais, da conveniência e necessidade do serviço, bem como dos interesses sociais defendidos pelo Ministério Público, será instruído com:

**I** - organização e estrutura patrimonial, econômicos, contábeis e financeiros da entidade fiscalizada:

**a)** Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

**b)** balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo

com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade, conforme modelos anexos, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, que regulamenta a ITG 2002(R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), complementada pela ITG 2002(R1);

**c)** Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

**d)** Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

**e)** cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega;

**f)** cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

**g)** parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

**h)** parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

**i)** cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias, realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas, salvo de Contrato de Gestão, objeto do inciso seguinte;

**j)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

**l)** prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS);

**m)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

**n)** certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de

Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE);

**o)** declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

**p)** declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º;

**q)** cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

**r)** cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém; Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

**II** - elementos patrimoniais, econômicos, contábeis e financeiros da entidade fiscalizada, inerentes ao Contrato de Gestão:

**a)** cópia do Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social, nos termos dos Capítulos II e III desta Resolução;

**b)** demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

**c)** inventário físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão;

**d)** demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa;

**e)** relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor;

**III** - relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando:

**a)** indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

**b)** a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

**c)** indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

**d)** as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

**IV** - relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio par autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa;

**V** - indicação do rol de responsáveis pela Organização Social:

**a)** dirigente máximo;

**b)** membros da diretoria; e,

**c)** membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

**VI** - certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

**a)** desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;

**b)** falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

**c)** irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;

**d)** atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;

**e)** resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;

**f)** cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo MP, no exercício em referência;

**g)** justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

**h)** transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

**i)** irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços;

**VII** - certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**§ 2º** - A Fundação ou a Organização Social deverá apresentar ao Promotor de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesses Sociais, Prestação de Contas ao final de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

§ 3º - Nos Contratos de Gestão firmados entre a Administração Pública federal, estadual e municipal e as Fundações de Direto Privado, o representante do Ministério Público encarregado de sua fiscalização, além da prestação de contas obrigatória, disciplinada na Resolução PGJ Nº 008/2010, exigirá a documentação elencada nos incisos II a VII, do § 1º desse mesmo artigo.

§ 4º - A exigência de Prestação de Contas Anual não impedirá o órgão de execução do Ministério Público requisitar a realização de auditorias e a prestação de contas parciais, mensais, trimestrais ou quadrimestrais, conforme definido no Contrato de Gestão.

§ 5º - A apresentação dos documentos relacionados no art. 8º não exclui a possibilidade do Ministério Público, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social requisitar outros documentos necessários para melhor instruir o procedimento administrativo de prestação de contas.

§ 6º - A não apresentação injustificada de qualquer documento acima referido, implicará na adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para sanear o dever de prestar informações ao MP;

**Art. 15º** - Fica dispensado de apresentação dos documentos relacionados no art. 4º as entidades de interesse social que **NÃO** receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres no ano-calendário anterior.

**Art. 16º** - Os procedimentos administrativos de prestação de contas finalísticas procedentes das comarcas de primeira e segunda entrância do Estado de Pernambuco deverão ser remetidos ao Centro Ministerial de Apoio Técnico da respectiva circunscrição onde estiver situada a Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, para o fim de análise e emissão de parecer.

**Art. 17º** - Os procedimentos administrativos de prestação de contas finalísticas instaurados no âmbito da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social da comarca da capital deverão ser analisados pelo Corpo Técnico da Promotoria, sem prejuízo da utilização do CEMAT, quando a necessidade do serviço o exigir.

### **Capítulo III**

#### **Do Termo de Parceria**

##### **Seção I**

##### **Das Formalidades legais previstas para a qualificação das Organizações Sociais de Interesse Público**

**Art. 18º** - No exercício de suas atribuições constitucionais de defesa do patrimônio público, combate a corrupção e ao enriquecimento ilícito, o Promotor de Justiça de Fundações de Direito Privado e das Entidades de Interesses Sociais adotará como medida administrativa fiscalizatória a instauração de procedimento administrativo para analisar a legalidade, legitimidade e cumprimento dos princípios e normas constitucionais, as normas contratuais e a legislação específica, nos processos de qualificação, no chamamento público, na formalização, estrutura,

cláusulas essenciais, na prestação de contas administradas por Termos de Parceria firmados entre Administração Pública Federal, estadual e municipal e as Fundações Privadas e as demais Entidades de Interesses Sociais.

**Paragrafo único** - Aplica-se ao Termo de Parceria as disposições contidas na Seção I, Capítulo II, dessa resolução, salvo disposição em contrário prevista na Lei Federal 9.790/1998, na Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações e nas resoluções e provimentos do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco;

**Art. 19º** - o representante do Ministério Público no uso de suas atribuições fiscalizatórias observará na procedimento administrativo de qualificação da Organização Social de Interesse Público os seguintes requisitos e exigências legais:

**a)** a divulgação plena do Edital e o cumprimento das formalidades essenciais exigidas pela Lei de Licitações e Contratos para que não haja violação ao princípio da livre concorrência e a administração aprove a melhor vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades previstas no art. 3º da Lei Nº 9.790/1999;

**b)** A celebração de Termo de Parceria com a violação dos impedimentos elencados para o procedimento de obtenção de qualificação previstos no art. 2º da Lei Nº 9.790/1999;

**c)** a disposição das seguintes normas estatutárias, previstas no art. 4º da Lei Nº 9.790/1999:

**§ 1º** - o representante do Ministério Público no uso de suas atribuições fiscalizatórias observará na celebração do Termo de Parceria os seguintes requisitos:

**a)** a divulgação plena do Edital e o cumprimento das formalidades essenciais exigidas pela Lei de Licitações e Contratos para que não haja violação ao princípio da livre concorrência e a administração aprove a melhor vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades previstas no art. 3º da Lei Nº 9.790/1999;

**b)** os impedimentos para a obtenção da qualificação previstos no art. 2º da Lei Nº 9.790/1999;

**c)** a disposição das seguintes normas estatutárias previstas no art. 4º d Lei Nº 9.790/1999:

**I** - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**II** - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**III** - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**IV** - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

**V** - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei,



o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

**VI** - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

**VII** - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

**a)** a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**c)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

**d)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o [parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal](#).

## Seção II

### Formalidades Essenciais do Termo de Parceria

**Art. 20º** - Incumbe ao Promotor Justiça de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social acompanhar e fiscalizar o procedimento instaurado para seleção e celebração do Termo de Parceria entre a administração pública e a Organização Social de Interesse pública com direito, obrigação e responsabilidade de executar projetos, programas, planos de ações correlatas, mediante a doação de recursos físicos, humanos, e financeiros;

**§ 1º** - Entre outras normas previstas na legislação específica, o membro do Ministério Público verificará no Termo de Parceria o cumprimento das seguintes cláusulas:

**I** - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

**II** - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

**III** - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

**IV** - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item

por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

**V** - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

**VI** - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

§ 2º - Verificará igualmente, como requisito de validade à celebração do Termo de Parceria, a realização de consulta prévia aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas de atuação correspondente a execução das atividades, do projeto, programa ou plano de trabalho.

### **Seção III**

#### **Da tomada de Contas no Termo de Parceria**

**Art. 21º** - O procedimento administrativo de tomada de contas dos bens e recursos aplicados na execução do Termo de Parceria, respeitados os princípios da autonomia e independência funcionais, da conveniência e necessidade do serviço, bem como dos interesses sociais defendidos pelo Ministério Público, será instruído com o Termo de Parceria, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** edital de chamamento público para a seleção da Organização Social de Interesse Público, acompanhado de sua publicação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da Lei Federal 9.790/1998, da Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações e nas resoluções e provimentos do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco;
- b)** ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos, quando for o caso;
- c)** ata de julgamento do concurso, quando for o caso;
- d)** publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação, quando for o caso;
- e)** certificado de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), expedido pelo Ministério da Justiça com as cautelas estabelecidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.598/03;
- f)** certidão de que a OSCIP não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com

órgãos públicos;

**g)** inscrição da OSCIP e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**h)** estatuto registrado da OSCIP, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99;

**i)** ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP;

**j)** atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

**l)** plano de trabalho, caso este não integre os anexos do termo de parceria;

**m)** projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

**n)** demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado), adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;

**o)** declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**p)** manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

**q)** nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria, quando for o caso;

**r)** Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pelos parceiros público e privado;

**s)** ficha cadastral do responsável que assinou o termo de parceria;

**t)** publicação na imprensa oficial do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99.

**I** - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria neste Tribunal, e dos seguintes documentos:

**a)** justificativas sobre as alterações ocorridas;

**b)** memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- g) Termo de Ciência e de Notificação, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar ou distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

#### **Seção IV**

##### **Das Obrigações do Órgão da Administração Pública Encarregado de Fiscalizar o Termo de Parceria**

**Art. 22º** - Compete ao Promotor Justiça de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesse Social, no exercício das atribuições fiscalizatórias de velar pela correta e eficiente aplicação dos bens e recursos públicos transferidos para a Organização Social de Interesse Público desenvolver as atividades sociais objeto do Termo de Parceria, exigir do gestor público responsável por sua fiscalização, o cumprimento dos seguintes deveres:

- I** - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- II** ã divulgar em sítio oficial do poder público, na *internet*, as informações referentes aos repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;
- III** ã adotar as medidas necessárias para proibir que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público redistribua, entre eventuais outras entidades parceiras, os recursos a ela repassados;
- IV** ã autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V** ã fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do termo de parceria, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

**VI** - exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número do termo de parceria e identificação do órgão público parceiro a que se referem;

**VII** - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;

**VIII** - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

**IX** - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

**X** - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Promotor de Justiça de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social do local onde está sendo executado o Termo de Parceria e ao Tribunal correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão/entidade para a regularização da pendência;

**XI** - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

**Art. 23º** - Visando ainda instruir os procedimentos administrativos de fiscalização e análise da prestação de contas o Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social requisitará do poder público competente o encaminhamento, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

**I** - certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo Órgão Concessor e os respectivos períodos de atuação;

**II** - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

**III** - certidão contendo nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

**IV** - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**V** - relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**VI** - relatório conclusivo da análise da execução do termo de parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo previsto na alínea ãmò, inciso I, do artigo 22 desta Seção, e comprovante de remessa à autoridade

competente;

**VII** - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 11;

**VIII** - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI, do § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790/99 e inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.598/03, elaborado conforme modelo contido no Anexo do Decreto Federal nº 3.100/99;

**IX** - relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

**X** - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/99;

**XI** - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;

**XII** - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

**XIII** - demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, e demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas das respectivas notas explicativas, caso necessário, e do balancete analítico acumulado do exercício;

**XIV** - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**XV** - parecer e relatório de auditoria, quando for o caso, nos termos do inciso IX do artigo 15-B da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 13 da Lei Estadual nº 11.598/03;

**XVI** - parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

**XVII** - parecer conclusivo elaborado nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei Estadual nº 11.598/03;

**XVIII** - declaração atualizada de que o quadro diretivo da OSCIP não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XIX** - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP e da entidade parceira, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

**§ 1º** - Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital,

acompanhados de ofício, assinado pela autoridade administrativa responsável pela análise e avaliação dos documentos inseridos na prestação de contas do Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

**§ 2º** - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP, por 5 (cinco) anos, à disposição dos órgão de controle.

**Art. 24º** - Os órgãos públicos encarregados pela Gestão do Termo de Parceria comunicarão ao Promotor de Fundações Entidades de Interesse Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo, por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

**Art. 25º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e a Controladoria Geral do Estado ou do Município, por meio do controle interno, deverão comunicar ao Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

**Parágrafo único** - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

**Art. 26º** - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência, o Órgão Público deverá enviar ao Promotor de Fundações Entidades de Interesse Social, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo estipulado para a OSCIP prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele Órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria.

**Parágrafo Único** - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar ao Promotor de Fundações Entidades de Interesse Social, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

## Capítulo IV

### Dos Termos de Colaboração e de Fomento

#### Seção I

## **Das Organizações da Sociedade Civil**

### **Previsões Estatutária, Formalidades e Obrigações**

**Art. 27º** - O Promotor de Justiça de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesse Social encarregado de fiscalizar as finalidades estatutárias verificará como requisitos preliminares para as Organizações da Sociedade Civil Celebrarem com a administração pública Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação os princípios da administração pública, os valores, princípios e diretrizes previstos na Lei Federal Nº 13.019/2013, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, nas leis específicas estadual e municipal e nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado e também as seguintes disposições:

**§ 1º** - criação de normas internas prevendo expressamente:

**I** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV**- possuir:

**a)** no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**V** - apresentar:

**a)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

**b)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**c)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**d)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria



da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**e)** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**VI** - Incorporar ao chamamento público plano de trabalho com as seguintes formalidades legais;

**a)** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**b)** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**c)** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**d)** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**e)** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**§ 2º** - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

**§ 3º** - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

**§ 4º** - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

**§ 5º** - Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 28º** - Constitui ainda dever da Organização da Sociedade Cível divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e onde exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**II** - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**III** - descrição do objeto da parceria;

**IV** - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

**V** - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**VI** - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **Seção II**

### **Do Chamamento Público para seleção da Organização da Sociedade Civil**

**Art. 29º** - O Promotor Justiça de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social acompanhará e fiscalizará o procedimento de Chamamento Público, instaurado para seleção e celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, entre a administração pública e a organização da sociedade civil;

**§ 1º** Entre outras normas previstas na legislação específica, o membro do Ministério Público verificará na celebração de Termo de Colaboração e do Termo de Fomento o cumprimento das seguintes cláusulas e formalidades:

**I** - a adoção de procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Nº 13.019 e alterações.

**II** - o estabelecimento, sempre que possível, de critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

**a)** objetos;

**b)** metas;

**c)** custos;

**d)** indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

**e)** salvo os casos previstos em lei, a instauração de procedimento de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

**§ 2º** - No edital do chamamento público o Membro do Ministério Público verificará a existência mínima das seguintes formalidades:

**I** - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

**II** - o objeto da parceria;

**III** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**IV** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**V** - o valor previsto para a realização do objeto;

**VI** - as condições para interposição de recurso administrativo;

**VII** - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

**VIII** - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**IX** - no edital de convocação verificará a existência de cláusulas nulas ou condições vedadas na Lei de Licitações e Contratos, como as que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, porém são admitidos:

**a)** a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

**b)** o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais;

**X** - a garantia da plena publicidade do edital com a divulgação em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

**XI** - a adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

**XII** - o julgamento por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei 13019, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

**XIII** - o impedimento causado pela participação na comissão de seleção, de pessoas que nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**XIV** - a divulgação do resultado do julgamento, após a homologação, em página do sítio previsto no art. 26 da Lei Nº 13.019 e alterações

**XV** - o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.019/2013 e alterações, sob penas de ser convocada aquela imediatamente mais bem classificada;

**Art. 30º** - A celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

**I** - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

**II** - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

**III** - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e

operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**IV** - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

**V** - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

**a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

**c)** da viabilidade de sua execução;

**d)** da verificação do cronograma de desembolso;

**e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

**f)** da designação do gestor da parceria;

**g)** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**VI** - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**§ 1º** - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**§ 2º** - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**§ 3º** - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

**§ 4º** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**§ 5º** - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**§ 6º** - Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### Seção III

#### Da Prestação de contas dos Termos de Colaboração e do Termo de Fomento

**Art. 31º** - Incumbe ao Promotor de Justiça de Fundações Privadas e Entidades de interesse social instaurar procedimento administrativo de tomada de contas dos bens e recursos aplicados na execução do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, respeitados os princípios da autonomia e independência funcionais, da conveniência e necessidade do serviço, bem como dos interesses sociais defendidos pelo Ministério Público.

**§ 1º** - O órgão de execução do Ministério Público requisitará ao órgão ou entidade da administração pública responsável pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, cópia do respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** edital de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, acompanhado de sua publicação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos artigos 29 a 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- b)** ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso
- c)** ata de julgamento do chamamento público, quando for o caso;
- d)** comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na *internet* e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- e)** comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea *inciso* V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- f)** declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- g)** proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;
- h)** plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- i)** declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- j)** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- l)** demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado), adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados

no mercado para resultados da mesma natureza;

**m)** pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do artigo 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

**n)** inscrição da OSC e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**o)** estatuto registrado da organização da sociedade civil;

**p)** ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

**q)** declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**r)** declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**s)** declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**t)** declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

**u)** nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

**v)** Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo 12;

**x)** cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração e de fomento, conforme modelo contido no Anexo 13;

**z)** publicação na imprensa oficial do extrato do termo de colaboração ou de fomento.

**I** - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, deverão vir acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração e/ou de fomento neste Tribunal, e dos seguintes documentos:

**a)** justificativas sobre as alterações ocorridas;

**b)** plano de trabalho, se configurada a hipótese do artigo 72, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

- c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- d) parecer(es);
- e) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- f) publicação;
- g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- h) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- i) Cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 13)

**Art. 32º** - Além primar pelo encaminhamento dos documentos requisitados no artigo anterior, o Promotor de Fundação de Direito Privado e Entidades de Interesse Social, visando dar cumprimento aos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade economicidade, eficiência e eficácia, fiscalizará o cumprimentos dos seguintes deveres legais imputados a autoridade administrativa responsável pela execução das atividades de interesses sociais e pela prestação de contas do Termo de Colaboração e Termo de Fomento:

**I** - estabelecimento, formalmente, da data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

**II** - divulgação em sítio oficial do poder público na *internet* as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

**III** - permissão ou não para a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

**IV** - autorização, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**V** - fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

**VI** - exigência da indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

**VII** - recebimento e exame da prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos

termos previsto na Resolução do Tribunal de Contas, na Lei Orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal 13.019/2013 e alterações;

**VIII** - no caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para o saneamento da prestação ou encaminhamento, atendido o inciso anterior;

**IX** - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**X** - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a Tribunal de Contas e ao Promotor de Justiça com atribuição para análise e apuração dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão/entidade para a regularização da pendência;

**Art. 33º** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, o membro do Ministério Público com atribuição para verificar a regularidade da execução do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento requisitará da Organização da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei 13.019/2013 e alterações, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

**I** - certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

**II** - certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

**III** - certidão contendo os nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

**IV** - relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**V** - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo previsto na alínea ãkò, inciso I, do artigo 30 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

**VI** - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de



fomento;

**VII** - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

**VIII** - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;

**IX** - publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrados e anterior;

**X** - demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

**XI** - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**XII** - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

**XIII** - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

**XIV** - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 89 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

**XV** - declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XVI** - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

**§ 1º** - No caso de prestação de contas de menor complexidade a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos IV, VI e XIV deste artigo.

§ 2º - Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição dos órgãos de controle.

**Art. 34º** - Os órgãos e entidades da administração pública comunicarão a ao Promotor de Justiça de Fundações e entidades de interesse social, ou na ausência de promotor específico ao Promotor Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas

**Art. 35º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar ao Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, 10 (dez) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela organização da sociedade civil na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

**Parágrafo único** - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

**Art. 36º** - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento da parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSC, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar Promotor de Justiça com atribuição para atuar no caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

**Art. 37º** - No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar ao Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social .

**Art. 38º** - Os documentos requisitados serão encaminhados por meio de processo eletrônico a ser disponibilizado pela Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, no prazo estabelecido na requisição ministerial.

**Capítulo V**  
**Dos Convênios, Acordos, Ajustes e outros Instrumentos Congêneres**  
**Seção I**  
**Disposições preliminares**

**Art. 39º** - As transferências de recursos do Tesouro Estadual, correntes ou de capital, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, sob a forma de convênios deverão observar as definições, princípios e normas previstas no decreto Nº 39.376/2013 e concomitantemente:

**I** - a Constituição da República e a Constituição Estadual;

**II** - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** - Decreto Estadual que regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado;

**IV** - as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO relativas aos exercícios em que ocorrerem a formalização da transferência e a efetiva utilização dos recursos; e

**V** - as demais normas contidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As entidades sem fins econômicos devem obedecer, ainda, à legislação estadual específica referente à execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de convênio.

**Art. 40º** - As entidades privadas sem fins econômicos poderão receber transferências de recursos públicos mediante convênio, sob a modalidade de subvenções sociais, contribuições e auxílios, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 41º** - O convênio com entidades privadas sem fins econômicos deve ser precedido de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade estadual, visando à seleção de projetos e entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, ressalvada as exceções previstas em lei.

**Art. 42º** - Mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa concedente, o procedimento de chamamento público poderá ser dispensado nos casos previstos no §§ 1º e 2º do artigo 15, do Decreto Nº 39.376/2013.

**Art. 43º** - As entidades interessadas em celebrar convênio devem apresentar seu plano de trabalho ou projeto em conformidade com o programa governamental e com as diretrizes indicadas no edital de chamamento público.

**Art. 44º** - O plano de trabalho ou projeto será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa governamental, devendo ser avaliada a capacidade operacional da proponente e sua qualificação técnica e jurídica, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade concedente.

**Art. 45º** - É vedada a realização de convênios para transferência de recursos orçamentários:

**I** - com entidades privadas com fins econômicos, ressalvadas as exceções previstas na LDO vigente;

**II** - com órgão ou entidades públicas e privadas cuja competência ou objeto social não se relacione com as características do programa a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto do ajuste;

**III** - com órgão ou entidades públicas e privadas que estejam em mora ou inadimplentes para com a Administração Pública Estadual, ou que não atendam a qualquer das exigências deste Decreto; e

**IV** - que vise à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo.

**Art. 46º** - É vedada a celebração de convênios com destinação de recursos à entidade privada sem fins econômicos:

**I** - que tenha como dirigente, proprietário ou controlador agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**II** - que tenha em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade concedente; ou

**III** - que tenha, em suas relações anteriores com a Administração Estadual, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios;

**c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

**d)** ocorrência de dano ao Erário; ou

**e)** prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

**Parágrafo único.** Na vigência do convênio, a entidade privada sem fins econômicos não pode participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 47º** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I** - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da

Administração direta ou indireta;

**III** - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

**IV** - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

**V** - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**VI** - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto:

**a)** no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

**b)** quanto às taxas bancárias quando o conveniente for entidade privada sem fins econômicos;

**VII** - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**VIII** - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**IX** - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente;

**X** - a assunção, pelo concedente, de débitos contraídos por entidade privada sem fins econômicos ou a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado; e

**XI** - a alteração o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

**§ 1º** - No caso de convênio com órgão ou entidade pública, a vedação do inciso II não se aplica a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio.

**§ 2º** - Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas pela autoridade competente do concedente e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

**Art. 48º** - Os convênios celebrados entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, além de obedecerem à legislação específica, após a entrada em vigor da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, obedecerão ao regime jurídico previsto para os termos de colaboração e termos de fomentos, previsto no citado diploma legal.

## **Seção II**

### **Cláusulas essenciais para celebração dos convênios**

**Art. 49º** - São cláusulas necessárias a todo convênio as que estabeleçam:

**I** - a especificação do objeto, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;

**II** - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

**III** - o crédito pelo qual correrá a despesa;

**IV** - o valor da contrapartida oferecida, de acordo com as disposições das normas de diretrizes orçamentárias vigentes;

**V** - a indicação da forma de aferição da contrapartida, quando for por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis;

**VI** - o compromisso do conveniente de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;

c) quando não for apresentada a prestação de contas final;

d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;

f) quando não atingida a finalidade do convênio.

**VII** - a obrigatoriedade de as entidades privadas sem fins econômicos observarem procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;

**VIII** - a obrigatoriedade de as entidades privadas sem fins econômicos realizarem, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; e

**IX** - o foro da sede do órgão ou entidade concedente como competente para dirimir qualquer questão relativa ao convênio.

**Parágrafo único.** O convênio pode prever a cessão de uso de bens móveis da entidade estatal concedente à entidade conveniente, durante seu prazo de vigência e para uso exclusivo no objeto do convênio.

### **Seção III**

#### **Do acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio e da prestação de contas.**

**Art. 50º** - O Promotor Justiça de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social acompanhará e fiscalizará os procedimentos de seleção, celebração, execução e prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções repassados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com as Fundações Privadas e outras Organizações da Sociedade Civil para a execução de programas, plano de trabalho, projetos e ações de interesses sociais;

§ 1º Entre outras normas previstas na legislação específica, o membro do Ministério Público verificará na celebração do convênio, acordo, ajustes e outras modalidades contratuais o cumprimento das seguintes cláusulas e formalidades:

**I** - A proposta de celebração de convênio devidamente publicada no órgão estadual competente, com a descrição sucinta da proposição, acompanhada de plano de trabalho, contendo:

- a)** justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade beneficiária e das atividades a serem executadas;
- b)** norma autorizadora do repasse contendo: identificação da conveniada, valor e sua destinação;
- c)** demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado), adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;
- d)** plano de trabalho conforme estabelecido no § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente aprovado;
- e)** declaração de que a conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- f)** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da conveniada foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- g)** inscrição do órgão conveniente e da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h)** estatuto registrado da conveniada;
- i)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da conveniada;

**j)** declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**k)** nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;

**l)** declaração atualizada identificando o quadro diretivo da conveniada com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**m)** declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**n)** protocolo de remessa da notificação da celebração do ajuste à Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores;

**o)** Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação de processo no Tribunal de Contas, firmado pelas partes;

**p)** cadastro do responsável que assinou o ajuste; o termo aditivo, modificativo ou complementar, no órgão competente federal, estadual e municipal, caso exista;

**q)** publicação na imprensa oficial do extrato do convênio.

**I** – todos os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, deverão vir acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do convênio neste Tribunal, e dos seguintes documentos:

**a)** justificativas sobre as alterações ocorridas;

**b)** memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

**c)** parecer(es) da consultoria jurídica, quando for o caso;

**d)** prova da autorização prévia da autoridade competente;

**e)** publicação;



f) Termo de Ciência e de Notificação, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial;

g) Cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

**Art. 51º** - O membro do Ministério Público, zelará para o cumprimento das seguintes exigências e formalidades legais, imputadas a administração pública concedente dos termos do convênio:

**I** - o estabelecimento, formalmente, da data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

**II** – proibição de a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

**III** – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do convênio, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

**V** – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão público a que se referem;

**VI** – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos do Decreto estadual Nº 39.375/2013;

**VII** – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades conveniadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

**VIII** – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades conveniadas a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

**IX** – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão/entidade para a regularização da pendência;

**X** – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às

comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**Art. 52º** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas entidades conveniadas, caberá ao Promotor de Justiça exigir, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, cópia dos seguintes documentos:

**I** - certidão indicando o nome e CPF dos responsáveis pelo Órgão Concessor e respectivos períodos de atuação;

**II** – certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

**III** – certidão contendo nome e CPF dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

**IV** – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

**V** – relatório governamental da análise da execução do convênio, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública;

**VI** – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação;

**VII** – relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

**VIII** – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário;

**IX** – publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

**X** – demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

**XI** – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**XII** – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

**XIII** – comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

**XIV** parecer conclusivo elaborado pelos órgãos e entidades concessionários, sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro a entidades do Terceiro Setor, nos termos definido pelo artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**XV** – declaração atualizada de que o quadro diretivo da entidade conveniada não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XVI** – declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade conveniada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital, acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de convênio no Tribunal de Contas.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

**Art. 53º** - Os órgãos e entidades públicos encarregados de fiscalizar a execução dos convênios, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, comunicará ao promotor com atribuição para investigar os fatos a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

**Art. 54º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou a Controladoria Geral do Estado ou do Município, por meio do controle interno, deverão comunicar ao promotor do caso, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada, na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado, para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

**Parágrafo único** – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das

situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

**Art. 55º** - No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar ao Promotor de justiça com atribuição para apurar os fatos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

## **Seção IV**

### **Das disposições finais**

**Art. 56º** - No exercício das atribuições, o Promotor de Justiça de Fundações de Direito Privado e Entidades de Interesse Social na defesa do patrimônio público, no combate a corrupção, aos crimes praticados contra a administração pública, ao enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro, adotará as seguintes medidas preventivas e repressivas administrativas e judiciais:

**I** - Zelar pela efetiva transparência pública municipal e estadual exigida na lei 12.527/2011;

**II** - Induzir e cobrar do poder público municipal a criação, implantação e adequado funcionamento dos conselhos municipais de políticas públicas;

**III** - Acompanhar no Sistema de Convênio do Governo Federal os recursos públicos transferidos para o estado e o município de sua atuação;

**IV** - Exigir do poder público municipal o cumprimento dos artigos 9º e 10º da Lei 13019/2014 e alterações no sentido de manter atualizado em sítio oficial na internet, os valores aprovados na LOA para o terceiro setor e a relação por ordem alfabética das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, para realização de atividades de interesse social;

**V** - Fiscalizar e monitorar os registros de dados referentes às dotações orçamentárias, a emissão de empenho, prestação, tomada, aprovação ou rejeição de contas prestadas aos municípios por entidades do terceiro setor em decorrência da celebração de contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outras modalidades de transferência de recursos públicos para a execução de atividades de interesses sociais complementares;

**VI** - Acompanhar, atentamente, os saques feitos em espécie nas contas públicas e de entidades do terceiro setor, abertas para movimentar recursos públicos e saldar as respectivas despesas;

**VII** - Velar pela transparência à movimentação financeira das contas bancárias de entes públicos ou entidades privadas de interesse social, utilizadas para gestão de recursos públicos, acompanhando e avaliando os saques em espécie;

**VIII** - Propor ao poder público municipal a regulamentação da lei 13.019/2014, bem como a edição de atos normativos complementares para tornar efetivo o funcionamento e exercício dos os órgãos de controle nela previstos;

**IX** - Induzir e cobrar do poder público municipal a criação, implantação e adequado funcionamento dos conselhos municipais de políticas públicas, dos conselhos de administração e das comissões de fiscalização, avaliação e monitoramento previstos na Lei 13.019/2014, na Lei 9.790/1999 e em outros diplomas legais específicos:

**X** - Ingressar com as medidas cautelares de busca e apreensão, sequestro, bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas por agentes políticos, funcionários públicos, diretores, conselheiros e gestores de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, suspeitos do desvio de dinheiro público, improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro;

**XI** - Ingressar com ação de desconsideração da personalidade jurídica, de perdimento de bens, direitos ou valores, de suspensão ou interdição parcial de atividades, de dissolução compulsória da pessoa jurídica, proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, para ressarcir o patrimônio público e punir os atos lesivos a administração pública tipificados nos artigos 5º, 14 e 19 da Lei 12.846/2013, sem prejuízo das sanções aplicáveis na Lei de improbidade administrativa e na Lei de contratos e licitações;

**XII** - Havendo fundados indícios de malversação de bens ou recursos públicos, ingressar no juízo competente com ação judicial para decretação da indisponibilidade dos bens da entidade sem fins lucrativos e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, agentes políticos, agentes públicos ou terceiro, causadores de dano ao patrimônio público, beneficiado pelo enriquecimento ilícito, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, previstas no art. 10 e 11, da Lei de improbidade administrativa, alterada pelos artigos 76 e 86, da Lei 13019/2014 e das sanções infligidas na Lei complementar nº 64/1990;

**XIII** - Verificar as formalidades legais dos editais previstos nos artigos 23, 24 e 29 da Lei 13019/2013 e alterações, atentando para as cláusulas criadas para inviabilizar a competição, visando privilegiar no certame alguns concorrentes em detrimento de outros;

**XV** - Examinar atentamente as justificativas exaradas pela Administração Publica, para dispensa e inexigibilidade de licitação, nos procedimento de chamamento público, conforme definidos

nos artigos 30, I, II, 32 e 32, do mesmo marco legal.

**XVI** - Ingressar com ação de extinção de fundações e organizações da sociedade civil, nas situações previstas no CC e em outros Diplomas Legais específicos

**XVII** - Formar parcerias com membros das controladorias municipais, CGU, TCE, TCU, com os componentes dos conselhos de políticas públicas, conselhos fiscais, conselhos de administração, e outros responsáveis pelo controle interno e externo para facilitar a descoberta da prática de fraudes, desvio e apropriação do dinheiro público, nas transferências e aplicações dos recursos por entidades do terceiro setor;

**XVIII** - Verificar junto aos cartórios de registro de título e documentos a regularidade dos atos constitutivos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, a fim de evitar registros falsos ou objetos estatutários sociais genéricos;

**IXX** - Requisitar ou expedir recomendação para o Cartório de Registro de Título e Documentos encaminhar, trimestralmente, à promotoria a relação, com os respectivos dados cadastrais, atos constitutivos e estatutos, das pessoas jurídicas de direito privado, criadas para desenvolver atividades de interesse social;

**XX** - Observado os princípios da oportunidade e conveniência, necessidade e utilidade pública, pedir apoio ao NIMPPE ou ao Serviço Reservado da Polícia Militar, com a cooperação do CAOP-FAS, sem prejuízo da inspeção pessoal, para realizar levantamento nos endereços das fundações, OSCIP e outras entidades de interesse público, sediadas no território da circunscrição ministerial, com a finalidade de investigar o real e regular funcionamento, para efeito da aplicação dos art. 48 e 50 da RES-PGJ nº 008/2010;

**XXI** - Articular, Induzir e promover, com o apoio do CAOP-FAS, SICAPE, TCE, TCU, CGU e as CM e entidades do terceiro setor, oficinas de trabalho para orientar as organizações da sociedade civil e fundações a cumprirem o art. 37, §§ 1º e 2º, 38, 46 e 48 da RES-PGJ nº 008/2010;

**XXII** - Manter atualizados o banco de dados do sistema SIETES, encaminhando as informações extrajudiciais e judiciais ao CAOP-FAZ;

**XXIII** - Verificar se as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos estão aptas a receber transferências de recursos públicos, face às vedações, condenações, sanções e

impedimentos, previstos nas Leis de combate a corrupção, de Licitações e contratos, de improbidade administrativa, Lei de responsabilidade fiscal, lei das organizações sociais, e outras leis específicas aplicáveis ao terceiro setor;

**XXIV** - Acessar, com o apoio do órgão de inteligência, o cadastro nacional de empresas punidas criado por meio do artigo 22 da Lei 12.846/2013;

**XXV** - Acessar, com o apoio do órgão de inteligência, o cadastro nacional de informações sociais para levantar os dados de registro de empregados e recolhimentos de contribuições sociais, entre outros;

**XXVI** - Acessar, após prévio cadastramento e obtenção de senha, o banco de dados do COAF, para verificar o envolvimento de agentes políticos, funcionários públicos, agentes públicos, diretores e gestores de fundações e outras entidades de interesse social, com movimentações financeiras configuradoras do crime de lavagem de dinheiro;

**XXVII** - Investigar junto ao o banco de dados do Tribunal Regional Eleitoral as doações feitas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, agentes políticos, funcionários públicos, agentes públicos, diretores, presidentes e gestores de fundações e organizações sociais para verificar seus envolvimento com a administração pública;

**XXVIII** - Resguardadas as limitações institucionais, sempre que possível e a necessidade o exigir, verificar se os agentes políticos, funcionários públicos, diretores de entidades e outros gestores de entidades de privadas de interesse social, demonstram evolução patrimonial compatível com sua renda, função e atividades;

**XXIX** - Verificar se os agentes políticos, funcionários públicos, diretores, gestores de entidades privadas de interesse social, membros dos conselhos e comissões, possuem conduta moral condizentes com o exercício de suas funções;

**XXX** - Acompanhar, rigorosamente, os processos criminais e civis, para tornar mais célere e efetiva a aplicação da lei e garantir os efeitos da condenação nas ações e medidas judiciais interpostas pela prática de corrupção, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, crimes contra a administração pública, improbidade.

**XXXI** - Utilizar a legislação de proteção a vítimas e testemunhas e o instituto penal da colaboração premiada para fortalecer a descoberta dos atos ilícitos e a recuperação dos bens dos agentes envolvidos em corrupção, improbidade e enriquecimento ilícito, e outros crimes e ilícitos concorrentes para a dilapidação do patrimônio público.

**XXXII** - Formar parcerias as controladorias municipais, CGU, TCE, TCU, com os componentes dos conselhos de políticas públicas, conselhos fiscais, conselhos de administração, e outros setores responsáveis pelo controle interno e externo para facilitar a descoberta da prática de fraudes, desvio e apropriação do dinheiro público, nas transferências e aplicação dos recursos por entidades do terceiro setor;

**XXXIII** - Utilizar, de acordo com a conveniência, oportunidade, utilidade e eficiência da investigação civil e criminal, às medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal e financeiro, busca e apreensão, sequestro, arresto e confisco de bens para determinar as autorias e recuperação dos bens, direitos e valores desviados e alcançados na prática dessas criminalidades.

**XXXIV** - Sempre que possível, além de instaurar procedimentos preparatórios e inquéritos civis para apurar atos de improbidade administrativa, propor às promotorias criminais a instauração de procedimentos de investigação criminal, para reunir provas em sede de medidas cautelares interceptação e quebra de sigilo telefônico, entre outras;

**XXXIII** - Quando a complexidade, a necessidade, oportunidade e a conveniência da investigação o exigir, pedir apoio institucional aos órgãos de apoio, controle e inteligência para contribuir com a apuração dos fatos;

**Art. 57º** - Na fiscalização e análise dos documentos e informações componentes do procedimento de prestação e tomada de contas, o membro do Ministério Público poderá atuar levando em conta os seguintes aspectos:

**I** - avaliar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;

**II** - obter informações sobre a tramitação dos dados nas diversas áreas, verificando a existência de fluxograma;



**III -** aplicar técnicas de auditoria para comprovação dos procedimentos e rotinas;

**IV -** verificar se o dado é gerado na área responsável por sua elaboração;

**V -** verificar como cada dado é trabalhado pela área responsável, observado os seguintes aspectos:

- a) se o dado é apenas registrado;
- b) se o dado é consolidado;
- c) se o dado sofre alguma transformação;
- d) se existem procedimentos e rotinas formais para o tratamento do dado.

**VI -** verificar a existência de pontos críticos, identificando se as falhas encontradas estão na capacitação dos recursos humanos, na interação entre as áreas envolvidas, no desempenho funcional de algumas áreas envolvidas ou em outro ponto considerado relevante;

**VII -** identificar os responsáveis pelo registro, consolidação e conferência dos dados;

**VIII -** verificar se existe segregação de funções;

**IX -** avaliar a confiabilidade dos dados, segundo os procedimentos a seguir:

- a) analisar, por amostragem ou integralmente, a memória de cálculo referente aos indicadores, aplicando testes, com a finalidade de comprovar seu grau de confiabilidade;
- b) conferir as etapas da memória de cálculo até chegar aos resultados parcial ou total, na extensão julgada necessária, a fim de verificar a sua exatidão;
- c) examinar a autenticidade dos documentos que geraram a informação;
- d) cruzar as informações obtidas em mais de uma fonte;
- e) entrevistar funcionários, gerentes, encarregados, para obtenção de maior número de informações;
- f) realizar circularização com servidores/empregados (áreas internas) e clientes/fornecedores

ligados às atividades desenvolvidas.

**XV** - realizar inspeção "in loco" objetivando:

- a) certificar a existência do bem ou serviço informado e quantificá-lo;
- b) verificar a adequação do bem ou serviço com o projeto;

**XVI** - solicitar parecer de profissionais especializados (engenheiros, médicos, contadores, analistas de sistemas e outros), em caso de desconhecimento do assunto sob análise ou diante da complexidade ou especificidade do assunto tratado;

**XVII** - confrontar o resultado dos testes com os dados/informações obtidas com vistas a verificar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade dos dados:

- a) identificar distorções relevantes;
- b) solicitar esclarecimentos;

**XVIII** - analisar os esclarecimentos e justificativas apresentados;

**XIX** - avaliar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão;

**XX** - constatar a execução das atividades, utilizando técnicas de auditoria apropriadas, tais como:

- a) entrevistas com os responsáveis pelos Órgãos envolvidos com a realização das metas;
- b) exame da documentação pertinente;
- c) aplicação de questionários junto a dirigentes, funcionários ou clientes;

**XXI** - avaliar no caso de metas em andamento, em relação ao momento da análise, a possibilidade do cumprimento da mesma dentro do prazo previsto;

**XXII** - avaliar se os indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão são suficientes

e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

**XXIII** - verificar se os indicadores atendem aos requisitos quanto a seletividade, simplicidade, estabilidade e rastreabilidade;

**XXIV** – verificar quanto aos indicadores de efetividade, se ocorreram as seguintes situações:

- a) impacto da missão institucional na sociedade;
- b) transformação da realidade;
- c) vinculação do objetivo missão institucional;
- d) grau de universalização;

**XV** - identificar quais os aspectos (eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade) não foram contemplados com pelo menos um indicador por meta e que prejudicaram a avaliação da mesma;

**XVII** - avaliar a atuação do Órgão Supervisor quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

**XVIII** - avaliar se os objetivos e metas estabelecidos foram suficientes para o atendimento da demanda da sociedade.

**Art. 58º** - Mantém-se as disposições normativas da resolução Nº 008/2010, salvo no que for contrário ao contido nessa resolução.

**Art. 59º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59º** - Os procedimentos administrativos de prestação de contas finalísticas procedentes das comarcas do Estado de Pernambuco deverão ser encaminhados para os analistas contábeis com exercício na função de apoio técnico especializado a atividade fim, conforme critério de organização territorial estabelecido por circunscrição na portaria SGMP 074/2015.

**§ 1º** – Não estão submetidos ao critério de distribuição de procedimentos administrativos contábeis, as promotorias que dispõem de serviço de apoio técnico especializado.

**Art. 60º** – As visitas de fiscalização das fundações privadas e entidades de interesse social, previstas no artigo 4º e parágrafos desta resolução deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por ano, salvo se o membro do Ministério Público entender necessária novas visitas.

**Paragrafo único.** Os relatórios de inspeção das atividades funcionais e das prestações de contas

sistematizados nos anexos desta resolução, após sua conclusão deveram ser encaminhados eletronicamente para o CAOP – Fundações.

Recife, 02 de março de 2017.

## ANEXOS

MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUE APROVOU A  
INTERPRETAÇÃO DA ITG 2002(R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS.

### I. BALANÇO PATRIMONIAL

|                                                 | 20x1 | 20x0 |
|-------------------------------------------------|------|------|
| <b>ATIVO</b>                                    |      |      |
| <b>Circulante</b>                               |      |      |
| <b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>            |      |      |
| Caixa                                           |      |      |
| Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição      |      |      |
| Banco C/Movimento – Recursos com Restrição      |      |      |
| Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição |      |      |
| Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição |      |      |
| <b>Créditos a Receber</b>                       |      |      |
| Mensalidades de Terceiros                       |      |      |
| Atendimentos Realizados                         |      |      |

|                                                 |  |  |
|-------------------------------------------------|--|--|
| Adiantamentos a Empregados                      |  |  |
| Adiantamentos a Fornecedores                    |  |  |
| Recursos de Parcerias em Projetos               |  |  |
| Tributos a Recuperar                            |  |  |
| Despesas Antecipadas                            |  |  |
| <b>Estoques</b>                                 |  |  |
| Produtos Doados para Venda                      |  |  |
| Almoxarifado / Material de Expediente           |  |  |
| <b>Não Circulante</b>                           |  |  |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                 |  |  |
| Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição |  |  |
| Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição |  |  |
| Valores a Receber                               |  |  |
| <b>Investimentos</b>                            |  |  |
| Investimentos Permanentes                       |  |  |
| <b>Imobilizado</b>                              |  |  |
| Bens sem Restrição                              |  |  |
| Bens com Restrição                              |  |  |
| (-) Depreciação Acumulada                       |  |  |
| <b>Intangível</b>                               |  |  |
| Direitos de Uso de Softwares                    |  |  |
| Direitos de Autor e de Marcas                   |  |  |
| (-) Amortização Acumulada                       |  |  |

|                                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------|--|--|
|                                                     |  |  |
| <b>PASSIVO</b>                                      |  |  |
| <b>Circulante</b>                                   |  |  |
| Fornecedores de bens e serviços                     |  |  |
| Obrigações Tributárias                              |  |  |
| Empréstimos e Financiamentos a Pagar                |  |  |
| Recursos de Projetos em Execução                    |  |  |
| Recursos de Convênios em Execução                   |  |  |
| Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar |  |  |
| <b>Não Circulante</b>                               |  |  |
| Empréstimos e Financiamentos a Pagar                |  |  |
| Recursos de Projetos em Execução                    |  |  |
| Recursos de Convênios em Execução                   |  |  |
| Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar |  |  |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                           |  |  |
| Patrimônio Social                                   |  |  |
| Outras Reservas                                     |  |  |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                    |  |  |
| Superávit ou Déficit Acumulado                      |  |  |

## II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

|                                             | 20x1 | 20x0 |
|---------------------------------------------|------|------|
| <b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>                |      |      |
| <b>Com Restrição</b>                        |      |      |
| Programa (Atividades) de Educação           |      |      |
| Programa (Atividades) de Assistência Social |      |      |
| Programa (Atividades) de Direitos Humanos   |      |      |
| Programa (Atividades) de Meio Ambiente      |      |      |
| Outros Programas (Atividades)               |      |      |
| Gratuidades                                 |      |      |
| Trabalho Voluntário                         |      |      |
| Rendimentos Financeiros                     |      |      |
| <b>Sem Restrição</b>                        |      |      |
| Receitas de Serviços Prestados              |      |      |
| Contribuições e Doações Voluntárias         |      |      |
| Ganhos na Venda de Bens                     |      |      |
| Rendimentos Financeiros                     |      |      |
| Outros Recursos Recebidos                   |      |      |
| <b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>       |      |      |
| <b>Com Programas (Atividades)</b>           |      |      |
| Educação                                    |      |      |

|                                              |  |  |
|----------------------------------------------|--|--|
| Saúde                                        |  |  |
| Assistência Social                           |  |  |
| Direitos Humanos                             |  |  |
| Meio Ambiente                                |  |  |
| Gratuidades Concedidas                       |  |  |
| <b>RESULTADO BRUTO</b>                       |  |  |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                 |  |  |
| <b>Administrativas</b>                       |  |  |
| Salários                                     |  |  |
| Encargos Sociais                             |  |  |
| Impostos e Taxas                             |  |  |
| Aluguéis                                     |  |  |
| Serviços Gerais                              |  |  |
| Manutenção                                   |  |  |
| Depreciação e Amortização                    |  |  |
| Perdas Diversas                              |  |  |
| <b>Outras despesas/receitas operacionais</b> |  |  |
| <b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)</b>    |  |  |
| <b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO</b>          |  |  |



Legislação que serviu como base de consulta para desenvolvimento deste esboço de resolução:

LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

LEI FEDERAL Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO FEDERAL Nº 8.943, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO FEDERAL Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

LEI ESTADUAL Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000.

LEI ESTADUAL Nº 12.973, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

LEI ESTADUAL Nº 14.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI ESTADUAL Nº 15.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI MUNICIPAL DO RECIFE Nº 17.875/2013

RESOLUÇÃO T.C. Nº 0020/2005 - Tribunal de Contas de Pernambuco.

Manual de Prestação de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco.

ADIN nº 1.923/DF

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 010/2015-MP/PGJ/CGMP - Ministério Público do Pará

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP - Ministério Público do Pará

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2011 - Tribunal de Contas de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 06/2015 - Tribunal de Contas de São Paulo.

Instrução 001/2016 - Tribunal de Contas de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 18.589 - Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007. - Mato Grosso do Sul.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SETASS N. 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007. - Mato Grosso do Sul.